

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Contratos Administrativos



SUMÁRIO

Apresentação.....	3
Contratos Administrativos.....	4
1. Introdução	4
2. Classificação do Contrato Administrativo.....	7
3. Características dos Contratos Administrativos.....	9
3.1. Finalidade Pública	9
3.2. Natureza de Contrato de Adesão.....	10
3.3. Prazo Determinado (Art. 57)	10
3.4. Mutabilidade (Art. 65).....	12
3.5. <i>Intuitu Personae</i> ou Pessoaalidade ou Pessoal.....	12
3.6. Presença de Cláusulas Exorbitantes.....	13
4. Espécies de Cláusulas Exorbitantes	13
5. Causas Justificadoras da Inexecução e Fatos Posteriores à Celebração do Contrato	29
6. Extinção do Contrato.....	32
7. Jurisprudência	34
Mapa Mental.....	41
Questões de Concurso.....	42
Gabarito	144
Gabarito Comentado.....	147

APRESENTAÇÃO

Olá, concurseiro(a) guerreiro(a)!

Vamos para mais uma aula!

A matéria de hoje é contrato administrativo, e se encontra no art. 54 ao art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

A parte de contratos é bem menor do que a de licitação.

Vamos estudar um contrato celebrado pela Administração Pública que, por ter o poder público como contratante, não pode ser totalmente idêntico a um contrato entre dois particulares.

Veremos as características dos contratos administrativos, suas cláusulas exorbitantes, causas que podem gerar uma revisão do contrato e, por fim, suas formas de extinção.

“Quando pensar em desistir, lembre-se por que começou!”

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1. INTRODUÇÃO

Contrato é o acordo de vontades destinado a disciplinar os interesses dos contratantes.

A Administração celebra contratos de direito público e contratos de direito privado.

A expressão **contratos DA Administração** abrange todos os contratos celebrados, em regime de direito público e de direito privado.

A denominação **contrato administrativo** é reservada para os contratos de **Direito Público** celebrados pela Administração, em que predominam as normas de Direito Público. O contrato administrativo é espécie contrato da Administração.

Porém, a Administração Pública também celebra **contratos de direito privado (ou semi-públicos)**. São contratos nos quais ela não está presente como Poder Público, e sim como se fosse um particular. Podemos citar como exemplo um contrato de locação no qual a Administração Pública é a locatária.

A principal diferença entre as duas espécies de contratos (contratos administrativos e contratos de direito privado) são as chamadas **cláusulas exorbitantes** ou **de privilégio**, que conferem uma série de prerrogativas à Administração em detrimento do contratado. Essas cláusulas estarão presentes nos contratos de direito público.

Professor, poderia me dar um exemplo de uma cláusula dessa?

Claro! Vamos ver todas elas ainda nesta aula. Mas, para você já poder visualizar a matéria, vou lhe dar um exemplo e um bem marcante: atraso nos pagamentos. Em um contrato administrativo, a Administração Pública tem em seu favor o privilégio de atrasar a sua obrigação (fazer os pagamentos) pelo prazo de até 90 dias. Só depois desse período ela estará efetivamente em atraso.

Viu só como as cláusulas são exorbitantes... fora do comum...

Em um contrato que celebramos no nosso dia a dia, não existe isso... Não há essa possibilidade de um dos contratantes ter um direito que o outro não tem. Mas em contratos administrativos sim.

Nos **contratos privados** celebrados pelo poder público em que a Administração estará no mesmo nível do contratado em relação aos direitos e obrigações, é possível a existência de cláusulas exorbitantes em favor da Administração Pública, conforme prevê o art. 62, § 3º, da Lei n. 8.666/1993. Porém, isso deve estar expresso e deve ter aceitação do contratado particular.

Se ele não aceitar, as cláusulas não serão estipuladas.

É possível, também, aplicar **supletivamente** aos contratos administrativos as normas de Direito Privado, conforme expresso no art. 54 da Lei n. 8.666/1993. E, realmente, há a necessidade disso, porque a Lei n. 8.666/1993 não tem condição de disciplinar tudo que rege a relação contratual, até porque ela trata dos contratos em pouco mais de 30 artigos (54 ao 89). Desse modo, por diversas vezes tem que se buscar no Direito Civil, Código Civil, algum dispositivo sobre contratos privados para aplicar nos contratos administrativos.

Assim, em determinado contrato administrativo celebrado, este será regido pela Lei n. 8.666/1993; no entanto, pode, por exemplo, a previsão sobre a garantia pós-entrega da obra a ser prestada pelo contratado ficar disciplinada por norma de Direito Privado, fixada em dispositivos do Código Civil.

ATENÇÃO

As cláusulas exorbitantes estão presentes mesmo que de forma implícita nos contratos administrativos.

Obs.: apesar de a redação do art. 62, § 3º, da Lei n. 8.666/1993 estabelecer que se aplicam aos contratos regidos pelo Direito Privado as cláusulas exorbitantes, a doutrina entende que isso só ocorre se elas estiverem expressamente previstas.

Contrato e convênio são a mesma coisa?

Não.

E já adiantando: não se confundem o contrato, o convênio e o consórcio administrativo...

Vamos diferenciar esquematicamente o consórcio, o convênio e o contrato.

CONTRATO	CONVÊNIO	CONSÓRCIO
Acordo de vontades.	Acordo de vontades.	Acordo de vontades.
Quem pode fazer contrato: Administração com particular; Administração com outra pessoa da Administração.	Quem pode fazer convênio: Administração com particular; Administração com outra pessoa da Administração.	Quem pode fazer consórcio: só há consórcio entre Entes Federativos (= União, Estados, DF e Municípios).
Os interesses são opostos.	Os interesses vão na mesma direção. Os convenientes buscam interesse público.	Os interesses vão na mesma direção. Os que participam do consórcio buscam interesse público.
Tem que fazer licitação, salvo quando houver dispensa ou inexigibilidade.	Não precisa fazer licitação. Art. 116 da Lei n. 8.666/1993.	Não precisam fazer licitação para se reunirem em consórcio.
Não surge pessoa jurídica.	Não surge pessoa jurídica.	Surge nova pessoa jurídica.

Assim, no CONTRATO entre Administração Pública e particular, a Administração quer obter, por exemplo, uma obra para algum interesse público, e o particular quer fazer a obra para seu próprio interesse (o lucro). O contrato é apenas um ajuste entre duas partes interessadas, em que os interesses são opostos. É feito o contrato, e ele é arquivado na própria Administração Pública.

No CONVÊNIO, também é um ajuste de vontades, mas o interesse dos convenientes é satisfazer algum interesse coletivo. Por exemplo, quando a União faz repasse de verba por convênio a Município (ou a particular) é porque os dois querem interesse público dessa relação (Ex.: convênio para repasse de verbas para ajudar em estado de calamidade pública). Assim, como no contrato, o convênio é feito e arquivado na Administração Pública.

Em relação ao contrato, a regra é fazer licitação, uma vez que essa é a regra da Lei n. 8.666/1993. Mas no convênio a regra é não ter a licitação, pois a Lei de Licitações só exige o procedimento antes dos contratos. No entanto, para convênios feitos pela União, o Decreto n. 6.170/2007 estabelece o procedimento competitivo de “chamamento público”¹ antes da celebração dos convênios. Esse procedimento não é uma licitação, é um procedimento objetivo de caráter competitivo para a escolha dos convenientes, mas não é o mesmo que licitação.

No CONSÓRCIO, há um ajuste de vontade entre Entes Federativos, na busca de interesse público comum desses Entes (Ex.: dois Estados criam um consórcio para gestão do lixo

¹ **Art. 4º** A celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de chamamento público a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste. (Redação dada pelo Decreto n. 7.568, de 2011)

dos dois Estados). Porém, no consórcio, surge uma nova entidade. Uma nova pessoa jurídica. O consórcio é feito com todos os trâmites que a lei exige e surge uma nova pessoa jurídica que irá prestar o serviço que é de interesse comum dos Entes consorciados.

Para finalizar este tópico inicial, cabe apenas lembrar que a Constituição Federal de 1988 inclui entre as matérias de **competência legislativa privativa da União** a edição de **normas gerais** de licitação e **contratação**, em todas as modalidades, para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do DF e dos Municípios e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

2. CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Esta parte não está na lei. É mais doutrinária.

Trata-se da classificação que a doutrina faz do contrato administrativo.

Assim, o contrato administrativo é:

- **Comutativo**: são os contratos de prestações certas e determinadas. Têm prestação e contraprestação já estabelecidas e equivalentes. No contrato comutativo, as partes, além de receberem da outra prestação equivalente à sua, podem apreciar imediatamente (verificar previamente) essa equivalência. O contrato comutativo se contrapõe ao contrato aleatório. Os contratos aleatórios são aqueles contratos nos quais as partes se arriscam a uma contraprestação ainda desconhecida ou desproporcional. Diz respeito a coisas futuras. Ex.: contrato de seguro, pois uma das partes não sabe se terá que cumprir alguma obrigação nem sabe qual será;
- **Oneroso**: é aquele que, por ser bilateral, traz vantagens para ambos os contraentes, pois estes sofrem um sacrifício patrimonial correspondente a um proveito almejado. Há um benefício recebido que corresponde a um sacrifício. Ambas as partes experimentam benefícios e deveres. É o contrário do contrato gratuito, como a doação. Neste, só uma das partes tem obrigação, que é entregar o bem, a outra não tem.
- **Formal**: exige condições específicas previstas em lei para sua validade.

A formalização do contrato é prevista no art. 60 da Lei n. 8.666/1993.

Isso cai muito.

Em **regra**, o contrato administrativo é celebrado pela **forma escrita**; é o que dispõe o art. 60, parágrafo único.

Mas a pergunta que vão fazer na sua prova é: pode ser feito contrato verbal com a Administração Pública?

É possível o **contrato verbal** com a Administração para as pequenas compras de pronto pagamento de valor não superior a 5% do valor para as compras pela modalidade convite (5% x R\$ 176.000,00 = R\$ 8,800,00).

Assim, só nesse caso é que cabe o contrato verbal.

Perceba que é só para COMPRAS. Não se admite no caso de prestação de serviços.

O que pode ocorrer é a substituição do instrumento de contrato (termo de contrato) por outro documento também escrito.

O instrumento de contrato (termo de contrato) é o contrato escrito com o nome dos contratantes, prazo de execução, obrigações de cada um... É um documento longo, cheio de cláusulas. Assim, a lei permite sua substituição por um outro documento, também escrito, mas não tão formal. Mais simples.

Quais são esses documentos mais simples?...

O art. 62 estabelece que o **instrumento de contrato é obrigatório** nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação, e **facultativo** nos demais em que a Administração possa substituí-lo por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Uma nota de empenho é um documento que decorre do processo de pagamento pela Administração Pública. É um documento de uma folha apenas, no qual terá o nome do beneficiário do valor, o órgão que irá pagar, o objeto a que se refere o pagamento. Basicamente isso.

Assim, nas situações que a lei permitir, pode, por exemplo, substituir o termo de contrato pela nota de empenho.

Essa hipótese prevista em lei não se refere ao contrato verbal, trata-se de substituição de documento escrito de maior complexidade (instrumento contratual), por outro documento escrito de menor complexidade em razão do valor a ser contratado (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço).

É também dispensável o **termo de contrato** e facultada sua substituição pela carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e **independentemente de seu valor**, nos casos de **compra** com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 62, § 4º). Trata-se de mais uma hipótese de substituição, e não de contrato verbal.

ATENÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, é condição indispensável para sua **EFICÁCIA**, devendo ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

Portanto, o contrato só passa a produzir efeitos, pois é questão de eficácia, com a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Perceba, também, que não é publicação na íntegra, até porque o contrato é um documento longo. É a publicação resumida (extrato do contrato).

O art. 55 da Lei n. 8.666/1993 estabelece as **cláusulas necessárias** em todos os contratos.

Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, **salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas**, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem (art. 60).

Desse modo, o contrato administrativo NÃO PRECISA, via de regra, ser registrado em cartório. Fica registrado/arquivado na repartição interessada.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.1. FINALIDADE PÚBLICA

Assim como todos os atos administrativos, o contrato deve ser voltado sempre ao interesse público. É sempre o interesse público que a Administração tem que ter em vista, sob pena de desvio de poder. Se for celebrado contrato administrativo visando ao interesse próprio ou ao de terceiros, será ilegal.

3.2. NATUREZA DE CONTRATO DE ADESÃO

Todo contrato administrativo tem natureza de contrato de adesão, pois todas as cláusulas contratuais são fixadas pela Administração. Contrato de adesão é aquele em que todas as cláusulas são fixadas por apenas uma das partes, no caso do contrato administrativo, a Administração.

Você, no seu dia a dia, já celebrou vários contratos com natureza de adesão... Sabe aquele contrato em que a pessoa marca um 'x' no final e diz: assina aqui, e você sabe que não vai conseguir alterar nada no contrato, pois ele já vem pronto para assinatura?

O contrato administrativo é assim, mas quem elabora todas as cláusulas é a Administração Pública, sem a participação do futuro contratado. Inclusive essa minuta de contrato já vem anexa ao edital da licitação. Ou seja, o licitante participa da licitação e já vê o contrato que assinará se ganhar a licitação.

3.3. PRAZO DETERMINADO (ART. 57)

Os contratos administrativos devem ter prazo determinado. A vigência dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Dessa forma, os contratos terão duração, em regra, de um ano, pois é o prazo de vigência dos créditos orçamentários repassados aos órgãos e às entidades. Conforme a Lei n. 4.320/1964, o crédito orçamentário tem duração de um ano e coincide com o ano civil.

Na prova, pode cair das seguintes formas:

- Letra da Lei n. 8.666/1993: "A vigência dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários". Certo, porque é o texto literal da lei;
- Letra de lei com sua explicação: "Os contratos terão duração, em regra, de um ano". Certo, pois os créditos orçamentários terão essa duração.

Contudo, o art. 57 da Lei n. 8.666/1993 prevê algumas situações que escapam à regra exposta acima. São elas:

- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no **Plano Plurianual**, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

- à prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, **limitada a sessenta meses**; podendo, em caráter **excepcional**, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por mais doze meses. Assim, até 60 meses, prorrogável por mais 12 meses;
- ao **aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática**, podendo a duração estender-se pelo prazo de **até 48** (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Segundo a CF, toda programação de longo prazo do Governo deve constar do plano plurianual. Assim, se o contrato estiver contemplado nessa programação de longo prazo – PPA –, terá sua duração estendida enquanto houver a previsão nessa lei (PPA).

Serviços contínuos são aqueles que exigem uma permanência do serviço. É um tipo de serviço que é mais eficiente manter por um período maior em vez de ficar trocando todos os anos.

Em razão da Lei n. 12.349/2010, foi acrescentado mais um dispositivo em que o contrato pode ter duração superior a um ano, que é a regra geral.

As hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por **até cento e vinte meses**, caso haja interesse da Administração.

Os incisos do art. 24 mencionados referem-se:

IX – quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

XIX – para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto;

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

XXXI – nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.

A Lei n. 10.973 dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Obs.: o Tribunal de Contas da União decidiu pela possibilidade de a Administração Pública firmar contratos de locação de imóveis por prazo superior a 60 meses. Os contratos de locação de imóveis celebrados pelo poder público, com base no art. 24, X, da Lei n. 8.666/1993, não se submetem ao prazo máximo fixado no art. 57, II, da mesma Lei. Assim, os contratos estão sujeitos às normas da chamada Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/1991).

3.4. MUTABILIDADE (ART. 65)

O contrato administrativo permite alteração durante sua execução.

O contrato não é um documento rígido, inflexível. Ele pode sofrer alterações para se adequar às modificações que são necessárias durante a execução contratual.

A lei fixa percentuais em que a Administração pode promover alterações quantitativas no objeto do contrato, ficando o contratado obrigado a aceitar as modificações realizadas dentro dos percentuais fixados em lei. Veremos com mais detalhes no tópico espécies de cláusulas exorbitantes (alteração unilateral).

3.5. INTUITU PERSONAE OU PESSOALIDADE OU PESSOAL

Deve ser executado pelo próprio contratado.

Não permite transferir a execução para terceiros.

Gosto de brincar, para você memorizar, que é similar a um contrato de cirurgia plástica que você quer que fique igual a de um amigo(a) que já fez essa cirurgia. Então, você procura o médico que fez a cirurgia e diz: “Quero contratar você para fazer a cirurgia em mim”.

É um contrato pessoal (*intuitu personae*).

Você procurou aquele médico porque levou em conta as características pessoais dele. Assim, é ele quem deverá fazer a cirurgia. Ele não pode mandar no dia marcado alguém para substituí-lo.

Apesar dessa obrigação, é possível a subcontratação de **parte** da execução do contrato. É o que preveem os arts. 72 e 78, VI.

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Caso o contratado não siga estritamente as restrições para a subcontratação, está sujeito à rescisão do contrato (art. 78, VI).

Segundo o TCU:

A subcontratação parcial de serviços contratados **não necessita** ter expressa previsão no edital ou no contrato, bastando apenas que não haja expressa vedação nesses instrumentos, entendimento que se deriva do art. 72 da Lei n. 8.666/1993 e do fato de que, na maioria dos casos, a possibilidade de subcontratação deve atender a uma conveniência da Administração. (Acórdão n. 5.532/2010, Primeira Câmara, TC-004.716/2008-2, Rel. Min. Augusto Nardes, 31/8/2010).

3.6. PRESENÇA DE CLÁUSULAS EXORBITANTES

Essa é a característica mais importante.

Cláusulas exorbitantes são aquelas que conferem uma série de poderes para a Administração em detrimento do contratado. Estão presentes em todos os contratos administrativos, mesmo que de forma implícita.

São exorbitantes porque saem fora do comum. Saem fora dos padrões de normalidade. Conferem poderes somente a uma das partes.

Vamos vê-las.

4. ESPÉCIES DE CLÁUSULAS EXORBITANTES

Chegamos à parte mais importante de contratos, para os concursos públicos. As questões mais frequentes, em todas as bancas, são aquelas que abordam esse tema.

Então! Atenção TOTAL!!!

Lembre-se de que são exorbitantes (ou chamadas de leoninas) porque só dão esses poderes para a Administração Pública. O contratado não pode se valer dessas cláusulas.

Cláusula leonina em contrato de direito privado (entre particulares) é ilegal, pois nesses contratos as partes envolvidas devem ter os mesmos direitos e obrigações. Se houver cláusula em contrato privado que confira direito apenas a uma das partes, será ilegal (leonina).

Exigência de Garantia

É exorbitante porque somente a Administração Pública é quem pode exigir garantia do contratado.

É possível a Administração Pública exigir uma garantia desde que haja previsão no edital da licitação.

Quais são as garantias que o contratado pode prestar (art. 56):

- I – **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II – **seguro-garantia**;
- III – **fiança bancária**.

Caução em dinheiro é fácil de entender. Trata-se de uma contraprestação pecuniária como garantia.

Os títulos da dívida pública são papéis públicos que valem dinheiro. Quando o Estado quer “pegar dinheiro emprestado” com o particular, ele vende seus títulos públicos por um valor e o resgata depois de um prazo, pagando um valor acordado, com juros e demais encargos. É uma forma de o Estado obter uma receita para investimentos. Você já deve ter ouvido falar em Tesouro Direto, que é um exemplo de títulos públicos.

Já que esses títulos têm liquidez e valem dinheiro, podem ser dados como garantia.

Já o seguro-garantia tem o conceito dado pela própria Lei n. 8.666/1993, em seu art. 6º, sendo o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos. É um contrato de seguro que o contratado faz com uma empresa para que reparem danos à Administração Pública, caso venha a causar danos durante a execução contratual.

A fiança bancária, em termos bem simples, é um contrato de fiança que o contratado faz com uma instituição para que seja seu fiador, garantindo a reparação de danos se o contratado não o fizer.

Mas fique tranquilo(a), no concurso não vão perguntar os conceitos, apenas se pode, ou não, ser dada a garantia.

Mas atenção! Caberá ao contratado escolher a forma de garantia a ser prestada para a Administração Pública.

A Administração Pública exige uma garantia, mas o contratado escolherá aquela que for mais conveniente para ele, podendo, também, modificar a forma de garantia prestada durante a execução contratual.

Obs.: | a escolha da garantia cabe ao contratado.

Quais são os limites do valor da garantia?

Cuidado para não confundir garantia na fase de licitação e na hora de contratar.

A garantia na fase de licitação é um requisito de habilitação (qualificação econômica). Se o licitante não prestá-la, quando o edital exigir, será inabilitado e não continuará na licitação. Essa garantia é de até 1% do valor do contrato. Perceba que é um valor não muito alto, até para não frustrar a participação de nenhum interessado.

Por outro lado, a garantia para **celebração do contrato** não pode ultrapassar o correspondente a 5% do valor do contrato (essa é a regra geral).

Mas veja a exceção a seguir.

Excepcionalmente, para obras, serviços e fornecimentos de **grande vulto** envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados por parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia poderá ser elevado para até dez por cento (10%) do valor do contrato.

Porém, deve preencher as três condições: grande vulto + alta complexidade técnica + riscos financeiros consideráveis (garantia poderá chegar até 10%).

ATENÇÃO

Não confundir!

Garantia para participar da licitação: até 1%.

Garantia para o contrato administrativo: até 5%, em regra.

O art. 6º, V, da Lei, fixa como obras, serviços e compras de grande vulto aqueles cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o valor de R\$ 3.300.000,00.

Outra situação em que o valor da garantia pode superar o limite de 5% do valor do contrato refere-se aos casos de contratos que importem na **entrega de bens** pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário; ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens. Exemplificando melhor, seria o caso de o poder público transferir a execução de transporte público por trilhos (ex.: metrô) para um particular, com a entrega de todos os equipamentos (bens) necessários à execução do serviço. Neste caso, adicionalmente à garantia exigida (5% ou 10%, nos casos previstos em lei), pode ser exigida outra referente ao **valor** dos bens.

ATENÇÃO

A substituição da garantia só pode ocorrer por **acordo** entre as partes (art. 65, II).

Na modalidade pregão, é **vedada** a exigência de garantia pelo licitante (art. 5º).

Alteração Unilateral (Art. 65)

Essa é uma das que mais são cobradas em prova!

A Administração Pública pode fazer alterações durante a execução contratual de forma unilateral, vale dizer, independentemente da vontade do contratado.

Quando foi celebrado o contrato, o contratado já sabia que isso poderia ocorrer.

Porém, a lei colocou limites para as alterações serem feitas.

Inicialmente, cabe falar que o contrato administrativo pode ser alterado de forma **unilateral ou por acordo**, e as alterações unilaterais podem ser de ordem **qualitativa ou quantitativa**.

Vejamos:

<p>Acordo</p>	<p>quando conveniente a substituição da garantia de execução;</p> <p>quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;</p> <p>quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;</p> <p>para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.</p>
<p>Unilateral</p>	<p>quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (alteração QUALITATIVA)</p> <p>quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei; (alteração QUANTITATIVA).</p> <p>Os limites para acréscimos ou supressões de forma unilateral nos contratos administrativos são fixados, em regra, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Porém, no caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, até 50% para seus acréscimos, ficando as supressões, nesse último caso, no percentual de até 25%, que é a regra.</p> <p>Assim:</p> <p>obras, serviços e compras: acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.</p> <p>reforma de edifício ou equipamentos: acréscimos de até 50% do valor inicial atualizado e supressões de até 25% (regra).</p>

Vamos entender essas modificações que podem ser feitas.

Primeiro, vamos falar das alterações unilaterais.

As modificações impostas (unilaterais) pela Administração referem-se a modificações **quantitativas**, de modo que o valor final seja, conseqüentemente, alterado (para mais ou para menos), desde que seja dentro dos limites legais.

Mas não é modificar o valor! É modificar a quantidade inicial exigida, de modo que o valor final, por consequência, também seja modificado. Modificar apenas o valor, de forma unilateral,

não pode ocorrer. Repito: é modificar a quantidade. Modificando a quantidade, para mais ou para menos, o valor final se modificará também, é uma decorrência.

Vamos exemplificar:

Um contrato de valor inicial de R\$ 1.000.000,00 de uma obra como a construção de uma rodovia de 100 km pode sofrer modificação unilateral para que o contratado tenha que fazer algo a mais ou a menos. Por exemplo, se o contrato era de 100 km, podem exigir que ele faça mais 15 km, em razão de um trecho que não foi previsto inicialmente. Mas o contratado receberá o acréscimo de valor por isso proporcionalmente. Se a modificação chegar até R\$ 1.250.000,00 para acréscimos e até R\$ 750.000,00 para supressões, serão admitidas as modificações unilaterais.

A Administração tem o poder de impor ao contratado que aceite as modificações efetuadas dentro dos limites fixados em lei, pois, quando assinou o contrato, sabia que isso poderia ocorrer.

Não se submetendo às alterações, o contratado é considerado descumpridor do contrato, possibilitando à Administração rescindir o ajuste, atribuindo-lhe culpa na rescisão, com aplicação da penalidade prevista no art. 87.

Por outro lado, não pode a Administração impor alterações **além** (acima) dos limites da lei. Nem poderia mesmo, uma vez que para alterações que superem os limites fixados em lei, deve haver o devido processo licitatório.

Pode, também, haver alteração **abaixo** dos limites fixados em lei, mas, nesse caso, deve haver a **concordância** do contratado, uma vez que poderá suportar prejuízo em razão da supressão pretendida pela Administração.

Conforme o art. 65, § 4º, no caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos **custos de aquisição**, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. E ainda ocorrerá a revisão de preços para mais ou para menos, em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, após a **apresentação das propostas** e de comprovada repercussão nos preços contratados.

Não dispensa a **motivação** o ato de alteração unilateral do contrato administrativo. Exige a lei justificativa para promover alterações.

Em razão de a lei só impor limites (25%, como regra) para as alterações quantitativas, o TCU vem entendendo que as alterações **qualitativas** devem observar os mesmos limites para as alterações **quantitativas**, salvo em situações excepcionais tecnicamente justificáveis.

Nas alterações QUALITATIVAS, o objeto inicial é o mesmo. Por exemplo, continua sendo a construção dos mesmos 100 km de uma rodovia, mas o projeto inicial tem que sofrer adequações técnicas. Seria o caso, por exemplo, de usar uma tecnologia nova de asfalto, na qual terá uma durabilidade maior, mas veja: mantém-se os mesmos 100 km, só muda a qualidade do asfalto.

Imagino que você deve estar se questionando sobre aquelas notícias divulgadas nos meios de comunicação que relatam contratos que dobraram ou triplicaram de valor....

É possível?...

E os limites do art. 65?...

É possível sim, meu(minha) caro(a)! Porém, essas alterações decorrem de fatos supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis que necessitam de novos ajustes para atender a essas situações. E, nesse caso, será possível adequar o valor do contrato à situação surgida. Tem que haver acordo entre os contratantes.

Esses limites de até 25% do valor inicial, previsto no art. 65, se referem aos limites que tem a Administração Pública para impor (unilateralmente) alterações ao contrato.

Rescisão Unilateral (Arts. 78 e 79)

É cláusula exorbitante, porque somente a Administração Pública pode rescindir unilateralmente. O contratado, se quiser uma rescisão, terá que ter a concordância (acordo) da Administração Pública ou, se não tiver sucesso no acordo, uma rescisão determinada por via judicial.

A rescisão unilateral pela Administração é uma forma de pôr termo ao contrato administrativo. O art. 78 prevê várias formas de extinção dos contratos administrativos, mas nem todas são casos de rescisão unilateral. O art. 78 misturou casos de rescisão unilateral com casos de rescisão que só pode ocorrer por acordo. Em algumas hipóteses, a rescisão será proposta pelo contratado com acordo da Administração Pública.

Para facilitar seus estudos, vou separar, na tabela a seguir, as situações que são de rescisão unilateral e por acordo em dois blocos diferentes:

<p>Rescisão unilateral (somente pela Administração!)</p>	<p>I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;</p> <p>II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;</p> <p>III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;</p> <p>IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;</p> <p>V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;</p> <p>VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;</p> <p>VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;</p> <p>VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;</p> <p>IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;</p> <p>X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;</p> <p>XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;</p> <p>XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;</p> <p>e</p> <p>XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.</p> <p>Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.</p> <p>XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.</p>
---	---

Rescisão por iniciativa do contratado	XIII – a supressão , por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei; XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; XVI – a não liberação , por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
--	---

Quando o motivo para rescisão estiver previsto nos incisos XII a XVII do referido artigo, a Administração ficará obrigada a **ressarcir** o contratado dos prejuízos regularmente comprovados e, ainda, devolver a garantia, pagar as prestações devidas até a data da rescisão e o custo da desmobilização (art. 79, § 2º). Atente-se para o fato de que, dentre as situações mencionadas, estão: **motivo de interesse público e caso fortuito ou força maior**. Assim, mesmo nessas hipóteses de rescisão, o contratado tem direito ao ressarcimento dos prejuízos obtidos.

A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada (com motivação) da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 79, § 1º).

Em concursos, como serão feitas as questões?

Muitas provas vão apresentar para você uma situação e vão perguntar se é caso de rescisão unilateral ou por acordo.

Assim, você terá que decorar todos os casos do art. 78, para saber quando será um e quando será outro.

Mas existe um macete, uma técnica para você, se tiver que chutar, acertar a questão.

Você vai decorar as 4 situações que são de rescisão por ACORDO (incisos XIII, XIV, XV e XVI). Quando não for rescisão por acordo, será rescisão unilateral.

Assim, você acerta as questões e não precisa decorar todas as 18 situações do art. 78.

E, também, pela lógica você pode responder às questões. Perceba que as situações de rescisão unilateral, geralmente, decorrem de ato irregular do contratado ou por algum motivo de interesse coletivo.

Fiscalização

Mais uma vez, é exorbitante, porque quem terá a prerrogativa de fiscalizar a execução da outra parte é a Administração Pública.

Segundo a lei, a execução do contrato **deverá** ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, **permitida** a contratação de terceiros para **assisti-lo e subsidiá-lo** de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

De fato, a Administração Pública não pode esperar o ato da entrega do objeto para verificar como ficou. Deve designar um representante para fiscalizar a execução.

Nos termos do art. 9º da Lei de Licitações, é permitida a participação do autor do projeto ou da empresa como consultor ou técnico, nas funções de **fiscalização, supervisão** ou **gerenciamento**, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

Note que a Lei n. 8.666/1993 não quis que o autor do projeto participasse da licitação para a sua execução, pois ele poderia se beneficiar, de algum modo, da licitação.

Por fim, conforme determina o art. 70 da Lei, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, **não excluindo ou reduzindo** essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

A lei retirou da Administração Pública a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do contrato. O fato de ter um representante da Administração Pública não retirará nem atenuará a responsabilidade do contratado.

A responsabilidade pelos danos decorrentes durante a execução, que será do contratado, ocorrerá na forma subjetiva, ou seja, deve ser demonstrada a sua culpa para que o particular tenha direito à reparação pelo prejuízo.

Professor, e a questão da responsabilidade pelos demais encargos do contrato, inclusive trabalhistas? Como fica?

Fixa a Lei de Licitações, art. 70, que o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Note o que a lei dispôs: “O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

Ou seja, o contratado é o responsável pelo pagamento de tais débitos. A lei NÃO atribuiu tal responsabilidade à Administração Pública.

Apenas em relação aos encargos PREVIDENCIÁRIOS (espécie de encargo fiscal) a LEI colocou a Administração Pública como responsável SOLIDÁRIA junto ao contratado. Na responsabilidade solidária, os dois são responsáveis pelos pagamentos. No mesmo nível, sem ter um principal e outro acessório.

Obs.: em relação aos encargos **previdenciários**, há responsabilidade **solidária** da Administração (art. 71, § 2º).

O STF, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16, firmou o entendimento de que a Administração não é responsável por pagamentos trabalhistas na inadimplência de empresas contratadas, confirmando a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei de Licitações, salvo nos casos de omissão na fiscalização.

Em razão da divergência que ocorria na interpretação do art. art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, uma vez que, especialmente, a Justiça do Trabalho estava responsabilizando a Administração Pública pelos encargos trabalhistas, o STF foi chamado a dar a exata compreensão da Lei n. 8.666/1993. E o Supremo nada mais afirmou: “É isso o que a lei quis dizer... É o que está escrito na lei... A Administração Pública **não** é responsável pelos encargos trabalhistas. A mera inadimplência da Administração por esses encargos não transfere para o poder público a responsabilidade”.

No entanto, o STF veio, posteriormente, a abrandar essa regra, pois, já que a Administração Pública tem a obrigação de fiscalizar os contratados, inclusive os pagamentos trabalhistas, SE ela

não fiscalizar, poderá ser chamada para responder por esses débitos. Trata-se de uma responsabilidade SUBSIDIÁRIA, porque ela só responderá nesse caso se o contratado não fizer os pagamentos, e também SUBJETIVA, pois tem que demonstrar a **culpa** da Administração Pública.

ATENÇÃO

Fique atento a essas regras.

- O contratado é responsável pelos encargos decorrentes da execução do contrato.
- A Administração responde de forma **solidária** por débitos **previdenciários**.
- Se houver **omissão** na fiscalização dos pagamentos trabalhistas, a Administração pode ser acionada, desde que prove a omissão.

Não se pode esquecer que, nos termos do art. 195, § 3º, da CF, a pessoa em débito com a Seguridade Social não pode contratar com o poder público. No mesmo sentido, o art. 29 da Lei n. 8.666/1993.

Se o débito surge durante a vigência do contrato, impõe-se a rescisão do contrato, conforme o art. 55, XII, da Lei n. 8.666/1993, uma vez que o contratante deve manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas.

Penalidades

A inexecução total ou parcial do contrato confere à Administração a prerrogativa de aplicar sanções de natureza administrativa previstas no art. 87:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – **advertência**;

II – **multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

 **ATENÇÃO**

A pena de multa é a única que pode ser aplicada cumulativamente com qualquer uma das outras.

Assim, pode haver advertência + multa; suspensão + multa e declaração de inidoneidade + multa.

Inclusive, o valor dado como garantia já pode ser retido para pagamento dessa multa.

A suspensão e a declaração de inidoneidade têm os mesmos efeitos, qual seja, não podem contratar com o Poder Público ou participar de licitação durante um prazo. Porém, enquanto a pena de suspensão não pode ultrapassar dois anos, a de **declaração de inidoneidade não tem limite definido**. Apesar da má redação do inciso IV do art. 87, deduz-se que o limite mínimo é de dois anos, já que a lei, na parte final do dispositivo, assim se expressa: “**após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior**”, ou seja, dois anos.

Quanto à suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, III) e de declaração de idoneidade (87, IV), o STJ entende ter caráter **extensivo** para **todos os entes da Federação**. Mas, para o TCU, a suspensão só se refere ao órgão que aplicou a sanção, e a declaração de inidoneidade se estende a todos os entes federativos. Contudo, a posição mais abrangente do STJ já vem sendo acolhida também no TCU em alguns julgados mais recentes.

Assim, por exemplo, na visão do STJ, se uma empresa participou de uma licitação com o Município de Varginha (MG) e sofreu sanção de suspensão ou declaração de inidoneidade, não poderá contratar com o órgão que aplicou a sanção, bem como com nenhum outro órgão da Administração Pública do município citado, do Estado de MG ou de qualquer outra esfera da federação.

Na posição do TCU, no exemplo citado, não poderia a empresa contratar com o órgão da Administração que aplicou a sanção.

É importante também destacar que a Lei do Pregão estabeleceu para as sanções de impedimento de licitar e contratar prazo de até 5 (cinco) anos, ou seja, prazo superior ao previsto

na Lei n. 8.666/1993, inclusive, estendendo a sanção para todos os entes federativos. Lei do Pregão:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

Anulação

Somente a Administração Pública pode fazer anulação unilateral. O contratado ou qualquer outro interessado terão que ir para a via judicial para conseguir a anulação.

A anulação do contrato decorre de **ilegalidade** constatada na sua execução ou, até mesmo, na fase de licitação, pois os vícios gerados no procedimento licitatório acarretam a anulação do contrato.

Nos termos do art. 59 da Lei de Licitações, a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Portanto, ocorrendo anulação, o contratado receberá pelo que já executou, pois, caso contrário, seria até enriquecimento ilícito da Administração Pública. Mas, se foi o contratado quem deu causa à nulidade, não terá esse mesmo direito.

Vamos imaginar que o contratado, na fase de licitação, combinou proposta para ganhar a competição. Mas descobriram só no decorrer da execução contratual. Nesse caso, anulam-se a licitação e, por consequência, o contrato administrativo.

A anulação tem efeito *ex tunc*, ou seja, retroativo (para o passado), pois a lei dispõe que ela desconstitui os efeitos produzidos e impede que se produzam novos efeitos. Então, anulado um contrato, deve ser “apagado” no passado tudo que gerou dessa relação.

Retomada do Objeto

Significa a Administração Pública assumir a execução contratual no lugar do contratado.

A rescisão unilateral pela Administração acarreta a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração com a consequente ocupação e utilização do local, de instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, podendo essa continuidade da obra ou do serviço ser por execução direta ou indireta.

Execução direta significa execução da própria Administração Pública por meio de seus órgãos e agentes, e execução indireta consiste em fazer nova contratação e transferir para terceiros a execução.

A referida cláusula exorbitante tem por objetivo assegurar a continuidade da execução do contrato, sempre que sua paralisação possa ocasionar prejuízo ao interesse público e, principalmente, ao andamento do serviço público essencial; trata-se, nesse último caso, de aplicação do **princípio da continuidade do serviço público**.

Restrições ao Uso da *Exceptio Non Adimpleti Contractus*

Traduzindo: exceção ao contrato não cumprido.

Significa que os contratantes só podem exigir a execução do contrato pela outra parte, desde que já tenha realizado a parte para a qual estava obrigado. Vale dizer, enquanto a parte não fizer o que lhe cabia no contrato, não poderá exigir a contraprestação da parte contrária.

Em termos mais claros: a parte deve estar adimplente com sua obrigação para poder exigir da outra parte a sua contraprestação.

Portanto, quando uma das partes descumprir sua obrigação, poderá a outra opor a exceção ao contrato não cumprido, para, legitimamente, negar-se a cumprir sua obrigação contratual.

Essa regra tem aplicação integral em contratos celebrados por particulares, sem sofrer restrição. Se você celebra um contrato com uma academia de musculação, fica obrigado a pagar um valor todo mês, correto? A academia terá que lhe proporcionar o serviço acordado. Se você não fizer o pagamento mensal, que é a sua parte, poderá exigir que a academia faça a parte dela? Claro que não. E, para a academia, é a mesma coisa.

Porém, se você está em dia com a sua mensalidade, poderá exigir que a academia cumpra a sua obrigação conforme foi combinado.

Contudo, essa regra sofre atenuação nos contratos administrativos, pois o contratado não pode interromper, sem ordem judicial, a execução do contrato quando a Administração estiver inadimplente em sua obrigação. Isso decorre do princípio da continuidade do serviço público.

Via de regra, a obrigação contratual da Administração Pública é fazer o pagamento de um valor na data acertada. Mas a lei permite que o poder público esteja inadimplente em sua obrigação e, mesmo assim, exija do contratado que faça a sua parte.

A Lei n. 8.666/1993 fixa um prazo de 90 dias. Durante esse prazo, mesmo que a Administração esteja com pagamento atrasado, pode exigir a contraprestação da outra parte.

Após o prazo de 90 dias de atraso nos pagamentos, o contratado poderá alegar a cláusula em estudo e dizer: “Administração, você já está em atraso por mais de 90 dias, por isso vou interromper e parar de fazer a minha parte até se regularizar a situação”.

Mas vale chamar a atenção para o fato de que, em relação a atraso no pagamento, só se permite o uso da cláusula se esse atraso ocorrer por período **superior a 90 dias** (art. 78, V).

Vamos ver a ‘letra da lei:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Assim, havendo o atraso, o contratado poderá optar pela paralisação até que seja regularizada a situação ou pela rescisão do contrato.

Quando a mora (atraso) no cumprimento da obrigação for do contrato, a Administração poderá de imediato alegar a exceção ao contrato não cumprido. Em outros termos, a aplicação relativa da cláusula só se refere quando a falta é da Administração.

Viu como é uma cláusula exorbitante?!

A Administração tem um privilégio, e o contratado não tem.

Terminamos as cláusulas exorbitantes.

5. CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO E FATOS POSTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As causas justificadoras de inexecução podem gerar apenas a interrupção momentânea da execução contratual ou até mesmo a total impossibilidade de sua conclusão com a consequente rescisão.

Nesse caso, como as situações não decorrem de culpa do contratado, ele poderá paralisar a execução sem que seja considerado descumpridor.

O equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, **assegurado pela Constituição Federal, em seu art. 37, XXI**, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento do bem, execução de obra ou prestação de serviço. Sobrevindo qualquer motivo que provoque sua alteração, sem culpa do contratado, ela **terá** que ser restabelecida. Essa garantia é de cunho constitucional. Nesse contexto, se o contrato for afetado por fatos posteriores à sua celebração, onerando o contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido por meio da recomposição contratual.

Desse modo, a inexecução sem culpa do contratado acarreta a revisão contratual, caso haja alteração do equilíbrio econômico-financeiro.

Fato do Príncipe

São determinações **estatais** que afetam todos aqueles que se encontram na mesma situação, o contratado e os demais particulares. São medidas de **ordem geral**, não relacionadas diretamente com o contrato administrativo, mas nele provocam efeitos.

O Príncipe aqui é o Estado. São medidas provenientes do Estado, de ordem geral, que vão conseqüentemente ter alguma repercussão onerosa para o contratado.

Quebra-se o equilíbrio do contrato administrativo por força de **ato ou medida** instituída pelo próprio Estado. Caracteriza-se por ser imprevisível, extracontratual e extraordinário.

Perceba, é mais que fato da Administração contratante. É do Estado.

EXEMPLO

O aumento de um tributo e a proibição de importação de determinada matéria-prima.

Se o Estado faz uma lei ou outro ato normativo que proíba a importação de uma matéria-prima, devendo o contratado, para continuar a execução do contrato, comprar essa matéria-prima aqui no país por um preço muito mais caro, ele poderá chamar a Administração para uma revisão do contrato, sendo a justificativa o aumento dos custos do contrato (preço da matéria-prima), em razão da citada medida estatal.

O Fato do Príncipe obriga o poder público contratante a compensar os prejuízos suportados pelo contratado, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução do contrato, e, se isso for impossível, rende ensejo à rescisão do contrato com as **indenizações cabíveis**.

Fato da Administração

O ato relaciona-se diretamente com o contrato; a autoridade é **parte** no contrato. Compreende qualquer conduta ou comportamento da Administração que, **como parte contratual**, torne impossível a execução do contrato ou provoque seu desequilíbrio econômico.

Pode provocar a suspensão da execução do contrato, transitoriamente, ou pode levar à paralisação definitiva, tornando justificável o descumprimento do contrato pelo contratado e, portanto, isentando-o das sanções administrativas.

Exemplo: a Administração deixa de entregar o local da obra ou do serviço, ou não providencia as desapropriações necessárias, ou não expede a tempo as competentes ordens de serviço; atraso no pagamento por período superior a 90 dias; a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias (art. 78, XIV).

Nessa hipótese, a medida é de menor proporção se comparada ao Fato do Príncipe. No Fato da Administração, é um comportamento da Administração (órgão/entidade contratante) em relação direta ao contrato celebrado que impossibilita sua execução, como a não liberação do local da obra ou serviço, atrasar pagamentos, ou qualquer outro comportamento que decorra de culpa da Administração Pública.

Teoria da Imprevisão

É todo acontecimento **externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa grande desequilíbrio financeiro**, tornando a execução do contrato excessivamente onerosa para o contratado (DI PIETRO, 2010).

Estamos falando dos fatos imprevisíveis.

Exemplo: os contratos afetados por crise mundial da economia, do dólar, guerras. Conforme a doutrina, geralmente decorre de desarranjos econômicos.

São fatos imprevisíveis que decorrem de fatores externos. Ou seja, não são provocados nem pela Administração Pública, nem pelo contrato, nem pelo Estado. É um fato imprevisível e inevitável. São crises de matéria-prima, crise de economia etc.

Interferências Imprevistas

São fatos materiais imprevistos, mas **existentes ao tempo da celebração do contrato**.

Exemplos: a diversidade de terrenos conhecidos somente no curso da execução de uma obra pública; terreno arenoso; lençol de água subterrâneo de pouca profundidade onde haverá uma construção; descoberta de rochas de grande proporção no fundo do lago em que se pretende fazer a perfuração para a colocação da base de uma ponte que será construída.

O fato já existia, mas não foi previsto. Por isso, é diferente da Teoria da Imprevisão, pois nesta é um fato novo imprevisível e inevitável que afetará a execução contratual.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2010) também destaca que, na Teoria da Imprevisão, o que altera o equilíbrio contratual são circunstâncias, incidentes **econômicos**, ao passo que as interferências/**sujeições imprevistas** decorrem de fatos materiais, incidentes técnicos.

Caso Fortuito e Força Maior

Decorre de evento humano ou da natureza que não permitem a execução contratual. Exemplos: furacão ou terremoto que destrói parte da obra já executada, ou movimento de naturalistas, indígenas ou sem terra (MST) que impedem o contratado de executar determinada obra porque passa perto de uma determinada área.

Professor, ocorrendo qualquer situação dessas citadas, haverá alteração contratual?

Sim.

Será feita por meio de REVISÃO ou RECOMPOSIÇÃO contratual.

A revisão é realizada por aditamento contratual (aditivo).

Porém, não confunda com o REAJUSTE contratual.

O reajuste e a revisão podem ensejar alteração no valor a ser pago ao contratado. Contudo, as duas expressões têm sentidos diferentes.

O **reajuste** busca neutralizar um **fato certo**, a inflação, ficando vinculado a índice determinado. É feito por apostila (apostilamento).

Na revisão, alteram-se diversas cláusulas dos contratos, como prazo ou regime de execução, cláusula de valor, entre outras. No reajuste, altera-se apenas a cláusula correspondente ao valor, que será atualizada conforme o índice inflacionário.

Temos, ainda, a **repactuação** que é o reajustamento de todos os insumos do contrato. Tudo o que compõe o contrato e que sofreu alteração de valor será repactuado. Não é apenas corrigir inflação. Um contrato, por exemplo, de serviço de limpeza que envolve fornecimento dos bens. Quando chegar no ato da renovação desse contrato, a empresa apresentará o aumento do preço dos produtos necessários para a limpeza, bem como o acréscimo salarial que os empregados da empresa obtiveram. Tudo isso entrará no cálculo da repactuação.

6. EXTINÇÃO DO CONTRATO

Existem três formas de extinção do contrato administrativo: término do prazo ou conclusão do objeto do contrato, rescisão e anulação.

Término do Prazo ou Conclusão do Objeto Contratado

Tendo em vista que todo contrato administrativo deve ter prazo certo (art. 57) após o advento do termo fixado, o contrato está extinto.

Da mesma forma, é cláusula obrigatória (art. 55) do contrato administrativo a definição do objeto; sendo assim, após a conclusão do objeto licitado (ex.: construção da rodovia), o contrato também está extinto.

Essa é a forma natural de se terminar um contrato administrativo.

Rescisão (Art. 79)

A rescisão não é a forma natural de extinção do contrato administrativo. É a extinção antes do prazo final.

A rescisão pode ocorrer de três formas.

Amigável: decorre de acordo entre as partes quando nenhuma das partes tem interesse na continuidade do contrato.

ATENÇÃO

Em provas, as questões costumam dispor: “Em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública não pode fazer rescisão amigável do contrato”.

Está errado. O citado princípio não impede a rescisão amigável por parte do poder público.

Pode ocorrer, por exemplo, um fato superveniente durante a execução do contrato, como uma crise mundial, na qual os contratantes não tenham mais interesse na execução do contrato.

Judicial: requerida pelo contratado quando houver inadimplemento da Administração, já que o contratado não pode paralisar a execução do contrato nem fazer a rescisão unilateral.

Unilateral: a rescisão de modo unilateral só pode ser utilizada pela Administração, tendo em vista que é cláusula exorbitante, ocorrendo nas hipóteses do art. 78, I a XII e XVII e XVIII.

Anulação

Quando se verificar a **ilegalidade** na sua formalização ou mesmo na licitação que antecedeu a celebração do contrato, como não observância do prazo de publicação do edital, publicação por meios incorretos, utilização de modalidade menos rigorosa etc.

Conforme o art. 59 do Estatuto das Licitações, a nulidade **não exonera** a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, **contanto que** não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

No entanto, mesmo no caso de contrato nulo, pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração, não com fundamento em obrigação contratual, mas, sim, no dever moral e legal que impede o enriquecimento ilícito, bem como em razão da responsabilidade do Estado, consagrada no art. 37, § 6º, da CF.

7. JURISPRUDÊNCIA

INFORMATIVO TCU 227

O instituto da rescisão amigável previsto na Lei n. 8.666/1993 tem aplicação restrita, uma vez que não é cabível quando configurada outra hipótese que dê ensejo à rescisão e somente pode ocorrer quando for conveniente para a Administração. Por conseguinte, não pode resultar em prejuízo para o contratante. Sendo necessário o serviço, não pode o gestor, discricionariamente, autorizar o término do contrato.

Ainda no processo relativo à licitação para contratação de escritórios de advocacia pelo Centro de Apoio aos Negócios e Operações Logísticas de São Paulo (Cenop Logística São Paulo) do Banco do Brasil S.A., ponderou o Ministro Revisor que *“o principal objetivo da estatal com o certame (...) é a assinatura de contratos que tenham maior flexibilidade que os contratos administrativos, de modo a tornar mais ágil a rescisão contratual, a qual será seguida pela contratação imediata de escritório constante do cadastro, segundo sua ordem de classificação”*. Revisando o regramento da Lei n. 8.666/93 no tocante às rescisões contratuais, lembrou o revisor que o art. 79 da Lei n. 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão amigável do contrato administrativo, caso haja interesse da Administração. No modelo examinado, prosseguiu, o Banco do Brasil *“disciplinou a rescisão amigável, que passa a ser possível mediante autorização fundamentada do contratante após o recebimento de aviso prévio por escrito do contratado no prazo de 60 dias (ou de prazo menor a ser negociado entre as partes)”*. Com isso, anotou o revisor que *“o Banco do Brasil objetiva simplificar a prática de rescisão amigável e permitir a contratação imediata de novo escritório constante de cadastro de reserva”*. Sobre o assunto, ponderou que o instituto da rescisão amigável previsto na Lei n. 8.666/93 (i) *“tem aplicação restrita”*; (ii) *“não é cabível quando configurada outra hipótese que daria ensejo à rescisão”*; (iii) *“somente pode ocorrer quando for conveniente para a administração”*; e (iv) *“não pode, jamais, resultar em prejuízo para o contratante”*. Assim, assinalou ser *“difícil imaginar rescisão amigável em serviço de natureza continuada, salvo se o gestor estiver se valendo desse expediente para solucionar pendências com a empresa contratada, o que seria um desvio de finalidade”*. De sorte que, *“sendo necessário o serviço, não pode o gestor, discricionariamente, autorizar o término do contrato. E, caso a contratada não esteja desempenhando suas atribuições a contento, é dever*

do gestor aplicar as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993". A par dessa irregularidade e das demais enumeradas no voto revisor, o Plenário, com a anuência do relator, acatou a proposta revisora, concedendo medida cautelar *inaudita altera pars* e determinando "a suspensão do certame (...) por não observar as disposições relativas às licitações previstas na Lei n. 8.666/1993, bem assim aquelas que regem os contratos administrativos", bem como a oitiva da entidade. Acórdão 3567/2014-Plenário, **TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014.**

É possível a contratação de serviços comuns de engenharia com base em registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Contudo, o sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras, uma vez que nesta situação não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros.

Ainda na Denúncia relativa ao pregão eletrônico para registro de preços promovido pelo 9º Batalhão de Suprimento do Exército (9º B Sup), o relator constatou também a utilização do sistema de registro de preços para a contratação de obras, "com base em uma planilha que contempla 797 diferentes itens de serviços, dos quais alguns são bastante característicos de construções, ampliações e reformas". Sobre o assunto, esclareceu o relator que a realização de obras não atende aos requisitos previstos no art. 3º do Decreto 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Em seu entendimento, "o aludido normativo viabiliza a contratação de serviços comuns de engenharia com base no registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Mas o uso desse sistema com o intuito de contratar obras não pode ser aceito, uma vez que não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros. Não há, nessa situação, divisibilidade do objeto". Ressaltou ainda o relator que a opção de utilização do registro de preços está prevista na Lei n. 8.666/1993, mas, em relação a obras, a Lei explicita, em seu art. 10º, os regimes de contratação (empregada global, empregada por preços unitários, tarefa e empregada integral), "sem fazer menção à possibilidade de emprego do registro de preço". Acrescentou, por fim, que as obras de reforma, ampliação, reparação e construção não seriam padronizadas "a ponto de constarem em sistema de registro de preços e de, eventualmente, suscitarem o interesse de outros órgãos públicos na adesão à ata...".

Considerando que “os serviços foram quantificados para utilização tanto em manutenção como para obras de reforma, ampliação, reparação e construção”, concluiu o relator que “não há como contratá-los com a adoção do sistema de registro de preços”. Diante dessa e de outras irregularidades, o Tribunal, na linha defendida pela relatoria, julgou a Denúncia procedente, fixando prazo para que o 9º B Sup anulasse o certame. *Acórdão 3605/2014-Plenário, TC 014.844/2014-1, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 9.12.2014.*

É constitucional lei estadual que determina que a Administração Pública irá, preferencialmente, utilizar “softwares” livres

O Governo do Rio Grande do Sul editou uma lei estadual determinando que a administração pública do Estado, assim como os órgãos autônomos e empresas sob o controle do Estado utilizarão preferencialmente em seus sistemas e equipamentos de informática programas abertos, livres de restrições proprietárias quanto à sua cessão, alteração e distribuição (“softwares” livres).

Determinado partido político ajuizou uma ADI contra essa lei afirmando que ela teria inconstitucionalidades materiais e formais.

O STF julgou improcedente a ADI e afirmou que a lei é constitucional.

A preferência pelo “software” livre, longe de afrontar os princípios constitucionais da impessoalidade, da eficiência e da economicidade, promove e prestigia esses postulados, além de viabilizar a autonomia tecnológica do País.

Não houve violação à competência da União para legislar sobre licitações e contratos porque a competência da União para legislar sobre licitações e contratos fica restrita às normas gerais, podendo os Estados complementar as normas gerais federais.

A referida lei também não viola o art. 61, II, “b”, da CF/88 porque a competência para legislar sobre “licitação” não é de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo, podendo ser apresentada por um parlamentar, como foi o caso dessa lei.

STF. Plenário. ADI 3059/RS, rel. orig. Min. Ayres Britto, red. p/ o acórdão Min. Luiz Fux, julgado em 9/4/2015 (Info 780).

Se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais.

Exceções: esta responsabilidade poderá ser transferida para o Município em duas hipóteses:

- 1) se ficar demonstrado que o Poder Público colaborou direta ou indiretamente para a execução do espetáculo; ou
- 2) se ficar comprovado que o Município teve culpa em seu dever de fiscalizar o cumprimento do contrato público (*culpa in eligendo* ou *in vigilando*).

Em síntese: no caso em que sociedade empresária tenha sido contratada mediante licitação para a execução integral de evento festivo promovido pelo Poder Público, a contratada - e não o ente que apenas a contratou, sem colaborar direta ou indiretamente para a execução do espetáculo - será responsável pelo pagamento dos direitos autorais referentes às obras musicais executadas no evento, salvo se comprovada a ação culposa do contratante quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (*culpa in eligendo* ou *in vigilando*).

STJ. 3ª Turma. REsp 1.444.957-MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 9/8/2016 (Info 588).

Fonte: dizerodireito.com.br

(caso muito específico, mas é bom saber!!!)

RECURSOS ESPECIAIS. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS. RESCISÃO DO CONTRATO POR INTERESSE PÚBLICO (ART. 78, INCISO XII, DA LEI N. 8.666/1993). DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO DE NOVO CONTRATO COM OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

– Independente de prévio procedimento administrativo a rescisão unilateral do contrato pela administração pública, vinculada, especificamente, a “razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato” (art. 78, inciso XII, da Lei n. 8.666/1993).

Recursos especiais providos para denegar a segurança.

(REsp 1223306/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Rel. p/ Acórdão Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/11/2011, DJe 02/12/2011)

INFORMATIVO N. 543 STJ

O art. 1º, “a”, “1” da Lei n. 8.245/91 somente exclui do seu âmbito as locações de imóveis de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, de suas autarquias e fundações públicas. Logo, as empresas públicas e sociedades de economia mista submetem-se à Lei n. 8.245/91. STJ. 4ª Turma. REsp 1.224.007-RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 24/4/2014 (Info 542).

Em se suspendendo a execução do serviço, o Superior Tribunal de Justiça entende que o particular **não necessita ir ao Poder Judiciário** para somente após a decisão suspender o contrato, já que essa prerrogativa estaria garantida a ele de pleno direito, obviamente com a ressalva de lhe serem impostas sanções se não aceita em juízo posteriormente a exceção do contrato não cumprido. Cite-se a seguinte decisão, retirada do REsp n. 910.802/RJ, de relatoria da Ministra Eliana Calmon:

ADMINISTRATIVO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES DE HOSPITAIS PÚBLICOS – ATRASO NO PAGAMENTO POR MAIS DE 90 DIAS – EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO – ART. 78, XV, DA LEI 8.666/93 – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – DESNECESSIDADE DE PROVIMENTO JUDICIAL – ANÁLISE DE OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL: DESCABIMENTO – INFRINGÊNCIA AO ART. 535 DO CPC – FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE – SÚMULA 284/STF – VIOLAÇÃO DOS ARTS. 126, 131, 165 E 458, II, DO CPC: INEXISTÊNCIA. [...]

4. Com o advento da Lei n. 8.666/93, não tem mais sentido a discussão doutrinária sobre o cabimento ou não da inoponibilidade da *exceptio non adimpleti contractus* contra a Administração, ante o teor do art. 78, XV, do referido diploma legal. Por isso, despicienda a análise da questão sob o prisma do princípio da continuidade do serviço público. 5. Se a Administração Pública deixou de efetuar os pagamentos devidos por mais de 90 (noventa) dias, pode o contratado, licitamente, suspender a execução do contrato, sendo desnecessária, nessa hipótese, a tutela jurisdicional porque o art. 78, XV, da Lei n. 8.666/93 lhe garante tal direito. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. (REsp 910.802/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/06/2008, DJe 06/08/2008)

RETENÇÃO DE PAGAMENTOS. EM RELAÇÃO A **VERBAS TRABALHISTAS**.

O STJ também já decidiu, até de modo mais claro, nesse mesmo sentido: ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, § 1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. 1. O STF, ao concluir, por maioria, pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 na ACD 16/DF, entendeu que a mera inadimplência do contratado não poderia transferir à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos, mas reconheceu que isso não significaria que eventual omissão da Administração Pública, na obrigação de fiscalizar as obrigações do contratado, não viesse a gerar essa responsabilidade. 2. **Nesse contexto, se a Administração pode arcar com as obrigações trabalhistas tidas como não cumpridas quando incorre em culpa in vigilando (mesmo que subsidiariamente, a fim de proteger o empregado, bem como não ferir os princípios da moralidade e da vedação do enriquecimento sem causa), é legítimo pensar que ela adote medidas acauteladoras do erário, retendo o pagamento de verbas devidas a particular que, a priori, teria dado causa ao sangramento de dinheiro público.** Precedente. 3. Recurso especial provido (REsp n. /RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 28.06.2011).

NESSE OUTRO NÃO ADMITIU (NÃO ERA TRABALHISTA)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS PELOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. O entendimento dominante desta Corte é no sentido de que, apesar da exigência de **regularidade fiscal** para a contratação com a Administração Pública, não é possível a retenção de pagamento de serviços já executados em razão do não cumprimento da referida exigência, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e violação do princípio da legalidade, haja vista que tal providência não se encontra abarcada pelo artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

Precedentes: AgRg no AREsp 277.049/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 19/03/2013; AgRg no REsp 1.313.659/RR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 06/11/2012; RMS 24953/CE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 275.744/BA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2014, DJe 17/06/2014)

STJ – Os efeitos das sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993 se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. (REsp n. 151.567/RJ, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julg. 25/2/2003, DJ 14/4/2003, p. 208).

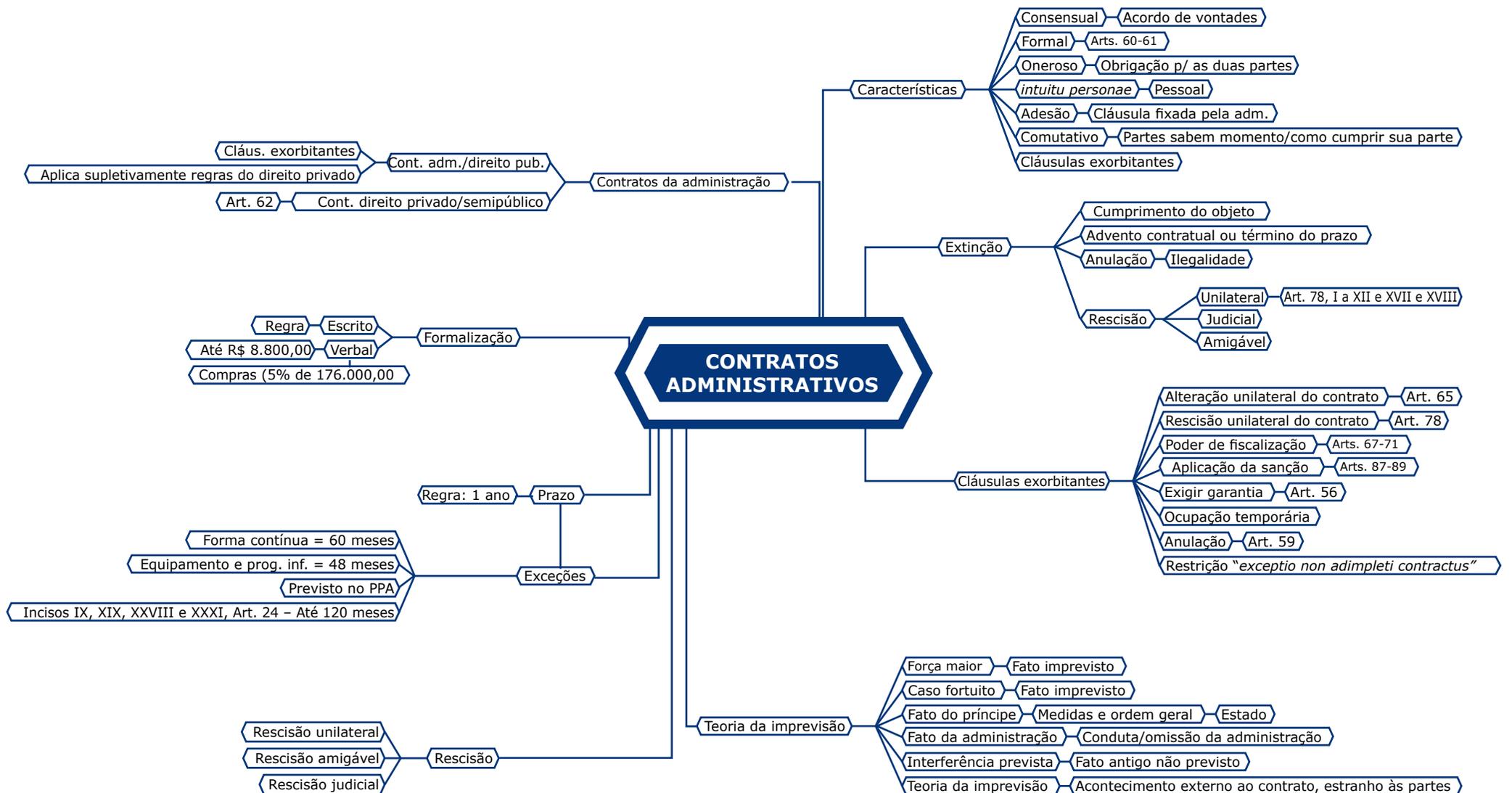
O TCU entende que o impedimento temporário de participar de procedimentos licitatórios está adstrito à **Administração**, assim entendida, pela definição constante do inciso XI do art. 6º do diploma legal em comento, como sendo o “órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente”. Por outro lado, a declaração de inidoneidade, por ser de natureza mais grave, estende-se a toda a **Administração Pública**, definida pela Lei de Licitações como sendo o universo de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 6º, inciso XI). (Decisão n. 352/1998-Plenário; AC, Primeira Câmara, TCU 1.727/2006).

STJ – Possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica através da via administrativa para estender a penalidade administrativa à nova sociedade constituída com o intuito de burlar as sanções aplicadas na forma do art. 87 da Lei de Licitações. (RMS n. 15.166/BA, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julg. 7/8/2003, DJ 8/9/2003, p. 262).

STJ E TCU – A declaração de inidoneidade somente deve produzir efeitos *ex nunc*, não devendo provocar a rescisão dos contratos já firmados com a empresa que recebeu a penalidade. (MS n. 14.002/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julg. 28/10/2009, DJe 6/11/2009).

STJ – A declaração de inidoneidade não se restringe àqueles que celebraram o contrato administrativo, alcançado todos os que de alguma forma participaram do certame. (REsp n. 1.192.775/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julg. 18/11/2010, DJe 1/12/2010).

MAPA MENTAL



QUESTÕES DE CONCURSO

QUESTÃO 1 (CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL/2020) Julgue o item a seguir, relativo a contratos de obras públicas.

O edital de processo de contratação de obra e serviço de engenharia deve conter, entre outras informações, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, bem como as condições de pagamento, sendo facultado ao agente público divulgar o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

QUESTÃO 2 (CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL/2020) Julgue o item a seguir, relativo a contratos de obras públicas.

Reajuste ou repactuação é um direito do contratado de formalizar, junto à administração, pedido de modificação contratual em decorrência de alteração extraordinária nos preços que não esteja relacionada a correção monetária. Nesse contexto, o pedido de reajuste é o meio que o contratado utiliza quando a atividade de execução do contrato se sujeita a uma excepcional elevação de preços ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou se tornam extremamente onerosos.

QUESTÃO 3 (CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL/2020) Julgue o item a seguir, relativo a contratos de obras públicas.

Havendo comprovado superfaturamento em contrato de obra e serviço de engenharia, a imputação do débito ao representante da administração responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato não poderá ser executada caso ele alegue, em defesa, não ter conhecimento do referido superfaturamento.

QUESTÃO 4 (CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL/2020) Julgue o próximo item, relativo a licitações e contratos administrativos.

Em se tratando de contrato de prestação de serviços firmado com a administração pública após regular procedimento licitatório, caso a contratada não pague os encargos trabalhistas dos empregados alocados no contrato, o Estado responderá, subsidiariamente, pelos referidos encargos, em razão da culpa in eligendo.

QUESTÃO 5 (CESPE/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2020) O contrato administrativo firmado com a administração pública deve sempre buscar a proteção de um interesse coletivo e, justamente por isso, se sujeita à aplicação do regime público com características próprias, dentre as quais se pode destacar a reciprocidade de obrigações.

Essa característica é própria do contrato administrativo

- a) oneroso.
- b) consensual.
- c) cumulativo.
- d) personalíssimo.
- e) sinalagmático.

QUESTÃO 6 (CESPE/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2020) Em caso de inexecução total ou parcial de um contrato celebrado com tribunal de justiça estadual, será de competência exclusiva de ministro de Estado ou de secretário estadual ou municipal aplicar à contratada a sanção de

- a) suspensão temporária de participação em licitação.
- b) impedimento de contratar com a administração.
- c) multa, conforme previsto no contrato.
- d) declaração de inidoneidade.
- e) advertência.

QUESTÃO 7 (CESPE/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRAÇÃO/2020) Determinado contrato administrativo para prestação de serviços de limpeza e copa, no valor de R\$ 150.000, foi assinado pelas partes no ano de 2019. Contudo, após três meses de vigência, descobriu-se que houvera conluio na licitação, além de não ter havido a publicação do resumo do contrato na imprensa oficial.

Com relação a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) A administração pública estava impedida de substituir o contrato por carta-contrato ou nota de empenho de despesa, dado que o valor estava acima do patamar previsto em lei.

- b) Embora haja previsão legal, a ausência de publicação do resumo na imprensa oficial não bastaria, por si só, para anular o contrato, porquanto não é condição para sua eficácia.
- c) É obrigatória a exigência de garantia nos contratos de terceirização, dado o elevado risco de descontinuidade contratual pela contratada.
- d) A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente e impede os efeitos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- e) A administração pública, em razão do conluio, está dispensada de indenizar a contratada pelos serviços já prestados e não pagos.

QUESTÃO 8 (CESPE/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRAÇÃO/2020) Quatro licitantes compareceram a determinada licitação na modalidade tomada de preços para a prestação de determinado serviço. Contudo, o vencedor não atendeu à convocação para assinar o contrato.

Acerca dessa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) O prazo da convocação para assinatura do contrato é improrrogável, o que viabiliza a convocação dos demais licitantes.
- b) Se a convocação tiver ocorrido cinquenta dias após a entrega das propostas, o vencedor detinha a obrigação de assinar o contrato.
- c) A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato enseja a aplicação de multa, mas não de outras sanções, porquanto não houve prestação de serviço.
- d) A administração pública pode convocar o segundo colocado, nos termos da respectiva proposta.
- e) O segundo colocado, se eventualmente convocado, não poderá recusar a assinatura do contrato, sob pena de sanção.

QUESTÃO 9 (CESPE/TCE-RO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2019) Concluída a fase licitatória, com a seleção da melhor proposta para a administração, surge a etapa de contratação, que começa com a assinatura do contrato e termina com o termo de recebimento definitivo da obra. A respeito dessa etapa, assinale a opção correta.

- a) É facultado a todo órgão público, ou entidade pública, possuir sistema de cadastramento das informações contratuais específico ou comum a outros órgãos.

- b) A prorrogação de prazos, durante a execução de obras públicas, é prevista na legislação específica caso a diminuição do ritmo de trabalho seja de interesse da contratada.
- c) O regime de empreitada por preço unitário é compatível com a realização de medições mensais para o pagamento de serviços executados, visto que o propósito da medição ultrapassa a simples aferição de quantidades.
- d) Conforme a legislação específica, a liquidação da despesa deve ter como referência os seguintes elementos: contrato, ajuste ou acordo; a nota de empenho; comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.
- e) Entre as modificações das condições de um contrato de obra pública, em razão da dinâmica da execução do seu objeto, estão os atos necessários a corrigir grandes falhas de projeto.

QUESTÃO 10 (CESPE/TCE-RO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2019) Com relação aos procedimentos para a realização de reajuste de preços nos contratos administrativos, é correto afirmar que o reajuste

- a) é uma maneira de retornar ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato pela defasagem do preço ao longo do tempo.
- b) é admitido nos contratos de prazo de duração igual ou superior a seis meses, contados da data de apresentação da proposta.
- c) é aplicável quando o objeto se refere a serviços continuados com postos de serviço.
- d) tem como índice mais utilizado nos contratos de obras e construção civil o INPC.
- e) tem prazo determinado para sua ocorrência, contado da data da emissão da ordem de serviço.

QUESTÃO 11 (CESPE/TCE-RO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2019) Uma empresa executou a obra de construção da sede de um órgão público pelo valor de R\$ 1 milhão. Foram formalizados R\$ 300 mil em termos aditivos de acréscimo e R\$ 100 mil em termos aditivos de supressão.

Nessa situação hipotética, a empresa obedeceu à legislação no que diz respeito aos

- a) aditivos de acréscimo em obras, cujo limite previsto é de 50% do valor do contrato.
- b) aditivos de supressão em obras, cujo limite previsto é de 50% do valor do contrato.

- c) aditivos de acréscimo e de supressão em obras, porque o saldo dos aditivos corresponde a menos de 25% do valor do contrato.
- d) aditivos de acréscimo em obras, cujo limite previsto é de 25% do valor do contrato.
- e) aditivos de supressão em obras, cujo limite previsto é de 25% do valor do contrato.

QUESTÃO 12 (CESPE/TCE-RO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2019) O TCE/RO celebrou contratos administrativos com as empresas Alfa, Beta, Gama e Delta. A empresa Alfa não está cumprindo as cláusulas contratuais. A empresa Beta está cumprindo irregularmente as cláusulas contratuais. A empresa Gama, injustificadamente, por motivos da própria empresa, está atrasada para o início do serviço contratado. A Delta não iniciou a obra contratada, porque a administração ainda não liberou o local para sua execução.

Nessas situações, de acordo com a Lei n. 8.666/1993, a administração poderá rescindir o contrato unilateralmente e por escrito somente com as empresas

- a) Alfa e Beta.
- b) Gama e Delta.
- c) Alfa, Gama e Delta.
- d) Alfa, Beta e Gama.
- e) Beta, Gama e Delta.

QUESTÃO 13 (CESPE/TCE-RO/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2019/ADAPTA-DA) Considere que um serviço de solução de TI, com vigência contratual a expirar em poucos dias, esteja atrasado injustificadamente e que a fiscalização tenha aplicado à empresa contratada todas as penalidades possíveis previstas no contrato, mas a contratada não conseguiu compensar o atraso. Nesse caso, deve-se manter o cronograma inalterado, e elaborar contrato aditivo com aumento apenas da vigência contratual.

QUESTÃO 14 (CESPE/TCE-RO/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2019) Ao contratar um serviço de solução de TI, a administração atrasou o pagamento de uma medição em 30 dias, por falta de disponibilidade orçamentária. Nesse caso, de acordo com a Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, a contratada

- a) deve absorver o custo do atraso de pagamento em sua proposta de preço.

- b) deve receber apenas a compensação financeira pelo atraso de pagamento.
- c) pode decidir pela rescisão imediata do contrato.
- d) pode decidir pela suspensão imediata da execução dos serviços.
- e) deve aplicar penalidade de atraso de pagamento à administração.

QUESTÃO 15 (CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/2019) Órgão público celebrou contrato administrativo com determinado prestador de serviço. Entretanto, o contratado não cumpriu com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Nessa situação hipotética, segundo a Lei n. 8.666/1993, a administração pública responderá solidariamente com o contratado somente quanto aos encargos

- a) fiscais.
- b) previdenciários.
- c) fiscais e trabalhistas.
- d) comerciais e trabalhistas.
- e) comerciais e previdenciários.

QUESTÃO 16 (CESPE/TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO/2019) No que se refere a análise orçamentária, acompanhamento e fiscalização de obras rodoviárias, julgue o item subsequente.

Reajustamentos contratuais, muito comuns nesse tipo de obra, resultantes, principalmente, da dinâmica de seu objeto, podem ser formalizados por meio de apostilamento, desde que haja previsão contratual.

QUESTÃO 17 (CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/2019) Determinado ministério, mediante adequado procedimento licitatório, contratou a empresa Serviços Gerais Ltda. A administração pública emitiu recebimento definitivo do serviço; posteriormente, no entanto, foram apuradas incompatibilidades entre o serviço executado e o projeto básico, o que configurou inexecução parcial do contrato.

Nessa situação hipotética, a administração pública, após o regular processo administrativo, poderá anular o ato de recebimento definitivo do serviço, aplicar multa e descontá-la da garantia eventualmente prestada.

QUESTÃO 18 (CESPE/TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO/DIREITO/2019) Acerca de licitações e contratos administrativos, julgue o item subsequente.

A Lei n. 8.666/1993 autoriza a administração pública a modificar, unilateralmente, contratos administrativos para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do contratado.

QUESTÃO 19 (CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/2019) Após a assinatura de um contrato público, cujo objeto foi o desenvolvimento de um sistema informatizado de controle de diárias e passagens, o representante da empresa contratada solicitou a troca do responsável técnico, que era o detentor do acervo técnico apresentado na licitação.

Com relação a essa solicitação, é correto afirmar que, conforme a Lei n. 8.666/1993, o responsável técnico só poderá ser substituído por um profissional com

- a) a mesma formação acadêmica, a critério do contratado.
- b) formação acadêmica equivalente, a critério do contratado.
- c) experiência equivalente, a critério do contratado.
- d) a mesma formação acadêmica, a critério da administração.
- e) experiência equivalente, a critério da administração.

QUESTÃO 20 (CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/2019) Acerca das modalidades de garantia em contratos da administração pública, assinale a opção correta.

- a) A garantia deve ser de, no mínimo, 10% do valor do contrato.
- b) A garantia prestada pelo contratado não lhe será restituída após a execução do contrato, salvo se feita por caução em dinheiro.
- c) O valor da garantia é imutável, qualquer que seja o objeto do contrato, e deve ter como único parâmetro o preço do contrato.
- d) O contratado tem a prerrogativa de optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei.
- e) A administração tem obrigação de prever no instrumento convocatório uma modalidade de garantia, que deverá ser executada pelo contratado.

QUESTÃO 21 (CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/2019) Em determinado contrato da administração pública, foram estabelecidas cláusulas dispendo sobre:

- I – o regime de execução;
- II – o preço do contrato e as condições de pagamento;
- III – o objeto do contrato e seus elementos característicos;
- IV – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

Nessa situação hipotética, à luz da Lei de Licitações e Contratos,

- a) apenas a cláusula IV é obrigatória.
- b) apenas as cláusulas I e II são obrigatórias.
- c) apenas as cláusulas I e III, são obrigatórias.
- d) apenas as cláusulas II, III e IV são obrigatórias.
- e) todas as cláusulas são obrigatórias.

QUESTÃO 22 (CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/2019) Considerando as sanções aplicáveis pela administração pública à contratada, definidas na Lei n. 8.666/1993, relativamente à inexecução total ou parcial do contrato, o fato de ter seu direito de participação em licitação suspenso temporariamente

- a) gera para a contratada multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, mas impede a aplicação simultânea de outras sanções.
- b) sujeita a contratada à punição com multa de mora e isso impede a rescisão unilateral do contrato pela administração pública.
- c) pressupõe que a contratada já tenha sido sancionada pela administração pública com advertência, que dispensa a prévia defesa.
- d) impede que a contratada volte a contratar com a administração pública por quatro anos, contados da data de habilitação.
- e) faz que a contratada fique impedida de contratar com a administração pública por até dois anos.

QUESTÃO 23 (CESPE/TCE-RO/PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS/2019)

Os contratos celebrados pela administração pública nem sempre são classificados como contratos administrativos. Em alguns momentos, a administração pública atua em relação de igualdade com o particular, quando então o contrato será de natureza privada; outras vezes, com clara supremacia da administração pública em razão do interesse público envolvido. Especificamente em relação aos contratos administrativos e a seu regime jurídico, assinale a opção correta.

- a) Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, não lhes sendo aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.
- b) A nulidade do procedimento licitatório não induz à nulidade do contrato dele decorrente.
- c) A duração dos contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática poderá estender-se pelo prazo de até trinta e seis meses após o início da vigência do contrato.
- d) O regime jurídico dos contratos administrativos confere à administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, inclusive relativamente às suas cláusulas econômico-financeiras.
- e) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os acréscimos.

QUESTÃO 24 (CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA/2019) Acerca

de formalização, alteração e execução de contratos administrativos, assinale a opção correta.

- a) Independentemente do valor do certame, o instrumento de contrato é obrigatório para todas as modalidades de licitação.
- b) A substituição da garantia de execução por conveniência das partes não poderá ser efetuada em um contrato.
- c) A responsabilidade por pagamentos de encargos trabalhistas, fiscais e comerciais na execução de um contrato, em caso de inadimplência do contratado, é automaticamente transferida à administração pública.

- d) O contratado, em um contrato alterado por acordo das partes, fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem em reforma de edifício ou de equipamento, até o limite da metade do valor para os seus acréscimos.
- e) Na aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento sempre se dará mediante recibo.

QUESTÃO 25 (CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA/2019) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 8.666/1993 em relação ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática pode-se estender pelo prazo máximo de

- a) 12 meses.
- b) 48 meses.
- c) 60 meses.
- d) 72 meses.
- e) 120 meses.

QUESTÃO 26 (CESPE/PREFEITURA DE BOA VISTA-RR/PROCURADOR MUNICIPAL/2019) A respeito de relações de consumo, de contrato de locação e de registro de imóveis, julgue o item que se segue.

Os contratos de locação em que o poder público é o locatário são regidos exclusivamente por normas de direito privado.

QUESTÃO 27 (CESPE/SLU-DF/ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/2019) O SLU pretende firmar, em caráter emergencial, contrato com empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, que compreendem coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, bem como limpeza de vias e logradouros públicos. Em razão da natureza do objeto contratado, não é possível precisar a indicação dos quantitativos orçamentários, de modo que os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente executados.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item que se segue, tendo como referência a Lei n. 8.666/1993.

Dado o caráter emergencial do serviço, é dispensável a análise prévia da minuta do contrato pela assessoria jurídica do SLU.

QUESTÃO 28 (CESPE/SLU-DF/ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/2019) O SLU pretende firmar, em caráter emergencial, contrato com empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, que compreendem coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, bem como limpeza de vias e logradouros públicos. Em razão da natureza do objeto contratado, não é possível precisar a indicação dos quantitativos orçamentários, de modo que os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente executados.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item que se segue, tendo como referência a Lei n. 8.666/1993.

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado estará sujeito a multa contratual, que, se for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença.

QUESTÃO 29 (CESPE/SLU-DF/ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/2019) O SLU pretende firmar, em caráter emergencial, contrato com empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, que compreendem coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, bem como limpeza de vias e logradouros públicos. Em razão da natureza do objeto contratado, não é possível precisar a indicação dos quantitativos orçamentários, de modo que os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente executados.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item que se segue, tendo como referência a Lei n. 8.666/1993.

Caso o SLU exija prestação de garantia para a execução do contrato, esta deverá ficar limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação.

QUESTÃO 30 (CESPE/SLU-DF/ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/2019) O SLU pretende firmar, em caráter emergencial, contrato com empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, que compreendem coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, bem como limpeza de vias e logradouros públicos. Em razão da natureza do objeto contratado, não é possível precisar a indicação dos quantitativos orçamentários, de modo que os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente executados.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item que se segue, tendo como referência a Lei n. 8.666/1993.

A contratação da empresa especializada para a execução de serviço de limpeza deverá ser feita por execução indireta, ou seja, o SLU contratará terceiros sob o regime de empreitada por preço unitário.

QUESTÃO 31 (CESPE/SLU-DF/ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/2019) O SLU pretende firmar, em caráter emergencial, contrato com empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, que compreendem coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, bem como limpeza de vias e logradouros públicos. Em razão da natureza do objeto contratado, não é possível precisar a indicação dos quantitativos orçamentários, de modo que os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente executados.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item que se segue, tendo como referência a Lei n. 8.666/1993.

O prazo máximo de vigência para o contrato emergencial é de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, sendo permitida uma única prorrogação.

QUESTÃO 32 (CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/OBRAS PÚBLICAS/2019)

Assinale a opção que apresenta exemplo de cláusula exorbitante de um contrato administrativo.

- a) sanções pela inexecução total ou parcial do contrato
- b) objeto e seus elementos característicos
- c) regime de execução
- d) obrigação do contratado de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- e) forma de fornecimento

QUESTÃO 33 (CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/GOVERNAMENTAL/2019)

Durante a execução de uma obra pública contratada pelo regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, e cujo objeto era a construção de uma edificação, foi realizado um primeiro aditivo contratual de 10% de acréscimo sobre o valor do contrato inicial e de 15% de supressão de serviços. A administração pública decidiu, posteriormente, realizar um segundo aditivo, dessa vez acrescentando mais 10% de serviços ao contrato.

A respeito dos limites de acréscimos e de supressões estabelecidos pela legislação pertinente, é correto afirmar que, nessa situação hipotética, o segundo aditivo é

- a) viável, desde que o novo acréscimo não seja fruto de alteração de especificações e de projeto.
- b) inviável, pois o primeiro aditivo consumiu totalmente o limite de 10% de acréscimos previsto na legislação.
- c) viável, desde que o novo acréscimo não seja fruto de erro de projeto.
- d) inviável, pois o primeiro aditivo consumiu totalmente o limite de 25% de acréscimos e supressões previsto na legislação.
- e) viável, pois o segundo acréscimo observou o limite legal, ainda sendo admissível um novo acréscimo adicional de 5%.

QUESTÃO 34 (CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/GOVERNAMENTAL/2019)

Uma empresa contratada para executar uma obra pública atrasou injustificadamente o serviço, o que incorreu na aplicação das devidas penalidades contratuais. Ainda assim, o atraso não foi compensado: a obra não foi concluída na data prevista e o prazo de vigência do contrato está prestes a terminar. Mesmo nesse cenário, ainda há interesse público na conclusão da obra, que é considerada urgente e prioritária.

Nessa situação hipotética, de acordo com a legislação pertinente, a decisão mais adequada a ser tomada pela administração pública, com a devida motivação, é

- a) manter o contrato, ampliar o prazo de execução da obra e descartar a possibilidade de aplicação de penalidades futuras.
- b) rescindir o contrato, aplicar penalidades contratuais e contratar, por inexigibilidade, outra empresa para executar o serviço remanescente
- c) manter o contrato sem modificar o cronograma de execução da obra, mas ampliar o prazo de vigência contratual, por ser uma obra urgente e prioritária.
- d) manter o contrato sem modificar o cronograma de execução da obra nem o prazo de vigência contratual.
- e) anular o contrato vigente, repactuando as condições de execução da obra, e recontratar a mesma empresa.

QUESTÃO 35 (CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/GOVERNAMENTAL/2019)

Um órgão público realizou processo licitatório em conformidade com as disposições da Lei n. 8.666/1993 e contratou uma empresa para a construção de um prédio. Durante a execução da obra, a contratada requereu revisão contratual, visando ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, alegando que o cimento, principal insumo da obra, havia tido um aumento significativo e generalizado no mercado, o que foi comprovado por pesquisa de preços.

Nessa situação hipotética, a contratada terá

- a) obrigação de absorver os prejuízos causados pelo aumento do cimento, independentemente dos fatores que os motivaram.
- b) direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, que dependerá das variações de preço dos outros insumos e serviços relativos ao contrato.
- c) direito a suprimir os serviços para os quais seja necessário cimento, alterando a solução estrutural da edificação.
- d) obrigação de renegociar o seu contrato de fornecimento de cimento ou buscar novos fornecedores.
- e) direito ao uso do seguro contratual para compensar os prejuízos se o acréscimo de valor for igual ou inferior ao limite de aditivo contratual legalmente previsto.

QUESTÃO 36 (CESPE/TJ-SC/JUIZ SUBSTITUTO/2019) Um empregado de empresa contratada

pelo poder público para prestar serviços ligados à atividade-fim do órgão contratante comprovou, em demanda trabalhista, o inadimplemento da empresa em relação ao pagamento de suas verbas rescisórias. Nessa ação, foi reconhecida a existência da dívida trabalhista.

Com referência a essa situação, assinale a opção correta a partir do entendimento majoritário e atual do STF.

- a) O Estado possui culpa presumida e responde solidariamente pelos encargos trabalhistas inadimplidos, visto que a terceirização da atividade-fim constitui ato ilícito.
- b) O Estado possui responsabilidade solidária e de aplicação automática com relação às dívidas trabalhistas da empresa contratada.

- c) O Estado possui responsabilidade subsidiária, a qual independe de culpa, sendo suficiente a comprovação de que não foi possível realizar a cobrança em desfavor da empresa inadimplente.
- d) A responsabilidade pelo pagamento das dívidas trabalhistas não é transferida automaticamente da empresa contratada para o poder público, seja em caráter solidário ou subsidiário.
- e) A responsabilidade pelo pagamento das dívidas trabalhistas é transferida automaticamente da empresa contratada para o poder público, sendo suficiente, para tanto, a comprovação da inadimplência do empregador.

QUESTÃO 37 (CESPE/TJ-SC/JUIZ SUBSTITUTO/2019) A alteração unilateral de contrato administrativo pela administração pública poderá

- a) ser qualitativa, se houver necessidade de modificar o projeto ou as especificações, ou quantitativa, se for necessária a modificação do valor em razão de acréscimo ou diminuição do seu objeto.
- b) ocorrer normalmente, desde que sejam atendidos os limites legais, mas não deverá servir para garantir o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- c) ocorrer comumente, porque é aceita pela doutrina e pela jurisprudência pátria, embora não esteja prevista expressamente na legislação aplicável.
- d) ser unicamente quantitativa, não sendo possível que o poder público diminua o montante contratual a valor inferior ao que foi acordado na licitação.
- e) implicar na modificação do regime de execução da obra ou do serviço ou na substituição da garantia de execução.

QUESTÃO 38 (CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA/2019) Acerca de gestão de processos e contratos, julgue o próximo item.

Por razões de interesse público, um contrato administrativo pode ser rescindido unilateralmente pela administração pública.

QUESTÃO 39 (CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA/2019) Acerca de gestão de processos e contratos, julgue o próximo item.

Ao firmar contrato administrativo em nome da administração pública, é lícito que o gestor público o faça de forma oral, pois o ato do agente público é suficiente para validar o contrato.

QUESTÃO 40 (CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA/2019) Acerca de contratos administrativos, julgue o item subsecutivo.

A comutatividade representa a equivalência entre as obrigações previamente ajustadas pelas partes contratantes.

QUESTÃO 41 (CESPE/PGE-PE/ANALISTA ADMINISTRATIVO DE PROCURADORIA/ENGENHARIA/2019) Um órgão público pretende realizar processo licitatório para a construção de um posto de saúde comunitário, orçado em R\$ 350.000. O prazo de execução da obra será de 13 meses. Tendo como referência esse caso hipotético, julgue o item a seguir, considerando a legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

Tendo em vista o prazo de execução da referida obra, o contratado não pode indicar, previamente, no contrato, cláusula de reajuste de valor.

QUESTÃO 42 (CESPE/PGE-PE/ANALISTA ADMINISTRATIVO DE PROCURADORIA/ENGENHARIA/2019) Um órgão público pretende realizar processo licitatório para a construção de um posto de saúde comunitário, orçado em R\$ 350.000. O prazo de execução da obra será de 13 meses. Tendo como referência esse caso hipotético, julgue o item a seguir, considerando a legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

Caso o valor contratado da obra seja o mesmo orçado no edital de licitação, a monta de aditivo máximo permitido será inferior a R\$ 80.000.

QUESTÃO 43 (CESPE/PGE-PE/ANALISTA ADMINISTRATIVO DE PROCURADORIA/ENGENHARIA/2019) A empresa construtora de uma creche comunitária comunicou, formalmente, ao órgão público contratante a conclusão da obra, que foi executada dentro do prazo previsto no contrato administrativo. O termo de recebimento provisório foi emitido pelo contratado no primeiro dia do 16º mês de obra. No primeiro dia do 17º mês de obra, o órgão público comprovou em vistoria técnica a adequação do objeto aos termos contratuais.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsecutivo a respeito do recebimento provisório da obra, do prazo de vigência do contrato e da responsabilidade civil pela solidez e segurança da construção, tendo como referência a Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/1993) e atualizações.

O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da construção dentro dos limites estabelecidos pela lei.

QUESTÃO 44 (CESPE/PGE-PE/ANALISTA ADMINISTRATIVO DE PROCURADORIA/ENGENHARIA/2019) A empresa construtora de uma creche comunitária comunicou, formalmente, ao órgão público contratante a conclusão da obra, que foi executada dentro do prazo previsto no contrato administrativo. O termo de recebimento provisório foi emitido pelo contratado no primeiro dia do 16º mês de obra. No primeiro dia do 17º mês de obra, o órgão público comprovou em vistoria técnica a adequação do objeto aos termos contratuais.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsecutivo a respeito do recebimento provisório da obra, do prazo de vigência do contrato e da responsabilidade civil pela solidez e segurança da construção, tendo como referência a Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/1993) e atualizações. O representante do órgão público responsável por acompanhamento e fiscalização da obra deverá proceder ao seu recebimento provisório mediante termo circunstanciado, que será pelas partes assinado em até trinta dias após a comunicação escrita de conclusão da obra pela contratada.

QUESTÃO 45 (CESPE/PGE-PE/CONHECIMENTOS BÁSICOS/CARGOS: 1, 2, 3 E 4/2019) Com relação a licitações e contratos administrativos e às disposições da Lei de Improbidade Administrativa, julgue o item que se segue.

Em razão da supremacia do interesse público, é permitido que a administração pública rescinda unilateralmente contrato administrativo por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, ficando isenta de reparar o contratado por eventuais prejuízos regularmente comprovados.

QUESTÃO 46 (CESPE/SEFAZ-RS/AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/2019) De acordo com a legislação pertinente, se o objeto de um contrato administrativo for a construção de uma estrutura essencial para um evento internacional a ser sediado pelo país e, injustificadamente, o contratado atrasar a execução desse contrato, de modo que a conclusão da obra não seja mais possível em tempo hábil para o evento, poderá a administração pública

- a) alterar unilateralmente o contrato, sem a possibilidade de aplicação de multa contratual.
- b) rescindir unilateralmente o contrato, com a possibilidade de aplicação de multa contratual.
- c) rescindir unilateralmente o contrato, sem a possibilidade de aplicação de multa contratual.
- d) alterar unilateralmente o contrato, com a possibilidade de aplicação de multa contratual.
- e) aplicar a multa contratual, o que exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

QUESTÃO 47 (CESPE/TJ-BA/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2019) Uma empresa contratada pela administração pública não entregou bens em conformidade com o projeto básico, razão pela qual, após o regular processo administrativo, a contratante rescindiu unilateralmente o contrato e aplicou uma multa à citada empresa.

Nessa situação hipotética

- a) a multa deverá ser descontada, preferencialmente, dos pagamentos eventualmente ainda devidos pela administração pública.
- b) a multa deverá ser descontada, primordialmente, da garantia do respectivo contrato.
- c) a administração agiu equivocadamente, pois multa e rescisão unilateral são inacumuláveis quando motivadas pelo mesmo fato.
- d) a administração pública, em regra, não estará autorizada a reter unilateralmente pagamentos devidos à empresa para compensar os prejuízos sofridos.
- e) excepcionalmente, caso a multa aplicada seja superior ao saldo a pagar à contratada, a administração pública poderá reter o pagamento até a quitação da multa.

QUESTÃO 48 (CESPE/PGM-AM/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018) No tocante a licitações e a contratos no âmbito da administração pública, julgue o item a seguir.

Para o STJ, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados, ainda que o contrato administrativo celebrado seja nulo por ausência de licitação ou que o contratado tenha concorrido para a nulidade contratual.

QUESTÃO 49 (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2018) No que diz respeito a agentes públicos, licitações e contratos administrativos, improbidade administrativa e desapropriação, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Uma empresa, após procedimento licitatório, firmou com um ministério contrato cujo objeto era o transporte de água potável para municípios afligidos por estiagem severa. A empresa possui, em seu quadro de pessoal, um servidor público licenciado do referido ministério, ao qual coube a prestação de assessoria na execução do contrato. Assertiva: Nessa situação, de acordo com o STJ, fica caracterizada a conduta inidônea da empresa pela quebra de confiança da administração.

QUESTÃO 50 (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2018) No que diz respeito a agentes públicos, licitações e contratos administrativos, improbidade administrativa e desapropriação, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Determinado município contratou, sem procedimento licitatório e com comprovada má-fé do contratado, um escritório de advocacia.

Assertiva: De acordo com o STJ, o contrato é nulo, contudo o ente público fica obrigado a pagar pelos serviços prestados.

QUESTÃO 51 (CESPE/PGE-PE/PROCURADOR DO ESTADO/2018) Acerca dos contratos administrativos, julgue os itens a seguir.

I – No caso de atrasos dos pagamentos devidos pela administração contratante, superiores a noventa dias, é possível a aplicação, pelo contratado, da exceção do contrato não cumprido, salvo em casos excepcionais, como calamidade pública ou guerra.

II – A modificação do regime de execução da obra para melhor adequação técnica constitui hipótese de alteração unilateral do contrato.

III – Aos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra aplica-se o reajuste por índices.

IV – É cláusula necessária dos contratos administrativos a que estabelece as penalidades cabíveis para as situações de sua inexecução parcial ou total.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas os itens I e II estão certos.
- b) Apenas os itens I e IV estão certos.
- c) Apenas os itens II e III estão certos.
- d) Apenas os itens III e IV estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

QUESTÃO 52 (CESPE/SEFAZ-RS/AUDITOR DO ESTADO/BLOCO II/2018) Vencedora em regular processo licitatório, determinada sociedade empresária assinou contrato com a administração pública para a execução de determinada obra. No início dos trabalhos, constatou-se a presença de muitas rochas, fator que dificultaria e encareceria a fixação das fundações. Essa informação não foi indicada no projeto apresentado pela administração pública.

Nessa situação hipotética, a presença das rochas

- a) permite ao contratado rescindir o contrato.
- b) permite ao contratado a revisão do contrato, em razão de sujeição imprevista.
- c) é considerada caso fortuito, o que afasta a necessidade de revisão do preço contratual.
- d) é considerada força maior, o que afasta a necessidade de revisão do preço contratual
- e) é um fato da administração, que dá ensejo à revisão do preço contratual.

QUESTÃO 53 (CESPE/STM/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2018) Acerca do direito administrativo, dos atos administrativos e dos agentes públicos, julgue o item a seguir. Em razão do princípio da tipicidade, é vedado à administração celebrar contratos inominados.

QUESTÃO 54 (CESPE/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2018) Considerando o disposto na Lei n. 8.666/1993, julgue o seguinte item, a respeito da licitação e dos contratos administrativos.

A duração dos contratos administrativos de prestação de serviços executados de forma contínua é limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

QUESTÃO 55 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO/GERAL/2018) Acerca de licitação e contratos administrativos, julgue o item que se segue.

A administração possui a prerrogativa de modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

QUESTÃO 56 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO/GERAL/2018) Acerca de licitação e contratos administrativos, julgue o item que se segue.

É vedado o estabelecimento de contrato administrativo por prazo indeterminado.

QUESTÃO 57 (CESPE/TCE-PB/AGENTE DE DOCUMENTAÇÃO/2018) Assinale a opção correta com relação às cláusulas dos contratos administrativos tomados em seu sentido próprio e restrito.

- a) A administração pública poderá rescindir o contrato unilateralmente nos casos de inadimplemento por culpa, insolvência e interesse público, mas não o poderá fazer quando o inadimplemento se dever a caso fortuito ou de força maior.

- b) Não cabe ao Estado fazer a retomada do objeto nos casos de rescisão unilateral.
- c) As cláusulas contratuais são fixadas previamente, de forma unilateral, pela administração, cabendo ao particular a elas aderir.
- d) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- e) É vedado ao Estado exigir garantia em contratos de obra, serviços e compras.

QUESTÃO 58 (2021/CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Determinada autoridade administrativa vinculada a uma autarquia estadual pretende celebrar contrato administrativo e, para tanto, planeja lançar edital de licitação na modalidade concorrência, em 1º de janeiro de 2022, mas está em dúvida sobre qual legislação aplicar – Lei n. 8.666/1993 ou Lei n. 14.133/2021.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir

Caso a administração faça a licitação seguindo as disposições da Lei n. 8.666/1993, o respectivo contrato será regido, durante toda a sua vigência, pelas regras nela previstas, independentemente do prazo fixado.

QUESTÃO 59 (2021/CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Em relação às receitas e despesas públicas, julgue o item subsequente.

Os fiscais de contratos designados pela administração pública devem ser servidores concursados, necessariamente.

QUESTÃO 60 (2021/CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Um auditor da SEFAZ foi questionado acerca da execução de um contrato de TI de 2021, em que se observaram os seguintes aspectos.

I – Durante a execução do contrato, fora verificado que a fiscalização era realizada por um representante da administração designado para tal fim, contudo ele era assistido por terceiros, contratados para essa atribuição.

II – No curso da execução do contrato, a administração havia constatado inexecução parcial do contrato; após a prévia defesa da contratada, foram-lhe aplicadas advertência e multa.

Considerando a situação hipotética apresentada e a legislação aplicável à contratação de bens e serviços de TI, julgue o item seguinte.

Não há óbice legal quanto ao aspecto II, pois é permitida a aplicação das referidas sanções conjuntamente, ainda que o motivo seja a inexecução parcial, caso em que a multa deve ser aplicada na forma prevista no instrumento do contrato.

QUESTÃO 61 (2021/CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Um auditor da SEFAZ foi questionado acerca da execução de um contrato de TI de 2021, em que se observaram os seguintes aspectos.

I – Durante a execução do contrato, fora verificado que a fiscalização era realizada por um representante da administração designado para tal fim, contudo ele era assistido por terceiros, contratados para essa atribuição.

II – No curso da execução do contrato, a administração havia constatado inexecução parcial do contrato; após a prévia defesa da contratada, foram-lhe aplicadas advertência e multa.

Considerando a situação hipotética apresentada e a legislação aplicável à contratação de bens e serviços de TI, julgue o item seguinte.

Não há óbice legal em relação ao aspecto I, pois é permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o representante da administração quando este for incumbido de fiscalizar o contrato.

QUESTÃO 62 (2021/CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Em relação ao que dispõe a Lei n. 14.133/2021 e aos conceitos referentes às licitações e aos contratos públicos, julgue o item a seguir.

Caso o licitante vencedor não assine o termo de contrato no prazo especificado, será permitido à administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

QUESTÃO 63 (2021/CESPE/PG-DF/ANALISTA JURÍDICO/ANALISTA DE SISTEMA/SUPORTE E INFRAESTRUTURA) Acerca da Lei n. 8.666/1993, julgue o item subsecutivo.

Caso a contratada atrase injustificadamente a execução do contrato, poderá ser aplicada multa de mora; no entanto, a administração não poderá rescindir unilateralmente o contrato nem aplicar outras sanções.

QUESTÃO 64 (2021/CESPE/PG-DF/ANALISTA JURÍDICO/ANALISTA DE SISTEMA/SUPORTE E INFRAESTRUTURA) Acerca da legislação aplicável à contratação de bens e serviços de tecnologia da informação (TI), julgue o item a seguir.

A Lei n. 8.666/1993 determina que a duração dos contratos relacionados à utilização de programas de informática poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de sessenta meses.

QUESTÃO 65 (2021/CESPE/APEX BRASIL/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, a duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo sua duração como exceção estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato quanto aos relativos

- a) à aquisição de componentes, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.
- b) à prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
- c) à utilização de programas de informática.
- d) à compra de produtos de TIC considerado como bem comum.

QUESTÃO 66 (2021/CESPE/TC-DF/PROCURADOR) Acerca de serviços públicos, de atos administrativos, de contratos administrativos e de licitações, julgue o item subsequente.

Na execução do contrato administrativo por parte do contratado, a subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento independe da anuência da administração pública.

QUESTÃO 67 (2021/CESPE/TC-DF/PROCURADOR) Acerca de serviços públicos, de atos administrativos, de contratos administrativos e de licitações, julgue o item subsequente.

O interesse público e a presença do Estado como sujeito da relação contratual são suficientes para a caracterização do contrato administrativo.

QUESTÃO 68 (2021/CESPE/SEED-PR/PROFESSOR/INFRAESTRUTURA) Contrato é o documento escrito, de valor legal, firmado livremente, cujo conteúdo visa estabelecer as condições gerais e específicas resultantes da vontade das partes envolvidas. Durante a vigência do contrato, caso seja necessário alterar as condições acordadas, ao final do contrato, devem ser redigidos

- a) termos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- b) termos de reajuste.
- c) termos aditivos contratuais.

- d) termos de ajuste de conduta.
- e) termos de registro de ocorrências.

QUESTÃO 69 (2021/CESPE/TCE-RJ/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO/ESPECIALIDADE: DIREITO) Situação hipotética: Uma Secretaria de Estado do Rio de Janeiro contratou determinada sociedade empresária para realização de obra no prédio que ocupa. Entretanto, após alguns meses, a Secretaria contratante suprimiu parte da obra e modificou o valor inicial do contrato.

Assertiva: Nessa situação, as alterações da obra e do contrato são motivos que possibilitam a rescisão do contrato, a depender do valor da supressão.

QUESTÃO 70 (2021/CESPE/TCE-RJ/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO/ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) Julgue o item que se segue, relativo a contrato de tecnologia da informação firmados pelo poder público.

O contrato deve definir, clara e detalhadamente, as sanções administrativas aplicáveis ao contratado, observada a vinculação aos termos contratuais, sendo possível, em eventual inexecução parcial do contrato, a aplicação, por exemplo, da sanção de advertência juntamente com a de multa.

QUESTÃO 71 (FCC/AL-AP/ANALISTA LEGISLATIVO/2020) O regime jurídico dos contratos administrativos, disciplinado na Lei nº 8.666/1993, prevê uma série de prerrogativas que favorecem a consecução do interesse público. Porém, a disciplina legal em tela NÃO confere à Administração a prerrogativa de

- a) ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nos casos de serviços essenciais, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- b) fiscalizar a execução contratual.
- c) rescindir os contratos, unilateralmente, nos casos especificados na lei.
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, independentemente de prévia defesa.
- e) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

- QUESTÃO 72** (FCC/AL-AP/ANALISTA LEGISLATIVO/2020) Considere que um ente federado tenha rescindido unilateralmente um contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666/1993, sem que houvesse apurado culpa do contratado. Essa decisão decorre de ou implica em
- a) obrigação de indenizar o contratado pelos serviços executados até a rescisão contratual, bem como por lucros cessantes estimados até o prazo final estabelecido originalmente, independentemente de culpa ou dolo do contratado.
 - b) decisão judicial, considerando que não é dado à Administração pública ou ao contratado a faculdade de rescindir administrativamente o contrato.
 - c) dever de indenizar o contratado pelos serviços prestados até a data da extinção do contrato, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração pública.
 - d) prerrogativa conferida a qualquer das partes para, de forma unilateral e administrativa, pôr fim ao contrato administrativo celebrado, desde que a decisão não seja motivada em inadimplência.
 - e) abuso de poder por parte da Administração pública contratante, considerando que a rescisão do contrato administrativo depende de prévia apuração de dolo e má execução por parte do contratado.

- QUESTÃO 73** (FCC/AL-AP/ASSISTENTE LEGISLATIVO/2020) No contexto das contratações administrativas, constitui “fato do príncipe”
- a) a cláusula do edital de licitação que permite à Administração revogar a licitação.
 - b) a rescisão unilateral do contrato, decorrente de conveniência administrativa.
 - c) a cláusula contratual que permite à Administração alterar unilateralmente o contrato.
 - d) o ato de autoridade pública, não relacionado com o contrato, que impacta no seu equilíbrio econômico-financeiro.
 - e) o evento de natureza interna, relacionado à gestão contratual, que dificulta ou impede a execução do ajuste pelo contratado.

- QUESTÃO 74** (FCC/ARTESP/ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE III/DIREITO/2017) A Administração pública de determinado Estado celebrou contrato de gerenciamento de obras, com base na Lei n. 8.666/1993, para acompanhamento da construção das obras

rodoviárias em determinado trecho. As obras de construção da rodovia estão atrasadas, mas o contrato de gerenciamento já está com seus recursos quase esgotados, apresentando o Administrador uma proposta de aditamento da ordem de 40%. Esse aditamento é

- a) viável, pois os aditamentos quantitativos possuem como limite o percentual de 50% sobre o valor original do contrato.
- b) inviável, pois o aditamento representaria uma majoração superior a 25% do valor do contrato, limite legal para tanto.
- c) viável somente se envolver alteração de objeto, para o quê não haveria limitação percentual.
- d) inviável, pois o contrato de gerenciamento não admitiria aditamento no valor sem a correspondente prorrogação de prazo, o que é vedado expressamente pela lei.
- e) viável se o motivo do atraso das obras implicar em alteração qualitativa daquele contrato, motivação que se transfere para o contrato de gerenciamento e que possibilitaria majoração além do percentual de 35%.

QUESTÃO 75 (FCC/ARTESP/ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE III/DIREITO/2017) A inexecução de contratos firmados com a Administração pública dá ensejo à aplicação de penalidades de diversas naturezas, estas que

- a) só são aplicáveis diante de condutas dolosas e não podem ser cumuláveis entre si.
- b) podem ser aplicadas diante de condutas dolosas ou culposas, passíveis de serem cumuladas indistintamente.
- c) em se tratando da sanção de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração pública, uma vez aplicada, estende-se para todas as esferas de governo.
- d) quando se tratarem de suspensão para licitar com a Administração pública, admitem reabilitação antes do término do prazo de 5 anos da sanção.
- e) uma vez aplicadas, não admitem recursos, tendo em vista que se inserem nas prerrogativas da Administração pública conferidas pelas cláusulas exorbitantes.

QUESTÃO 76 (/FCC/TCE-SP/VUNESP/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA/2017) Assinale a alternativa correta a respeito dos contratos administrativos.

- a) A escolha da garantia contratual, quando houver várias modalidades possíveis, caberá à Administração Pública.
- b) Em face do princípio constitucional da impessoalidade, é vedada a celebração de contratos de natureza intuitu personae.
- c) Todas as cláusulas contratuais são fixadas unilateralmente pela Administração Pública contratante.
- d) A lei proíbe, expressamente, a presença de cláusulas contratuais leoninas e exorbitantes.
- e) Os contratos por prazo indeterminado devem ficar atrelados aos créditos orçamentários do respectivo ente contratante, devendo estes ser renovados anualmente.

QUESTÃO 77 (FCC/TRF-5ª/ANALISTA JUDICIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2017) A Administração pública necessita, para atendimento do interesse público, reduzir quantitativamente contrato de prestação de serviço de limpeza e conservação, regido pela Lei n. 8.666/1993, cujo objeto contratual é a área a ser limpa. A Administração está autorizada a

- a) realizar supressão dos serviços até o limite de 50% do valor inicial atualizado do contrato, independentemente da concordância do contratado.
- b) realizar supressão dos serviços de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, desde que haja concordância do contratado, quer dizer, desde que a alteração seja consensual.
- c) realizar supressão dos serviços de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, independentemente da concordância do contratado, que, na hipótese, fica obrigado a aceitá-la.
- d) realizar supressão dos serviços, que não está sujeita à limites, podendo ser feita de forma consensual ou unilateral.
- e) rescindir o contrato, realizando, posteriormente, nova licitação, pois os contratos, após licitados, não podem ser alterados, mesmo que para reduzir ou aumentar seu objeto, isso em razão do princípio da vinculação ao instrumento licitatório.

QUESTÃO 78 (FCC/TRT-21ª/TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA/2017) As cláusulas exorbitantes presentes nos contratos administrativos não retiram sua característica de comutatividade, porque

- a) são regidas pelo direito privado no que concerne às alterações, razão pela qual são admitidas somente de modo consensual.

- b)** a possibilidade de alteração unilateral dos referidos contratos pela Administração pública também garante ao contratado a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, de forma a não haver enriquecimento ilícito em desfavor do mesmo.
- c)** somente podem ser invocadas diante da comprovação de que as intervenções promovidas no contrato ensejarão modificação do seu objeto econômico financeiro.
- d)** são previstas de forma isonômica para a Administração pública contratante, bem como para os contratados, a exemplo da prerrogativa de rescisão unilateral.
- e)** são aplicáveis diante da ocorrência de determinados eventos que já tenham desequilibrado o contrato, de forma que a finalidade daquelas cláusulas é restabelecer a equação econômico-financeira original.

QUESTÃO 79 (FCC/TRF-5ª/TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA/2017) Um contrato de fornecimento de alimentação (mais conhecido como fornecimento de quentinhas) para unidades escolares e unidades prisionais, celebrado com dispensa de licitação e com base na Lei n. 8.666/1993, será extinto quando

- a)** houver decorrido o prazo contratualmente previsto para tanto, sendo vedada a rescisão antecipada, salvo se por vontade das partes.
- b)** a Administração pública não reputar mais conveniente ou oportuno que os serviços sejam prestados da forma em que originalmente contratados, não cabendo indenização em favor do contratado.
- c)** qualquer das partes, na vigência do referido contrato, entender por denunciar a avença, concedendo à outra parte o prazo de 30 dias para se manifestar sobre o interesse na continuidade do instrumento.
- d)** restar comprovado que os preços praticados para o fornecimento estão acima dos então cobrados pelo mercado privado e desde que a conduta do fornecedor seja dolosa.
- e)** advier o termo final de vigência do contrato, sem prejuízo da necessidade de alterações ou rescisão por parte da contratante, no regular exercício das cláusulas exorbitantes presentes nos contratos administrativos.

QUESTÃO 80 (FCC/TRF-5ª/TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA/2017) As alterações passíveis de serem implementadas nos contratos administrativos regidos pela Lei n. 8.666/1993

- a) dependem do consenso entre as partes para viabilizar majorações que superem 25% do valor inicial.
- b) implicam o reequilíbrio econômico-financeiro sempre que causarem alteração de objeto.
- c) podem ser feitas unilateralmente pelas partes, para redução ou majoração até o limite de 25% sem a necessária alteração do valor do contrato.
- d) podem ser feitas pelo poder público como prerrogativa unilateral, não sendo necessária concordância da contratada na hipótese, por exemplo, de supressão ou majoração até o limite de 25%.
- e) podem facultar às partes a denúncia do contrato, para rescindi-lo unilateralmente, caso o equilíbrio da equação econômico-financeira não seja restabelecido.

QUESTÃO 81 (FCC/TST/ANALISTA JUDICIÁRIO CONTABILIDADE/2017) A invalidação de um contrato administrativo pode acarretar distintas consequências em relação às partes da relação jurídica, tais como

- a) dever da Administração pública indenizar o contratado por investimentos feitos e lucros cessantes sempre que houver invalidação contratual.
- b) impossibilidade de indenização do contratado quando este der causa ou concorrer com a Administração pública para a invalidação do contrato.
- c) a obrigatoriedade da reversibilidade fática e financeira dos efeitos do contrato, independentemente de seu objeto.
- d) a impossibilidade de indenização do contratado nos casos em que este agir com má-fé e der causa à invalidação do instrumento, ressalvada remuneração pelos serviços já executados.
- e) dever de indenização do contratado, sob pena de enriquecimento ilícito, independentemente da natureza do objeto e da reversibilidade dos efeitos gerados pelo contrato.

QUESTÃO 82 (FCC/TST/ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA/2017) Para realização de uma obra de ampliação de uma rodovia cuja exploração será posteriormente concedida, a Administração precisa contratar financiamento junto à instituição financeira nacional ou internacional, considerando que não dispõe de recursos do Tesouro para arcar com os investimentos necessários. A contratação desse empréstimo

- a) submete-se a regime jurídico de direito público, sendo dispensada a licitação para referida contratação, em razão do objeto da avença.

- b)** submete-se integralmente a regime jurídico de direito privado, preservando-se em favor da Administração pública as prerrogativas que lhe conferem a possibilidade de alteração unilateral do contrato.
- c)** deve ser precedida de certame para contratação dos serviços de financiamento, com critério de julgamento pela menor taxa de juros praticada e a modalidade de licitação escolhida de acordo com o valor da contratação.
- d)** é regida pelo direito privado, de acordo com regras previstas para o setor da economia em que inseridos, não admitindo que a Administração possa aplicar à avença prerrogativas de alteração ou rescisão unilateral.
- e)** depende de relação jurídica com instituições financeiras de natureza jurídica de direito público e que sejam agentes financeiros oficiais, não se admitindo que a Administração celebre contratos dessa natureza com instituições financeiras constituídas como pessoas jurídicas de direito privado.

QUESTÃO 83

(FCC/TST/TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA/2017) As contratações realizadas pela Administração pública demandam publicação resumida no Diário Oficial como condição, nos termos da Lei n. 8.666/1993,

- a)** de validade e expressão do princípio da legalidade, que exige da Administração que pratique os atos expressamente previstos em lei.
- b)** de validade e expressão dos princípios da publicidade e transparência, para fins de dar conhecimento não só aos órgãos de controle, mas também a todos os administrados sobre os atos praticados pela Administração pública.
- c)** de eficácia e expressão do princípio da publicidade, dando início à produção de efeitos, salvo, por exemplo, previsão de alguma condição suspensiva, permitindo a todos os administrados o conhecimento do negócio jurídico celebrado.
- d)** suspensiva de eficácia e expressão do princípio da eficiência, posto que enquanto não publicado o extrato do contrato não há produção de efeitos, bem como porque permite a análise da opção da Administração pública pelo negócio jurídico realizado.
- e)** de validade e eficácia do negócio jurídico, a partir de quando o mesmo está apto a produzir efeitos e, como tal, é possível aferir o cumprimento do princípio da eficiência, com análise da economicidade da escolha.

QUESTÃO 84 (FCC/ARTESP/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO À REGULAÇÃO DO TRANSPORTE/2017) Nos termos da Lei n. 8.666/1993, os contratos administrativos

- a) tem, como uma de suas cláusulas necessárias, o crédito pelo qual correrá a despesa, sendo prescindível a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.
- b) tem, como uma de suas cláusulas necessárias, a legislação aplicável à execução do contrato, exceto a legislação aos casos omissos.
- c) não estão sujeitos, em qualquer hipótese, às normas de direito privado.
- d) quando decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.
- e) estão sujeitos, concomitantemente às normas de direito público, à teoria geral dos contratos.

QUESTÃO 85 (FCC/ARTESP/ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE/2017) Os contratos administrativos possuem determinadas peculiaridades em relação aos contratos regidos pelo Direito Privado. Entre elas, pode-se citar a impossibilidade de o contratado rescindir unilateralmente o contrato firmado nos termos da Lei n. 8.666/1993, salvo, judicialmente, em algumas situações como:

- a) Atraso nos pagamentos devidos pela Administração por mais de 60 dias sem previsão de regularização.
- b) Onerosidade excessiva, decorrente de álea econômica extraordinária que dificulte sobremaneira a execução do contrato.
- c) Redução unilateral do objeto pela Administração em mais de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- d) Criação ou aumento de tributos em relação à situação verificada no momento da apresentação da proposta, exceto os incidentes sobre a renda.
- e) Decretação de falência ou celebração de acordo de recuperação judicial.

QUESTÃO 86 (FCC/SABESP/ANALISTA DE GESTÃO/ADMINISTRAÇÃO/2018) Suponha que a SABESP tenha contratado, mediante prévio procedimento licitatório, um consórcio de empresas para a construção de uma adutora. Ocorre que, no curso da execução do

contrato, houve majoração de alíquota de imposto incidente sobre o faturamento da empresa, ensejando alegação da mesma de alteração das condições econômicas em que se pautou no momento da celebração do contrato. De acordo com as disposições da Constituição Federal e da Lei n. 8.666/1993, referida empresa

- a)** somente fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se a majoração envolver imposto estadual, caracterizando, assim, fato da administração.
- b)** terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, se comprovada a repercussão da majoração em relação ao preço ofertado, operando-se a correspondente recomposição mediante aditivo contratual.
- c)** não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, eis que a avença, pela sua natureza, pressupõe a assunção de todos os riscos pelo contratado, salvo os decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- d)** poderá fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o risco de criação ou majoração de impostos tenha sido alocado ao poder público, havendo, em tal tipo de contrato, ampla margem para tal alocação em face da omissão legislativa.
- e)** terá direito à adequação do preço ofertado às condições econômicas existentes no momento da entrega do objeto, incluindo alterações supervenientes de preços de seus insumos, que sempre representa álea econômica extraordinária.

QUESTÃO 87 (FCC/SABESP/ANALISTA DE GESTÃO/ADMINISTRAÇÃO/2018) A Lei n.

8.666/1993 contempla um sistema de sanções aplicáveis àqueles que descumprem as obrigações assumidas em contratos administrativos, entre as quais,

- a)** advertência, que enseja a imediata suspensão do contrato e dos pagamentos correspondentes.
- b)** multa, que pode ser descontada dos pagamentos devidos e que não pode ser aplicada conjuntamente com outras sanções.
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, não cabendo reabilitação antes de 2 anos de sua aplicação.
- d)** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, que, por ser a sanção mais grave, não pode ultrapassar o limite de 1 ano.
- e)** suspensão dos direitos civis, quando comprovada fraude ou dolo ensejando grave prejuízo à Administração.

QUESTÃO 88 (FCC/TRT-6ª/ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA/2018) As relações e os negócios jurídicos realizados pela Administração pública

- a) são sempre celebrados por meio de contratos administrativos, a fim de garantir as prerrogativas inerentes à Administração pública.
- b) têm natureza jurídica de contrato administrativo, ainda que juridicamente utilizem a forma de outro instrumento jurídico.
- c) garantem a outra parte a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando celebrados por meio de contratos administrativos.
- d) dependem de concordância das duas partes para serem alterados unilateralmente, sejam eles regidos pelo direito público ou pelo direito privado.
- e) conferem prerrogativas à Administração pública para alterar ou extinguir os instrumentos, independentemente do regime jurídico a que se submetam.

QUESTÃO 89 (FCC/TRT-6ª/TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA/2018) Constatada pela Administração a inexecução do contrato pela empresa contratada, a Lei n. 8.666/1993 autoriza a

- a) rescisão do ajuste na hipótese de descumprimento total e a aplicação de sanções, previstas na lei e no instrumento convocatório, no descumprimento parcial, este que, no entanto, não autoriza a sua rescisão.
- b) rescisão do contrato tanto na hipótese de descumprimento total como na de descumprimento parcial do ajuste.
- c) aplicação de sanções, previstas na lei e no instrumento convocatório, não sendo possível a rescisão do ajuste, em razão do princípio da continuidade da prestação do serviço público.
- d) anulação do contrato e o pagamento de indenização ao contratado pela parte executada do ajuste.
- e) anulação do contrato e o levantamento da garantia prestada, esta como forma de indenização pela parte não executada do ajuste.

QUESTÃO 90 (FCC/ALESE/TÉCNICO LEGISLATIVO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2018) Considere: (I) Teoria Geral dos Contratos; (II) Disposições de Direito Privado. No que concerne aos itens apresentados,

- a) ambos aplicam-se, supletivamente, aos contratos administrativos.

- b) nenhum deles se aplica aos contratos administrativos.
- c) apenas o primeiro pode ser aplicado, supletivamente, aos contratos administrativos.
- d) apenas o segundo pode ser aplicado, supletivamente, aos contratos administrativos.
- e) ambos sempre incidem sobre os contratos administrativos, ou seja, aplicam-se simultaneamente às normas de direito público.

QUESTÃO 91 (FCC/ALESE/TÉCNICO LEGISLATIVO TAQUIGRAFIA/2018) Em determinado processo licitatório o Tribunal de Contas apontou ter havido direcionamento do procedimento para beneficiar empresa ligada ao gestor da autarquia municipal contratante. Constatou-se que o edital continha cláusulas que comprometiam o caráter competitivo, pois as exigências somente poderiam ser cumpridas pela referida empresa. Considerando que o apontamento da Corte de Contas tenha fundamento, a atuação preordenada para esse fim do Departamento de Licitação responsável pela feitura do edital de licitação

- a) não ofende a lei e os princípios disciplinadores do agir administrativo, pois estes não se aplicam às compras e serviços das autarquias, em especial as municipais, em razão do princípio federativo.
- b) encontra fundamento no princípio da eficiência e da boa administração, pois o gestor da entidade municipal poderá exigir da empresa beneficiada que apresente proposta vantajosa, o que favorece a economicidade e justifica o direcionamento.
- c) ofende os princípios da igualdade, impessoalidade e da ampla competição, o que torna o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente nulos.
- d) ofende a Lei n. 8.666/1993, mas o procedimento e o contrato podem ser considerados válidos desde que se comprove que a adjudicação se deu por valor compatível com o de mercado, o que justifica a quebra de neutralidade do edital.
- e) é inadequada e ofende a lei e os princípios do direito, mas o vício do procedimento não alcança o futuro contrato, em especial se houver demonstração de que a contratada tem capacidade técnica e operacional diferenciada das da concorrência, produzindo bens e prestando serviços singulares.

QUESTÃO 92 (FCC/ALESE/ANALISTA LEGISLATIVO/PROCESSO LEGISLATIVO/2018) Um contrato de reforma de uma escola pública, celebrado mediante prévia licitação regida pela

Lei n. 8.666/1993, teve sua execução iniciada e vinha sendo acompanhado pelo gestor do instrumento, representante da Administração pública. Durante os trabalhos de reforma da quadra poliesportiva, foi descoberto que o encanamento do sistema de água estava enterrado em profundidade irregular e com vazamento, o que poderia causar danos ao novo equipamento. Era necessário, portanto, realizar o conserto e a adequação do encanamento, providenciando o devido acesso para manutenção fora dos limites da quadra. Considerando que o custo desse trabalho não estava sendo considerado no valor do contrato,

- a)** a Administração pública ficará obrigada a realizar licitação para contratação do novo serviço.
- b)** o contrato poderá ser aditado, observado o limite legal para aditamento quantitativo, independentemente de concordância da contratada.
- c)** o contrato poderá ser aditado, nos limites legais, se o contratado concordar com a Administração pública.
- d)** deverá ser celebrado aditamento ao contrato para substituição de atividades, excluindo algum item dispensável e incluindo o novo serviço indispensável.
- e)** deverá ser providenciada notificação a todos os licitantes que participaram da licitação, para que indiquem o valor que apresentariam para a realização do novo trabalho, podendo ser diretamente contratados somente para essa parcela, caso o preço seja menor que o da contratada.

QUESTÃO 93 (FCC/PGE-TO/PROCURADOR DO ESTADO/2018) Na gestão dos contratos administrativos, repactuação é a

- a)** alteração bilateral do contrato, visando a adequação dos preços contratuais aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
- b)** alteração bilateral do contrato, formalizada a qualquer tempo, visando promover o reequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.
- c)** alteração unilateral do contrato, determinada a qualquer tempo pela contratante, com vistas a promover modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- d)** atualização anual da contraprestação monetária, com base em índice previamente estabelecido no contrato, passível de registro por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

e) alteração unilateral do contrato, determinada a qualquer tempo pela contratante, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei.

QUESTÃO 94 (FCC/DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO/2018) Suponha que a Defensoria Pública do Amazonas tenha instaurado procedimento licitatório para aquisição de 150 computadores e firmado o contrato correspondente com o vencedor do certame. Ocorre que, iniciada a entrega dos equipamentos, ficou claro que o número seria insuficiente para atender às necessidades do órgão. Diante de tal situação e considerando as disposições da Lei n. 8.666/1993,

a) somente será viável a alteração quantitativa do objeto originalmente contratado, em qualquer percentual, por iniciativa do contratado e com anuência da Administração.

b) o objeto poderá ser ampliado, até o limite de 50% do número de itens originalmente estabelecido, mantidos os valores contratados para cada unidade.

c) o contrato poderá ser aditado para aumentar a quantidade de computadores adquiridos, observado o limite de 25% do valor original atualizado.

d) afigura-se inviável qualquer alteração quantitativa do objeto contratual, somente admissível em contratos de obras ou serviços de engenharia.

e) não é possível ampliar quantitativamente o objeto, somente sendo admissíveis supressões, observado o limite de 25%.

QUESTÃO 95 (FCC/DPE-AM/ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2018) Durante a execução de contrato de prestação de serviço de limpeza, regido pela Lei n. 8.666/1993, a Administração constatou que a contratada não vinha disponibilizando o número avençado de empregados por metro quadrado, como, de igual maneira, não vinha disponibilizando os equipamentos e produtos de limpeza especificados no Projeto Básico. A Administração notificou a empresa para que regularizasse a prestação dos serviços, o que não se deu, mesmo após o prazo fixado para tanto. Em razão destes fatos, a Administração

a) poderá aplicar à contratada as penas de advertência e multa, sanções que por serem menos gravosas independem de previsão no instrumento convocatório ou no contrato e de garantia de defesa prévia.

- b)** poderá, após defesa prévia da contratada, aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo superior a dois anos, desde que haja justificativa para tanto.
- c)** poderá, em razão dos prejuízos causados, após defesa prévia da contratada, aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, que pode ser cumulada com a aplicação de multa, na forma prevista no contrato.
- d)** deverá rescindir o contrato por inexecução total ou aplicar uma das penalidades previstas em lei, escolha de caráter discricionário, mas obrigatoriamente alternativa.
- e)** poderá rescindir o contrato por inexecução parcial, cabendo, nesta hipótese, somente a aplicação da pena de multa, em grau máximo.

QUESTÃO 96 (FCC/ALESE/ANALISTA LEGISLATIVO APOIO JURÍDICO/2018) A publicação

do extrato dos contratos no Diário Oficial, exigida pela Lei n. 8.666/1993, é requisito de

- a)** validade e vigência, figurando como condição suspensiva, pois, enquanto não se implementar a execução, o contrato não pode ser considerado válido.
- b)** vigência, constituindo condição resolutiva, pois, enquanto não se implementar, a execução sequer se inicia.
- c)** eficácia, pois, enquanto não se implementar, o contrato não surtirá todos os seus efeitos.
- d)** validade e eficácia, de forma que, ainda que seja executado algum serviço, não poderá ser efetuado nenhum pagamento enquanto não ocorrer a publicação.
- e)** existência, figurando como condição resolutiva, pois, se a publicação não ocorrer nos 30 dias seguintes à lavratura, o negócio jurídico resolve-se.

QUESTÃO 97 (FCC/SEFAZ-BA/AUDITOR-FISCAL ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTRO-

LE INTERNO/2019) Considere as seguintes situações, relacionadas à fase de execução de um contrato administrativo de realização de obra pública:

Primeira situação: a Administração atrasa a liberação dos terrenos necessários à realização da obra contratada, sendo que a empreiteira contratada já havia mobilizado recursos humanos e materiais para o início da execução na data fixada no contrato;

Segunda situação: há aumento da alíquota do ICMS sobre a comercialização do cimento, principal insumo da obra contratada.

Analisando tais situações,

- a) a primeira constitui fato da Administração e a segunda constitui fato do príncipe, sendo que ambas justificam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- b) a primeira constitui fato do príncipe e a segunda constitui fato da Administração, sendo que somente a primeira justifica a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- c) ambas constituem hipóteses de fato do príncipe e justificam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- d) ambas constituem hipóteses de álea ordinária e não justificam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- e) a primeira constitui caso fortuito e a segunda constitui força maior, sendo que ambas justificam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

QUESTÃO 98 (FCC/SEMEF-AM/AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS/2019) O reequilíbrio econômico-financeiro de determinado contrato pode

- a) ser exigido pelo contratado, sempre que o fundamento do pleito seja atuação da Administração pública, salvo quando se tratar de contrato sob regime exclusivo da Lei n. 8.666/1993.
- b) ser disciplinado na matriz de risco do contrato, possibilitando a repactuação das condições contratadas sempre que as partes pretenderem introduzir alterações no objeto.
- c) se tornar necessário, por exemplo, em virtude de fatos imprevisíveis, sejam externos ao contrato regido pela Lei n. 8.666/1993 ou decorrentes de intervenções da Administração pública que onerem demasiadamente a execução contratual.
- d) constituir importante ferramenta para introdução de novas obrigações no objeto contratual, tendo em vista que sempre que houver alguma modificação nas condições da prestação do serviço, caberá ao poder público promover as correções necessárias ao valor de remuneração.
- e) ser negado pela Administração pública, por razões de conveniência e oportunidade, quando seu deferimento puder implicar acréscimo de despesa não prevista no orçamento.

QUESTÃO 99 (FCC/AFAP/ANALISTA DE FOMENTO CRÉDITO/2019) Durante a execução de um contrato administrativo celebrado entre determinado órgão da Administração pública e uma empresa prestadora de serviços, foi apurada insuficiência do atendimento do objeto contratado, pois a contratada não estava dando atendimento a todas as unidades abrangidas pelo

contrato. Diante de tal cenário, com base no disposto na Lei n. 8.666/1993, a Administração pública

- a)** deve primeiramente impor multa contratual à empresa, para, na recorrência da infração contratual, notificá-la sobre a rescisão do contrato.
- b)** deve acionar a garantia obrigatoriamente concedida pela empresa em favor do contratante, para que o valor se consubstancie em forma de remuneração da próxima empresa contratada, o que se dará mediante sucessão administrativa, escolhida em procedimento informal de seleção.
- c)** deve encampar o serviço outrora contratado, para garantir a continuidade e a não interrupção, sem prejuízo da imposição de multa à contratada, que também não faz jus ao recebimento de nenhuma remuneração.
- d)** deve rescindir o contrato unilateralmente, demonstrada a ocorrência de situação que autorize tal medida, providenciando o pagamento da contratada pelos serviços já executados, sem prejuízo da possibilidade de imposição de sanções à mesma.
- e)** pode optar entre a rescisão unilateral do contrato ou a imposição de sanções legais ou contratuais à contratada, caso em que será necessário aguardar nova hipótese para extinção do contrato.

QUESTÃO 100 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019) Os contratos administrativos são informados por um regime jurídico especial que confere à Administração contratante prerrogativas em face dos contratados, exorbitante do direito comum. Não obstante, a Lei n. 8.666/1993 confere ao particular que contrata com a Administração o direito de

- a)** suspender, unilateralmente, o cumprimento de suas obrigações na hipótese de descumprimento das obrigações da Administração contratante, invocando a exceção do contrato não cumprido.
- b)** alterar unilateralmente o contrato, como forma de restabelecer a equação econômico-financeira existente no momento da apresentação da proposta.
- c)** recusar acréscimos ou supressões aos montantes originalmente contratados, em quaisquer percentuais, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- d)** rescindir, judicialmente, o contrato diante de atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

e) retirar os equipamentos e instalações utilizados para a execução do objeto contratado na hipótese de recusa da Administração ao pagamento dos lucros cessantes devidos na hipótese de anulação do contrato.

QUESTÃO 101 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019) Suponha que uma empreiteira contratada pela Administração para construção de uma estrada esteja pleiteando em juízo o ressarcimento de custos de desmobilização em função de rescisão do contrato celebrado para tal objeto. De acordo com o disposto na Lei n. 8.666/1993, tal pleito afigura-se

- a) procedente em quaisquer hipóteses de rescisão unilateral pela Administração, assegurado à contratada também pagamento de perdas e danos, incluindo os lucros cessantes.
- b) procedente na hipótese, por exemplo, de a rescisão ter ocorrido em face de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do objeto, verificada ausência de culpa da contratada.
- c) improcedente, salvo se a rescisão se der em face de atraso dos pagamentos devidos pela Administração, por período superior a 90 dias.
- d) improcedente, não sendo devido qualquer ressarcimento à contratada, o que não afasta a possibilidade de pagamento de indenização na hipótese de rescisão amigável a título de multa compensatória.
- e) procedente na hipótese, por exemplo, de rescisão por iniciativa da contratada em face de quaisquer reduções quantitativas do objeto em relação ao valor originalmente pactuado.

QUESTÃO 102 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019) No que concerne à formalização dos contratos administrativos, na forma disciplinada pela Lei n. 8.666/1993,

- a) admite-se contrato verbal para as compras e serviços de pequeno valor e entrega imediata ou pronta execução, até o montante individual máximo de R\$ 8.000,00.
- b) o instrumento de contrato somente é exigível quando na precedente licitação tenha sido adotada a modalidade concorrência, facultando-se, nos demais casos, a substituição por nota de empenho.

- c) os contratos que decorram de dispensa ou inexigibilidade de licitação não demandam publicação resumida na imprensa oficial, cabendo, contudo, a publicação da ratificação pela autoridade competente.
- d) a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial constitui condição de eficácia do contrato, qualquer que seja o seu valor.
- e) as aquisições realizadas no âmbito do sistema de registro de preços dispensam a formalização mediante termo de contrato, o qual é exigível em todos os demais casos.

QUESTÃO 103 (FCC/AFAP/ANALISTA DE FOMENTO ADVOGADO/2019) A Administração pública municipal publicou edital para contratação de prestação de serviços de manutenção nos equipamentos de informática das unidades de ensino público. No que se refere ao prazo de duração do contrato, o edital pode prever a

- a) vigência atrelada à amortização dos investimentos feitos pela concessionária, de forma que o instrumento poderá ser prorrogado por prazo indeterminado até que o prestador dos serviços recupere o que investiu no projeto, bem como alcance a remuneração constante do plano de negócios.
- b) prorrogação automática do contrato a cada 60 meses de vigência, desde que haja justificativa de interesse público para isso.
- c) possibilidade de celebração e prorrogação por prazo superior à vigência do crédito orçamentário, desde que tenha havido previsão no edital e no Plano Plurianual para a despesa.
- d) contratação por prazo de 12 meses, prorrogável pelo mesmo prazo, uma única vez, após o que deverá obrigatoriamente haver nova licitação.
- e) contratação pelo prazo de vigência constante da melhor proposta, não sendo necessária prévia estipulação do mesmo no edital.

QUESTÃO 104 (FCC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/TRT-11ª REGIÃO/2017)

Considere abaixo o que concerne aos contratos administrativos.

- I – A inadimplência do contratado, com referência a encargos fiscais, poderá, em algumas hipóteses, onerar o objeto do contrato.

- II – A subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento não exime o contratado de suas responsabilidades, tanto legais, quanto contratuais.
- III – Na fiscalização da execução contratual, admite-se a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o representante da Administração de informações pertinentes a essa atribuição.
- IV – O fato do príncipe não se preordena diretamente ao particular contratado, pois tem cunho de generalidade e apenas reflexamente incide sobre o contrato, ocasionando oneração excessiva ao particular independentemente da vontade deste.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e III.
- d) II e IV.
- e) I e IV.

QUESTÃO 105 (FCC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVO/TRT-20ª REGIÃO/2016) O Estado de Sergipe celebrou contrato administrativo com empresa vencedora do certame para a construção de vultosa obra pública. No curso da execução contratual, constatou-se a necessidade de modificação do regime de execução da obra, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários. Nos termos da Lei n. 8.666/1993,

- a) trata-se de típica hipótese de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, independentemente do tipo de alteração contratual e da existência ou não de aumento de encargos à empresa contratada.
- b) trata-se de hipótese típica de alteração unilateral do contrato por parte da Administração pública, não comportando outra modalidade de alteração contratual.
- c) o contrato pode ser alterado unilateralmente pela empresa contratada.
- d) o contrato pode ser alterado por acordo entre as partes.
- e) o contrato não enseja alteração, tendo em vista que eventual necessidade de modificação do regime de execução já deve estar contemplada pelas cláusulas originais do contrato.

QUESTÃO 106 (FCC/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/TRT-20ª REGIÃO/2016) Considere as duas situações distintas abaixo.

- I – A Administração Pública convocou empresa vencedora de licitação para assinar o respectivo termo de contrato no prazo de trinta dias. No vigésimo dia do prazo assinalado pela Administração, a empresa pleiteou a prorrogação do prazo de assinatura do termo de contrato, apresentando motivo justificado para tanto.
- II – Outra empresa vencedora de outra licitação também foi convocada para assinar o termo de contrato em trinta dias e, no trigésimo primeiro dia, pleiteou a prorrogação do prazo de assinatura do termo de contrato, apresentando motivo justificado para tanto.

Com relação à formalização dos contratos,

- a) a prorrogação é possível apenas na situação I.
- b) ambas as situações admitem prorrogação.
- c) nenhuma das situações admite prorrogação, decaindo o direito às contratações, além de outras sanções previstas na legislação pertinente.
- d) a prorrogação é possível apenas na situação II.
- e) nenhuma das situações admite prorrogação, decaindo o direito às contratações; no entanto, não incidirão quaisquer sanções às empresas envolvidas, haja vista a apresentação de motivo justificado em ambos os casos.

QUESTÃO 107 (FCC/NÍVEL MÉDIO/AL-MS/2016) Sobre os contratos, considere:

- I – A consensualidade é sua marca, porque deriva de acordo de vontades.
- II – A onerosidade é sua diferença específica, pois, em regra, está presente a remuneração do contrato.
- III – Obediência, como regra, a procedimento prévio de licitação.
Via de regra, o contrato administrativo deve ser precedido de licitação.
- IV – IV – Presença de cláusulas exorbitantes, instrumentais à consecução do interesse público autorizador da contratação.

Essa é a principal diferença entre contratos de direito privado e os contratos administrativos.

São características específicas dos contratos administrativos, distintas das dos contratos de direito privado, as que constam APENAS em

- a) I e III.
- b) I, II e III.
- c) III e IV.
- d) II e IV.
- e) I e IV.

QUESTÃO 108 (FCC/NÍVEL MÉDIO/AL-MS/2016) A Administração pública detém em relação ao particular contratante prerrogativas instrumentais ao cumprimento das finalidades de interesses públicos, dentre elas, a de

- a) modificar unilateralmente o contrato, sem que haja obrigação de respeitar os direitos do contratado, isso em razão do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.
- b) fiscalizar a execução do contrato, devendo, no entanto, recorrer ao judiciário na hipótese de rescisão, em razão do princípio da inafastabilidade da jurisdição.
- c) fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da avença.
- d) fiscalizar a execução do contrato, devendo, no entanto, recorrer ao judiciário para aplicar sanções, qualquer que seja a razão do descumprimento contratual.
- e) modificar unilateralmente o contrato, desde que, para tanto, obtenha autorização judicial e respeite os direitos do contratado, isso em razão do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

QUESTÃO 109 (FCC/PROCURADOR DO ESTADO/SEGEP-MA/2016) Seleccionada por meio de licitação, na modalidade tomada de preços, a empresa Tudolimpco Ltda. foi contratada para prestação de serviços contínuos de limpeza em determinada repartição estadual, sendo que o contrato tem prazo de vigência de doze meses, iniciado em 1º de fevereiro de 2016. Todavia, em virtude de constantes falhas na execução contratual, a Administração decidiu, após regular processo administrativo, rescindir o contrato, a contar de 1º de maio. Nesse ínterim, convidou a empresa Limpabem Ltda., segunda colocada no certame, para assumir a execução do serviço, mediante a formalização de novo contrato. A propósito de tal situação,

- a) a assunção da relação contratual pela empresa Limpabem Ltda. é facultativa, pois não está ela vinculada às condições oferecidas pela empresa vencedora do certame.
- b) a Administração não poderia ter convidado a empresa Limpabem Ltda., ao contrário, deveria ter realizado nova licitação antes de promover nova contratação.
- c) a Administração deve determinar a requisição dos recursos humanos e materiais, que ficarão à disposição da nova contratada durante o restante da vigência contratual.
- d) deveria ter sido reaberta a fase de julgamento da licitação, para que as demais empresas habilitadas pudessem oferecer lances, visando a assunção da relação contratual de forma mais econômica para a Administração.
- e) em vista do caráter emergencial da contratação, o novo contrato deverá ter sua vigência limitada a cento e oitenta dias, vedada a prorrogação.

QUESTÃO 110 (FCC/DEFENSOR PÚBLICO/DPE-BA/2016) João, Defensor Público estadual, ao analisar os contratos com a administração pública, verificou a falta de um dos elementos formais do contrato. Segundo a Lei n. 8.666 de 1993, por determinação do artigo 55, esses elementos são:

- I – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.
- II – a cláusula de subcontratação unilateral *ad nutum*.
- III – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.
- IV – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, III e IV.
- b) I, II e IV.
- c) I e II.
- d) II e III.
- e) III e IV.

QUESTÃO 111 (FCC/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE TERESINA/2016) Suponha que a Administração tenha contratado a execução de uma obra pública, tendo por objeto a construção de um complexo penitenciário, em área que seria desapropriada e, no prazo máximo de 60 dias, colocada à disposição do contratado. Ocorre que, decorridos vários meses do início da execução contratual, a Administração não logrou obter a imissão na posse do terreno onde seria executada a obra, razão pela qual o contratado não pode cumprir o cronograma fixado contratualmente. Diante de tal situação fática e de acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, o contratado

- a) somente poderá requerer a devolução da garantia de execução contratual, não lhe sendo devido qualquer pagamento a título indenizatório.
- b) não poderá rescindir o contrato, eis que tal prerrogativa é exclusiva da Administração, salvo na hipótese de atraso no pagamento superior a 90 dias.
- c) pode requerer a rescisão do contrato, fazendo jus ao pagamento dos prejuízos regulamentemente comprovados e custos de desmobilização.
- d) não incorrerá nas penalidades contratuais, como multa ou outra sanção pelo atraso no cronograma, não podendo, contudo, pleitear a rescisão do contrato.
- e) poderá rescindir o contrato, desde que judicialmente, fazendo jus ao recebimento dos custos de desmobilização e lucros cessantes.

QUESTÃO 112 (FCC/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE TERESINA/2016) Determinada empresa foi contratada por autarquia municipal, para prestação de serviços de vigilância do seu edifício-sede. No curso da execução do contrato, a contratada pleiteou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, alegando que o preço contratado teria ficado defasado, em função:

- I – do índice de reajuste salarial de sua equipe, determinado em dissídio coletivo;
- II – da majoração de alíquota de contribuição previdenciária incidente sobre sua folha de pagamentos.

De acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, assiste razão à empresa contratada no que diz respeito a:

- a) nenhuma das pretensões, pois a primeira consiste em risco econômico inerente ao negócio e a segunda somente seria viável em se tratando de majoração de tributo estadual.

- b) I e II, eis que ambos caracterizam fato do príncipe.
- c) II, eis que se trata de fato do príncipe, somente sendo cabível para I se configurada álea econômica extraordinária e extracontratual.
- d) I, apenas, pois configura álea econômica extraordinária, independentemente de previsão contratual.
- e) I e II, podendo ambos serem equiparados a caso fortuito ou força maior, salvo estipulação contratual em contrário.

QUESTÃO 113 (FCC/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE TERESINA/2016) Suponha que a Administração tenha celebrado, mediante procedimentos licitatórios próprios, diferentes contratos para construção de unidades hospitalares em diversas regiões do Município. Ocorre que, posteriormente, identificou que a necessidade de leitos em cada uma dessas regiões seria, na realidade, bastante diversa daquela originalmente estimada e que foi tomada como base para o dimensionamento de cada uma das obras. Concluiu-se, então, que seria necessário alterar os contratos celebrados, diminuindo o número de metros quadrados a serem construídos em alguns e aumentando em outros, o que, a teor das disposições da Lei n. 8.666/1993,

- a) é possível apenas em relação aos acréscimos, que não podem, contudo, ultrapassar 25% do valor atualizado do contrato.
- b) não se afigura lícito, dado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo necessária a instauração de novas licitações.
- c) seria viável apenas se as obras fizessem parte de um único contrato, mediante compensação, sem alteração quantitativa do objeto.
- d) é viável para acréscimos e supressões, sempre limitados a 50% do valor atualizado do contrato.
- e) pode ser feito unilateralmente pela Administração, tanto para acréscimos como para supressões, ambos limitados a 25% do valor atualizado do contrato.

QUESTÃO 114 (FCC/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE TERESINA/2016) A Administração pretende licitar a contratação de obra de grande vulto, com

alta complexidade tecnológica, consistente em sistema de vigas suspensas para a circulação de um monotrilho. Considerando o atual cenário econômico, bem assim as dificuldades de caixa que diversas empreiteiras vêm enfrentando, a Administração deseja estabelecer, na licitação, requisitos que assegurem, de um lado a capacidade técnica da contratada e, de outro, a higidez financeira necessária para o cumprimento do objeto. Para tanto, de acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, entre os requisitos previstos no Edital, poderá figurar:

- a) exigência de patrimônio líquido correspondente ao valor estimado da contratação e comprovação de experiência anterior mediante atestados.
- b) garantia contratual de até 10% do valor do contrato e metodologia de execução.
- c) comprovação de índices mínimos de faturamento e indicação da equipe técnica responsável pela execução do contrato.
- d) garantia de proposta, mediante caução ou fiança, limitada a 5% do valor estimado da contratação e proposta técnica.
- e) obrigatoriedade de constituição de sociedade de propósito específico, após a contratação, com capital social mínimo de até 10% do valor do contrato e acervo técnico.

QUESTÃO 115 (FCC/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE TERESINA/2016) Determinado Município constatou, de forma inequívoca, que um grupo de empresas da região atuava em conluio para fraudar procedimentos licitatórios instaurados para o fornecimento de material escolar para a rede pública. Diante de tal situação, a sanção mais severa passível de ser aplicada às referidas empresas, na forma prevista pela Lei n. 8.666/1993, consiste em

- a) cassação da licença de funcionamento ou inscrição municipal, acrescida de indenização pelos prejuízos causados à Administração.
- b) proibição do direito de participar de licitações, pelo prazo máximo de 5 anos, cabível a reabilitação mediante ressarcimento da Administração.
- c) multa, no limite de até 10 vezes o valor do objeto da licitação ou da soma dos objetos das licitações onde ficou constatada a fraude.
- d) suspensão do direito de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

QUESTÃO 116 (FCC/ADMINISTRADOR/PREFEITURA DE TERESINA/2016) Suponha que o Município de Teresina tenha contratado, mediante prévios procedimentos licitatórios, a reforma de diversas Unidades Básicas de Saúde, visando a modernização da estrutura para atendimento de média complexidade. Ocorre que, no curso da execução dos contratos firmados com os vencedores dos respectivos certames, identificou, para algumas unidades, a necessidade de ampliação das obras indicadas nos correspondentes editais e, para outras, a necessidade de redução em relação ao objeto licitado, tudo em função de informações supervenientes, mais detalhadas, a respeito da efetiva demanda de cada região. Diante de tal situação fática, considerando as disposições da Lei n. 8.666/1993, o Município

- a) não pode alterar os quantitativos originalmente contratados, o que somente seria viável, mediante compensação, na hipótese de a situação narrada estar albergada em um único contrato.
- b) somente pode alterar quantitativamente os objetos contratuais mediante concordância dos contratados, observado o limite de 25% do valor original atualizado.
- c) pode alterar unilateralmente os contratos, observado o limite de 50% para os acréscimos e 25% para as supressões, tomando por base os valores originais atualizados.
- d) não pode reduzir quantitativamente o valor do contrato, porém pode efetuar acréscimos, observado o limite de 25% do valor original atualizado.
- e) pode alterar unilateralmente os contratos, observado o limite de 25%, tanto para acréscimos como para supressões, tomando por base os valores originais atualizados.

QUESTÃO 117 (FCC/ADMINISTRADOR/PREFEITURA DE TERESINA/2016) Suponha que o Município de Teresina tenha contratado a prestação de serviços de manutenção em sistemas e equipamentos de informática, incluindo peças de manutenção e reposição. No curso da execução do contrato, sobreveio redução da alíquota de tributos estaduais incidentes sobre os bens e serviços objeto da contratação, reduzindo os custos incorridos pelo contratante. Diante de tal situação, o Município pretende reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato, com redução do preço contratado. De acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, tal pretensão se afigura juridicamente

- a) incabível, eis que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é prerrogativa do contratado e não da Administração.

- b) inviável, sendo possível, contudo, a rescisão unilateral do contrato com base em onerosidade excessiva.
- c) incabível, dado que o reequilíbrio econômico-financeiro em função de redução de tributos somente se opera quando se tratar de tributo de competência do ente contratante.
- d) cabível, se comprovada a repercussão nos preços contratados, devendo-se ajustar o valor contratado para baixo como forma de recompor a equação econômico-financeira original do contrato.
- e) cabível, porém facultado ao contratado a prerrogativa de rescindir o contrato por frustração de sua expectativa de retorno econômico-financeiro.

QUESTÃO 118 (FCC/ADMINISTRADOR/PREFEITURA DE TERESINA/2016) Determinada empresa de auditoria, contratada pelo Município para realizar levantamento de passivos contingentes em empresas municipais, subcontratou parcela dos serviços objeto do certame, relativos a passivos previdenciários, alegando que a empresa subcontratada detinha maior expertise no assunto, o que possibilitaria, ao final, a entrega de resultados mais precisos à Administração contratante. De acordo com o que dispõe a Lei n. 8.666/1993, a conduta da empresa de auditoria

- a) é ilegal, eis que a legislação veda expressamente a subcontratação, que configura burla ao procedimento licitatório.
- b) pode ensejar a rescisão do contrato, se a subcontratação tiver ocorrido fora dos limites fixados no instrumento convocatório.
- c) é lícita, independentemente de previsão contratual, eis que, a partir da adjudicação do objeto o licitante adquire direito subjetivo passível de sub-rogação a terceiros.
- d) é legal, independentemente de previsão contratual, salvo se a contratação tiver ocorrido com inexigibilidade de licitação.
- e) pode ser admitida, a critério do gestor do contrato, que deverá ponderar o interesse público envolvido.

QUESTÃO 119 (FCC/ADMINISTRADOR/PREFEITURA DE TERESINA/2016) Suponha que o Município de Teresina tenha declarado determinada empresa inidônea para participar de

licitações e celebrar contratos com a Administração Pública municipal em razão da participação da mesma em esquema para fraudar licitações, o qual gerou significativos prejuízos ao Município em decorrência do superfaturamento dos contratos firmados. Decorrido algum tempo, a referida empresa solicitou a sua reabilitação junto ao Município, a fim de poder participar de certame instaurado, comprometendo-se a adotar medidas de controle interno para coibir a prática de condutas tendentes a fraudar o caráter competitivo das licitações das quais venha a participar. De acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, o pleito da referida empresa

- a) não pode ser acolhido em nenhuma hipótese, dada a gravidade da conduta praticada.
- b) pode ser acolhido, condicionado à assinatura de termo de ajustamento de conduta.
- c) somente pode ser acolhido se decorridos ao menos 5 anos da aplicação da pena.
- d) pode ser acolhido mediante ressarcimento dos danos causados à Administração e desde que decorridos ao menos 2 anos da aplicação da pena.
- e) pode ser acolhido, convolvendo-se a pena de inidoneidade em indenização, no montante dos prejuízos sofridos pela Administração.

QUESTÃO 120 (FCC/ADMINISTRADOR/PREFEITURA DE TERESINA/2016) A Lei n. 8.666/1993 estabelece que os contratos administrativos de que trata essa Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Nos contratos disciplinados pela denominada Lei Geral de Licitações são cláusulas necessárias as que

- a) impedem a alteração unilateral do ajuste pela Administração, mesmo que de forma justificada, isso em razão da incidência supletiva do direito civil nos contratos administrativos.
- b) nivelam a Administração pública contratante ao particular, subsumindo-a às normas de direito privado.
- c) impedem a revisão dos preços, para mais ou para menos, em razão da regra que impede que a Administração contrate sem que haja previsão dos recursos que assegurem o pagamento das obrigações.
- d) estabeleçam o objeto e seus elementos característicos, o regime de execução ou a forma de fornecimento, o preço e as condições de pagamento.

e) estabeleçam o objeto e seus elementos característicos, o preço e as condições de pagamento, sendo vedado o estabelecimento de data base e periodicidade do reajustamento de preços, que somente podem sofrer majoração para restabelecer a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

QUESTÃO 121 (FCC/ADMINISTRADOR/PREFEITURA DE TERESINA/2016) O contrato administrativo é subordinado ao regime jurídico-administrativo, que se caracteriza por um misto de prerrogativas e sujeições, dentre elas, a

a) aplicabilidade da teoria do contrato não cumprido pelo particular, que está autorizado a deixar de cumprir as obrigações assumidas contratualmente na hipótese de a Administração não observar o que foi pactuado.

b) competência atribuída à Administração de sancionar e fiscalizar a execução do contrato.

c) inspeção, controle e direção do contrato atribuída ao particular e à Administração, em razão do princípio da obrigatoriedade do cumprimento do ajuste pelas partes.

d) competência de instabilizar o vínculo atribuído às partes contratantes, em razão do princípio da consensualidade.

e) competência atribuída à Administração contratante de suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 dias, bem como o pagamento pelos serviços já executados, pelo mesmo prazo, sem que o particular possa pleitear a rescisão do ajuste, em razão do princípio da continuidade da prestação do serviço público.

QUESTÃO 122 (FCC/ADMINISTRADOR/PREFEITURA DE TERESINA/2016) A declaração de nulidade do contrato administrativo, regido pela Lei n. 8.666/1993,

a) opera retroativamente impedindo a produção dos efeitos jurídicos que o ajuste ordinariamente deveria produzir e desconstituindo os já produzidos.

b) opera retroativamente, o que desonera a Administração de indenizar o contratado pelos serviços já executados, em razão do princípio da estrita legalidade.

c) opera retroativamente, o que não desonera a Administração de indenizar o contratado pelos serviços já prestados, mas a desobriga de arcar com os prejuízos eventualmente causados ao particular.

- d) tem efeitos *ex nunc*, razão pela qual a Administração deve indenizar os serviços já executados e arcar com os prejuízos causados ao contratado, mesmo que a ele sejam imputados.
- e) tem efeitos *ex nunc*, razão pela qual a Administração deve indenizar os serviços já executados e arcar com os prejuízos causados ao contratado, desde que a ele não sejam imputados.

QUESTÃO 123 (FCC/ANALISTA/GESTÃO PÚBLICA/PREFEITURA DE TERESINA/2016) A Prefeitura Municipal de Teresina, após o respectivo procedimento licitatório, celebrou contrato administrativo com a empresa Building S.A. para a construção de importante obra pública. Passados três meses do início da execução contratual, a citada empresa sofreu alteração social que prejudicou a execução do contrato. No caso narrado e nos termos da Lei no 8.666/1993, a rescisão do contrato

- a) deverá ser judicial, nos termos da legislação pertinente.
- b) deverá ser amigável, por acordo entre as partes.
- c) deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- d) garante, independentemente de culpa da empresa, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido.
- e) poderá ser determinada por ato unilateral e verbal da Administração.

QUESTÃO 124 (INSTITUTO AOCP/PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL-SC/ENGENHEIRO CIVIL/2019) A Lei n. 8.666/93 designa normas para licitações e contratos da Administração Pública. No que se refere a Contratos, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia e fiança bancária. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. É proibido o contrato com prazo de vigência indeterminado.
- b) O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de convite, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação e é facultativo na carta-contrato, na tomada de preços, na nota de empenho de despesa, na autorização de compra ou na ordem de execução de serviço.
- c) Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, unilateralmente pela Administração; quando for necessária a modificação

do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93.

d) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

QUESTÃO 125 (INSTITUTO AOCPC/ÂMARA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE/AUXILIAR ADMINISTRATIVO/2019/Q1248437) O contrato administrativo é sempre consensual e, em regra, formal, oneroso, comutativo e realizado intuitu personae. Além dessas características substanciais, o contrato administrativo possui a exigência de prévia licitação, só dispensável nos casos expressamente previstos em lei. Mas o que realmente tipifica e distingue o contrato administrativo do contrato privado?

a) A participação da Administração na relação bilateral em igualdade de poder na fixação dos parâmetros do contrato.

b) A participação da Administração na relação contratual, agindo para que os interesses público e privado sejam respeitados.

c) A participação da Administração na relação jurídica com supremacia de poder para fixar as condições iniciais do ajuste.

d) A participação da Administração na relação consensual, formalizada em documento não prejudicial da vontade particular.

QUESTÃO 126 (AOCPC/UNIR/ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2018) Em sentido amplo, utiliza-se a expressão contratos da Administração para abranger todos os contratos celebrados pela Administração Pública. Entretanto a expressão contrato administrativo é mais restrita. Sobre contrato administrativo, julgue como VERDADEIRO ou FALSO, o item a seguir.

Nos contratos administrativos, a Administração aparece com uma série de prerrogativas que garantem a sua posição de supremacia sobre particular; elas vêm expressas precisamente por meio das chamadas cláusulas exorbitantes ou de privilégio.

QUESTÃO 127 (AOCPC/UNIR/ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2018) Em sentido amplo, utiliza-se a expressão contratos da Administração para abranger todos os contratos

celebrados pela Administração Pública. Entretanto a expressão contrato administrativo é mais restrita. Sobre contrato administrativo, julgue como VERDADEIRO ou FALSO, o item a seguir.

Um contrato administrativo possui características básicas, presentes em qualquer tipo de contrato, por exemplo, ser um acordo voluntário de vontades, formando uma vontade contratual unitária, condicionante e condicionada reciprocamente, e que coexistem no tempo.

QUESTÃO 128 (AOCP/UNIR/ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2018) Em sentido amplo, utiliza-se a expressão contratos da Administração para abranger todos os contratos celebrados pela Administração Pública. Entretanto a expressão contrato administrativo é mais restrita. Sobre contrato administrativo, julgue como VERDADEIRO ou FALSO, o item a seguir.

A expressão contrato administrativo é utilizada para designar os ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra para a consecução de fins particulares, segundo o regime jurídico de direito privado, seja com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

QUESTÃO 129 (AOCP/UNIR/ASSISTENTE DE LABORATÓRIO/2018) Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Em relação ao processo licitatório na Administração Pública, julgue, como VERDADEIRO ou FALSO, os itens a seguir.

Segundo a definição constante ao processo licitatório, nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir toda e qualquer questão contratual, sem exceções para garantia de seu cumprimento.

QUESTÃO 130 (AOCP/UNIR/ANÁLISES CLÍNICAS/2018) Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Em relação ao processo licitatório na Administração Pública, julgue, como VERDADEIRO ou FALSO, os itens a seguir.

A Lei n. 8.666/93 define em seu processo licitatório que são cláusulas necessárias em todo contrato aquelas que estabeleçam as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.

QUESTÃO 131 (AOC/PREFEITURA DE SÃO LUÍS-MA/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/2018)

Em relação aos contratos administrativos, assinale a alternativa correta.

- a) Em todos os contratos administrativos aplica-se as normas de direito público.
- b) Os contratos administrativos podem ser alterados, mediante justificativa, nos casos de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- c) No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública pode aplicar as penalidades contratuais sem garantir a defesa prévia.
- d) Em qualquer situação, em caso de inadimplência da Administração Pública acima de 90 (noventa) dias, o contratado pode pedir a rescisão do contrato.
- e) Em caso de rescisão unilateral do contrato administrativo, pela Administração, por motivo de interesse público, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, o contratado não fará jus ao ressarcimento dos prejuízos.

QUESTÃO 132 (AOC/SUSIPE-PA/TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ 2018/

Q1249255) Os contratos celebrados pela Administração Pública se apresentam em diferentes tipos. Assinale a alternativa que apresenta o instrumento contratual regido precipuamente pelo direito público que pode ser conceituado como o ajuste entre órgão ou entidades do poder público ou entre estes e entidades privadas, visando à realização de projetos ou atividades de interesse comum, em regime de mútua cooperação.

- a) Contrato de concessão.
- b) Termo de parceria.
- c) Contrato de gestão.
- d) Convênio
- e) Consórcio.

QUESTÃO 133 (AOC/FUNPAPA/ADMINISTRADOR/2018) A Administração Pública não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos

para contratar com a Administração e da moralidade administrativa. Assinale a alternativa que apresenta o processo administrativo que deve ser realizado entre a verificação da necessidade de contratar e a celebração do contrato.

- a) Sistematização.
- b) Formalização.
- c) Oficialização.
- d) Codificação.
- e) Licitação.

QUESTÃO 134 (AOCP/UEFS/TÉCNICO UNIVERSITÁRIO/2018/Q1252502) Consoante à doutrina, é característica usual do contrato administrativo ser, EXCETO:

- a) comutativo.
- b) personalíssimo.
- c) sinalagmático.
- d) aleatório.
- e) formal.

QUESTÃO 135 (AOCP/ITEP-RN/PERITO CRIMINAL/2018/Q1113783) Conforme a Lei de Licitação, no Art. 54, "Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado". São cláusulas necessárias em todo contrato de licitação, EXCETO:

- a) o objeto e seus elementos característicos.
- b) o regime de execução ou a forma de fornecimento.
- c) os preços, as condições de pagamento, os critérios, data base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
- d) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.
- e) a desvinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

QUESTÃO 136 (AOCP/FUNPAPA/ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO/2018) Assinale a alternativa que apresenta os objetos dos contratos administrativos clássicos.

- a) Construções, imóveis, móveis, autorizações, delegações e intermediações.
- b) Obras, compras, serviços, alienações, concessões, permissões e locações.
- c) Obras, mercadorias, prestações, convênios, consórcios e serviços públicos.
- d) Construções, administração, controles, auditorias, consultorias e perícias.
- e) Obras, compras, serviços, convênios, consórcios, gestão e comodato.

QUESTÃO 137 (AOCP/FUNPAPA/AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO/2018/Q1250133) Quanto aos contratos administrativos, assinale a alternativa correta.

- a) Eles podem ser firmados entre duas empresas particulares ou entre a Administração Pública e outra entidade, particular ou não.
- b) Eles podem ser impostos pela Administração Pública a outras entidades, mesmo particulares, quando isso for expressa e objetivamente de interesse público.
- c) Em regra, eles são formais, porque são expressos, em regra, por escrito, sob pena de nulidade.
- d) Eles podem ser firmados entre duas, três ou mais partes contratantes, desde que uma delas seja a Administração Pública.
- e) Uma vez firmado o Contrato Administrativo, ele não poderá ser alterado de qualquer modo, mesmo que por opção consensual entre as partes envolvidas.

QUESTÃO 138 (AOCP/TRT-1ª REGIÃO (RJ)/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Em relação à Lei n. 8.666/1993, assinale a alternativa correta.

- a) É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
- b) Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, não inclusas aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar, necessariamente, cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.
- c) É vedada celebração de contrato pela Administração pública com pessoas físicas.
- d) A critério da autoridade competente, em cada caso, ainda que não prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

e) A Administração pública é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

QUESTÃO 139 (AOCP/TRT-1ª REGIÃO (RJ)/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018/Q986072) No que diz respeito aos Contratos da Administração Pública, a Lei n. 8.666/1993 estabelece que:

a) a critério da autoridade competente, em cada caso e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto poderá ser elevado para até quinze por cento do valor do contrato.

b) o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por essa Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

c) a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. A nulidade exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada.

d) o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas autorizações de compra, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como dispensas e inexigibilidades, cujos preços estejam compreendidos nos limites das modalidades de concorrência e de tomada de preços, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

e) a Administração é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUESTÃO 140 (AOCP/TRT-1ª REGIÃO (RJ)/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018/Q985757) Assinale a alternativa correta sobre os contratos administrativos, de acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993.

- a) Ao contratado é facultado manter preposto no local da obra ou serviço para representá-lo na execução do contrato, independentemente de aceite por parte da Administração.
- b) A execução do contrato deverá ser fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, vedada a contratação de terceiros para assisti-lo nessa atribuição.
- c) O ato de ocupação e utilização do local, bem como dos equipamentos empregados na execução do contrato, por parte da Administração Pública, nos casos de rescisão por ato unilateral da Administração, deve ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
- d) No tocante aos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, a Administração Pública não pode ser responsabilizada, uma vez que a responsabilidade é exclusiva do contratado.
- e) A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública pode ser aplicada juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 8 (oito) dias úteis.

QUESTÃO 141 (AOC/ITEP-RN/PERITO CRIMINAL/2018) Um dos motivos para a rescisão do contrato consiste no atraso dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Essa condição é válida para atrasos de pagamentos superiores a:

- a) 30 dias.
- b) 60 dias.
- c) 90 dias.
- d) 120 dias.
- e) 180 dias.

QUESTÃO 142 (AOC/ÂMARA DE MARINGÁ-PR/ADVOGADO/2017) O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei de Licitações confere à Administração, em relação a eles, diversas prerrogativas, EXCETO:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- c) rescindi-los, unilateralmente.
- d) fiscalizar-lhes a execução.
- e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

QUESTÃO 143 (AOCPCÂMARA DE MARINGÁ-PR/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ 2017/Q912467) Sobre os contratos administrativos, assinale a alternativa correta.

- a) Devem ser obrigatoriamente escritos, pois são formais.
- b) À administração, cabe a remuneração e, ao particular, cabe o cumprimento ou a execução do contrato.
- c) São impessoais, pois não exigem que a execução seja efetuada pela pessoa que se obrigou perante à Administração.
- d) O termo “exorbitante” é empregado no sentido de que extrapola as cláusulas usuais do direito privado.
- e) A finalidade de um contrato administrativo é a tutela do interesse particular, configurando a unilateralidade.

QUESTÃO 144 (INSTITUTO AOCPCÂMARA DE TERESINA-PI/ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO/2021) No que tange à execução do contrato administrativo, presente na Lei n. 8.666/1993, assinale a alternativa correta.

- a) O contratado pela Administração Pública não poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento.
- b) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de erro grosseiro ou dolo na execução do contrato.
- c) Executado o contrato, o seu objeto será recebido, em se tratando de obras e serviços, provisoriamente, pelo responsável, mediante termo circunstanciado, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

- d) A Administração Pública responde subsidiariamente ao contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.
- e) O recebimento de gêneros perecíveis e alimentação preparada será feito mediante recibo.

QUESTÃO 145 (2017/CONSULPLAN/TRF-2ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR) Determinado órgão da Administração Pública Federal deseja contratar empresa privada, tendo como objeto o serviço de vigilância de sua sede. Com relação ao prazo do aludido contrato, assinale a alternativa correta.

- a) O contrato poderá ser prorrogado apenas até o limite de quarenta e oito meses, caso o objeto esteja previsto no plano plurianual.
- b) O contrato não poderá ser prorrogado além do limite de doze meses, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- c) O contrato poderá ser celebrado por prazo indeterminado, tendo em vista a natureza contínua da prestação, desde que se demonstrada anualmente a economicidade da contratação.
- d) O contrato poderá ser prorrogado até o limite de sessenta meses, e em caráter excepcional, por mais doze meses, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

QUESTÃO 146 (2016/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Eventualmente, há hipóteses em que se torna possível a rescisão do contrato administrativo, independentemente de culpa do contratado, por exemplo, em virtude de caso fortuito, ou força maior. Nessas hipóteses, fará ele jus a uma série de garantias e direitos de cunho patrimonial, EXCETO:

- a) Recebimento dos valores devidos em razão da execução do contrato até a data da rescisão.
- b) Recebimento da devolução da garantia.
- c) Recebimento do custo da desmobilização.
- d) Recebimento de multa compensatória, na razão do prazo contratual até a data da rescisão.

QUESTÃO 147 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Em relação às normas que regem os contratos administrativos, é INCORRETO afirmar:

- a) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado, pois constitui prerrogativa conferida à Administração pelo respectivo regime jurídico.

- b) É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
- c) A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- d) É cláusula necessária em todo contrato administrativo as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.

QUESTÃO 148 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Quanto aos contratos administrativos, é INCORRETO afirmar:

- a) Os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo vedada a aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- b) É cláusula necessária em todo contrato a vinculação ao edital de licitação.
- c) A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.
- d) A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia.

QUESTÃO 149 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Quanto aos contratos administrativos, é INCORRETO afirmar:

- a) Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, mesmo havendo posição divergente e fundamentada, registrada em ata da reunião que tiver sido tomada a decisão.
- b) A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.
- c) Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva resposta.
- d) É cláusula necessária em todo contrato a que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos.

QUESTÃO 150 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Assinale a alternativa correta:

- a) Os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração quando necessária a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Os contratos administrativos poderão ser alterados, exclusivamente por acordo das partes, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- c) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- d) Não constitui motivo para rescisão do contrato a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

QUESTÃO 151 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de alteração ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- b) A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, não se exigindo tal autorização quando a rescisão for amigável.
- c) A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- d) Quando a rescisão ocorrer por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

QUESTÃO 152 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) A rescisão do contrato pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarreta a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- c) A pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, só poderá ser aplicada em decisão judicial.
- d) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

QUESTÃO 153 (2015/CONSULPLAN/TRE-MG/TÉCNICO JUDICIÁRIO – ADMINISTRATIVO)

Dentre as peculiaridades do contrato administrativo consta sanção que extrapola os limites contratuais e que, consoante à Lei Federal n. 8.666/1993, consiste na

- a) interdição do local da obra.
- b) declaração de inidoneidade.
- c) rescisão unilateral da avença.
- d) multa de 100% do valor da prestação.

QUESTÃO 154 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Quanto à licitação e aos contratos da Administração Pública, consoante o que dispõe a Lei n. 8.666/1993, é correto afirmar, EXCETO:

- a) O contratado, na execução do contrato, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido pela Administração.
- b) Nos casos de concessão de direito real de uso é cabível a modalidade de licitação denominada concorrência.
- c) Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos no país e produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- d) É nulo e de nenhum efeito, em qualquer hipótese, contrato verbal com a Administração.

QUESTÃO 155 (2014/CONSULPLAN/MAPA/ADMINISTRADOR) Contrato administrativo pode ser conceituado como o ajuste que a administração pública firma com o particular ou outro ente público para consecução de interesse coletivo. Todos os contratos administrativos devem trazer cláusulas que estabeleçam os seguintes itens elencados, EXCETO:

- a) O objeto e seus elementos característicos do contrato, bem como o regime de execução ou a forma de fornecimento.
- b) Somente os prazos de início para a execução do objeto do contrato, sendo o prazo final estabelecido no decorrer da atividade.
- c) O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.
- d) O preço e as condições de pagamento, os dados para o reajuste e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

QUESTÃO 156 (2012/CONSULPLAN/TSE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ANÁLISE DE SISTEMAS)

São cláusulas exorbitantes inerentes ao regime jurídico dos contratos administrativos a possibilidade de, EXCETO:

- a) Modificação unilateral do contrato inclusive as cláusulas econômico-financeiras.
- b) Aplicação de sanções administrativamente ao contratado.
- c) Rescisão unilateral do contrato pela administração.
- d) Administração pública fiscalizar a execução do contrato.

QUESTÃO 157 (2012/CONSULPLAN/TSE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ANÁLISE DE SISTEMAS)

São motivos para a rescisão, EXCETO:

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- c) Qualquer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.
- d) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

QUESTÃO 158 (2012/CONSULPLAN/TSE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ANÁLISE DE SISTEMAS)

No que tange à rescisão dos contratos administrativos é correto afirmar que

- a) é possível a rescisão sem acesso ao judiciário e sem a concordância da administração.
- b) não é possível a rescisão amigável do contrato, pois o interesse público é indisponível.
- c) a rescisão sempre será judicial quando não houver concordância da administração.
- d) a rescisão sempre será judicial quando não houver concordância do contratado e da administração.

QUESTÃO 159 (2012/CONSULPLAN/TSE/ENGENHEIRO ELETRICISTA) Uma empresa foi contratada pelo valor de R\$ 120.000,00 em um processo licitatório para reformar um equipamento mecânico de grande porte de um órgão público. Durante a execução dos serviços, verificou-se a necessidade de se fazer um termo aditivo no valor de R\$ 20.000,00. Caso seja necessária a inclusão de novos termos aditivos, seus somatórios dos mesmos não poderão ultrapassar o montante de

- a) R\$ 10.000,00.
- b) R\$ 20.000,00.
- c) R\$ 30.000,00.
- d) R\$ 40.000,00.

QUESTÃO 160 (FGV/SEMSA/ESPECIALISTA EM SAÚDE/2022) Devido à modificação de projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, o contrato para execução de uma obra de reforma numa instituição pública federal, teve que ser alterado unilateralmente pela Administração. A Lei n. 8.666/1993, estabelece que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra. Indique o limite para os acréscimos sobre o valor inicial atualizado do contrato para o caso apresentado.

- a) 5% (cinco por cento).
- b) 10% (dez por cento).
- c) 15% (quinze por cento).
- d) 25% (vinte e cinco por cento).
- e) 50% (cinquenta por cento).

QUESTÃO 161 (FGV/SEMSA/ESPECIALISTA EM SAÚDE/2022) A SEMSA planeja realizar uma licitação para a aquisição de compra de máscaras N95, visando à segurança de seus servidores. Tendo em vista, ainda, que o valor estipulado dessa compra será de R\$2.500,00, por meio de pronto pagamento, é possível afirmar que, conforme a Lei n. 8666/1993, essa licitação

- a) poderá ser realizada por meio de contrato verbal.
- b) somente poderá ser realizada por meio de concurso, tomada de preço e concorrência.
- c) somente poderá ser realizada por meio de convite, tomada de preço e concorrência.

- d) somente poderá ser realizada por meio de tomada de preço e concorrência.
- e) somente poderá ser realizada por meio de concorrência.

QUESTÃO 162 (FGV/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRAÇÃO/2022) A sociedade empresária XX celebrou contrato administrativo com o Estado Beta, tendo sido expressamente comunicada da existência de cláusulas exorbitantes. O dirigente dessa sociedade solicitou que o seu departamento jurídico o esclarecesse no que consistiriam essas cláusulas. Após alentada explicação a respeito da natureza dessas cláusulas, o dirigente concluiu que elas seriam exemplificadas no fato de o contrato:

- (1) ser de adesão;
- (2) ser celebrado *intuitu personae*;
- (3) ser suscetível de alteração unilateral; e
- (4) admitir a aplicação de penalidades.

O departamento jurídico, ao analisar os exemplos apresentados, concluiu, acertadamente, que estão corretos:

- a) somente o exemplo 1;
- b) somente o exemplo 4;
- c) somente os exemplos 2 e 3;
- d) somente os exemplos 3 e 4;
- e) os exemplos 1, 2, 3 e 4.

QUESTÃO 163 (FGV/SEMSA/ESPECIALISTA EM SAÚDE/ÁREA: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO/2022) A Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito das Administrações Públicas, e aplica-se, dentre outras, a obras e serviços de arquitetura e engenharia.

Segundo essa lei, exceto quando há um prazo de garantia superior especificado no edital e no contrato, a empresa contratada deve se responsabilizar pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, assim como pela funcionalidade da obra realizada, pelo prazo mínimo de

- a) 1 ano.

- b) 2 anos.
- c) 5 anos.
- d) 10 anos.
- e) 20 anos.

QUESTÃO 164 (FGV/TCE TO/ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO/2022) A Secretaria de Educação do Estado do Tocantins realizou licitação para a contratação de empreitada, sendo a obra relativa à construção de uma nova escola. O contrato continha cláusula definindo riscos e responsabilidades entre as partes, bem como caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Na situação apresentada, a cláusula contratual descrita é denominada:

- a) projeto executivo;
- b) contratação integrada;
- c) matriz de riscos;
- d) projeto básico;
- e) termo de referência.

QUESTÃO 165 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS) O Município de Salvador, por meio de sua Secretaria de Obras, contratou, após regular procedimento licitatório, sociedade empresária para realizar determinada obra de engenharia. Apesar de o Município contratante ter cumprido suas obrigações legais e contratuais, a contratada não cumpriu, regular e integralmente, o contrato. Sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento jurídico, consoante dispõe a Lei n. 8.666/1993, pela inexecução parcial do contrato, a Administração Pública poderá, observado o devido processo administrativo legal, aplicar ao contratado a sanção administrativa de

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- b) proibição de contratar com o poder público municipal ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, pelo prazo de até 8 (oito) anos.
- c) multa de até três vezes o valor do contrato, independentemente de sua previsão no contrato ou no instrumento convocatório.

- d) interdição das instalações físicas da sede da sociedade contratada até o integral ressarcimento ao erário, acrescido de multa diária.
- e) obrigação de ressarcimento integral do dano ao erário, inclusive decretando a indisponibilidade de bens da empresária e de seus sócios.

QUESTÃO 166 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/ANALISTA/ENGENHARIA ELÉTRICA) Segundo legislação de licitações e contratos administrativos, assinale a opção que apresenta uma prerrogativa da Administração.

- a) Modificar, unilateralmente, cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato.
- b) Estabelecer prazo de vigência indeterminado, no caso de contratos de prestação de serviços continuados.
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- d) Definir percentual de garantia que será exigido, devendo estar entre 5% e 20% do valor do contrato.
- e) Definir modalidade de garantia que será exigida na celebração do contrato.

QUESTÃO 167 (2019/FGV/DPE-RJ/TÉCNICO SUPERIOR JURÍDICO) A Administração Pública contratou a sociedade empresária Alfa para a construção de um edifício em determinado terreno. Apesar disso, por desorganização interna, atrasou em 1 (um) ano a liberação do respectivo local, o que impediu o início das obras durante todo esse período.

Considerando a sistemática vigente, o referido atraso configura:

- a) fato do príncipe;
- b) alteração unilateral;
- c) fato da Administração;
- d) álea econômica;
- e) álea ordinária.

QUESTÃO 168 (2019/FGV/DPE-RJ/TÉCNICO SUPERIOR ESPECIALIZADO/ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS) Em uma situação hipotética, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, após regular processo licitatório, firma um contrato administrativo com empreiteira para a realização de uma reforma no prédio onde está estabelecida sua sede. No decorrer da

obra, no entanto, a Defensoria Pública realiza um concurso público para a admissão de novos servidores, tornando necessárias mudanças não previstas na reforma, que trarão um aumento nos custos, e reajuste no valor pago à empreiteira pela obra, no montante de 30%.

No caso em questão, é correto afirmar que:

- a) é direito do contratado recusar a mudança, podendo ensejar rescisão amigável;
- b) é direito do contratado recusar a mudança, considerando que as prerrogativas da Administração Pública são limitadas ao acréscimo de 25% na obra;
- c) é direito do contratado recusar a mudança, tendo por base o pressuposto do direito adquirido;
- d) é obrigação legal do contratado aceitar a mudança, tendo em vista as cláusulas exorbitantes do acordo;
- e) é obrigação legal do contratado aceitar a mudança, visto que, em decorrência da supremacia do interesse público, não são considerados limites na alteração do valor total do projeto, contanto que seu equilíbrio econômico-financeiro seja preservado.

QUESTÃO 169 (2021/FGV/CÂMARA DE ARACAJU-SE/ANALISTA LEGISLATIVO) A Câmara Municipal de Aracaju, após processo licitatório, contratou sociedade empresária para fornecer determinados materiais de escritório. Ocorre que alguns dos bens entregues pela contratada não seguiram as especificações qualitativas previstas no edital e no contrato.

Após instauração de regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 8.666/93, pela inexecução parcial do contrato, a Câmara contratante poderá aplicar à contratada algumas sanções administrativas, como, por exemplo:

- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal dos Poderes Legislativo e Executivo, pelo prazo de três anos;
- b) cancelamento de seu cadastro nacional de pessoa jurídica junto ao Ministério da Fazenda até o integral ressarcimento dos danos ao erário;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) suspensão dos direitos políticos do sócio-administrador da sociedade empresária por prazo não superior a cinco anos;

e) ressarcimento integral do dano ao erário acrescido de dano moral coletivo no montante de até duas vezes o valor total do contrato.

QUESTÃO 170 (2021/FGV/CÂMARA DE ARACAJU-SE/ASSISTENTE LEGISLATIVO) O contrato administrativo é o ajuste que a Administração Pública firma com o particular, designado como contratado, para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições desejadas pela própria Administração. O contratado tem direitos garantidos pela legislação vigente. NÃO se constitui em um direito do contratado:

- a) ter a minuta do contrato anexada ao edital;
- b) ter a garantia do contrato, quando oferecida em espécie, corrigida monetariamente quando da devolução;
- c) as cláusulas econômico-financeiras somente podem ser alteráveis com a sua concordância;
- d) poder rescindir unilateralmente a execução do contrato, no caso do atraso de pagamento superior a trinta dias;
- e) fato-príncipe incidindo após data da proposta, e não do contrato.

QUESTÃO 171 (2021/FGV/CÂMARA DE ARACAJU-SE/ANALISTA ADMINISTRATIVO) A Câmara Municipal de Aracaju, após regular processo licitatório, celebrou com sociedade empresária contrato administrativo de compra de equipamentos de informática, tendo a contratada entregue os bens no prazo acordado. Maria é a servidora ocupante do cargo de analista administrativo da Câmara responsável pelos trâmites administrativos necessários para o recebimento e conferência dos bens adquiridos.

De acordo com a Lei n. 8.666/93, executado o contrato, Maria providenciará o recebimento de seu objeto:

- a) integralmente, após a conferência das especificações técnicas e funcionalidade dos bens adquiridos e mediante parecer prévio da Procuradoria da Câmara Municipal;
- b) integralmente, após parecer do corpo técnico da Câmara Municipal e decisão final administrativa do Tribunal de Contas aprovando o contrato;
- c) precariamente (com a mera conferência quantitativa dos bens entregues) e integralmente (mediante parecer do corpo técnico da Câmara Municipal atestando a adequação qualitativa dos equipamentos);

- d) preliminarmente (em até 24h da entrega dos equipamentos) e definitivamente (após a aprovação do contrato pelo Tribunal de Contas, com conhecimento e arquivamento do processo administrativo);
- e) provisoriamente (para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação) e definitivamente (após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação)

QUESTÃO 172 (2021/FGV/IMBEL/ANALISTA ADMINISTRATIVO) As cláusulas presentes nos contratos administrativos que seriam incomuns ou consideradas ilícitas em contratos entre particulares, por conferirem privilégios a uma das partes em relação à outra, são conhecidas como cláusulas

- a) desiguais.
- b) exorbitantes.
- c) soberanas.
- d) virtuosas.
- e) predominantes.

QUESTÃO 173 (2021/FGV/TCE-PI/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) O Estado do Piauí, sob a égide da Lei n. 8.666/1993, após regular processo licitatório, celebrou com a sociedade empresária Beta contrato administrativo, no qual constaram cláusulas disciplinando a prerrogativa da Administração Pública contratante de alteração unilateral do acordo e a possibilidade de aplicação de penalidades contratuais.

Trata-se de cláusulas:

- a) abusivas, que viciam o contrato, eis que geram desequilíbrio entre as partes contratantes;
- b) abusivas, que viciam o contrato, eis que ferem o princípio da isonomia entre as partes contratantes;
- c) exorbitantes, que viciam o contrato, pois ferem o equilíbrio econômico e financeiro entre as partes contratantes;
- d) exorbitantes, que não viciam o contrato e decorrem da supremacia do interesse público sobre o privado;
- e) abusivas, que não viciam o contrato, desde que o contratante ofereça garantia para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

QUESTÃO 174 (2021/FGV/TCE-AM/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) O Estado do Amazonas, mediante prévia licitação, contratou sociedade empresária para prestar serviços de reforma em um edifício onde funciona a Secretaria Estadual de Saúde. No curso do contrato, com a devida justificativa que atendeu ao interesse público, o Estado decidiu alterar unilateralmente o contrato para acréscimo quantitativo de seu objeto.

No caso em tela, de acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, a sociedade empresária contratada:

- a) está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem na obra, até 50% do valor inicial atualizado do contrato;
- b) está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem na obra, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- c) não está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos unilaterais na obra, mas caso o queira, poderá fazê-lo até 10% do valor inicial atualizado do contrato;
- d) não está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos unilaterais na obra, mas caso o queira, poderá fazê-lo até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- e) não está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos unilaterais na obra, mas caso o queira, poderá fazê-lo, desde que o Tribunal de Contas previamente autorize, observado o limite de mais até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

QUESTÃO 175 (2021/FGV/IMBEL/ANALISTA ESPECIALIZADO) Um contrato de licitação poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, quando

- a) a substituição da garantia de execução for conveniente.
- b) o projeto ou as especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, sofrerem modificações.
- c) a modificação da forma de pagamento for necessária por imposição de circunstâncias supervenientes, sendo mantido o valor inicial atualizado.
- d) o regime de execução da obra ou do serviço for modificado, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- e) acontecerem imprevistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram, isto é, os encargos do contratado e a retribuição da administração, para a justa remuneração da obra ou serviço.

QUESTÃO 176 (2019/FGV/MPE-RJ/TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/ADMINISTRATIVA)

Ministério Público, para expandir suas instalações físicas, após regular processo licitatório, contratou sociedade empresária para prestar serviços de reforma no edifício anexo ao prédio principal da Procuradoria-Geral de Justiça. Durante a execução do contrato administrativo, verificou-se a necessidade de ampliação da obra, a fim de que abarcasse mais dois andares. No caso em tela, a alteração atinente ao valor da contratação, que tem natureza de modificação quantitativa, é viável:

- a) apenas se houver concordância do contratado, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos;
- b) apenas se houver concordância do contratado, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos;
- c) unilateralmente pelo contratante, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos;
- d) unilateralmente pelo contratante, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos;
- e) apenas se o contratante se submeter a novo processo licitatório e dele sagrar-se vencedor, não havendo limite para o valor do novo contrato.

QUESTÃO 177 (2019/FGV/MPE-RJ/TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/ADMINISTRATIVA)

Determinada sociedade empresária, que mantinha diversos contratos com a administração pública municipal, percebeu uma intensa diminuição do lucro em dois deles. No contrato (a) identificou-se que a administração municipal tinha alterado, unilateralmente, parte substancial do contrato, dificultando a sua execução; enquanto no contrato (b) a diminuição do lucro decorreu do aumento de imposto a cargo do Município.

À luz da sistemática legal, é correto afirmar que:

- a) ambas as situações são exemplos de álea administrativa, sendo que no contrato (a) ocorre o fato da administração e no (b), o fato do príncipe;
- b) ambas as situações são exemplos de álea administrativa, sendo que no contrato (a) ocorre o fato do príncipe e no (b), o fato da administração;

- c) ambas as situações são exemplos de álea econômica, sendo que no contrato (a) ocorre fato da administração e no (b), a teoria da imprevisão;
- d) o contrato (a) é exemplo de álea administrativa, enquanto fato da administração, e o (b), de álea econômica, enquanto teoria da imprevisão;
- e) ambas as situações são exemplos de álea econômica, sendo que em ambos os contratos se verificam ocorrências de fato do príncipe.

QUESTÃO 178 (2019/FGV/TJ-CE/TÉCNICO JUDICIÁRIO) A Lei n. 8.666/93 prevê que a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Via de regra (desde que o objeto do contrato não seja de grande vulto e envolva alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis), tal garantia:

- a) não excederá a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado pelos índices oficiais;
- b) não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele;
- c) consistirá em 15% (quinze por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele;
- d) consistirá em 30% (trinta por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado pelos índices oficiais;
- e) consistirá em 20% (vinte por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

QUESTÃO 179 (2019/FGV/TJ-CE/TÉCNICO JUDICIÁRIO) Um experiente executivo da iniciativa privada foi indicado para ser diretor de um órgão público. Uma de suas maiores dificuldades iniciais foi entender o processo licitatório e a posterior contratação.

O contrato administrativo é entendido como:

- a) o ajuste de vontades firmado entre órgãos da Administração Pública, segundo regime jurídico de Direito Privado;
- b) obrigatório, no caso de concorrência em tomada de preços, e é rígido segundo regime jurídico de Direito Público;

- c) aquele em que não é lícito alteração unilateral do contrato pela Administração, nem sua rescisão unilateral, e é regido segundo regime jurídico de Direito Privado;
- d) aquele em que não é possível ter cláusulas exorbitantes, embora sejam cláusulas comuns em contratos particulares, e é regido segundo regime jurídico de Direito Privado;
- e) todo ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculos e a estipulação de obrigações recíprocas, segundo regime jurídico de Direito Público.

QUESTÃO 180 (2019/FGV/TJ-CE/TÉCNICO JUDICIÁRIO) O Tribunal de Justiça do Ceará, após regular processo licitatório, contratou a sociedade empresária XXX para aquisição de determinados equipamentos de informática. Tão logo a contratada entregou o primeiro lote da compra, o Tribunal verificou que, diante da criação de novas varas especializadas, seria necessário um acréscimo na quantidade dos mesmos produtos originalmente contratados.

No caso em tela, a contratada está:

- a) obrigada a aceitar a alteração unilateral do contrato pelo Tribunal, desde que respeitado o limite de 25% para acréscimo e mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) obrigada a aceitar a alteração unilateral do contrato pelo Tribunal, desde que respeitado o limite de 50% para acréscimo e mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- c) obrigada a aceitar a alteração unilateral do contrato pelo Tribunal, desde que respeitado o limite de 100% para acréscimo e mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- d) desobrigada a aceitar a alteração unilateral do contrato pelo Tribunal, que poderá ocorrer na hipótese de acordo entre as partes do contrato administrativo, desde que respeitado o limite de 100% para acréscimo;
- e) desobrigada a aceitar a alteração unilateral do contrato pelo Tribunal, que poderá ocorrer na hipótese de acordo entre as partes do contrato administrativo, desde que respeitado o limite de 50% para acréscimo.

QUESTÃO 181 (2019/IADES/CAU-AC/AUXILIAR ADMINISTRATIVO) No contrato administrativo, prevalece o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, o que

permite a existência de cláusulas ditas exorbitantes. No que se refere à exigência de garantia, assinale a alternativa correta.

- a) Exclusivamente à Administração compete determinar a forma de pagamento da garantia.
- b) A Administração poderá decidir pela cobrança da garantia em qualquer fase do procedimento licitatório.
- c) A exigência de garantia, se não prevista em edital ou carta-convite, não poderá ser cobrada do adjudicado.
- d) Se a Administração não determinar, no instrumento convocatório, a forma de pagamento da garantia, o contratado somente poderá pagá-la na modalidade caução em dinheiro.
- e) As alíquotas de pagamento da garantia variam entre 5% e 20%, dependendo do objeto do contrato.

QUESTÃO 182 (2019/IADES/AL-GO/PROCURADOR) Conforme a Lei n. 8.666/1993, a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, situação na qual caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória.
- b) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- c) seguro-garantia.
- d) seguro-garantia e fiança bancária.
- e) caução em dinheiro ou fidejussória.

QUESTÃO 183 (2018/IADES/CAU-RO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) O contrato administrativo deve estabelecer os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes em conformidade com os termos da licitação a que se vincula. Em todo contrato administrativo, é cláusula necessária aquela que estabelece

- a) a modalidade da licitação.
- b) a documentação relativa à habilitação jurídica.
- c) o tipo de licitação.
- d) a motivação para a dispensa ou a inexigibilidade.
- e) os casos de rescisão.

- QUESTÃO 184** (2017/IADES/CREMEB/ADVOGADO) Considere hipoteticamente que foi realizada uma licitação para a contratação de empresa para a reforma do edifício onde funciona uma escola pública. Ocorre que, durante a execução do contrato de reforma, foi verificada a necessidade de complementação das obras referentes à reforma para atender a critérios de promoção de acessibilidade. Diante dessa necessidade de complementação de reforma, será
- a) impossível realizar um acréscimo ao valor do contrato, sendo necessárias a revogação do contrato e a realização de nova licitação.
 - b) possível realizar um acréscimo ao valor do contrato, desde que haja acordo celebrado entre os contratantes.
 - c) possível realizar um acréscimo de até 25% do valor do contrato, por meio da alteração unilateral do contrato pela administração pública, para atender à complementação da reforma.
 - d) possível realizar um acréscimo de até 50% do valor do contrato, por meio da alteração unilateral do contrato pela administração pública, para atender à complementação da reforma.
 - e) necessária a realização de licitação específica para a complementação da reforma.

- QUESTÃO 185** (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/ADVOGADO) Considerando as disposições relativas às alterações dos contratos administrativos previstas na vigente Lei n. 8.666/1993, assinale a alternativa correta.
- a) Uma das possibilidades de alteração unilateral pela Administração Pública ocorre quando, nos limites previstos na referida Lei, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
 - b) É nulo o contrato em que não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços.
 - c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, desde que ocorridas após a data da celebração do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
 - d) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações, repactuações, reequilíbrio econômico financeiro ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

e) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, a alteração prevista é por acordo entre as partes contratante e contratada.

QUESTÃO 186 (2017/IADES/FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-DF/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) A respeito da característica do contrato administrativo referente à relação que as partes estabelecem inicialmente para a remuneração justa do objeto do contrato, durante toda sua execução, assinale a alternativa correta.

- a) Reajuste de preço.
- b) Equilíbrio financeiro.
- c) Controle do contrato.
- d) Cláusulas exorbitantes.
- e) Alteração unilateral de contrato.

QUESTÃO 187 (IADES/PC-DF/PERITO CRIMINAL/CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2016) Acerca das características do Contrato Administrativo (Lei n. 8.666/1993), assinale a alternativa correta.

- a) Somente excepcionalmente os contratos administrativos têm natureza de contrato de adesão.
- b) Não pode ser rescindido unilateralmente.
- c) É obrigatória, na contratação de obras, a prestação de garantias, mesmo quando não previstas no edital.
- d) É vedada a presença das cláusulas exorbitantes.
- e) Cabe ao contratado a escolha da modalidade de garantia, restrita àquelas previstas na lei.

QUESTÃO 188 (2017/QUADRIX/CFO-DF/PROCURADOR JURÍDICO) De acordo com a CF, compete ao Tribunal de Contas da União sustar diretamente os contratos administrativos que possam ter alguma irregularidade.

QUESTÃO 189 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Acerca de compras no setor público, julgue o item subsecutivo.

O objeto de todo contrato administrativo está atrelado a uma finalidade pública. Será sempre um bem, direito ou serviço destinado a atender, direta ou indiretamente, uma finalidade/necessidade pública.

QUESTÃO 190 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Segundo a Lei n. 8.666/1993, considera-se como contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

QUESTÃO 191 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência, tomada de preços, ordem de execução de serviço e nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas últimas modalidades de licitação.

QUESTÃO 192 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Conforme a Lei n. 8.666/1993, o instrumento de contrato é facultativo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, e, ainda, quando puder ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

QUESTÃO 193 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Julgue o item subsequente com relação à elaboração, à fiscalização de contratos e ao acompanhamento da execução contratual.

A fiscalização da execução dos contratos não se insere na discricionariedade administrativa, mas consiste em uma obrigação de velar para que a execução atenda aos requisitos de qualidade, tempo etc. Trata-se de um dever da Administração que poderá se valer de prerrogativas de império e de atos de força pública para assegurar a correta execução do objeto contratado.

QUESTÃO 194 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Julgue o item subsequente com relação à elaboração, à fiscalização de contratos e ao acompanhamento da execução contratual.

A fiscalização realizada pela administração contratante exclui a responsabilidade do contratado decorrente da execução inadequada do contrato e de suas consequências.

QUESTÃO 195 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Acerca do papel do fiscalizador do contrato e do papel do preposto, julgue o item que se segue.

A respeito dos deveres e da responsabilidade do fiscal, é correto afirmar que compete ao gestor/fiscal do contrato: identificar a necessidade de contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes à execução; acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado; e verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos e se as demais especificações estão de acordo com o contratado.

QUESTÃO 196 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Acerca do papel do fiscalizador do contrato e do papel do preposto, julgue o item que se segue.

São deveres e responsabilidades do fiscal do contrato: verificar se os materiais utilizados/serviços prestados atendem aos requisitos de qualidade contratados; manter em sigilo informações relacionadas ao contrato sempre que solicitado; e contratar terceiros para atestar a execução total ou parcial do objeto contratado.

QUESTÃO 197 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Acerca do papel do fiscalizador do contrato e do papel do preposto, julgue o item que se segue.

A empresa contratada deverá ter um representante junto à contratante denominado de preposto. Uma vez aceito o preposto indicado, ele será a conexão entre o fiscal e a empresa contratada, ou seja, é com esse preposto que o fiscal do contrato deverá tratar de assuntos relacionados à execução do contrato.

QUESTÃO 198 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Uma empresa XY tinha um contrato de prestação de serviços com a Administração Pública, porém praticou atos ou condutas em desacordo com a contratante, cometendo infração na execução do contrato.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir com base na aplicação de penalidades e sanções administrativas.

A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (ou, eventualmente, na dispensa/inexigibilidade).

QUESTÃO 199 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Uma empresa XY tinha um contrato de prestação de serviços com a Administração Pública, porém praticou atos ou condutas em desacordo com a contratante, cometendo infração na execução do contrato.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir com base na aplicação de penalidades e sanções administrativas.

Devido à inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertências; multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; e rescisão unilateral.

QUESTÃO 200 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Uma empresa XY tinha um contrato de prestação de serviços com a Administração Pública, porém praticou atos ou condutas em desacordo com a contratante, cometendo infração na execução do contrato. Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir com base na aplicação de penalidades e sanções administrativas.

A inexecução total ou parcial do contrato possibilita que a Administração, garantida a prévia defesa, aplique à contratada a sanção de suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a três anos.

QUESTÃO 201 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Uma empresa XY tinha um contrato de prestação de serviços com a Administração Pública, porém praticou atos ou condutas em desacordo com a contratante, cometendo infração na execução do contrato. Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir com base na aplicação de penalidades e sanções administrativas.

No que tange à aplicação de penalidades e sanções administrativas, o contrato que não foi executado permite que a Administração, garantida a prévia defesa, aplique à contratada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que essas sanções não podem ser aplicadas juntamente com a multa.

QUESTÃO 202 (2015/QUADRIX/CRF-RJ/AGENTE ADMINISTRATIVO) A inexecução total ou parcial do contrato administrativo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constitui motivo para rescisão do contrato, exceto:

a) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

- b) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, ainda que com justa causa, pois os prejuízos à Administração são imensuráveis.
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- d) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

QUESTÃO 203 (2016/QUADRIX/CREF-7ª REGIÃO-DF/AUXILIAR DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO) A fase interna dos processos de compras deve conter alguns elementos essenciais. A falta de informações pode comprometer a boa tramitação do pleito, suscitando, em momentos posteriores, aquisição de objetos em desconformidade com a real necessidade do órgão solicitante ou, ainda, questionamentos de instâncias jurídicas e órgãos de controle. Portanto, o conhecimento da Lei de Licitações e Contratos (n. 8.666/1993) é fundamental. Com base nela, leia as seguintes afirmativas.

- I – Em órgãos públicos, é recomendável a divisão do objeto em parcelas, quando técnica e economicamente viável, preservando-se, em cada etapa, a modalidade de licitação pertencente ao todo. Essa linha de ação visa harmonizar-se com os princípios da economicidade e da ampliação da competitividade, e que tem seu fundamento legal na lei.
- II – A Lei de Licitações e Contratos veda a indicação arbitrária ou subjetiva da marca do bem a ser adquirido. No entanto, são 3 (três) as hipóteses nas quais a indicação de marca é permitida: como parâmetro de qualidade (critérios de comparação); para atender ao princípio da padronização; e quando for tecnicamente justificável.
- III – O fracionamento de despesa caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta. O fracionamento de despesa é uma prática vedada pela legislação. No caso do fracionamento de despesa que resulta em uma contratação direta, o agente responsável incorre nas penalidades constantes da lei.

Pode-se afirmar que:

- a) somente I está correta.
- b) somente II está correta.
- c) somente III está correta.
- d) há duas afirmativas corretas.
- e) todas estão corretas.

QUESTÃO 204 (2016/QUADRIX/CRMV-RR/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993. Segundo essa lei, seguro-garantia é:

- a) o seguro que é feito por órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios.
- b) o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos.
- c) o seguro que garante toda transferência de domínio de bens a terceiros.
- d) o seguro que garante que uma entidade contrate com terceiros sob o regime de empreitada por preço global ou por preço unitário.
- e) o seguro que garante mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo.

QUESTÃO 205 (2016/QUADRIX/CRMV-RR/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Os contratos regidos pela Lei n. 8.666/1993 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração; II – por acordo das partes.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até _____ do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de _____ para os seus acréscimos.

As lacunas são, correta e respectivamente, preenchidas por:

- a) 10% (dez por cento); 15% (quinze por cento)

- b) 15% (quinze por cento); 50% (cinquenta por cento)
- c) 10% (dez por cento); 25% (vinte e cinco por cento)
- d) 25% (vinte e cinco por cento); 50% (cinquenta por cento)
- e) 20% (vinte por cento); 25% (vinte e cinco por cento)

QUESTÃO 206 (2016/QUADRIX/CRM-PI/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) A inexecução total

ou parcial do contrato administrativo enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato, exceto:

- a) a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- b) a subcontratação, se parcial de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, também apenas se parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- c) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

QUESTÃO 207 (2016/QUADRIX/CRM-PI/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) A execução do

contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Julgue as afirmativas a seguir.

- I – O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- II – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

III – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Pode-se afirmar que:

- a) somente I está correta.
- b) somente II está correta.
- c) somente III está correta.
- d) há apenas duas afirmativas corretas.
- e) todas estão corretas.

QUESTÃO 208 (2015/QUADRIX/CRF-RJ/AGENTE ADMINISTRATIVO) O instrumento de contrato administrativo (conforme previsto na Lei n. 8.666/1993) é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como:

- I – carta-contrato.
- II – nota de empenho de despesa.
- III – autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Está correto o que se afirma em:

- a) I e II, somente
- b) II, somente.
- c) todos.
- d) II e III, somente.
- e) I e III, somente

QUESTÃO 209 (2015/QUADRIX/CRF-RJ/AGENTE ADMINISTRATIVO) A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Sobre o tema, leia as afirmativas.

- I – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- II – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- III – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, somente.
- b) II, somente.
- c) III, somente.
- d) II e III, somente.
- e) todas.

QUESTÃO 210 (VUNESP/PREFEITURA DE VALINHOS-SP/PROCURADOR/2019) Com relação aos contratos administrativos, assinale a alternativa correta.

- a) O instrumento de contrato (lavrado na própria repartição, registrado e arquivado) é obrigatório, entre outros, no caso de tomada de preço.
- b) O contrato administrativo adquire eficácia com a sua assinatura.
- c) O instrumento de contrato (lavrado na própria repartição, registrado e arquivado) é facultativo, entre outros, no caso de concorrência.
- d) O contrato administrativo adquire eficácia com a sua homologação.
- e) O instrumento de contrato, mesmo nas compras de entrega imediata, não poderá ser substituído por qualquer outro.

QUESTÃO 211 (VUNESP/PREFEITURA DE GUARULHOS-SP/INSPETOR FISCAL DE RENDAS/2019) A respeito dos contratos firmados pela Administração Pública, assinale a alternativa que está de acordo com a Lei n. 8.666/1993.

- a) Toda prorrogação de prazo contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- b) É possível à Administração Pública firmar contrato com prazo de vigência indeterminado, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público.
- c) A declaração de nulidade do contrato administrativo tem efeitos *ex nunc*, não desconstituindo os efeitos jurídicos já produzidos.
- d) A garantia prestada pelo contratado será restituída proporcionalmente durante a execução do contrato, acrescida de atualização monetária.
- e) O uso do instrumento de contrato é obrigatório em todas as contratações administrativas.

QUESTÃO 212 (VUNESP/CÂMARA DE TATUÍ-SP/PROCURADOR LEGISLATIVO/2019) “Agravo econômico resultante de medida tomada sob titulação diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na econômica contratual estabelecida na avença”.

(Celso A. Bandeira de Melo)

Essa definição diz respeito ao que se denomina na doutrina administrativista de:

- a) Teoria da Imprevisão.
- b) Revisão Contratual.
- c) Supremacia do Interesse Público.
- d) Soberania Administrativa.
- e) Fato do Príncipe.

QUESTÃO 213 (VUNESP/TJ-RS/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - PROVIMENTO/2019) O ato que, visando restabelecer o equilíbrio contratual, é praticado quando ocorridos fatos supervenientes e imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, denomina-se:

- a) revisão.
- b) repactuação.
- c) atualização financeira.
- d) apostila contratual.
- e) reajuste.

QUESTÃO 214 (VUNESP/PREFEITURA DE ITAPEVI-SP/AUDITOR-FISCAL TRIBUTÁRIO/2019)

Após a data de apresentação de propostas num procedimento licitatório, celebrado o contrato administrativo, houve a majoração imprevista de um tributo que incidia sobre o bem contratado que repercutiu no preço ofertado. Nessa situação hipotética, nos termos do que dispõe a Lei n. 8.666/1993, é correto afirmar que esse fato:

- a) não poderá causar o reajuste do valor do bem já contratado.
- b) redundará na rescisão unilateral do contrato por parte da Administração.
- c) pode causar a revisão contratual, desde que o tributo majorado seja do mesmo ente contratante.
- d) pode gerar reajuste do valor do contrato, se este já estiver em vigor por, no mínimo, doze meses.
- e) implicará na revisão do preço do bem contratado, nos termos da lei.

QUESTÃO 215 (VUNESP/TJ-AC/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2019) Com base no que dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/1993), a declaração de nulidade de um contrato administrativo:

- a) é dotada de efeitos retroativos, impedirá os efeitos jurídicos que ele deveria produzir, mas não desconstituirá os já produzidos, e exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado pelo período do contrato e por outros comprovados prejuízos que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- b) é dotada de efeitos retroativos, impedirá os efeitos jurídicos que ele deveria produzir e desconstituirá os já produzidos, mas não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data da declaração e por outros comprovados prejuízos que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- c) é dotada de efeitos retroativos, impedirá os efeitos jurídicos que ele deveria produzir e desconstituirá os já produzidos, e exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado pelo período do contrato e por outros eventuais prejuízos, independentemente de sua culpa, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- d) não é dotada de efeitos retroativos, não cancela os efeitos jurídicos já constituídos ou produzidos e obriga a Administração a indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data da declaração e pelos prejuízos que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

QUESTÃO 216 (VUNESP/UFABC/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/2019) A Lei n. 8.666/1993 estabelece que os contratos administrativos:

- a) poderão ser celebrados por prazo de vigência indeterminado.
- b) não poderão ser fiscalizados pela Administração Pública.
- c) são regidos primordialmente pelo Direito Civil e supletivamente pelo direito público.
- d) tornam a Administração responsável direta pelos encargos fiscais resultantes da execução do contrato.
- e) podem ser rescindidos, unilateralmente, pela Administração, nos casos especificados na Lei.

QUESTÃO 217 (VUNESP/TJ-RS/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2018) Um determinado Estado celebrou contrato, precedido de licitação, com a empresa RS Ltda., tendo por objeto a execução de reforma de edifício público. Durante a execução do contrato, sobreveio determinação legal para adaptação do imóvel, de forma a torná-lo acessível às pessoas com deficiência, havendo necessidade de modificar o projeto licitado. Ao adequar o projeto, o Estado constatou aumento do valor orçado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), montante equivalente a 50% do valor original do contrato. Nesse caso, é correto afirmar que o contrato deverá ser:

- a) rescindido amigavelmente, por motivo de força maior caracterizada pela verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários, sendo devidas ao contratado as parcelas da obra já executadas até a data da rescisão, além de pagamento do custo de desmobilização.
- b) modificado para reajustar os preços previstos de acordo com o novo projeto adaptado, já que, nos termos da lei, o contratado é obrigado a aceitar o acréscimo na obra de reforma até o limite de 50% do valor original ajustado.
- c) modificado para adequação técnica do projeto e correspondente restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial ajustado.
- d) revogado por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sendo devida indenização ao contratado, além do pagamento pelas parcelas já executadas.
- e) rescindido unilateralmente pelo Estado, em razão da superveniência de fato novo, a justificar relicitação do projeto adequado, sendo devidas ao contratado as parcelas da obra já executadas.

QUESTÃO 218 (VUNESP/PC-BA/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Executado o contrato, o recebimento provisório do objeto poderá ser dispensado quando se tratar de:

- a) serviços profissionais.
- b) gêneros não perecíveis e alimentação processada.
- c) aquisição de equipamentos de grande vulto.
- d) obras e serviços compostos de aparelhos, equipamentos e instalações.
- e) locação de equipamentos.

QUESTÃO 219 (VUNESP/TCE-SP/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO/2017) O regime jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei de Licitações e Contratos, confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de tomar determinadas medidas de forma unilateral, mesmo sem a concordância do contratado, exceto:

- a) rescindi-los na hipótese de dissolução da sociedade contratada.
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- c) rescindi-los no caso de atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.
- d) alterar suas cláusulas econômico-financeiras e monetárias.
- e) modificá-los para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

QUESTÃO 220 (VUNESP/IPRESB-SP/CONTROLADOR INTERNO/2017) Encontra-se no rol de cláusulas exorbitantes a prerrogativa que a Administração Pública possui de aplicar sanções ao contratado. A respeito dessa temática, é correto afirmar que:

- a) o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme previsto no contrato, mas impedirá que a Administração aplique outras sanções mencionadas na Lei n. 8.666/1993.
- b) a pena imposta será duplicada quando os autores dos crimes previstos na Lei n. 8.666/1993 forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração Direta ou Indireta.
- c) de acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade de suspensão de contratar (art. 87, III, Lei n. 8.666/1993) não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública.

- d) pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, *ex officio*, independentemente de prévia defesa, aplicar ao contratado a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) a multa, aplicada após regular processo administrativo, não poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado, devendo a Administração cobrá-la judicialmente.

QUESTÃO 221 (VUNESP/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP/ PROCURADOR/2017) Quanto aos contratos administrativos, nos termos da Lei n. 8.666/1993, assinale a afirmação correta.

- a) É vedado o contrato administrativo com prazo de vigência indeterminado.
- b) Não é permitido conferir tratamento diferenciado e favorecimento às microempresas e empresas de pequeno porte, por ferir o princípio da isonomia.
- c) O gestor deve sempre exigir prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.
- d) As cláusulas econômico-financeiras dos contratos administrativos podem ser alteradas unilateralmente pela Administração Pública.
- e) É nulo e de nenhum efeito todo e qualquer contrato verbal com a Administração Pública.

QUESTÃO 222 (VUNESP/CÂMARA DE SUMARÉ-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2017) O contrato administrativo, segundo parcela da doutrina, é caracterizado por possuir cláusulas exorbitantes, que seriam condições especiais aplicáveis aos contratos da Administração cuja incidência não encontraria paralelo com os contratos firmados entre privados.

A respeito do regime de cláusulas exorbitantes disciplinado na Lei n. 8.666/1993, assinale a alternativa correta.

- a) A Administração pode, unilateralmente, suprimir 50% do valor inicial do contrato de reforma de edifício ou de equipamento.
- b) O poder de alteração unilateral de cláusulas contratuais, pela Administração, abrange a possibilidade de modificar o equilíbrio econômico-financeiro, sempre que favorável ao interesse público.

- c) O atraso superior a 90 dias dos pagamentos pela Administração autoriza a extinção unilateral do contrato administrativo pelo particular, dispensada a intervenção do Judiciário.
- d) A fiscalização do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado por eventuais danos decorrentes do contrato causados a terceiros.
- e) A Administração não dispõe do poder de rescindir unilateralmente um contrato administrativo, mesmo quando observado o inadimplemento da prestação pelo contratado.

QUESTÃO 223 (VUNESP/PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES/PROCURADOR JURÍDICO/2016) O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal n. 8.666/1993 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- a) rescindi-los, unilateralmente, em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela própria Administração.
- b) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse do Contratado.
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato de quaisquer serviços que tenham sido contratados.
- e) fiscalizar-lhes a execução, o que não implica acesso à obra que estiver sendo executada.

QUESTÃO 224 (VUNESP/PREFEITURA DE ALUMÍNIO-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2016) Com relação aos contratos administrativos, assinale a alternativa correta.

- a) Em virtude do princípio do formalismo que inspira as atividades da Administração, os contratos administrativos deverão ser formalizados sempre por instrumento escrito.
- b) Constituem cláusulas essenciais dos contratos administrativos aquelas indispensáveis à validade do negócio jurídico.
- c) No caso de rescisão do contrato administrativo por razões de interesse público, o contratado não terá direito à reparação dos prejuízos causados.
- d) O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, desde que previstas no contrato.

e) Cláusulas de privilégio constituem verdadeiros princípios de direito privado aplicáveis aos contratos administrativos de direito público.

QUESTÃO 225 (VUNESP/PREFEITURA DE SÃO PAULO/ANALISTA FISCAL DE SERVIÇOS/2016) A Administração Pública atrasou os pagamentos devidos por serviços prestados, contratados por meio de processo licitatório. A Lei n. 8.666/1993 estabelece, nessa hipótese, que:

a) o contratado poderá rescindir unilateralmente o contrato a qualquer tempo, pelo princípio do contrato não cumprido, independentemente do tempo de atraso dos pagamentos.

b) o contratado deverá continuar prestando o serviço até o final do contrato, uma vez que o princípio da continuidade do serviço público impede que haja interrupção do contrato.

c) o contratado deverá continuar prestando o serviço até o prazo máximo de 120 dias, sem interrupção, mas a Administração deverá ressarcir todos os eventuais prejuízos que o contratado possa ter tido com o atraso no recebimento.

d) o contrato poderá ser rescindido, caso o atraso seja superior a 60 dias, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

e) se o atraso for superior a 90 dias, o contrato poderá ser rescindido, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

QUESTÃO 226 (VUNESP/IPSMI/PROCURADOR/2016) Sobre os contratos administrativos, assinale a alternativa correta.

a) Em regra, a vigência dos contratos ficará restrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

b) Por se tratar de garantia do contratado, a invocação do equilíbrio econômico-financeiro não pode ser realizada pela Administração para revisar o contrato administrativo.

c) O fato do príncipe é o fato praticado pela Administração que repercute direta e exclusivamente sobre o contrato administrativo.

- d) É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada de forma gratuita.
- e) O Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional o dispositivo da Lei n. 8.666/1993 que veda a responsabilização da Administração em caso de inadimplemento pelo contratado de encargos trabalhistas.

QUESTÃO 227 (VUNESP/UNIFESP/TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO/2016) Os contratos regidos pela Lei n. 8.666/1993 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, dentre outros, no seguinte caso:

- a) por acordo das partes, quando conveniente a substituição da garantia de execução.
- b) unilateralmente, pela Administração, quando necessária a substituição da garantia de execução.
- c) unilateralmente, pelo contratado, quando necessária a modificação da forma de pagamento.
- d) por acordo entre as partes, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica da obra.
- e) unilateralmente, pelo contratado, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos pecuniários.

QUESTÃO 228 (VUNESP/PREFEITURA DE SERTÃOZINHO-SP/PROCURADOR MUNICIPAL/2016) São exemplos de cláusulas exorbitantes previstas na Lei Federal n. 8.666/1993, dentre outras previstas explícita ou implicitamente:

- a) possibilidade de aplicação da regra da exceção do contrato não cumprido (*exceptio non adimpleti contractus*).
- b) execução da garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas ao particular contratado.
- c) a aplicação de sanção, pela empresa contratada, ao Poder Público, pelo atraso na realização dos pagamentos.
- d) a alteração ou a rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- e) a faculdade de exigir garantia nos contratos de obras, serviços e compras e a escolha, pela Administração, da modalidade a ser aplicada no caso, dentro das hipóteses legais.

QUESTÃO 229 (VUNESP/TJ-RJ/JUIZ SUBSTITUTO/2016) Assinale a alternativa que corretamente discorre sobre aspectos do contrato administrativo.

- a) Os contratos administrativos são regidos pela Lei Federal n. 8.666/1993, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, não podendo haver aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos, nem das disposições de direito privado.
- b) Caberá ao Poder Público contratante optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro; caução em títulos da dívida pública, emitidos conforme definido pelo Banco Central do Brasil; seguro-garantia; fiança bancária.
- c) A duração dos contratos fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, no caso de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato.
- d) A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, exonerando a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que a nulidade for declarada.
- e) São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

QUESTÃO 230 (VUNESP/PREFEITURA DE ROSANA-SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2016)

Nas contratações de obras, serviços e compras, segundo a disciplina da Lei n. 8.666/1993, a autoridade competente, em cada caso e desde que previsto no instrumento convocatório, poderá exigir que seja prestada garantia não excedente a 5% do valor do contrato. Contudo, tratando-se de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados por meio de parecer tecnicamente aprovado pela referida autoridade, esse limite poderá ser elevado para:

- a) 50%.
- b) 30%.
- c) 20%.
- d) 15%.
- e) 10%.

QUESTÃO 231 (2017/IDECAN/PREFEITURA DE MANHUMIRIM - MG/ ADVOGADO) Quanto aos consórcios públicos, assinale a afirmativa correta.

- a) O consórcio público adquirirá personalidade jurídica de direito privado e integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.
- b) Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público na ausência de contrato de rateio dispondo sobre as formas de financiamento.
- c) A ratificação do protocolo de intenções, realizada após 2 dois anos de sua subscrição, dependerá de homologação da assembleia geral do consórcio público.
- d) Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, não poderão ceder-lhe servidores, devendo promover concurso público nos termos da Constituição.

QUESTÃO 232 (2021/IBFC/PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN/AUDITOR FISCAL DO TESOIRO MUNICIPAL) No que diz respeito à execução dos contratos administrativos, conforme dispõe a Lei n. 8.666/93, analise as afirmativas abaixo:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

III – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Assinale a alternativa correta.

- a) As afirmativas I, II e III estão corretas
- b) Apenas as afirmativas I e II estão corretas
- c) Apenas as afirmativas II e III estão corretas
- d) Apenas a afirmativa I está correta

QUESTÃO 233 (2021/IBFC/PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN/AUDITOR FISCAL DO TESOIRO MUNICIPAL) Com relação à venda de bem imóveis pela Administração Pública, leia o artigo 18 da Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93), abaixo:

“Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a **XXX** da avaliação.”

Assinale a alternativa que preencha corretamente a lacuna.

- a) 2% (dois por cento)
- b) 15% (quinze por cento)
- c) 10% (dez por cento)
- d) 5% (cinco por cento)

QUESTÃO 234 (2021/IBFC/PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN/AUDITOR FISCAL DO TESOIRO MUNICIPAL) Segundo as disposições da Lei n. 8.666/1993, analise as afirmativas abaixo com relação à duração dos contratos administrativos:

I – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

II – É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

III – A duração dos contratos administrativos ficará sempre adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Assinale a alternativa correta

- a) As afirmativas I, II e III estão corretas
- b) Apenas as afirmativas I e II estão corretas
- c) Apenas as afirmativas II e III estão corretas
- d) Apenas a afirmativa I está correta

QUESTÃO 235 (2021/IBFC/PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN/ADMINISTRADOR - ESPECIALIZADO EM RECURSOS HUMANOS E GESTOR DE RH) Os contratos administrativos regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Acerca desse assunto, assinale a alternativa incorreta.

- a) Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas da Lei e às cláusulas contratuais
- b) Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam
- c) A declaração de nulidade do contrato administrativo opera ultrativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os já produzidos
- d) Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho

QUESTÃO 236 (2021/IBFC/SEAP-PR/AGENTE PROFISSIONAL - ENGENHEIRO CARTÓGRAFO) José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 30^aed) conceitua contrato administrativo como “ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público”. Acerca da execução dos contratos administrativos e as disposições da Lei n. 8.666/1993, analise as afirmativas abaixo:

I – Executado o contrato administrativo de obra, o seu objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

II – Tratando-se de execução de contrato de compra, o seu objeto será recebido, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

III – Não é possível que a Administração Pública rejeite parte do serviço executado em desacordo com o contrato.

Assinale a alternativa que apresente corretamente aspectos que deverão ser observados:

- a) As afirmativas I, II e III estão corretas
- b) Apenas as afirmativas I e II estão corretas
- c) Apenas as afirmativas II e III estão corretas
- d) Apenas as afirmativas I e III estão corretas
- e) Apenas a afirmativa II está correta

QUESTÃO 237 (2019/IBFC/FSA-SP/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS) Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. Nesse sentido, assinale a alternativa que apresenta corretamente o tipo de cláusula contextualizada no enunciado.

- a) Exorbitantes
- b) Necessárias
- c) Obrigatórias
- d) Principais

QUESTÃO 238 (2019/IBFC/FSA-SP/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS) Para qualquer alteração contratual existe uma regra geral que deve ser respeitada. Assinale a alternativa que apresenta corretamente essa regra.

- a) É necessário que se tenha pelo menos 6 (seis) meses de contrato vigente
- b) É necessário que se apresente uma justificativa
- c) É necessário que se pague uma multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual
- d) É necessário que haja uma cláusula específica no contrato, permitindo essa alteração

QUESTÃO 239 (2019/IBFC/FSA-SP/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS) Considere que: "O prazo para a Administração Pública providenciar a publicação do extrato de contrato é até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de _____ dias daquela data. O extrato deve conter, no mínimo, o nome das partes, o objeto contratual, _____ e o valor contratado." Assinale a alternativa que preencha correta e respectivamente as lacunas

- a) quarenta e cinco / local
- b) trinta / finalidade
- c) vinte / tempo de duração
- d) vinte e cinco / o número do processo da licitação

QUESTÃO 240 (2019/IBFC/FSA-SP/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS) Quanto à responsabilidade da Administração pelos encargos do contratado, Assinale a alternativa correta.

- a) Há responsabilidade pelos débitos fiscais
- b) Há responsabilidade solidária pelos débitos comerciais
- c) Não há responsabilidade pelos débitos previdenciários
- d) Quando houver falha ou omissão na fiscalização do contrato, haverá responsabilidade pelos débitos trabalhistas

QUESTÃO 241 (2019/IBFC/FSA-SP/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS) Em relação à Gestão de Contratos, assinale a alternativa incorreta.

- a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, designado por meio de portaria exarada pela unidade de administração e finanças
- b) O gestor deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes
- d) A Lei 8.666/93 atribui ao gestor autoridade para acompanhar o desenvolvimento do contrato, mas não para corrigir eventuais irregularidades ou distorções existentes

GABARITO

1. E	28. C	55. C
2. E	29. E	56. C
3. E	30. C	57. c
4. E	31. E	58. C
5. e	32. a	59. E
6. d	33. e	60. C
7. d	34. c	61. C
8. b	35. b	62. C
9. C	36. d	63. E
10. a	37. a	64. E
11. e	38. C	65. c
12. d	39. E	66. E
13. C	40. C	67. E
14. b	41. E	68. c
15. b	42. E	69. C
16. C	43. C	70. C
17. C	44. E	71. d
18. C	45. E	72. c
19. e	46. b	73. d
20. d	47. b	74. b
21. e	48. E	75. c
22. e	49. C	76. c
23. e	50. E	77. c
24. d	51. b	78. b
25. b	52. b	79. e
26. E	53. E	80. d
27. E	54. E	81. b

82. d	111. c	140. c
83. c	112. c	141. c
84. d	113. e	142. c
85. c	114. b	143. d
86. b	115. e	144. e
87. c	116. c	145. d
88. c	117. d	146. d
89. b	118. c	147. a
90. a	119. d	148. a
91. c	120. d	149. a
92. b	121. b	150. c
93. a	122. a	151. b
94. c	123. c	152. c
95. c	124. b	153. b
96. c	125. c	154. d
97. a	126. C	155. b
98. c	127. C	156. a
99. d	128. E	157. c
100. d	129. E	158. c
101. b	130. C	159. d
102. d	131. b	160. e
103. c	132. d	161. a
104. b	133. e	162. d
105. d	134. d	163. c
106. a	135. e	164. c
107. c	136. b	165. a
108. c	137. c	166. c
109. a	138. a	167. c
110. a	139. b	168. d

169. c	198. C	227. a
170. d	199. E	228. d
171. e	200. E	229. e
172. b	201. E	230. e
173. d	202. b	231. c
174. a	203. e	232. a
175. b	204. b	233. d
176. d	205. d	234. b
177. a	206. b	235. c
178. b	207. e	236. b
179. e	208. c	237. b
180. a	209. e	238. b
181. c	210. a	239. c
182. b	211. a	240. d
183. e	212. e	241. d
184. d	213. a	
185. e	214. e	
186. b	215. b	
187. e	216. e	
188. E	217. c	
189. C	218. a	
190. C	219. d	
191. E	220. c	
192. C	221. a	
193. C	222. d	
194. E	223. c	
195. C	224. b	
196. E	225. e	
197. C	226. a	

GABARITO COMENTADO

QUESTÃO 1 (CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL/2020) Julgue o item a seguir, relativo a contratos de obras públicas.

O edital de processo de contratação de obra e serviço de engenharia deve conter, entre outras informações, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, bem como as condições de pagamento, sendo facultado ao agente público divulgar o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

Errado.

Segundo o art. 40, XIV, "b", da Lei n. 8.666/1993, o cronograma de desembolso máximo por período também é parte obrigatória do edital.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XIV – condições de pagamento, prevendo:

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

QUESTÃO 2 (CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL/2020) Julgue o item a seguir, relativo a contratos de obras públicas.

Reajuste ou repactuação é um direito do contratado de formalizar, junto à administração, pedido de modificação contratual em decorrência de alteração extraordinária nos preços que não esteja relacionada a correção monetária. Nesse contexto, o pedido de reajuste é o meio que o contratado utiliza quando a atividade de execução do contrato se sujeita a uma excepcional elevação de preços ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou se tornam extremamente onerosos.

Errado.

O reajuste e a revisão podem ensejar alteração no valor a ser pago ao contratado. Contudo, as duas expressões têm sentidos diferentes. O reajuste busca neutralizar um fato certo,

a inflação, ficando vinculado a índice determinado. É feito por apostila (apostilamento). Na revisão, alteram-se diversas cláusulas dos contratos, como prazo ou regime de execução, cláusula de valor, entre outras. No reajuste, altera-se apenas a cláusula correspondente ao valor, que será atualizada conforme o índice inflacionário. Assim, o reajuste está relacionado a àlea ordinária, não extraordinária dos contratos.

QUESTÃO 3 (CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL/2020) Julgue o item a seguir, relativo a contratos de obras públicas.

Havendo comprovado superfaturamento em contrato de obra e serviço de engenharia, a imputação do débito ao representante da administração responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato não poderá ser executada caso ele alegue, em defesa, não ter conhecimento do referido superfaturamento.

Errado.

Comentários: a questão está errada, segundo que disciplina o art. 25, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, pois o gestor tem responsabilidade SOLIDÁRIA:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem **solidariamente** pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

QUESTÃO 4 (CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL/2020) Julgue o próximo item, relativo a licitações e contratos administrativos.

Em se tratando de contrato de prestação de serviços firmado com a administração pública após regular procedimento licitatório, caso a contratada não pague os encargos trabalhistas dos empregados alocados no contrato, o Estado responderá, subsidiariamente, pelos referidos encargos, em razão da culpa *in eligendo*.

Errado.

Culpa *in eligendo* é aquela proveniente da má escolha. Já a culpa *in vigilando*, significa a culpa pela falha na obrigação de vigiar. Vamos lá então!

Fixa a Lei de Licitações, art. 70, que o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Ou seja, o contratado é o responsável pelo pagamento de tais débitos. A lei NÃO atribuiu tal responsabilidade à Administração Pública. O STF, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16, firmou o entendimento de que a Administração não é responsável por pagamentos trabalhistas na inadimplência de empresas contratadas, confirmando a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei de Licitações, salvo nos casos de omissão na fiscalização, ou seja, *culpa in vigilando*. Em razão da divergência que ocorria na interpretação do art. art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, uma vez que, especialmente, a Justiça do Trabalho estava responsabilizando a Administração Pública pelos encargos trabalhistas, o STF foi chamado a dar a exata compreensão da Lei n. 8.666/1993. E o Supremo nada mais afirmou: “É isso o que a lei quis dizer... É o que está escrito na lei... A Administração Pública não é responsável pelos encargos trabalhistas. A mera inadimplência da Administração por esses encargos não transfere para o poder público a responsabilidade”. No entanto, o STF veio, posteriormente, a abrandar essa regra, pois, já que a Administração Pública tem a obrigação de fiscalizar os contratados, inclusive os pagamentos trabalhistas, se ela não fiscalizar, poderá ser chamada para responder por esses débitos. Trata-se de uma responsabilidade subsidiária, porque ela só responderá nesse caso se o contratado não fizer os pagamentos, e também subjetiva, pois tem que demonstrar a culpa da Administração Pública.

QUESTÃO 5 (CESPE/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2020) O contrato administrativo firmado com a administração pública deve sempre buscar a proteção de um interesse coletivo e, justamente por isso, se sujeita à aplicação do regime público com características próprias, dentre as quais se pode destacar a reciprocidade de obrigações.

Essa característica é própria do contrato administrativo

- a) oneroso.
- b) consensual.
- c) cumulativo.
- d) personalíssimo.
- e) sinalagmático.

Letra e.

O contrato administrativo é sinalagmático, ou seja, as obrigações das partes são recíprocas, logo, a execução da atividade de uma das partes enseja o adimplemento contratual pela outra. Em resumo, quando uma parte faz a dela, exige que a outra cumpra a sua também.

QUESTÃO 6 (CESPE/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2020) Em caso de inexecução total ou parcial de um contrato celebrado com tribunal de justiça estadual, será de competência exclusiva de ministro de Estado ou de secretário estadual ou municipal aplicar à contratada a sanção de

- a) suspensão temporária de participação em licitação.
- b) impedimento de contratar com a administração.
- c) multa, conforme previsto no contrato.
- d) declaração de inidoneidade.
- e) advertência.

Letra d.

A letra “d” é a resposta certa, conforme literalidade do § 3º, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

QUESTÃO 7 (CESPE/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRAÇÃO/2020) Determinado contrato administrativo para prestação de serviços de limpeza e copa, no valor de R\$ 150.000, foi assinado pelas partes no ano de 2019. Contudo, após três meses de vigência, descobriu-se que houvera conluio na licitação, além de não ter havido a publicação do resumo do contrato na imprensa oficial.

Com relação a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) A administração pública estava impedida de substituir o contrato por carta-contrato ou nota de empenho de despesa, dado que o valor estava acima do patamar previsto em lei.
- b) Embora haja previsão legal, a ausência de publicação do resumo na imprensa oficial não bastaria, por si só, para anular o contrato, porquanto não é condição para sua eficácia.
- c) É obrigatória a exigência de garantia nos contratos de terceirização, dado o elevado risco de descontinuidade contratual pela contratada.
- d) A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente e impede os efeitos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- e) A administração pública, em razão do conluio, está dispensada de indenizar a contratada pelos serviços já prestados e não pagos.

Letra d.

- a) **Errada.** O art. 62 estabelece que o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração possa substituí-lo por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Logo, o contrato poderá ser substituído por carta – contrato.
- b) **Errada.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.
- c) **Errada.** É possível a Administração Pública exigir uma garantia desde que haja previsão no edital da licitação. Assim, é uma faculdade da administração.
- d) **Certa.** Essa é a redação do art. 59:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

e) **Errada.** Nos termos do art. 59 da Lei de Licitações, a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Portanto, ocorrendo anulação, o contratado receberá pelo que já executou, pois, caso contrário, seria até enriquecimento ilícito da Administração Pública. Mas, se foi o contratado quem deu causa à nulidade, não terá esse mesmo direito.

QUESTÃO 8 (CESPE/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRAÇÃO/2020) Quatro licitantes compareceram a determinada licitação na modalidade tomada de preços para a prestação de determinado serviço. Contudo, o vencedor não atendeu à convocação para assinar o contrato.

Acerca dessa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) O prazo da convocação para assinatura do contrato é improrrogável, o que viabiliza a convocação dos demais licitantes.
- b) Se a convocação tiver ocorrido cinquenta dias após a entrega das propostas, o vencedor detinha a obrigação de assinar o contrato.
- c) A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato enseja a aplicação de multa, mas não de outras sanções, porquanto não houve prestação de serviço.
- d) A administração pública pode convocar o segundo colocado, nos termos da respectiva proposta.
- e) O segundo colocado, se eventualmente convocado, não poderá recusar a assinatura do contrato, sob pena de sanção.

Letra b.

- a) **Errada.** O prazo pode ser prorrogado.

Art. 64, § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

b) **Certa.**

Art. 64, § 3º Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

c) **Errada.** Também poderá ser punido com outras sanções.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

d) **Errada.** Deverá convocar todos os remanescentes.

Art. 64, § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

e) **Errada.** O segundo colocado também pode recusar a assinatura.

QUESTÃO 9

(CESPE/TCE-RO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2019/ADAPTADA) O regime de empreitada por preço unitário é compatível com a realização de medições mensais para o pagamento de serviços executados, visto que o propósito da medição ultrapassa a simples aferição de quantidades.

Certo.

TCU - Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos n. 53. O regime de empreitada por preço global é compatível com a realização de medições mensais, para o pagamento de serviços executados,

QUESTÃO 10

(CESPE/TCE-RO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2019) Com relação aos procedimentos para a realização de reajuste de preços nos contratos administrativos, é correto afirmar que o reajuste

- a) é uma maneira de retornar ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato pela defasagem do preço ao longo do tempo.
- b) é admitido nos contratos de prazo de duração igual ou superior a seis meses, contados da data de apresentação da proposta.
- c) é aplicável quando o objeto se refere a serviços continuados com postos de serviço.
- d) tem como índice mais utilizado nos contratos de obras e construção civil o INPC.
- e) tem prazo determinado para sua ocorrência, contado da data da emissão da ordem de serviço.

Letra a.

O reajuste e a revisão podem ensejar alteração no valor a ser pago ao contratado. Contudo, as duas expressões têm sentidos diferentes. O reajuste busca neutralizar um fato certo, a inflação, ficando vinculado a índice determinado. É feito por apostila (apostilamento).

QUESTÃO 11

(CESPE/TCE-RO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2019) Uma empresa executou a obra de construção da sede de um órgão público pelo valor de R\$ 1 milhão. Foram formalizados R\$ 300 mil em termos aditivos de acréscimo e R\$ 100 mil em termos aditivos de supressão.

Nessa situação hipotética, a empresa obedeceu à legislação no que diz respeito aos

- a) aditivos de acréscimo em obras, cujo limite previsto é de 50% do valor do contrato.
- b) aditivos de supressão em obras, cujo limite previsto é de 50% do valor do contrato.
- c) aditivos de acréscimo e de supressão em obras, porque o saldo dos aditivos corresponde a menos de 25% do valor do contrato.
- d) aditivos de acréscimo em obras, cujo limite previsto é de 25% do valor do contrato.
- e) aditivos de supressão em obras, cujo limite previsto é de 25% do valor do contrato.

Letra e.

A Administração tem o poder de impor ao contratado que aceite as modificações efetuadas dentro dos limites fixados em lei, pois, quando assinou o contrato, sabia que isso poderia ocorrer. Conforme o art. 65, § 1º, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

QUESTÃO 12

(CESPE/TCE-RO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2019) O TCE/RO celebrou contratos administrativos com as empresas Alfa, Beta, Gama e Delta. A empresa Alfa não está cumprindo as cláusulas contratuais. A empresa Beta está cumprindo irregularmente as cláusulas contratuais. A empresa Gama, injustificadamente, por motivos da própria empresa, está atrasada

para o início do serviço contratado. A Delta não iniciou a obra contratada, porque a administração ainda não liberou o local para sua execução.

Nessas situações, de acordo com a Lei n. 8.666/1993, a administração poderá rescindir o contrato unilateralmente e por escrito somente com as empresas

- a) Alfa e Beta.
- b) Gama e Delta.
- c) Alfa, Gama e Delta.
- d) Alfa, Beta e Gama.
- e) Beta, Gama e Delta.

Letra d.

A rescisão unilateral do contrato é cláusula exorbitante, porque somente a Administração Pública pode rescindir unilateralmente. O contratado, se quiser uma rescisão, terá que ter a concordância (acordo) da Administração Pública ou, se não tiver sucesso no acordo, uma rescisão determinada por via judicial. Segundo o art. 78 da Lei n. 8.666/1993, as situações em que pode haver a rescisão unilateral do contrato são as seguintes:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

Portanto, apenas as empresas Alfa, Beta e Gama cometeram as hipóteses que ensejam a rescisão unilateral pela Administração. No caso da empresa Delta, pode haver a rescisão por iniciativa do contratado, apenas (art. 78, XVI).

QUESTÃO 13 (CESPE/TCE-RO/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2019/ADAPTADA) Considere que um serviço de solução de TI, com vigência contratual a expirar em poucos dias, esteja atrasado injustificadamente e que a fiscalização tenha aplicado à empresa contratada todas as penalidades possíveis previstas no contrato, mas a contratada não conseguiu compensar o atraso.

Nesse caso, deve-se manter o cronograma inalterado, e elaborar contrato aditivo com aumento apenas da vigência contratual.

Certo.

Questão bastante controversa. Mas a Lei n. 8.666/1993 tem artigo para justificar a prorrogação, embora o agente que deu causa poderá ser responsabilizado em caso de culpa.

Art. 57, §2º Toda prorrogação do prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

QUESTÃO 14 (CESPE/TCE-RO/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2019) Ao contratar um serviço de solução de TI, a administração atrasou o pagamento de uma medição em 30 dias, por falta de disponibilidade orçamentária. Nesse caso, de acordo com a Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, a contratada

- a) deve absorver o custo do atraso de pagamento em sua proposta de preço.
- b) deve receber apenas a compensação financeira pelo atraso de pagamento.
- c) pode decidir pela rescisão imediata do contrato.
- d) pode decidir pela suspensão imediata da execução dos serviços.
- e) deve aplicar penalidade de atraso de pagamento à administração.

Letra b.

Segundo o art. 78, XV, da Lei n. 8.666/1993, apenas o atraso superior a 90 dias é motivo para a rescisão do contrato. Ademais, só o atraso superior a 90 dias justifica que o contratado suspenda a execução. Dentro do prazo de 90 dias, a administração não é considerada inadimplente.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

QUESTÃO 15 (CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/2019) Órgão público celebrou contrato administrativo com determinado prestador de serviço. Entretanto, o contratado não cumpriu com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Nessa situação hipotética, segundo a Lei n. 8.666/1993, a administração pública responderá solidariamente com o contratado somente quanto aos encargos

- a) fiscais.
- b) previdenciários.
- c) fiscais e trabalhistas.
- d) comerciais e trabalhistas.
- e) comerciais e previdenciários.

Letra b.

Fixa a Lei de Licitações, art. 70, que o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Porém, apenas em relação aos encargos **previdenciários** (espécie de encargo fiscal) a lei colocou a Administração Pública como responsável **solidária** junto ao contratado. Na responsabilidade solidária, os dois são responsáveis pelos pagamentos. No mesmo nível, sem ter um principal e outro acessório.

QUESTÃO 16 (CESPE/TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO/2019) No que se refere a análise orçamentária, acompanhamento e fiscalização de obras rodoviárias, julgue o item subsequente.

Reajustamentos contratuais, muito comuns nesse tipo de obra, resultantes, principalmente, da dinâmica de seu objeto, podem ser formalizados por meio de apostilamento, desde que haja previsão contratual.

Certo.

O reajuste busca neutralizar um fato certo, a inflação, ficando vinculado a índice determinado. É feito por apostila (apostilamento).

QUESTÃO 17 (CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/2019) Determinado ministério, mediante adequado procedimento licitatório, contratou a empresa Serviços Gerais Ltda. A administração

pública emitiu recebimento definitivo do serviço; posteriormente, no entanto, foram apuradas incompatibilidades entre o serviço executado e o projeto básico, o que configurou inexecução parcial do contrato.

Nessa situação hipotética, a administração pública, após o regular processo administrativo, poderá anular o ato de recebimento definitivo do serviço, aplicar multa e descontá-la da garantia eventualmente prestada.

Certo.

Como se trata de uma nulidade, seria cabível a anulação do contrato, com as consequências do art. 87 a 89.

QUESTÃO 18 (CESPE/TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO/DIREITO/2019) Acerca de licitações e contratos administrativos, julgue o item subsequente.

A Lei n. 8.666/1993 autoriza a administração pública a modificar, unilateralmente, contratos administrativos para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do contratado.

Certo.

A Administração Pública pode fazer alterações durante a execução contratual de forma unilateral, vale dizer, independentemente da vontade do contratado. Esse é um exemplo, inclusive, de cláusula exorbitante.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

QUESTÃO 19 (CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/2019) Após a assinatura de um contrato público, cujo objeto foi o desenvolvimento de um sistema informatizado de controle de diárias e passagens, o representante da empresa contratada solicitou a troca do responsável técnico, que era o detentor do acervo técnico apresentado na licitação.

Com relação a essa solicitação, é correto afirmar que, conforme a Lei n. 8.666/1993, o responsável técnico só poderá ser substituído por um profissional com

- a) a mesma formação acadêmica, a critério do contratado.
- b) formação acadêmica equivalente, a critério do contratado.
- c) experiência equivalente, a critério do contratado.
- d) a mesma formação acadêmica, a critério da administração.
- e) experiência equivalente, a critério da administração.

Letra e.

Comentários: a letra “e” é o gabarito, conforme se depreende do art. 30, § 10, da Lei n. 8.666/1993:

Art. 30, § 10 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

QUESTÃO 20 (CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/2019) Acerca das modalidades de garantia em contratos da administração pública, assinale a opção correta.

- a) A garantia deve ser de, no mínimo, 10% do valor do contrato.
- b) A garantia prestada pelo contratado não lhe será restituída após a execução do contrato, salvo se feita por caução em dinheiro.
- c) O valor da garantia é imutável, qualquer que seja o objeto do contrato, e deve ter como único parâmetro o preço do contrato.
- d) O contratado tem a prerrogativa de optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei.
- e) A administração tem obrigação de prever no instrumento convocatório uma modalidade de garantia, que deverá ser executada pelo contratado.

Letra d.

A letra “d” é a resposta correta, já que caberá ao contratado escolher a forma de garantia a ser prestada para a Administração Pública. A Administração Pública exige uma garantia, mas o contratado escolherá aquela que for mais conveniente para ele, podendo, também, modificar a forma de garantia prestada durante a execução contratual.

QUESTÃO 21 (CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/2019) Em determinado contrato da administração pública, foram estabelecidas cláusulas dispendo sobre:

- I – o regime de execução;
- II – o preço do contrato e as condições de pagamento;
- III – o objeto do contrato e seus elementos característicos;
- IV – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

Nessa situação hipotética, à luz da Lei de Licitações e Contratos,

- a) apenas a cláusula IV é obrigatória.
- b) apenas as cláusulas I e II são obrigatórias.
- c) apenas as cláusulas I e III, são obrigatórias.
- d) apenas as cláusulas II, III e IV são obrigatórias.
- e) todas as cláusulas são obrigatórias.

Letra e.

As cláusulas obrigatórias do contrato administrativo estão elencadas no art. 55 da Lei n. 8.666/1993. Logo, a alternativa correta é a letra “e”.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I – o objeto e seus elementos característicos; (III)
- II – o regime de execução ou a forma de fornecimento; (I)
- III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (II)
- IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; (IV)
- VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII – os casos de rescisão;
- IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

QUESTÃO 22 (CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/2019) Considerando as sanções aplicáveis pela administração pública à contratada, definidas na Lei n. 8.666/1993, relativamente à inexecução total ou parcial do contrato, o fato de ter seu direito de participação em licitação suspenso temporariamente

- a) gera para a contratada multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, mas impede a aplicação simultânea de outras sanções.
- b) sujeita a contratada à punição com multa de mora e isso impede a rescisão unilateral do contrato pela administração pública.
- c) pressupõe que a contratada já tenha sido sancionada pela administração pública com advertência, que dispensa a prévia defesa.
- d) impede que a contratada volte a contratar com a administração pública por quatro anos, contados da data de habilitação.
- e) faz que a contratada fique impedida de contratar com a administração pública por até dois anos.

Letra e.

A letra “e” é o gabarito da questão, conforme o art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

QUESTÃO 23 (CESPE/TCE-RO/PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS/2019)

Os contratos celebrados pela administração pública nem sempre são classificados como contratos administrativos. Em alguns momentos, a administração pública atua em relação de igualdade com o particular, quando então o contrato será de natureza privada; outras vezes, com clara supremacia da administração pública em razão do interesse público envolvido. Especificamente em relação aos contratos administrativos e a seu regime jurídico, assinale a opção correta.

- a) Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, não lhes sendo aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

- b) A nulidade do procedimento licitatório não induz à nulidade do contrato dele decorrente.
- c) A duração dos contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática poderá estender-se pelo prazo de até trinta e seis meses após o início da vigência do contrato.
- d) O regime jurídico dos contratos administrativos confere à administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, inclusive relativamente às suas cláusulas econômico-financeiras.
- e) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os acréscimos.

Letra e.

- a) **Errada.** Os princípios da teoria geral dos contratos são aplicados supletivamente.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- b) **Errada.** Em regra, a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato

Art. 49, § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

- c) **Errada.** Na verdade, o prazo é de 48 meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

- d) **Errada.** A alteração das cláusulas econômico – financeiras deve ser feita mediante acordo.

Art. 58, § 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

- e) **Certa.** Essa é a literalidade do art. 65, § 1º:

Art. 65, § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimo.

QUESTÃO 24 (CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA/2019) Acerca

de formalização, alteração e execução de contratos administrativos, assinale a opção correta.

- a) Independentemente do valor do certame, o instrumento de contrato é obrigatório para todas as modalidades de licitação.
- b) A substituição da garantia de execução por conveniência das partes não poderá ser efetuada em um contrato.
- c) A responsabilidade por pagamentos de encargos trabalhistas, fiscais e comerciais na execução de um contrato, em caso de inadimplência do contratado, é automaticamente transferida à administração pública.
- d) O contratado, em um contrato alterado por acordo das partes, fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem em reforma de edifício ou de equipamento, até o limite da metade do valor para os seus acréscimos.
- e) Na aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento sempre se dará mediante recibo.

Letra d.

a) **Errada.** Nem sempre o instrumento de contrato é obrigatório.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

b) **Errada.** Poderá haver a substituição da garantia.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

c) **Errada.** Fixa a Lei de Licitações, art. 70, que o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Note o que a lei dispôs: “O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”. Ou seja, o contratado é o responsável pelo pagamento de tais débitos. A lei NÃO atribuiu tal responsabilidade à Administração Pública. Apenas em relação aos encargos PREVIDENCIÁRIOS (espécie de encargo fiscal) a LEI colocou a

Administração Pública como responsável SOLIDÁRIA junto ao contratado. Na responsabilidade solidária, os dois são responsáveis pelos pagamentos. No mesmo nível, sem ter um principal e outro acessório. O STF, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16, firmou o entendimento de que a Administração não é responsável por pagamentos trabalhistas na inadimplência de empresas contratadas, confirmando a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei de Licitações, salvo nos casos de omissão na fiscalização. Portanto, como no caso narrado não há a omissão da Administração Pública na fiscalização do contrato, a responsabilidade pelo pagamento do encargo trabalhista será da empresa contratada, apenas.

d) Certa. Essa é a literalidade do art. 65, § 1º:

Art. 65. § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimo.

e) Errada. Nem sempre será mediante recibo

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

QUESTÃO 25 (CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA/2019) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 8.666/1993 em relação ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática pode-se estender pelo prazo máximo de

- a) 12 meses.
- b) 48 meses.
- c) 60 meses.
- d) 72 meses.
- e) 120 meses.

Letra b.

A letra “b” é a alternativa correta, conforme redação do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

QUESTÃO 26 (CESPE/PREFEITURA DE BOA VISTA-RR/PROCURADOR MUNICIPAL/2019) A respeito de relações de consumo, de contrato de locação e de registro de imóveis, julgue o item que se segue.

Os contratos de locação em que o poder público é o locatário são regidos exclusivamente por normas de direito privado.

Errado.

Nesse caso, aplica-se as normas de direito privado predominantemente, mas não integralmente.

Art. 62, § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I – aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II – aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

QUESTÃO 27 (CESPE/SLU-DF/ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/2019) O SLU pretende firmar, em caráter emergencial, contrato com empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, que compreendem coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, bem como limpeza de vias e logradouros públicos. Em razão da natureza do objeto contratado, não é possível precisar a indicação dos quantitativos orçamentários, de modo que os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente executados.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item que se segue, tendo como referência a Lei n. 8.666/1993.

Dado o caráter emergencial do serviço, é dispensável a análise prévia da minuta do contrato pela assessoria jurídica do SLU.

Errado.

A análise prévia pela assessoria jurídica é obrigatória, não dispensável:

Art. 38. Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

QUESTÃO 28 (CESPE/SLU-DF/ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/2019) O SLU pretende firmar, em caráter emergencial, contrato com empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, que compreendem coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, bem como limpeza de vias e logradouros públicos. Em razão da natureza do objeto contratado, não é possível precisar a indicação dos quantitativos orçamentários, de modo que os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente executados.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item que se segue, tendo como referência a Lei n. 8.666/1993.

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado estará sujeito a multa contratual, que, se for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença.

Certo.

É o que estabelece o art. 86, § 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

QUESTÃO 29 (CESPE/SLU-DF/ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/2019) O SLU pretende firmar, em caráter emergencial, contrato com empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, que compreendem coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, bem como limpeza de vias e logradouros públicos. Em razão da natureza do objeto contratado, não é possível precisar a indicação dos quantitativos orçamentários, de modo que os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente executados.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item que se segue, tendo como referência a Lei n. 8.666/1993.

Caso o SLU exija prestação de garantia para a execução do contrato, esta deverá ficar limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação.

Errado.

Não poderá exceder à 5% do valor do contrato:

Art. 56 § 2º A garantia a que se refere o *caput* deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

QUESTÃO 30

(CESPE/SLU-DF/ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/2019) O SLU pretende firmar, em caráter emergencial, contrato com empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, que compreendem coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, bem como limpeza de vias e logradouros públicos. Em razão da natureza do objeto contratado, não é possível precisar a indicação dos quantitativos orçamentários, de modo que os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente executados.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item que se segue, tendo como referência a Lei n. 8.666/1993.

A contratação da empresa especializada para a execução de serviço de limpeza deverá ser feita por execução indireta, ou seja, o SLU contratará terceiros sob o regime de empreitada por preço unitário.

Certo.

A execução indireta é quando a Administração contrata terceiros para a execução do serviço, que nesse caso, será feita por empreitada por preço unitário.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII – Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

QUESTÃO 31

(CESPE/SLU-DF/ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/2019) O SLU pretende firmar, em caráter emergencial, contrato com empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, que compreendem coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, bem como limpeza de vias e logradouros públicos. Em razão da natureza do objeto contratado, não é possível precisar a indicação dos quantitativos orçamentários, de modo que os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente executados.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item que se segue, tendo como referência a Lei n. 8.666/1993.

O prazo máximo de vigência para o contrato emergencial é de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, sendo permitida uma única prorrogação.

Errado.

A Lei de n. 8.666/1993, 24, IV, define que em casos de Emergência ou Calamidade Pública, quando caracterizada a urgência na adoção da solução necessária ao problema emergencial, poderá a Administração Pública promover a contratação direta por Dispensa de Licitação, contudo, a contratação deverá ser encerrada no prazo máximo de 180 dias, não podendo ser prorrogada ou renovada.

QUESTÃO 32 (CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/OBRAS PÚBLICAS/2019)

Assinale a opção que apresenta exemplo de cláusula exorbitante de um contrato administrativo.

- a) sanções pela inexecução total ou parcial do contrato
- b) objeto e seus elementos característicos
- c) regime de execução
- d) obrigação do contratado de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- e) forma de fornecimento

Letra a.

Cláusulas exorbitantes são aquelas que conferem uma série de poderes para a Administração em detrimento do contratado. Estão presentes em todos os contratos administrativos, mesmo que de forma implícita. Dentre elas se inserem as penalidades/sanções aplicadas pela Administração Pública. O art. 58 da Lei 8.666 estabelece as seguintes cláusulas:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

- II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- III – fiscalizar-lhes a execução;
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Assim, a inexecução total ou parcial do contrato confere à Administração a prerrogativa de aplicar sanções de natureza administrativa previstas no art. 87:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

QUESTÃO 33 (CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/GOVERNAMENTAL/

2019) Durante a execução de uma obra pública contratada pelo regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, e cujo objeto era a construção de uma edificação, foi realizado um primeiro aditivo contratual de 10% de acréscimo sobre o valor do contrato inicial e de 15% de supressão de serviços. A administração pública decidiu, posteriormente, realizar um segundo aditivo, dessa vez acrescentando mais 10% de serviços ao contrato.

A respeito dos limites de acréscimos e de supressões estabelecidos pela legislação pertinente, é correto afirmar que, nessa situação hipotética, o segundo aditivo é

- a) viável, desde que o novo acréscimo não seja fruto de alteração de especificações e de projeto.
- b) inviável, pois o primeiro aditivo consumiu totalmente o limite de 10% de acréscimos previsto na legislação.
- c) viável, desde que o novo acréscimo não seja fruto de erro de projeto.
- d) inviável, pois o primeiro aditivo consumiu totalmente o limite de 25% de acréscimos e supressões previsto na legislação.

e) viável, pois o segundo acréscimo observou o limite legal, ainda sendo admissível um novo acréscimo adicional de 5%.

Letra e.

Uma das cláusulas exorbitantes presentes nos contratos administrativos é a possibilidade de a Administração Pública fazer alterações durante a execução contratual de forma unilateral, vale dizer, independentemente da vontade do contratado. As modificações impostas (unilaterais) pela Administração referem-se a modificações quantitativas, de modo que o valor final seja, conseqüentemente, alterado (para mais ou para menos), desde que seja dentro dos limites legais. Os limites para acréscimos ou supressões de forma unilateral nos contratos administrativos são fixados, em regra, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Porém, no caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, até 50% para seus acréscimos, ficando as supressões, nesse último caso, no percentual de até 25%, que é a regra.

Assim:

- obras, serviços e compras: acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- reforma de edifício ou equipamentos: acréscimos de até 50% do valor inicial atualizado e supressões de até 25% (regra).

Assim, o caso em questão se trata de obra, podendo haver o acréscimo de até 25%. Conforme o narrado, já ocorreram dois acréscimos de 10%, o que ainda abre margem para poder ocorrer mais um de 5%.

QUESTÃO 34 (CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/GOVERNAMENTAL/2019) Uma empresa contratada para executar uma obra pública atrasou injustificadamente o serviço, o que incorreu na aplicação das devidas penalidades contratuais. Ainda assim, o atraso não foi compensado: a obra não foi concluída na data prevista e o prazo de vigência do contrato está prestes a terminar. Mesmo nesse cenário, ainda há interesse público na conclusão da obra, que é considerada urgente e prioritária.

Nessa situação hipotética, de acordo com a legislação pertinente, a decisão mais adequada a ser tomada pela administração pública, com a devida motivação, é

a) manter o contrato, ampliar o prazo de execução da obra e descartar a possibilidade de aplicação de penalidades futuras.

- b) rescindir o contrato, aplicar penalidades contratuais e contratar, por inexigibilidade, outra empresa para executar o serviço remanescente
- c) manter o contrato sem modificar o cronograma de execução da obra, mas ampliar o prazo de vigência contratual, por ser uma obra urgente e prioritária.
- d) manter o contrato sem modificar o cronograma de execução da obra nem o prazo de vigência contratual.
- e) anular o contrato vigente, repactuando as condições de execução da obra, e recontratar a mesma empresa.

Letra c.

A questão trata do chamado contrato de escopo, em que o objeto é a conclusão de obra pública ou a obtenção de determinado bem. Nesse tipo de contrato o prazo para execução só seria encerrado quando devidamente realizada a obra, objeto da contratação. Assim, ainda havendo o interesse público para a conclusão da obra, o contrato só deverá ser encerrado com sua conclusão, prorrogando seu prazo de vigência. Sobre o assunto entende o TCU no informativo n. 203:

1. Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado.

QUESTÃO 35 (CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/GOVERNAMENTAL/2019)

Um órgão público realizou processo licitatório em conformidade com as disposições da Lei n. 8.666/1993 e contratou uma empresa para a construção de um prédio. Durante a execução da obra, a contratada requereu revisão contratual, visando ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, alegando que o cimento, principal insumo da obra, havia tido um aumento significativo e generalizado no mercado, o que foi comprovado por pesquisa de preços.

Nessa situação hipotética, a contratada terá

- a) obrigação de absorver os prejuízos causados pelo aumento do cimento, independentemente dos fatores que os motivaram.
- b) direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, que dependerá das variações de preço dos outros insumos e serviços relativos ao contrato.

- c) direito a suprimir os serviços para os quais seja necessário cimento, alterando a solução estrutural da edificação.
- d) obrigação de renegociar o seu contrato de fornecimento de cimento ou buscar novos fornecedores.
- e) direito ao uso do seguro contratual para compensar os prejuízos se o acréscimo de valor for igual ou inferior ao limite de aditivo contratual legalmente previsto.

Letra b.

Segundo o art. 65 da Lei n. 8.666, os contratos administrativos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo das partes para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Assim, por se tratar de variação de preço do cimento, fato que não há culpa do contratado, poderá haver a alteração do contrato para o obter o reequilíbrio econômico – financeiro.

QUESTÃO 36 (CESPE/TJ-SC/JUIZ SUBSTITUTO/2019) Um empregado de empresa contratada pelo poder público para prestar serviços ligados à atividade-fim do órgão contratante comprovou, em demanda trabalhista, o inadimplemento da empresa em relação ao pagamento de suas verbas rescisórias. Nessa ação, foi reconhecida a existência da dívida trabalhista.

Com referência a essa situação, assinale a opção correta a partir do entendimento majoritário e atual do STF.

- a) O Estado possui culpa presumida e responde solidariamente pelos encargos trabalhistas inadimplidos, visto que a terceirização da atividade-fim constitui ato ilícito.
- b) O Estado possui responsabilidade solidária e de aplicação automática com relação às dívidas trabalhistas da empresa contratada.

- c) O Estado possui responsabilidade subsidiária, a qual independe de culpa, sendo suficiente a comprovação de que não foi possível realizar a cobrança em desfavor da empresa inadimplente.
- d) A responsabilidade pelo pagamento das dívidas trabalhistas não é transferida automaticamente da empresa contratada para o poder público, seja em caráter solidário ou subsidiário.
- e) A responsabilidade pelo pagamento das dívidas trabalhistas é transferida automaticamente da empresa contratada para o poder público, sendo suficiente, para tanto, a comprovação da inadimplência do empregador.

Letra d.

Fixa a Lei de Licitações, art. 70, que o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Note o que a lei dispôs: "O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato". Ou seja, o contratado é o responsável pelo pagamento de tais débitos. A lei NÃO atribuiu tal responsabilidade à Administração Pública. Apenas em relação aos encargos PREVIDENCIÁRIOS (espécie de encargo fiscal) a LEI colocou a Administração Pública como responsável SOLIDÁRIA junto ao contratado. Na responsabilidade solidária, os dois são responsáveis pelos pagamentos. No mesmo nível, sem ter um principal e outro acessório. O STF, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16, firmou o entendimento de que a Administração não é responsável por pagamentos trabalhistas na inadimplência de empresas contratadas, confirmando a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei de Licitações, salvo nos casos de omissão na fiscalização. Portanto, como no caso narrado não há a omissão da Administração Pública na fiscalização do contrato, a responsabilidade pelo pagamento do encargo trabalhista será da empresa contratada, apenas.

QUESTÃO 37 (CESPE/TJ-SC/JUIZ SUBSTITUTO/2019) A alteração unilateral de contrato administrativo pela administração pública poderá

- a) ser qualitativa, se houver necessidade de modificar o projeto ou as especificações, ou quantitativa, se for necessária a modificação do valor em razão de acréscimo ou diminuição do seu objeto.
- b) ocorrer normalmente, desde que sejam atendidos os limites legais, mas não deverá servir para garantir o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- c) ocorrer comumente, porque é aceita pela doutrina e pela jurisprudência pátria, embora não esteja prevista expressamente na legislação aplicável.
- d) ser unicamente quantitativa, não sendo possível que o poder público diminua o montante contratual a valor inferior ao que foi acordado na licitação.
- e) implicar na modificação do regime de execução da obra ou do serviço ou na substituição da garantia de execução.

Letra a.

A Administração Pública pode fazer alterações durante a execução contratual de forma unilateral, vale dizer, independentemente da vontade do contratado. Se trata de uma das hipóteses de cláusula exorbitante do contrato administrativo. Inicialmente, cabe falar que o contrato administrativo pode ser alterado de forma unilateral ou por acordo, e as alterações unilaterais podem ser de ordem qualitativa ou quantitativa. Assim, segundo o art. 65, os contratos poderão ser alterados unilateralmente:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (alteração QUALITATIVA)
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei; (alteração QUANTITATIVA).

QUESTÃO 38 (CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA/2019) Acerca de gestão de processos e contratos, julgue o próximo item.

Por razões de interesse público, um contrato administrativo pode ser rescindido unilateralmente pela administração pública.

Certo.

Conforme dispõe o art. 78 da Lei n. 8.666, constituem motivo para rescisão do contrato (unilateralmente pela Administração):

- XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

QUESTÃO 39 (CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA/2019) Acerca de gestão de processos e contratos, julgue o próximo item.

Ao firmar contrato administrativo em nome da administração pública, é lícito que o gestor público o faça de forma oral, pois o ato do agente público é suficiente para validar o contrato.

Errado.

Em regra, o contrato administrativo é celebrado pela forma escrita; é o que dispõe o art. 60, parágrafo único:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

QUESTÃO 40 (CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA/2019) Acerca de contratos administrativos, julgue o item subsecutivo.

A comutatividade representa a equivalência entre as obrigações previamente ajustadas pelas partes contratantes.

Certo.

Essa característica do contrato administrativo não está na lei. É mais doutrinária. Trata-se da classificação que a doutrina faz do contrato administrativo. Assim, o contrato administrativo é comutativo. Significa que são os contratos de prestações certas e determinadas. Têm prestação e contraprestação já estabelecidas e equivalentes. No contrato comutativo, as partes, além de receberem da outra prestação equivalente à sua, podem apreciar imediatamente (verificar previamente) essa equivalência.

O contrato comutativo se contrapõe ao contrato aleatório. Os contratos aleatórios são aqueles contratos nos quais as partes se arriscam a uma contraprestação ainda desconhecida ou desproporcional. Diz respeito a coisas futuras. Ex.: contrato de seguro, pois uma das partes não sabe se terá que cumprir alguma obrigação nem sabe qual será.

QUESTÃO 41 (CESPE/PGE-PE/ANALISTA ADMINISTRATIVO DE PROCURADORIA/ENGENHARIA/2019) Um órgão público pretende realizar processo licitatório para a construção de um posto de saúde comunitário, orçado em R\$ 350.000. O prazo de execução da obra será de 13 meses. Tendo como referência esse caso hipotético, julgue o item a seguir, considerando a legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

Tendo em vista o prazo de execução da referida obra, o contratado não pode indicar, previamente, no contrato, cláusula de reajuste de valor.

Errado.

Poderá haver no contrato cláusula de reajuste de valor. Estabelece o art. 40, da Lei n. 8.666:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

QUESTÃO 42 (CESPE/PGE-PE/ANALISTA ADMINISTRATIVO DE PROCURADORIA/ENGENHARIA/2019) Um órgão público pretende realizar processo licitatório para a construção de um posto de saúde comunitário, orçado em R\$ 350.000. O prazo de execução da obra será de 13 meses. Tendo como referência esse caso hipotético, julgue o item a seguir, considerando a legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

Caso o valor contratado da obra seja o mesmo orçado no edital de licitação, a monta de aditivo máximo permitido será inferior a R\$ 80.000.

Errado.

A Administração Pública pode fazer alterações durante a execução contratual de forma unilateral, vale dizer, independentemente da vontade do contratado. Inicialmente, cabe falar que o contrato administrativo pode ser alterado de forma unilateral ou por acordo, e as alterações unilaterais podem ser de ordem qualitativa ou quantitativa. Segundo o art. 65 da Lei n. 8.666, os contratos poderão ser alterados unilateralmente quando:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (alteração QUALITATIVA)
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei; (alteração QUANTITATIVA).

Os limites para acréscimos ou supressões de forma unilateral nos contratos administrativos são fixados, em regra, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Porém, no caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, até 50% para seus acréscimos, ficando as supressões, nesse último caso, no percentual de até 25%, que é a regra.

Assim:

- obras, serviços e compras: acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- reforma de edifício ou equipamentos: acréscimos de até 50% do valor inicial atualizado e supressões de até 25% (regra).

Assim, como o caso narrado se trata de uma obra, poderá haver acréscimo de 25% no valor do contrato, que é de 350.000, 00. Sendo que 25% de 350.000, será um valor de 87.500, superior a 80.000.

QUESTÃO 43 (CESPE/PGE-PE/ANALISTA ADMINISTRATIVO DE PROCURADORIA/ENGENHARIA/2019) A empresa construtora de uma creche comunitária comunicou, formalmente, ao órgão público contratante a conclusão da obra, que foi executada dentro do prazo previsto no contrato administrativo. O termo de recebimento provisório foi emitido pelo contratado no primeiro dia do 16º mês de obra. No primeiro dia do 17º mês de obra, o órgão público comprovou em vistoria técnica a adequação do objeto aos termos contratuais.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsecutivo a respeito do recebimento provisório da obra, do prazo de vigência do contrato e da responsabilidade civil pela solidez e segurança da construção, tendo como referência a Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/1993) e atualizações.

O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da construção dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Certo.

Estabelece o art. 73, § 2º, que o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

QUESTÃO 44

(CESPE/PGE-PE/ANALISTA ADMINISTRATIVO DE PROCURADORIA/ENGENHARIA/2019) A empresa construtora de uma creche comunitária comunicou, formalmente, ao órgão público contratante a conclusão da obra, que foi executada dentro do prazo previsto no contrato administrativo. O termo de recebimento provisório foi emitido pelo contratado no primeiro dia do 16º mês de obra. No primeiro dia do 17º mês de obra, o órgão público comprovou em vistoria técnica a adequação do objeto aos termos contratuais.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsecutivo a respeito do recebimento provisório da obra, do prazo de vigência do contrato e da responsabilidade civil pela solidez e segurança da construção, tendo como referência a Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/1993) e atualizações.

O representante do órgão público responsável por acompanhamento e fiscalização da obra deverá proceder ao seu recebimento provisório mediante termo circunstanciado, que será pelas partes assinado em até trinta dias após a comunicação escrita de conclusão da obra pela contratada.

Errado.

Dispõe a Lei n. 8.666:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

Assim, o prazo será de 15 dias, não 30 dias como diz a questão.

QUESTÃO 45 (CESPE/PGE-PE/CONHECIMENTOS BÁSICOS/CARGOS: 1, 2, 3 E 4/2019) Com relação a licitações e contratos administrativos e às disposições da Lei de Improbidade Administrativa, julgue o item que se segue.

Em razão da supremacia do interesse público, é permitido que a administração pública rescinda unilateralmente contrato administrativo por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, ficando isenta de reparar o contratado por eventuais prejuízos regularmente comprovados.

Errado.

Segundo o art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato. Porém o Art. 79, § 2º, estabelece que quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII (interesse público) a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I – devolução de garantia;
- II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III – pagamento do custo da desmobilização.

QUESTÃO 46 (CESPE/SEFAZ-RS/AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/2019) De acordo com a legislação pertinente, se o objeto de um contrato administrativo for a construção de uma estrutura essencial para um evento internacional a ser sediado pelo país e, injustificadamente, o contratado atrasar a execução desse contrato, de modo que a conclusão da obra não seja mais possível em tempo hábil para o evento, poderá a administração pública

- a) alterar unilateralmente o contrato, sem a possibilidade de aplicação de multa contratual.
- b) rescindir unilateralmente o contrato, com a possibilidade de aplicação de multa contratual.
- c) rescindir unilateralmente o contrato, sem a possibilidade de aplicação de multa contratual.
- d) alterar unilateralmente o contrato, com a possibilidade de aplicação de multa contratual.
- e) aplicar a multa contratual, o que exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Letra b.

Segundo o art. 86 da Lei n. 8.666:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

QUESTÃO 47

(CESPE/TJ-BA/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2019) Uma empresa contratada

pela administração pública não entregou bens em conformidade com o projeto básico, razão pela qual, após o regular processo administrativo, a contratante rescindiu unilateralmente o contrato e aplicou uma multa à citada empresa.

Nessa situação hipotética

- a) a multa deverá ser descontada, preferencialmente, dos pagamentos eventualmente ainda devidos pela administração pública.
- b) a multa deverá ser descontada, primordialmente, da garantia do respectivo contrato.
- c) a administração agiu equivocadamente, pois multa e rescisão unilateral são inacumuláveis quando motivadas pelo mesmo fato.
- d) a administração pública, em regra, não estará autorizada a reter unilateralmente pagamentos devidos à empresa para compensar os prejuízos sofridos.
- e) excepcionalmente, caso a multa aplicada seja superior ao saldo a pagar à contratada, a administração pública poderá reter o pagamento até a quitação da multa.

Letra b.

Segundo o art. 86 da Lei n. 8.666:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

QUESTÃO 48

(CESPE/PGM-AM/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018) No tocante a licitações

e a contratos no âmbito da administração pública, julgue o item a seguir.

Para o STJ, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados, ainda que o contrato administrativo celebrado seja nulo por ausência de licitação ou que o contratado tenha concorrido para a nulidade contratual.

Errado.

Segundo jurisprudência do STJ, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. (AgRg no Ag 1056922 RS 2008/0118334-6. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES. Julgamento: 10 de Fevereiro de 2009.)

Ou seja, caso o contratado concorra para a nulidade contratual o ente público poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados. Além disso, de acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 59, § único, a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

QUESTÃO 49 (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2018) No que diz respeito a agentes públicos, licitações e contratos administrativos, improbidade administrativa e desapropriação, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Uma empresa, após procedimento licitatório, firmou com um ministério contrato cujo objeto era o transporte de água potável para municípios afligidos por estiagem severa. A empresa possui, em seu quadro de pessoal, um servidor público licenciado do referido ministério, ao qual coube a prestação de assessoria na execução do contrato. Assertiva: Nessa situação, de acordo com o STJ, fica caracterizada a conduta inidônea da empresa pela quebra de confiança da administração.

Certo.

De acordo com o entendimento do STJ acerca do tema,

(...) não pode participar de procedimento licitatório a empresa que possuir em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...) O fato de estar o servidor licenciado, à época do certame, não ilide a aplicação do referido preceito legal, eis que não deixa de ser funcionário o servidor em gozo de licença” (REsp 254.115/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, Primeira Turma, julgado em 20.6.2000, DJ de 14.8.2000, p. 154.).

Além disso, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

QUESTÃO 50 (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2018) No que diz respeito a agentes públicos, licitações e contratos administrativos, improbidade administrativa e desapropriação, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Determinado município contratou, sem procedimento licitatório e com comprovada má-fé do contratado, um escritório de advocacia.

Assertiva: De acordo com o STJ, o contrato é nulo, contudo o ente público fica obrigado a pagar pelos serviços prestados.

Errado.

Questão bem parecida com a questão vista acima. Tendo em vista que houve má-fé do contratado a ente público não ficará obrigado a pagar pelos serviços prestados. Segundo jurisprudência do STJ, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade.

QUESTÃO 51 (CESPE/PGE-PE/PROCURADOR DO ESTADO/2018) Acerca dos contratos administrativos, julgue os itens a seguir.

I – No caso de atrasos dos pagamentos devidos pela administração contratante, superiores a noventa dias, é possível a aplicação, pelo contratado, da exceção do contrato não cumprido, salvo em casos excepcionais, como calamidade pública ou guerra.

II – A modificação do regime de execução da obra para melhor adequação técnica constitui hipótese de alteração unilateral do contrato.

III – Aos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra aplica-se o reajuste por índices.

IV – É cláusula necessária dos contratos administrativos a que estabelece as penalidades cabíveis para as situações de sua inexecução parcial ou total.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas os itens I e II estão certos.
- b) Apenas os itens I e IV estão certos.
- c) Apenas os itens II e III estão certos.
- d) Apenas os itens III e IV estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

Letra b.

I – Certo. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 78, inciso XV, constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

II – Errado. Na verdade é uma hipótese de alteração bilateral do contrato. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários haverá hipótese de alteração bilateral. Veja:

Lei n. 8.666/1992, **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Inciso II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

III – Errado. Trata-se do instituto da repactuação. O reajuste (mencionado no item) é utilizado para remediar os efeitos da desvalorização da moeda e pode ocorrer por dois critérios: pela aplicação de índices previamente estabelecidos ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços. Ao segundo critério é dado o nome de repactuação que somente é possível para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e é exatamente o que é mencionado no item. Portanto, trata-se de repactuação e não de reajuste.

IV – Certo. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 55, inciso VII, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

QUESTÃO 52 (CESPE/SEFAZ-RS/AUDITOR DO ESTADO - BLOCO II/2018) Vencedora em regular processo licitatório, determinada sociedade empresária assinou contrato com a administração pública para a execução de determinada obra. No início dos trabalhos, constatou-se a presença de muitas rochas, fator que dificultaria e encareceria a fixação das fundações. Essa informação não foi indicada no projeto apresentado pela administração pública.

Nessa situação hipotética, a presença das rochas

- a) permite ao contratado rescindir o contrato.
- b) permite ao contratado a revisão do contrato, em razão de sujeição imprevista.
- c) é considerada caso fortuito, o que afasta a necessidade de revisão do preço contratual.
- d) é considerada força maior, o que afasta a necessidade de revisão do preço contratual
- e) é um fato da administração, que dá ensejo à revisão do preço contratual.

Letra b.

É possível que haja a revisão contratual quando algum acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, causa um desequilíbrio muito grande, tornando a execução do contrato excessivamente onerosa como acontece no caso da descoberta de tais rochas. Ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro que “álea econômica, que dá lugar à aplicação da teoria da imprevisão, é todo acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa um desequilíbrio muito grande, tornando a execução do contrato excessivamente onerosa para o contratado”. Dessa forma, não seria justo obrigar a parte prejudicada a cumprir o seu encargo, sabendo-se que ela não teria firmado o contrato se tivesse previsto as alterações que o tornaram muito oneroso.

QUESTÃO 53 (CESPE/STM/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2018) Acerca do direito administrativo, dos atos administrativos e dos agentes públicos, julgue o item a seguir. Em razão do princípio da tipicidade, é vedado à administração celebrar contratos inominados.

Errado.

De acordo com a autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro,

(...)a tipicidade é o atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados (...). A tipicidade só existe com relação aos atos unilaterais; não existe nos contratos porque, com relação a eles, não há imposição de vontade da Administração, que depende sempre da aceitação do particular; nada impede que as partes convençionem um contrato inominado, desde que atenda melhor ao interesse público e ao do particular.

Portanto, como os contratos dependem daquilo que as partes convençionarem, é possível sim que administração celebre um contrato inominado, ao contrário do que afirma o item.

Contrato 'inominado' seria um contrato que não tem previsão legal. Por exemplo, no Código Civil tem contrato de seguro, empreitada, locação etc. Contrato inominado seria um contrato 'novo' sem uma lei o regulamentando especificamente.

QUESTÃO 54 (CESPE/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2018) Considerando o disposto na Lei n. 8.666/1993, julgue o seguinte item, a respeito da licitação e dos contratos administrativos.

A duração dos contratos administrativos de prestação de serviços executados de forma contínua é limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Errado.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua é uma exceção à regra da vigência dos respectivos créditos orçamentários. Veja:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

QUESTÃO 55 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO/GERAL/2018) Acerca de licitação e contratos administrativos, julgue o item que se segue.

A administração possui a prerrogativa de modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 58, inciso I, o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação aos contratados, a prerrogativa de modificar os contratos, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando sempre os direitos do contratado.

Veja:

Lei n. 8.666/1993, **Art. 58**. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: I- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

QUESTÃO 56 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO /GERAL/2018) Acerca de licitação e contratos administrativos, julgue o item que se segue. É vedado o estabelecimento de contrato administrativo por prazo indeterminado.

Certo.

Essa é a regra e é o que prevê o artigo 57, § 3º, da Lei n. 8.666/1993: "é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado".

QUESTÃO 57 (CESPE/TCE-PB/AGENTE DE DOCUMENTAÇÃO/2018) Assinale a opção correta com relação às cláusulas dos contratos administrativos tomados em seu sentido próprio e restrito.

a) A administração pública poderá rescindir o contrato unilateralmente nos casos de inadimplemento por culpa, insolvência e interesse público, mas não o poderá fazer quando o inadimplemento se dever a caso fortuito ou de força maior.

b) Não cabe ao Estado fazer a retomada do objeto nos casos de rescisão unilateral.

c) As cláusulas contratuais são fixadas previamente, de forma unilateral, pela administração, cabendo ao particular a elas aderir.

d) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e) É vedado ao Estado exigir garantia em contratos de obra, serviços e compras.

Letra c.

a) **Errada.** O inadimplemento em razão de caso fortuito ou força maior também justifica a rescisão do contrato. A Lei n. 8666 dispõe em seu art. 79 que “a rescisão do contrato poderá ser: I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior”. Art. 78, inciso XVII - a ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

b) **Errada.** Ao contrário do que afirma a alternativa, cabe sim ao Estado fazer a retomada do objeto nos casos de rescisão unilateral. Veja: Lei n. 8.666/1993, Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

c) **Certa.** Os contratos administrativos são bem parecidos com os contratos de adesão, tendo em vista que todas as cláusulas são fixadas unilateralmente pela Administração Pública, cabendo apenas ao particular, após tomar conhecimento do instrumento convocatório da licitação, aceitar ou não os termos impostos, sem ingerência na escolha das condições.

d) **Errada.** De acordo com o artigo 58 da Lei n. 8.666, § 1º, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e) **Errada.** De acordo com a Lei n. 8.666, art. 56:

A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

QUESTÃO 58 (2021/CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Determinada autoridade administrativa vinculada a uma autarquia estadual pretende celebrar contrato administrativo e, para tanto, planeja lançar edital de licitação na modalidade concorrência, em 1º de janeiro de 2022, mas está em dúvida sobre qual legislação aplicar – Lei n. 8.666/1993 ou Lei n. 14.133/2021.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir

Caso a administração faça a licitação seguindo as disposições da Lei n. 8.666/1993, o respectivo contrato será regido, durante toda a sua vigência, pelas regras nela previstas, independentemente do prazo fixado.

Certo.

Segundo a Lei n. 14.133/2021, se a licitação for regida ainda pelos prazos da Lei n. 8.666/1993, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I – os arts. 89 a 108 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II – a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

QUESTÃO 59 (2021/CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Em relação às receitas e despesas públicas, julgue o item subsequente.

Os fiscais de contratos designados pela administração pública devem ser servidores concursados, necessariamente.

Errado.

Segundo a lei, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Lei n. 14.133/2021, Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

QUESTÃO 60 (2021/CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Um auditor da SEFAZ foi questionado acerca da execução de um contrato de TI de 2021, em que se observaram os seguintes aspectos.

I – Durante a execução do contrato, fora verificado que a fiscalização era realizada por um representante da administração designado para tal fim, contudo ele era assistido por terceiros, contratados para essa atribuição.

II – No curso da execução do contrato, a administração havia constatado inexecução parcial do contrato; após a prévia defesa da contratada, foram-lhe aplicadas advertência e multa.

Considerando a situação hipotética apresentada e a legislação aplicável à contratação de bens e serviços de TI, julgue o item seguinte.

Não há óbice legal quanto ao aspecto II, pois é permitida a aplicação das referidas sanções conjuntamente, ainda que o motivo seja a inexecução parcial, caso em que a multa deve ser aplicada na forma prevista no instrumento do contrato.

Certo.

De fato, tanto de acordo com a Lei n. 8.666/1993, quanto na nova Lei n. 14.133/2021, as, há a previsão que as penas de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente.

Lei n. 8.666/1993, Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; [...]

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 dias úteis.

Lei n. 14.133/2021, Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa; [...]

§ 2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste artigo [advertência] será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 [inexecução parcial do contrato], quando NÃO se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I [advertência], III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II [multa] do *caput* deste artigo

QUESTÃO 61 (2021/CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Um auditor da SEFAZ foi questionado acerca da execução de um contrato de TI de 2021, em que se observaram os seguintes aspectos.

I – Durante a execução do contrato, fora verificado que a fiscalização era realizada por um representante da administração designado para tal fim, contudo ele era assistido por terceiros, contratados para essa atribuição.

II – No curso da execução do contrato, a administração havia constatado inexecução parcial do contrato; após a prévia defesa da contratada, foram-lhe aplicadas advertência e multa.

Considerando a situação hipotética apresentada e a legislação aplicável à contratação de bens e serviços de TI, julgue o item seguinte.

Não há óbice legal em relação ao aspecto I, pois é permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o representante da administração quando este for incumbido de fiscalizar o contrato.

Certo.

Segundo a lei, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Lei n. 8.666/1993.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Lei n. 14.133/2021.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

QUESTÃO 62 (2021/CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Em relação ao que dispõe a Lei n. 14.133/2021 e aos conceitos referentes às licitações e aos contratos públicos, julgue o item a seguir.

Caso o licitante vencedor não assine o termo de contrato no prazo especificado, será permitido à administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

Certo.

É o que estabelece o art. 90, § 2º, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 90, § 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

QUESTÃO 63 (2021/CESPE/PG-DF/ANALISTA JURÍDICO/ANALISTA DE SISTEMA/SUPORTE E INFRAESTRUTURA) Acerca da Lei n. 8.666/1993, julgue o item subsecutivo.

Caso a contratada atrase injustificadamente a execução do contrato, poderá ser aplicada multa de mora; no entanto, a administração não poderá rescindir unilateralmente o contrato nem aplicar outras sanções.

Errado.

A rescisão unilateral do contrato pela Administração no caso de atraso injustificado está prevista tanto na Lei n. 8.666/1993, quanto na nova lei de licitações – 14.133/2021:

Lei n. 8.666/1993, Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Lei n. 14.133/2021, Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

QUESTÃO 64 (2021/CESPE/PG-DF/ANALISTA JURÍDICO/ANALISTA DE SISTEMA/SUPORTE E INFRAESTRUTURA) Acerca da legislação aplicável à contratação de bens e serviços de tecnologia da informação (TI), julgue o item a seguir.

A Lei n. 8.666/1993 determina que a duração dos contratos relacionados à utilização de programas de informática poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de sessenta meses.

Errado.

Segundo o art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, a duração nesse caso, será de até 48 meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

QUESTÃO 65 (2021/CESPE/APEX BRASIL/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, a duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo sua duração como exceção estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato quanto aos relativos

- a) à aquisição de componentes, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.
- b) à prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
- c) à utilização de programas de informática.
- d) à compra de produtos de TIC considerado como bem comum.

Letra c.

Conforme visto anteriormente, segundo o art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, a duração do contrato para utilização de programas de informática será de até 48 meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

QUESTÃO 66 (2021/CESPE/TC-DF/PROCURADOR) Acerca de serviços públicos, de atos administrativos, de contratos administrativos e de licitações, julgue o item subsequente.

Na execução do contrato administrativo por parte do contratado, a subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento independe da anuência da administração pública.

Errado.

A subcontratação depende da autorização da Administração:

Lei n. 14.133/2021, Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

QUESTÃO 67 (2021/CESPE/TC-DF/PROCURADOR) Acerca de serviços públicos, de atos administrativos, de contratos administrativos e de licitações, julgue o item subsequente.

O interesse público e a presença do Estado como sujeito da relação contratual são suficientes para a caracterização do contrato administrativo.

Errado.

A denominação “contrato administrativo” é reservada para os contratos de Direito Público celebrados pela Administração, em que predominam as normas de Direito Público. O contrato administrativo é espécie contrato da Administração.

QUESTÃO 68 (2021/CESPE/SEED-PR/PROFESSOR/INFRAESTRUTURA) Contrato é o documento escrito, de valor legal, firmado livremente, cujo conteúdo visa estabelecer as condições gerais e específicas resultantes da vontade das partes envolvidas. Durante a vigência do contrato, caso seja necessário alterar as condições acordadas, ao final do contrato, devem ser redigidos

- a) termos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- b) termos de reajuste.
- c) termos aditivos contratuais.
- d) termos de ajuste de conduta.
- e) termos de registro de ocorrências.

Letra c.

Na revisão do contrato, alteram-se diversas cláusulas como, por exemplo, prazo ou regime de execução, cláusula de valor entre outras, ou altera o objeto para exigir que o contratado entregue mais computadores; faça mais 10 km de uma rodovia. A revisão é feita por meio de termos aditivos.

QUESTÃO 69 (2021/CESPE/TCE-RJ/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO/ESPECIALIDADE: DIREITO) Situação hipotética: Uma Secretaria de Estado do Rio de Janeiro contratou determinada sociedade empresária para realização de obra no prédio que ocupa. Entretanto, após alguns meses, a Secretaria contratante suprimiu parte da obra e modificou o valor inicial do contrato.

Assertiva: Nessa situação, as alterações da obra e do contrato são motivos que possibilitam a rescisão do contrato, a depender do valor da supressão.

Certo.

As modificações impostas (unilaterais) pela Administração referem-se a modificações quantitativas, de modo que o valor final seja, conseqüentemente, alterado (para mais ou para menos), desde que seja dentro dos limites legais. A Administração tem o poder de impor ao contratado que aceite as modificações efetuadas dentro dos limites fixados em lei, pois quando assinou o contrato sabia que isso poderia ocorrer. Não se submetendo às alterações, o contratado é considerado descumpridor do contrato, possibilitando à Administração rescindir o ajuste, atribuindo-lhe culpa na rescisão, com aplicação de penalidade.

QUESTÃO 70 (2021/CESPE/TCE-RJ/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO/ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) Julgue o item que se segue, relativo a contrato de tecnologia da informação firmados pelo poder público.

O contrato deve definir, clara e detalhadamente, as sanções administrativas aplicáveis ao contratado, observada a vinculação aos termos contratuais, sendo possível, em eventual inexecução parcial do contrato, a aplicação, por exemplo, da sanção de advertência juntamente com a de multa.

Certo.

Segundo o que estabelece o art. 156, § 7º, e 92, XIV, da Lei n. 14.133/2021:

Lei n. 14.133/2021, Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

Lei n. 14.133/2021, Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XIV – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

QUESTÃO 71 (FCC/AL-AP/ANALISTA LEGISLATIVO/2020) O regime jurídico dos contratos administrativos, disciplinado na Lei nº 8.666/1993, prevê uma série de prerrogativas que favorecem a consecução do interesse público. Porém, a disciplina legal em tela NÃO confere à Administração a prerrogativa de

- a) ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nos casos de serviços essenciais, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- b) fiscalizar a execução contratual.
- c) rescindir os contratos, unilateralmente, nos casos especificados na lei.
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, independentemente de prévia defesa.
- e) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

Letra d.

A questão aborda as cláusulas exorbitantes do contrato administrativo. Lembre-se de que são exorbitantes (ou chamadas de leoninas) porque só dão esses poderes para a Administração

Pública. O contratado não pode se valer dessas cláusulas. Elas estão elencadas no art. 58 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Logo, a alternativa que não é cláusula exorbitante é a letra d, já que aplicação de sanções não se dá independentemente de prévia defesa (IV).

- QUESTÃO 72** (FCC/AL-AP/ANALISTA LEGISLATIVO/2020) Considere que um ente federado tenha rescindido unilateralmente um contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666/1993, sem que houvesse apurado culpa do contratado. Essa decisão decorre de ou implica em
- a) obrigação de indenizar o contratado pelos serviços executados até a rescisão contratual, bem como por lucros cessantes estimados até o prazo final estabelecido originalmente, independentemente de culpa ou dolo do contratado.
 - b) decisão judicial, considerando que não é dado à Administração pública ou ao contratado a faculdade de rescindir administrativamente o contrato.
 - c) dever de indenizar o contratado pelos serviços prestados até a data da extinção do contrato, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração pública.
 - d) prerrogativa conferida a qualquer das partes para, de forma unilateral e administrativa, pôr fim ao contrato administrativo celebrado, desde que a decisão não seja motivada em inadimplência.
 - e) abuso de poder por parte da Administração pública contratante, considerando que a rescisão do contrato administrativo depende de prévia apuração de dolo e má execução por parte do contratado.

Letra c.

No caso de rescisão unilateral por motivo de interesse público e caso fortuito ou força maior (sem culpa), o contratado tem direito ao ressarcimento dos prejuízos obtidos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79, § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

QUESTÃO 73 (FCC/AL-AP/ASSISTENTE LEGISLATIVO/2020) No contexto das contratações administrativas, constitui “fato do príncipe”

- a) a cláusula do edital de licitação que permite à Administração revogar a licitação.
- b) a rescisão unilateral do contrato, decorrente de conveniência administrativa.
- c) a cláusula contratual que permite à Administração alterar unilateralmente o contrato.
- d) o ato de autoridade pública, não relacionado com o contrato, que impacta no seu equilíbrio econômico-financeiro.
- e) o evento de natureza interna, relacionado à gestão contratual, que dificulta ou impede a execução do ajuste pelo contratado.

Letra d.

Fato do príncipe são determinações estatais que afetam todos aqueles que se encontram na mesma situação, o contratado e os demais particulares. São medidas de ordem geral, não relacionadas diretamente com o contrato administrativo, mas nele provocam efeitos. O Príncipe aqui é o Estado. São medidas provenientes do Estado, de ordem geral, que vão conseqüentemente ter alguma repercussão onerosa para o contratado. Quebra-se o equilíbrio do contrato administrativo por força de ato ou medida instituída pelo próprio Estado. Caracteriza-se por ser imprevisível, extracontratual e extraordinário.

QUESTÃO 74

(FCC/ARTESP/ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE III/DIREI-

TO/2017) A Administração pública de determinado Estado celebrou contrato de gerenciamento de obras, com base na Lei n. 8.666/1993, para acompanhamento da construção das obras rodoviárias em determinado trecho. As obras de construção da rodovia estão atrasadas, mas o contrato de gerenciamento já está com seus recursos quase esgotados, apresentando o Administrador uma proposta de aditamento da ordem de 40%. Esse aditamento é

- a) viável, pois os aditamentos quantitativos possuem como limite o percentual de 50% sobre o valor original do contrato.
- b) inviável, pois o aditamento representaria uma majoração superior a 25% do valor do contrato, limite legal para tanto.
- c) viável somente se envolver alteração de objeto, para o quê não haveria limitação percentual.
- d) inviável, pois o contrato de gerenciamento não admitiria aditamento no valor sem a correspondente prorrogação de prazo, o que é vedado expressamente pela lei.
- e) viável se o motivo do atraso das obras implicar em alteração qualitativa daquele contrato, motivação que se transfere para o contrato de gerenciamento e que possibilitaria majoração além do percentual de 35%.

Letra b.

A questão trata das modificações quantitativas que podem ser feitas nos contratos administrativos. As modificações impostas (unilaterais) pela Administração referem-se a modificações quantitativas, de modo que o valor final seja, conseqüentemente, alterado (para mais ou para menos), desde que seja dentro dos limites legais. Mas não é modificar o valor! É modificar a quantidade inicial exigida, de modo que o valor final, por consequência, também seja modificado. Modificar apenas o valor, de forma unilateral, não pode ocorrer. Segundo a lei, o contrato pode ser alterado unilateralmente pela Administração quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei; Os limites para acréscimos ou supressões de forma unilateral nos contratos administrativos são fixados, em regra, **em até 25% do valor inicial**, atualizado do contrato. Porém, no caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, até 50% para seus acréscimos, ficando as supressões, nesse último caso, no percentual de até 25%, que é a regra.

Assim:

- obras, serviços e compras: acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- reforma de edifício ou equipamentos: acréscimos de até 50% do valor inicial atualizado e supressões de até 25% (regra).

QUESTÃO 75

(FCC/ARTESP/ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE III/DIREITO/2017) A inexecução de contratos firmados com a Administração pública dá ensejo à aplicação de penalidades de diversas naturezas, estas que

- a) só são aplicáveis diante de condutas dolosas e não podem ser cumuláveis entre si.
- b) podem ser aplicadas diante de condutas dolosas ou culposas, passíveis de serem cumuladas indistintamente.
- c) em se tratando da sanção de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração pública, uma vez aplicada, estende-se para todas as esferas de governo.
- d) quando se tratarem de suspensão para licitar com a Administração pública, admitem reabilitação antes do término do prazo de 5 anos da sanção.
- e) uma vez aplicadas, não admitem recursos, tendo em vista que se inserem nas prerrogativas da Administração pública conferidas pelas cláusulas exorbitantes.

Letra c.

a) Errada. A inexecução total ou parcial do contrato confere à Administração a prerrogativa de aplicar sanções de natureza administrativa previstas no art. 87. **A pena de multa é a única que pode ser aplicada cumulativamente com qualquer uma das outras.**

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b) Errada. Como dito, a única pena que pode ser acumulada é a pena de multa.

c) Certa. Quanto à suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, III) e de **declaração de idoneidade** (87, IV), o STJ entende ser aplicável para todos os entes da Federação.

d) Errada. A suspensão e a declaração de inidoneidade têm os mesmos efeitos, qual seja, não poderem contratar com o Poder Público ou participar de licitação durante um prazo. Já a pena de **suspensão, não pode ultrapassar dois anos.**

e) Errada. Diferentemente do que diz a questão, os recursos são permitidos na aplicação das sanções.

QUESTÃO 76 (/FCC/TCE-SP/VUNESP/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA/2017) Assinale a alternativa correta a respeito dos contratos administrativos.

a) A escolha da garantia contratual, quando houver várias modalidades possíveis, caberá à Administração Pública.

b) Em face do princípio constitucional da impessoalidade, é vedada a celebração de contratos de natureza *intuitu personae*.

c) Todas as cláusulas contratuais são fixadas unilateralmente pela Administração Pública contratante.

d) A lei proíbe, expressamente, a presença de cláusulas contratuais leoninas e exorbitantes.

e) Os contratos por prazo indeterminado devem ficar atrelados aos créditos orçamentários do respectivo ente contratante, devendo estes ser renovados anualmente.

Letra c.

a) Errada. Caberá ao **contratado** escolher a forma de garantia a ser prestada para a Administração Pública.

b) Errada. O contrato administrativo é um contrato pessoal (*intuitu personae*). Assim, deve ser executado pelo próprio contratado, não podendo transferir esse encargo a terceiros.

c) Certa. Todo contrato administrativo tem natureza de contrato de adesão, pois todas as cláusulas contratuais são fixadas pela Administração. Contrato de adesão é aquele em que todas as cláusulas são fixadas por apenas uma das partes, no caso do contrato administrativo, a Administração.

d) Errada. Pelo contrário, os contratos administrativos são caracterizados por serem contratos que possuem cláusulas exorbitantes em favor da Administração pública.

e) **Errada.** Os contratados administrativos devem ter prazo determinado. A vigência dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

QUESTÃO 77 (FCC/TRF-5/ANALISTA JUDICIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2017) A Administração pública necessita, para atendimento do interesse público, reduzir

quantitativamente contrato de prestação de serviço de limpeza e conservação, regido pela Lei n. 8.666/1993, cujo objeto contratual é a área a ser limpa. A Administração está autorizada a

a) realizar supressão dos serviços até o limite de 50% do valor inicial atualizado do contrato, independentemente da concordância do contratado.

b) realizar supressão dos serviços de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, desde que haja concordância do contratado, quer dizer, desde que a alteração seja consensual.

c) realizar supressão dos serviços de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, independentemente da concordância do contratado, que, na hipótese, fica obrigado a aceitá-la.

d) realizar supressão dos serviços, que não está sujeita à limites, podendo ser feita de forma consensual ou unilateral.

e) rescindir o contrato, realizando, posteriormente, nova licitação, pois os contratos, após licitados, não podem ser alterados, mesmo que para reduzir ou aumentar seu objeto, isso em razão do princípio da vinculação ao instrumento licitatório.

Letra c.

a) Errada. Segundo a lei, uma das prerrogativas da Administração é de alterar o contrato unilateralmente. Estabelece o art. 65 que quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei; (alteração QUANTITATIVA). Os limites para **acréscimos** ou **supressões** de forma unilateral nos contratos administrativos são fixados, em regra, **em até 25% do valor inicial** atualizado do contrato. Porém, no caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, até 50% para seus acréscimos, ficando as supressões, nesse último caso, no percentual de até 25%, que é a regra. Assim:

- obras, serviços e compras: acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

- reforma de edifício ou equipamentos: acréscimos de até 50% do valor inicial atualizado e supressões de até 25% (regra).

b) Errada. Como já dito, essa é uma hipótese de alteração unilateral pela Administração.

c) Certa. Conforme já explicado na Letra “a”.

d) Errada. A supressão também está sujeita ao limite de 25%.

e) Errada. Pode a Administração reduzir ou aumentar seu objeto, desde que dentro dos limites legais.

QUESTÃO 78 (FCC/TRT-21ª/TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA/2017) As cláusulas exorbitantes presentes nos contratos administrativos não retiram sua característica de comutatividade, porque

a) são regidas pelo direito privado no que concerne às alterações, razão pela qual são admitidas somente de modo consensual.

b) a possibilidade de alteração unilateral dos referidos contratos pela Administração pública também garante ao contratado a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, de forma a não haver enriquecimento ilícito em desfavor do mesmo.

c) somente podem ser invocadas diante da comprovação de que as intervenções promovidas no contrato ensejarão modificação do seu objeto econômico financeiro.

d) são previstas de forma isonômica para a Administração pública contratante, bem como para os contratados, a exemplo da prerrogativa de rescisão unilateral.

e) são aplicáveis diante da ocorrência de determinados eventos que já tenham desequilibrado o contrato, de forma que a finalidade daquelas cláusulas é restabelecer a equação econômico-financeira original.

Letra b.

a) Errada. A principal diferença entre as duas espécies de contratos (contratos administrativos e contratos de direito privado) são as chamadas cláusulas exorbitantes ou de privilégio, que conferem uma série de prerrogativas à Administração em detrimento do contratado. Essas cláusulas estarão presentes nos contratos **de direito público**.

b) Certa. Esta questão está mal formulada, pois o conceito de ser comutativo o contrato não está precisamente alinhado com a alternativa “b”.

COMUTATIVO: tem prestação e contraprestação já estabelecidas e equivalentes. No contrato comutativo, além de receber da outra prestação equivalente à sua, as partes podem apreciar imediatamente essa equivalência. No momento da formação, ambas as prestações geradas pelo contrato estão definidas. O contrato administrativo possui essa marca, uma vez que existe a obrigação prévia de cada uma das partes e quando ela deve ser cumprida.

O contrato comutativo contrapõe-se ao contrato aleatório (alea = risco); nestes, as partes se arriscam a uma contraprestação inexistente ou desproporcional, como no contrato de seguro e no *emptio spei* (contrato de aquisição de coisas futuras, cujo risco de elas não virem é assumido pelo adquirente). O conhecimento do que deve conter a prestação ocorrerá no curso do contrato ou quando do cumprimento da prestação, podendo até redundar em perda, em vez de lucro. Assim, o contrato aleatório funda-se na alea (risco), sorte; ao menos para uma das partes.

c) Errada. As cláusulas exorbitantes podem ser aplicadas em vários casos em benefício da Administração.

d) Errada. As cláusulas exorbitantes são prerrogativas apenas da Administração pública.

e) Errada. Estão presentes em todos os contratos administrativos no momento de sua formação, mesmo que de forma implícita.

QUESTÃO 79 (FCC/TRF-5ª/TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA/2017) Um contrato de fornecimento de alimentação (mais conhecido como fornecimento de quentinhas) para unidades escolares e unidades prisionais, celebrado com dispensa de licitação e com base na Lei n. 8.666/1993, será extinto quando

a) houver decorrido o prazo contratualmente previsto para tanto, sendo vedada a rescisão antecipada, salvo se por vontade das partes.

b) a Administração pública não reputar mais conveniente ou oportuno que os serviços sejam prestados da forma em que originalmente contratados, não cabendo indenização em favor do contratado.

c) qualquer das partes, na vigência do referido contrato, entender por denunciar a avença, concedendo à outra parte o prazo de 30 dias para se manifestar sobre o interesse na continuidade do instrumento.

- d) restar comprovado que os preços praticados para o fornecimento estão acima dos então cobrados pelo mercado privado e desde que a conduta do fornecedor seja dolosa.
- e) advier o termo final de vigência do contrato, sem prejuízo da necessidade de alterações ou rescisão por parte da contratante, no regular exercício das cláusulas exorbitantes presentes nos contratos administrativos.

Letra e.

a) **Errada.** Existem três formas de extinção do contrato administrativo: término do prazo ou conclusão do objeto do contrato, rescisão e anulação. A rescisão não é a forma natural de extinção do contrato administrativo. É a extinção antes do prazo final e pode se dar de modo unilateral só pela Administração, tendo em vista que é cláusula exorbitante, ocorrendo nas hipóteses do art. 78, I a XII e XVII e XVIII.

b) **Errada.** Segundo o art. 79 § 2, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, **sem que haja culpa do contratado**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I – devolução de garantia;
- II – **pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;**
- III – pagamento do custo da desmobilização.

c) **Errada.** Não há na lei essa forma de extinção do contrato administrativo.

d) **Errada.** Poderá ocorrer a revisão de preços para mais ou para menos, em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, após a apresentação das propostas e de comprovada repercussão nos preços contratados. Ainda há a **repactuação**, que é o reajustamento de todos os insumos do contrato. Tudo o que compõe o contrato e que sofreu alteração de valor será repactuado. Não é apenas corrigir inflação. Um contrato, por exemplo, de serviço de limpeza que envolve fornecimento dos bens; quando chegar no ato da renovação desse contrato, a empresa apresentará o aumento do preço dos produtos necessários para a limpeza, bem como o acréscimo salarial que os empregados da empresa obtiveram. Tudo isso entrará no cálculo da repactuação.

e) **Certa.** Tendo em vista que todo contrato administrativo deve ter prazo certo (art. 57) após o advento do termo fixado, o contrato está extinto. Da mesma forma, é cláusula obrigatória (art. 55) do contrato administrativo a definição do objeto; sendo assim, após a conclusão do objeto

licitado (ex.: construção da rodovia), o contrato também está extinto. Essa é a forma natural de se terminar um contrato administrativo.

QUESTÃO 80 (FCC/TRF-5ª/TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA/2017) As alterações passíveis de serem implementadas nos contratos administrativos regidos pela Lei n. 8.666/1993

- a) dependem do consenso entre as partes para viabilizar majorações que superem 25% do valor inicial.
- b) implicam o reequilíbrio econômico-financeiro sempre que causarem alteração de objeto.
- c) podem ser feitas unilateralmente pelas partes, para redução ou majoração até o limite de 25% sem a necessária alteração do valor do contrato.
- d) podem ser feitas pelo poder público como prerrogativa unilateral, não sendo necessária concordância da contratada na hipótese, por exemplo, de supressão ou majoração até o limite de 25%.
- e) podem facultar às partes a denúncia do contrato, para rescindi-lo unilateralmente, caso o equilíbrio da equação econômico-financeira não seja restabelecido.

Letra d.

- a) **Errada.** Trata-se de alteração unilateral pela Administração.
- b) **Errada.** Segundo a lei de licitações e contratos, a alteração por acordo das partes poderá acontecer para **restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, **em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual**. Assim, existem outros casos que causam o desequilíbrio contratual.
- c) **Errada.** Tal alteração unilateral somente pode ser feita pela Administração, por ser uma cláusula exorbitante.
- d) **Certa.** Se refere à alteração UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO dentro dos limites legais, que se trata de uma cláusula exorbitante.

e) **Errada.** No caso de desequilíbrio econômico – financeiro, podem as partes, por acordo, reajustar o contrato, não o extinguindo. Apenas a Administração poderá unilateralmente rescindir o contrato

QUESTÃO 81 (FCC/TST/ANALISTA JUDICIÁRIO CONTABILIDADE/2017) A invalidação de um contrato administrativo pode acarretar distintas consequências em relação às partes da relação jurídica, tais como

- a) dever da Administração pública indenizar o contratado por investimentos feitos e lucros cessantes sempre que houver invalidação contratual.
- b) impossibilidade de indenização do contratado quando este der causa ou concorrer com a Administração pública para a invalidação do contrato.
- c) a obrigatoriedade da reversibilidade fática e financeira dos efeitos do contrato, independentemente de seu objeto.
- d) a impossibilidade de indenização do contratado nos casos em que este agir com má-fé e der causa à invalidação do instrumento, ressalvada remuneração pelos serviços já executados.
- e) dever de indenização do contratado, sob pena de enriquecimento ilícito, independentemente da natureza do objeto e da reversibilidade dos efeitos gerados pelo contrato.

Letra b.

a) **Errada.** Nos termos do art. 59 da Lei de Licitações, a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado **pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados**, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

b) **Certa.** Segundo ainda o art. 59, o contratado não deverá receber indenização se for o causador do dano, mesmo sobre aquilo que já foi executado.

c) **Errada.** Nem sempre será possível a reversibilidade fática e financeira dos efeitos do contrato.

d) **Errada.** De fato, o contratado tem direito à indenização do que já executou até que declarada a nulidade. Porém, não terá direito a outras indenizações decorrentes do contrato se agiu com má-fé.

e) **Errada.** Não é sempre que a invalidação de um contrato acarreta na indenização ao contratado.

QUESTÃO 82 (FCC/TST/ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA/2017) Para realização de uma obra de ampliação de uma rodovia cuja exploração será posteriormente concedida, a Administração precisa contratar financiamento junto à instituição financeira nacional ou internacional, considerando que não dispõe de recursos do Tesouro para arcar com os investimentos necessários. A contratação desse empréstimo

- a) submete-se a regime jurídico de direito público, sendo dispensada a licitação para referida contratação, em razão do objeto da avença.
- b) submete-se integralmente a regime jurídico de direito privado, preservando-se em favor da Administração pública as prerrogativas que lhe conferem a possibilidade de alteração unilateral do contrato.
- c) deve ser precedida de certame para contratação dos serviços de financiamento, com critério de julgamento pela menor taxa de juros praticada e a modalidade de licitação escolhida de acordo com o valor da contratação.
- d) é regida pelo direito privado, de acordo com regras previstas para o setor da economia em que inseridos, não admitindo que a Administração possa aplicar à avença prerrogativas de alteração ou rescisão unilateral.
- e) depende de relação jurídica com instituições financeiras de natureza jurídica de direito público e que sejam agentes financeiros oficiais, não se admitindo que a Administração celebre contratos dessa natureza com instituições financeiras constituídas como pessoas jurídicas de direito privado.

Letra d.

De acordo com o art. 62, § 3, aplica-se o disposto nos arts. 55 e de 58 a 61, desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

- I – aos contratos de seguro, de **financiamento**, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por **norma de direito privado**;

QUESTÃO 83 (FCC/TST/TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA/2017) As contratações realizadas pela Administração pública demandam publicação resumida no Diário Oficial como condição, nos termos da Lei n. 8.666/1993,

- a) de validade e expressão do princípio da legalidade, que exige da Administração que pratique os atos expressamente previstos em lei.

- b)** de validade e expressão dos princípios da publicidade e transparência, para fins de dar conhecimento não só aos órgãos de controle, mas também a todos os administrados sobre os atos praticados pela Administração pública.
- c)** de eficácia e expressão do princípio da publicidade, dando início à produção de efeitos, salvo, por exemplo, previsão de alguma condição suspensiva, permitindo a todos os administrados o conhecimento do negócio jurídico celebrado.
- d)** suspensiva de eficácia e expressão do princípio da eficiência, posto que enquanto não publicado o extrato do contrato não há produção de efeitos, bem como porque permite a análise da opção da Administração pública pelo negócio jurídico realizado.
- e)** de validade e eficácia do negócio jurídico, a partir de quando o mesmo está apto a produzir efeitos e, como tal, é possível aferir o cumprimento do princípio da eficiência, com análise da economicidade da escolha.

Letra c.

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é condição indispensável para sua **eficácia**, devendo ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

QUESTÃO 84 (FCC/ARTESP/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO À REGULAÇÃO DO TRANSPORTE/2017) Nos termos da Lei n. 8.666/1993, os contratos administrativos

- a)** tem, como uma de suas cláusulas necessárias, o crédito pelo qual correrá a despesa, sendo prescindível a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.
- b)** tem, como uma de suas cláusulas necessárias, a legislação aplicável à execução do contrato, exceto a legislação aos casos omissos.
- c)** não estão sujeitos, em qualquer hipótese, às normas de direito privado.
- d)** quando decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.
- e)** estão sujeitos, concomitantemente às normas de direito público, à teoria geral dos contratos.

Letra d.

a) Errada. De acordo com o art. 55 da Lei n. 8.666, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V – o crédito pelo qual correrá a despesa, **com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**

b) Errada. Ainda de acordo com o art. 55,

XII – a legislação aplicável à execução do contrato **e especialmente aos casos omissos;**

c) Errada. Segundo o art. 54,

Art.54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de **direito privado.**

d) Certa. Estabelece o art. 54,

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

e) Errada. Está sujeito a **normas de direito público** (regra).

QUESTÃO 85 (FCC/ARTESP/ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE/2017) Os contratos administrativos possuem determinadas peculiaridades em relação aos contratos regidos pelo Direito Privado. Entre elas, pode-se citar a impossibilidade de o contratado rescindir unilateralmente o contrato firmado nos termos da Lei n. 8.666/1993, salvo, judicialmente, em algumas situações como:

- a)** Atraso nos pagamentos devidos pela Administração por mais de 60 dias sem previsão de regularização.
- b)** Onerosidade excessiva, decorrente de álea econômica extraordinária que dificulte sobremaneira a execução do contrato.
- c)** Redução unilateral do objeto pela Administração em mais de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- d)** Criação ou aumento de tributos em relação à situação verificada no momento da apresentação da proposta, exceto os incidentes sobre a renda.
- e)** Decretação de falência ou celebração de acordo de recuperação judicial.

Letra c.

a) Errada. Segundo o art. 78:

XV – o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Nesse caso pode haver a rescisão pelo contratado, porém a questão traz um prazo errado.

b) Errada. Este será um caso de alteração do contrato pelas duas partes, não unilateralmente.

c) Certa. De fato, estabelece o art. 78, XIII, que a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei, permite a rescisão por iniciativa do contratado.

d) Errada. De acordo com o art. 65,

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, **implicarão a revisão** destes para mais ou para menos, conforme o caso. Assim, haverá revisão do contrato, não a rescisão.

e) Errada. Este será caso de rescisão unilateral pela Administração.

QUESTÃO 86 (FCC/SABESP/ANALISTA DE GESTÃO/ADMINISTRAÇÃO/2018) Suponha que a SABESP tenha contratado, mediante prévio procedimento licitatório, um consórcio de empresas para a construção de uma adutora. Ocorre que, no curso da execução do contrato, houve majoração de alíquota de imposto incidente sobre o faturamento da empresa, ensejando alegação da mesma de alteração das condições econômicas em que se pautou no momento da celebração do contrato. De acordo com as disposições da Constituição Federal e da Lei n. 8.666/1993, referida empresa

a) somente fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se a majoração envolver imposto estadual, caracterizando, assim, fato da administração.

b) terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, se comprovada a repercussão da majoração em relação ao preço ofertado, operando-se a correspondente recomposição mediante aditivo contratual.

c) não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, eis que a avença, pela sua natureza, pressupõe a assunção de todos os riscos pelo contratado, salvo os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

d) poderá fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o risco de criação ou majoração de impostos tenha sido alocado ao poder público, havendo, em tal tipo de contrato, ampla margem para tal alocação em face da omissão legislativa.

e) terá direito à adequação do preço ofertado às condições econômicas existentes no momento da entrega do objeto, incluindo alterações supervenientes de preços de seus insumos, que sempre representa álea econômica extraordinária.

Letra b.

a) Errada. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro,

No direito brasileiro, de regime federativo, a teoria do fato do príncipe somente se aplica se a autoridade responsável pelo fato do príncipe for da mesma esfera de governo em que se celebrou o contrato (União, Estados e Municípios); se for de outra esfera, aplica-se a teoria da imprevisão.

Percebe-se que a banca adotou o entendimento da autora, contudo, erra ao afirmar na alternativa que se trata de fato da administração, quando, na verdade, seria caso de aplicação da teoria **fato do príncipe**.

b) Certa. A empresa terá direito ao reequilíbrio da situação econômico-financeira do contrato, desde que comprove que tal alteração repercutiu no contrato. Veja:

Lei n. 8.666/1993, **Art. 65**, § 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

c) Errada. Não faz sentido dizer que se pressupõe a assunção de todos os riscos pela empresa contratada. Na situação analisada, ocorreu fato do príncipe, o que também justifica o pedido de equilíbrio econômico-financeiro.

d) Errada. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, a alocação do risco de criação ou majoração de impostos pelo poder público não é uma condição para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro. Além disso, não existe ampla margem para tal alocação em face da omissão legislativa.

e) Errada. A alternativa é muito ampla e erra ao afirmar que as alterações supervenientes de preços de insumos sempre representam álea econômica extraordinária.

QUESTÃO 87 (FCC/SABESP/ANALISTA DE GESTÃO/ADMINISTRAÇÃO/2018) A Lei n.

8.666/1993 contempla um sistema de sanções aplicáveis àqueles que descumprem as obrigações assumidas em contratos administrativos, entre as quais,

- a) advertência, que enseja a imediata suspensão do contrato e dos pagamentos correspondentes.
- b) multa, que pode ser descontada dos pagamentos devidos e que não pode ser aplicada conjuntamente com outras sanções.
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, não cabendo reabilitação antes de 2 anos de sua aplicação.
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, que, por ser a sanção mais grave, não pode ultrapassar o limite de 1 ano.
- e) suspensão dos direitos civis, quando comprovada fraude ou dolo ensejando grave prejuízo à Administração.

Letra c.

a) **Errada.** A sanção de advertência, ao contrário do que afirma a alternativa, não implica imediata suspensão do contrato e dos pagamentos correspondentes.

b) **Errada.** De acordo com o art. 87, § 2º, da lei, a sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções de advertência, suspensão e inidoneidade.

c) **Certa.** A reabilitação somente pode ser requerida após dois anos da aplicação da sanção.

Veja:

Art. 87, § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

d) **Errada.** De acordo com o art. 87, III, a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a administração será por prazo não superior a dois anos, e não um ano, como afirma a alternativa.

e) **Errada.** Na Lei n. 8.666/1993, não há previsão de suspensão dos direitos civis como forma de sanção por inexecução do contrato.

QUESTÃO 88 (FCC/TRT-6ª/ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA/2018) As relações e os negócios jurídicos realizados pela Administração pública

- a) são sempre celebrados por meio de contratos administrativos, a fim de garantir as prerrogativas inerentes à Administração pública.
- b) têm natureza jurídica de contrato administrativo, ainda que juridicamente utilizem a forma de outro instrumento jurídico.
- c) garantem a outra parte a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando celebrados por meio de contratos administrativos.
- d) dependem de concordância das duas partes para serem alterados unilateralmente, sejam eles regidos pelo direito público ou pelo direito privado.
- e) conferem prerrogativas à Administração pública para alterar ou extinguir os instrumentos, independentemente do regime jurídico a que se submetam.

Letra c.

a) Errada. Nem todos os negócios jurídicos realizados pela administração pública são celebrados por meio de contratos administrativos. Exemplo disso é quando a administração celebra consórcios públicos.

b) Errada. Conforme expliquei acima, nem todos os negócios jurídicos realizados pela administração pública são celebrados por meio de contratos administrativos. A administração também celebra contratos de direito privado, nos quais se nivela ao particular, caracterizando-se a relação jurídica pelo traço da horizontalidade.

c) Certa. Realmente, nos contratos administrativos, falamos em garantia à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Ex.: alteração unilateral do contrato, fatos imprevisíveis, caso fortuito e força maior.

d) Errada. Nos contratos regidos pelo direito privado, a administração se nivela ao particular, e não há que se falar em alteração unilateral do contrato pela administração. A alteração unilateral dos contratos pela administração pública é uma prerrogativa prevista em lei, prevista para os contratos administrativos.

e) Errada. Conforme expliquei acima, não é independentemente do regime jurídico a que se submetem os contratos.

QUESTÃO 89 (FCC/TRT-6ª/TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA/2018) Constatada pela Administração a inexecução do contrato pela empresa contratada, a Lei n. 8.666/1993 autoriza a

- a) rescisão do ajuste na hipótese de descumprimento total e a aplicação de sanções, previstas na lei e no instrumento convocatório, no descumprimento parcial, este que, no entanto, não autoriza a sua rescisão.
- b) rescisão do contrato tanto na hipótese de descumprimento total como na de descumprimento parcial do ajuste.
- c) aplicação de sanções, previstas na lei e no instrumento convocatório, não sendo possível a rescisão do ajuste, em razão do princípio da continuidade da prestação do serviço público.
- d) anulação do contrato e o pagamento de indenização ao contratado pela parte executada do ajuste.
- e) anulação do contrato e o levantamento da garantia prestada, esta como forma de indenização pela parte não executada do ajuste.

Letra b.

a) Errada. O descumprimento parcial do contrato também comporta a rescisão do mesmo, assim como na inexecução total.

Lei n. 8.666/1993, **Art. 77.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

b) Certa. Conforme expliquei acima, o descumprimento do contrato de forma parcial ou total enseja a rescisão do mesmo. Veja:

Lei n. 8.666/1993, **Art. 77.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

c) Errada. É perfeitamente possível a rescisão do ajuste. Veja:

Lei n. 8.666/1993, **Art. 77.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

d) Errada. Não há que se falar em anulação do contrato e, sim, em rescisão. Somente ocorre a anulação do contrato em casos de ilegalidade.

e) Errada. Não há que se falar em anulação do contrato e, sim, em rescisão. Somente ocorre a anulação do contrato em casos de ilegalidade. O enunciado da questão não menciona nenhuma ilegalidade.

QUESTÃO 90 (FCC/ALESE/TÉCNICO LEGISLATIVO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2018)

Considere: (I) Teoria Geral dos Contratos; (II) Disposições de Direito Privado. No que concerne aos itens apresentados,

- a) ambos aplicam-se, supletivamente, aos contratos administrativos.
- b) nenhum deles se aplica aos contratos administrativos.
- c) apenas o primeiro pode ser aplicado, supletivamente, aos contratos administrativos.
- d) apenas o segundo pode ser aplicado, supletivamente, aos contratos administrativos.
- e) ambos sempre incidem sobre os contratos administrativos, ou seja, aplicam-se simultaneamente às normas de direito público.

Letra a.

Tanto a teoria geral dos contratos quanto as disposições de direito privado se aplicam, de forma supletiva, aos contratos administrativos. É exatamente o que dispõe o art. 54 da lei. Veja:

Lei n. 8.666/1993, **Art. 54**. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

QUESTÃO 91 (FCC/ALESE/TÉCNICO LEGISLATIVO TAQUIGRAFIA/2018) Em determinado

processo licitatório o Tribunal de Contas apontou ter havido direcionamento do procedimento para beneficiar empresa ligada ao gestor da autarquia municipal contratante. Constatou-se que o edital continha cláusulas que comprometiam o caráter competitivo, pois as exigências somente poderiam ser cumpridas pela referida empresa. Considerando que o apontamento da Corte de Contas tenha fundamento, a atuação preordenada para esse fim do Departamento de Licitação responsável pela feitura do edital de licitação

- a) não ofende a lei e os princípios disciplinadores do agir administrativo, pois estes não se aplicam às compras e serviços das autarquias, em especial as municipais, em razão do princípio federativo.
- b) encontra fundamento no princípio da eficiência e da boa administração, pois o gestor da entidade municipal poderá exigir da empresa beneficiada que apresente proposta vantajosa, o que favorece a economicidade e justifica o direcionamento.

- c) ofende os princípios da igualdade, impessoalidade e da ampla competição, o que torna o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente nulos.
- d) ofende a Lei n. 8.666/1993, mas o procedimento e o contrato podem ser considerados válidos desde que se comprove que a adjudicação se deu por valor compatível com o de mercado, o que justifica a quebra de neutralidade do edital.
- e) é inadequada e ofende a lei e os princípios do direito, mas o vício do procedimento não alcança o futuro contrato, em especial se houver demonstração de que a contratada tem capacidade técnica e operacional diferenciada das da concorrência, produzindo bens e prestando serviços singulares.

Letra c.

- a) **Errada.** Ofende diretamente a lei e os princípios da igualdade, impessoalidade e ampla competição.
- b) **Errada.** Não encontra fundamento no princípio da eficiência e da boa administração. Pelo contrário, afronta a lei e os princípios disciplinadores da licitação.
- c) **Certa.** A lei veda qualquer tipo de conduta que ofenda os princípios da igualdade, impessoalidade e da ampla competição. Veja o art. 1º, § 1º, da Lei n. 8.666/1993:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

- d) **Errada.** Tanto o procedimento quanto a assinatura do contrato são nulos e não possuem validade alguma.
- e) **Errada.** O vício no procedimento atinge diretamente o futuro contrato.

QUESTÃO 92 (FCC/ALESE/ANALISTA LEGISLATIVO/PROCESSO LEGISLATIVO/2018) Um contrato de reforma de uma escola pública, celebrado mediante prévia licitação regida pela Lei n. 8.666/1993, teve sua execução iniciada e vinha sendo acompanhado pelo gestor do

instrumento, representante da Administração pública. Durante os trabalhos de reforma da quadra poliesportiva, foi descoberto que o encanamento do sistema de água estava enterrado em profundidade irregular e com vazamento, o que poderia causar danos ao novo equipamento. Era necessário, portanto, realizar o conserto e a adequação do encanamento, providenciando o devido acesso para manutenção fora dos limites da quadra. Considerando que o custo desse trabalho não estava sendo considerado no valor do contrato,

- a) a Administração pública ficará obrigada a realizar licitação para contratação do novo serviço.
- b) o contrato poderá ser aditado, observado o limite legal para aditamento quantitativo, independentemente de concordância da contratada.
- c) o contrato poderá ser aditado, nos limites legais, se o contratado concordar com a Administração pública.
- d) deverá ser celebrado aditamento ao contrato para substituição de atividades, excluindo algum item dispensável e incluindo o novo serviço indispensável.
- e) deverá ser providenciada notificação a todos os licitantes que participaram da licitação, para que indiquem o valor que apresentariam para a realização do novo trabalho, podendo ser diretamente contratados somente para essa parcela, caso o preço seja menor que o da contratada.

Letra b.

De acordo com a situação narrada na questão, é possível que o contrato seja aditado, desde que se respeitem os limites legais. Além disso, a lei prevê uma margem de acréscimo, a qual a contratada fica obrigada a aceitar. Veja:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

QUESTÃO 93 (FCC/PGE-TO/PROCURADOR DO ESTADO/2018) Na gestão dos contratos administrativos, repactuação é a

- a) alteração bilateral do contrato, visando a adequação dos preços contratuais aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
- b) alteração bilateral do contrato, formalizada a qualquer tempo, visando promover o reequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.
- c) alteração unilateral do contrato, determinada a qualquer tempo pela contratante, com vistas a promover modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- d) atualização anual da contraprestação monetária, com base em índice previamente estabelecido no contrato, passível de registro por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- e) alteração unilateral do contrato, determinada a qualquer tempo pela contratante, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei.

Letra a.

Essa questão é de um nível bem elevado, foi cobrada para o cargo de procurador. Contudo, vale a pena entender o instituto.

A repactuação é uma das formas de manutenção da equação econômico-financeira do contrato, prevista no Decreto n. 2.271/1997, para readequar o preço dos contratos de prestação de serviços contínuos à realidade de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração da variação dos custos dos insumos inerentes ao objeto do contrato. Veja:

Decreto n. 2.271/1997, **Art. 5º** Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

A repactuação, no dizer de Diógenes Gasparini (2004, p. 592),

É um processo de restauração da equação econômico-financeira do contrato, que se ombreia, nesse particular, ao reajustamento e à revisão. Só é obrigatória para a Administração Federal, autárquica e fundacional.

- QUESTÃO 94** (FCC/DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO/2018) Suponha que a Defensoria Pública do Amazonas tenha instaurado procedimento licitatório para aquisição de 150 computadores e firmado o contrato correspondente com o vencedor do certame. Ocorre que, iniciada a entrega dos equipamentos, ficou claro que o número seria insuficiente para atender às necessidades do órgão. Diante de tal situação e considerando as disposições da Lei n. 8.666/1993,
- a) somente será viável a alteração quantitativa do objeto originalmente contratado, em qualquer percentual, por iniciativa do contratado e com anuência da Administração.
 - b) o objeto poderá ser ampliado, até o limite de 50% do número de itens originalmente estabelecido, mantidos os valores contratados para cada unidade.
 - c) o contrato poderá ser aditado para aumentar a quantidade de computadores adquiridos, observado o limite de 25% do valor original atualizado.
 - d) afigura-se inviável qualquer alteração quantitativa do objeto contratual, somente admissível em contratos de obras ou serviços de engenharia.
 - e) não é possível ampliar quantitativamente o objeto, somente sendo admissíveis supressões, observado o limite de 25%.

Letra c.

- a) **Errada.** A alteração quantitativa do objeto não é feita em qualquer percentual, além disso, a alteração é feita unilateralmente pela administração (art. 65, I, b, § 1º, Lei n. 8.666/1993).
- b) **Errada.** O limite é de até 25%. Veja:

Lei n. 8.666/1993, **Art. 65**, § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

- c) **Certa.** Diante da situação apresentada, de fato o contrato poderá ser aditado para aumentar a quantidade de computadores até o limite de 25%. Veja:

Lei n. 8.666/1993, **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

d) Errada. Conforme já expliquei acima, é possível que haja a alteração e o acréscimo na quantidade de computadores.

e) Errada. É possível tanto ampliar quanto diminuir quantitativamente o objeto, conforme explicação acima.

QUESTÃO 95 (FCC/DPE-AM/ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA ASSISTENTE

TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2018) Durante a execução de contrato de prestação de serviço de limpeza, regido pela Lei n. 8.666/1993, a Administração constatou que a contratada não vinha disponibilizando o número avençado de empregados por metro quadrado, como, de igual maneira, não vinha disponibilizando os equipamentos e produtos de limpeza especificados no Projeto Básico. A Administração notificou a empresa para que regularizasse a prestação dos serviços, o que não se deu, mesmo após o prazo fixado para tanto. Em razão destes fatos, a Administração

a) poderá aplicar à contratada as penas de advertência e multa, sanções que por serem menos gravosas independem de previsão no instrumento convocatório ou no contrato e de garantia de defesa prévia.

b) poderá, após defesa prévia da contratada, aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo superior a dois anos, desde que haja justificativa para tanto.

c) poderá, em razão dos prejuízos causados, após defesa prévia da contratada, aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, que pode ser cumulada com a aplicação de multa, na forma prevista no contrato.

d) deverá rescindir o contrato por inexecução total ou aplicar uma das penalidades previstas em lei, escolha de caráter discricionário, mas obrigatoriamente alternativa.

e) poderá rescindir o contrato por inexecução parcial, cabendo, nesta hipótese, somente a aplicação da pena de multa, em grau máximo.

Letra c.

a) **Errada.** De acordo com o art. 87, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções lá descritas.

b) **Errada.** De acordo com o art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração não poderá ser superior a dois anos.

c) **Certa.** Todas as sanções podem ser cumuladas com multa. Veja:

Art. 87, § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II (multa), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

d) **Errada.** A Administração poderá rescindir o contrato por inexecução total e aplicar uma das penalidades previstas em lei. Veja:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

e) **Errada.** Além da pena de multa, também é possível que a administração aplique advertência, suspensão ou declaração de inidoneidade. Veja:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- QUESTÃO 96** (FCC/ALESE/ANALISTA LEGISLATIVO APOIO JURÍDICO/2018) A publicação do extrato dos contratos no Diário Oficial, exigida pela Lei n. 8.666/1993, é requisito de
- a) validade e vigência, figurando como condição suspensiva, pois, enquanto não se implementar a execução, o contrato não pode ser considerado válido.
 - b) vigência, constituindo condição resolutiva, pois, enquanto não se implementar, a execução sequer se inicia.
 - c) eficácia, pois, enquanto não se implementar, o contrato não surtirá todos os seus efeitos.
 - d) validade e eficácia, de forma que, ainda que seja executado algum serviço, não poderá ser efetuado nenhum pagamento enquanto não ocorrer a publicação.
 - e) existência, figurando como condição resolutiva, pois, se a publicação não ocorrer nos 30 dias seguintes à lavratura, o negócio jurídico resolve-se.

Letra c.

a) **Errada.** A publicação do extrato dos contratos no Diário Oficial é requisito de **eficácia**, e não de validade e vigência. Veja:

Lei n. 8.666/1990, **Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

- b) **Errada.** Conforme explicado acima, a publicação do extrato dos contratos no Diário Oficial é requisito de eficácia, e não de vigência.
- c) **Certa.** Trata-se de uma condição de eficácia e, enquanto não houver a publicação, o contrato não surtirá seus efeitos na totalidade (art. 26, *caput*, Lei n. 8.666/1990).
- d) **Errada.** Apenas condição de eficácia, conforme expliquei acima.
- e) **Errada.** A publicação do extrato dos contratos no Diário Oficial é requisito de eficácia, e não de existência (art. 26, *caput*, Lei n. 8.666/1990).

- QUESTÃO 97** (FCC/SEFAZ-BA/AUDITOR-FISCAL ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLE INTERNO/2019) Considere as seguintes situações, relacionadas à fase de execução de um contrato administrativo de realização de obra pública:

Primeira situação: a Administração atrasa a liberação dos terrenos necessários à realização da obra contratada, sendo que a empreiteira contratada já havia mobilizado recursos humanos e materiais para o início da execução na data fixada no contrato;

Segunda situação: há aumento da alíquota do ICMS sobre a comercialização do cimento, principal insumo da obra contratada.

Analisando tais situações,

- a) a primeira constitui fato da Administração e a segunda constitui fato do príncipe, sendo que ambas justificam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- b) a primeira constitui fato do príncipe e a segunda constitui fato da Administração, sendo que somente a primeira justifica a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- c) ambas constituem hipóteses de fato do príncipe e justificam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- d) ambas constituem hipóteses de álea ordinária e não justificam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- e) a primeira constitui caso fortuito e a segunda constitui força maior, sendo que ambas justificam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Letra a.

A questão aborda situações que podem dar motivo à alteração contratual. Lembrando que as causas justificadoras de inexecução podem gerar apenas a interrupção momentânea da execução contratual ou até mesmo a total impossibilidade de sua conclusão com a consequente rescisão. Nesse caso, como as situações não decorrem de culpa do contratado, ele poderá paralisar a execução sem que seja considerado descumpridor. Voltando à questão, a primeira situação constitui **Fato da Administração**, pois o ato relaciona-se diretamente com o contrato; a autoridade é parte no contrato. Compreende qualquer conduta ou comportamento da Administração que, como parte contratual, torne impossível a execução do contrato ou provoque seu desequilíbrio econômico (atraso na liberação dos terrenos). Seguindo, a segunda situação constitui **Fato do Príncipe**, pois há uma determinação estatal que afeta todos aqueles que se encontram na mesma situação, o contratado e os demais particulares. Se trata de uma medida de ordem geral, não relacionada diretamente com o contrato administrativo, mas nele provocam efeitos (aumento das alíquotas do ICMS). Portanto, alternativa “a” gabarito da questão.

QUESTÃO 98 (FCC/SEMEF-AM/AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS/2019) O reequilíbrio econômico-financeiro de determinado contrato pode

- a) ser exigido pelo contratado, sempre que o fundamento do pleito seja atuação da Administração pública, salvo quando se tratar de contrato sob regime exclusivo da Lei n. 8.666/1993.
- b) ser disciplinado na matriz de risco do contrato, possibilitando a repactuação das condições contratadas sempre que as partes pretenderem introduzir alterações no objeto.
- c) se tornar necessário, por exemplo, em virtude de fatos imprevisíveis, sejam externos ao contrato regido pela Lei n. 8.666/1993 ou decorrentes de intervenções da Administração pública que onerem demasiadamente a execução contratual.
- d) constituir importante ferramenta para introdução de novas obrigações no objeto contratual, tendo em vista que sempre que houver alguma modificação nas condições da prestação do serviço, caberá ao poder público promover as correções necessárias ao valor de remuneração.
- e) ser negado pela Administração pública, por razões de conveniência e oportunidade, quando seu deferimento puder implicar acréscimo de despesa não prevista no orçamento.

Letra c.

A Administração Pública pode fazer alterações durante a execução contratual de forma unilateral, vale dizer, independentemente da vontade do contratado. Porém, no caso de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tal estipulação só poderá ser feita de forma bilateral entre a Administração e contratado. Portanto, acontecendo fatos imprevisíveis externos ao contrato ou no caso de intervenções da Administração pública que onerem demasiadamente a execução contratual, poderão as partes, por acordo, alterar o contrato, a fim de restabelecer esse equilíbrio. Vejamos o que dispõe a Lei n. 8.666:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – **por acordo das partes:**

- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

QUESTÃO 99

(FCC/AFAP/ANALISTA DE FOMENTO CRÉDITO/2019) Durante a execução de

um contrato administrativo celebrado entre determinado órgão da Administração pública e uma empresa prestadora de serviços, foi apurada insuficiência do atendimento do objeto contratado, pois a contratada não estava dando atendimento a todas as unidades abrangidas pelo contrato. Diante de tal cenário, com base no disposto na Lei n. 8.666/1993, a Administração pública

- a) deve primeiramente impor multa contratual à empresa, para, na recorrência da infração contratual, notificá-la sobre a rescisão do contrato.
- b) deve acionar a garantia obrigatoriamente concedida pela empresa em favor do contratante, para que o valor se consubstancie em forma de remuneração da próxima empresa contratada, o que se dará mediante sucessão administrativa, escolhida em procedimento informal de seleção.
- c) deve encampar o serviço outrora contratado, para garantir a continuidade e a não interrupção, sem prejuízo da imposição de multa à contratada, que também não faz jus ao recebimento de nenhuma remuneração.
- d) deve rescindir o contrato unilateralmente, demonstrada a ocorrência de situação que autorize tal medida, providenciando o pagamento da contratada pelos serviços já executados, sem prejuízo da possibilidade de imposição de sanções à mesma.
- e) pode optar entre a rescisão unilateral do contrato ou a imposição de sanções legais ou contratuais à contratada, caso em que será necessário aguardar nova hipótese para extinção do contrato.

Letra d.

a) **Errada.** De acordo com o art. 86, § 2º, da lei de licitações, a multa, aplicada **após regular processo administrativo**, será descontada da garantia do respectivo contratado. Assim, a multa não

será aplicada de imediato, devendo passar por processo administrativo. Além disso, segundo veremos, tal sanção é uma faculdade da Administração, que decidirá se a multa deve ser imposta ou não.

b) Errada. Uma das penalidades no caso de inexecução total ou parcial do contrato é a possibilidade dada à Administração da prerrogativa de aplicar sanções de natureza administrativa, previstas no art. 87. Uma dessas sanções é a multa. Assim, o valor dado como garantia já pode ser retido para pagamento dessa multa. Porém, segundo a lei, a Administração **poderá** aplicar tais sanções e acionar a garantia, não sendo obrigatória, como traz a questão.

c) Errada. Segundo o art. 37 da Lei n. 8.987/1995, considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica **e após prévio pagamento da indenização**, na forma do artigo anterior. Assim, deverá haver prévia indenização, nesse caso.

d) Certa. A questão trata da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração. Lembrando que tal hipótese é cláusula exorbitante, porque somente a Administração Pública pode rescindir unilateralmente. Segundo o art. 78 da Lei n. 8.666, um dos motivos que podem dar ensejo à rescisão do contrato é exatamente o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (inciso I), também podendo a Administração aplicar sanções.

e) Errada. De início, a Administração não precisa optar entre a rescisão unilateral do contrato ou a imposição de sanções ao contratado, podendo fazer os dois. Além disso, não precisa aguardar nova hipótese para extinguir o contrato.

QUESTÃO 100 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019) Os contratos administrativos são informados por um regime jurídico especial que confere à Administração contratante prerrogativas em face dos contratados, exorbitante do direito comum. Não obstante, a Lei n. 8.666/1993 confere ao particular que contrata com a Administração o direito de

a) suspender, unilateralmente, o cumprimento de suas obrigações na hipótese de descumprimento das obrigações da Administração contratante, invocando a exceção do contrato não cumprido.

b) alterar unilateralmente o contrato, como forma de restabelecer a equação econômico-financeira existente no momento da apresentação da proposta.

- c) recusar acréscimos ou supressões aos montantes originalmente contratados, em quaisquer percentuais, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- d) rescindir, judicialmente, o contrato diante de atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- e) retirar os equipamentos e instalações utilizados para a execução do objeto contratado na hipótese de recusa da Administração ao pagamento dos lucros cessantes devidos na hipótese de anulação do contrato.

Letra d.

- a) **Errada.** A exceção ao contrato não cumprido significa que os contratantes só podem exigir a execução do contrato pela outra parte, desde que já tenha realizado a parte para a qual estava obrigado. Vale dizer, enquanto a parte não fizer o que lhe cabia no contrato, não poderá exigir a contraprestação da parte contrária. Contudo, essa regra sofre atenuação nos contratos administrativos, pois **o contratado não pode interromper, sem ordem judicial, a execução do contrato quando a Administração estiver inadimplente em sua obrigação.** Isso decorre do princípio da continuidade do serviço público. Assim, não pode o contratado invocar tal exceção.
- b) **Errada.** O caso de manutenção do equilíbrio econômico financeiro é medida que só pode ser alterada por acordo das partes, não unilateralmente. Dispõe o art. 58,

§1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

- c) **Errada.** Uma das modificações que podem ser impostas (unilaterais) pela Administração refere-se a **modificações quantitativas** quando o valor final seja, conseqüentemente, alterado (para mais ou para menos), desde que seja dentro dos limites legais. Assim, apenas a Administração poderá fazer essa modificação quantitativa.
- d) **Certa.** Segundo o art. 78, constituem motivo para rescisão do contrato (**por iniciativa do contratado**):

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

e) **Errada.** A anulação do contrato é hipótese de cláusula exorbitante, somente podendo ser feito pela administração.

QUESTÃO 101 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019) Suponha que uma empreiteira contratada pela Administração para construção de uma estrada esteja pleiteando em juízo o ressarcimento de custos de desmobilização em função de rescisão do contrato celebrado para tal objeto. De acordo com o disposto na Lei n. 8.666/1993, tal pleito afigura-se

- a) procedente em quaisquer hipóteses de rescisão unilateral pela Administração, assegurado à contratada também pagamento de perdas e danos, incluindo os lucros cessantes.
- b) procedente na hipótese, por exemplo, de a rescisão ter ocorrido em face de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do objeto, verificada ausência de culpa da contratada.
- c) improcedente, salvo se a rescisão se der em face de atraso dos pagamentos devidos pela Administração, por período superior a 90 dias.
- d) improcedente, não sendo devido qualquer ressarcimento à contratada, o que não afasta a possibilidade de pagamento de indenização na hipótese de rescisão amigável a título de multa compensatória.
- e) procedente na hipótese, por exemplo, de rescisão por iniciativa da contratada em face de quaisquer reduções quantitativas do objeto em relação ao valor originalmente pactuado.

Letra b.

Conforme o art. 78 da Lei n. 8.666, constituem motivo para rescisão do contrato (caso de rescisão por iniciativa do contratado):

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Estabelece o art. 79, § 2º, da lei de licitações, que quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a **XVII** do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I – devolução de garantia;
- II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III – **pagamento do custo da desmobilização.**

QUESTÃO 102 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019) No que concerne à formalização dos contratos administrativos, na forma disciplinada pela Lei n. 8.666/1993,

- a) admite-se contrato verbal para as compras e serviços de pequeno valor e entrega imediata ou pronta execução, até o montante individual máximo de R\$ 8.000,00.
- b) o instrumento de contrato somente é exigível quando na precedente licitação tenha sido adotada a modalidade concorrência, facultando-se, nos demais casos, a substituição por nota de empenho.
- c) os contratos que decorram de dispensa ou inexigibilidade de licitação não demandam publicação resumida na imprensa oficial, cabendo, contudo, a publicação da ratificação pela autoridade competente.
- d) a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial constitui condição de eficácia do contrato, qualquer que seja o seu valor.
- e) as aquisições realizadas no âmbito do sistema de registro de preços dispensam a formalização mediante termo de contrato, o qual é exigível em todos os demais casos.

Letra d.

a) Errada. É possível o contrato verbal com a Administração para as pequenas compras de pronto pagamento de valor não superior a 5% do valor para as compras pela modalidade convite (5% x R\$ 176.000,00 = R\$ **8,800,00**).

b) Errada. O art. 62 da lei de licitações estabelece que o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de **concorrência** e de **tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação**, e facultativo nos demais em que a Administração possa substituí-lo por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

c) Errada. Como vimos, a publicação resumida do instrumento de contrato é condição para sua eficácia, sendo que nos casos de dispensa e inexigibilidade quando os preços se encontram nos limites da concorrência e tomada de preços, é indispensável o instrumento de contrato.

d) Certa. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é condição indispensável para sua **eficácia**, devendo ser providenciada pela

Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

e) **Errada**. Como dito, anteriormente, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de **concorrência** e de **tomada de preços**, podendo ser substituído, em outros casos.

QUESTÃO 103 (FCC/AFAP/ANALISTA DE FOMENTO ADVOGADO/2019) A Administração pública municipal publicou edital para contratação de prestação de serviços de manutenção nos equipamentos de informática das unidades de ensino público. No que se refere ao prazo de duração do contrato, o edital pode prever a

a) vigência atrelada à amortização dos investimentos feitos pela concessionária, de forma que o instrumento poderá ser prorrogado por prazo indeterminado até que o prestador dos serviços recupere o que investiu no projeto, bem como alcance a remuneração constante do plano de negócios.

b) prorrogação automática do contrato a cada 60 meses de vigência, desde que haja justificativa de interesse público para isso.

c) possibilidade de celebração e prorrogação por prazo superior à vigência do crédito orçamentário, desde que tenha havido previsão no edital e no Plano Plurianual para a despesa.

d) contratação por prazo de 12 meses, prorrogável pelo mesmo prazo, uma única vez, após o que deverá obrigatoriamente haver nova licitação.

e) contratação pelo prazo de vigência constante da melhor proposta, não sendo necessária prévia estipulação do mesmo no edital.

Letra c.

a) **Errada**. O caso narrado trata de uma das situações excepcionais à regra de prazo determinado: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a **sessenta meses**; podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior,

ser prorrogado por mais doze meses. Assim, até 60 meses, prorrogável por mais 12 meses. De qualquer forma, a regra é que **a vigência dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, não à vigência atrelada à amortização dos investimentos feitos pela concessionária, como diz a alternativa.

b) Errada. A prorrogação do contrato, nesse caso, será feita limitada a 60 meses, só em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado **por mais doze meses**, não havendo a justificativa de interesse público para isso.

c) Certa. Os contratos administrativos devem ter prazo determinado. A vigência dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Dessa forma, os contratos terão duração, em regra, de um ano, pois é o prazo de vigência dos créditos orçamentários repassados aos órgãos e às entidades. Conforme a Lei n. 4.320/1964, o crédito orçamentário tem duração de um ano, e coincide com o ano civil. Contudo, o art. 57 da Lei n. 8.666/1993 prevê algumas situações que escapam à regra exposta acima. Dentre elas, estão **os projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.**

d) Errada. Segundo já explicado, esse é o caso excepcional de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter sua duração prorrogada até sessenta meses, prorrogado por mais 12, caso devidamente justificado e com autorização.

e) Errada. Não há na lei a hipótese de contratação pelo prazo de vigência constante da melhor proposta. O que se tem expresso na legislação é que **a vigência dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.**

QUESTÃO 104 (FCC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/TRT-11ª REGIÃO/2017)

Considere abaixo o que concerne aos contratos administrativos.

- I – A inadimplência do contratado, com referência a encargos fiscais, poderá, em algumas hipóteses, onerar o objeto do contrato.
- II – A subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento não exime o contratado de suas responsabilidades, tanto legais, quanto contratuais.
- III – Na fiscalização da execução contratual, admite-se a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o representante da Administração de informações pertinentes a essa atribuição.

IV – O fato do príncipe não se preordena diretamente ao particular contratado, pois tem cunho de generalidade e apenas reflexamente incide sobre o contrato, ocasionando oneração excessiva ao particular independentemente da vontade deste.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e III.
- d) II e IV.
- e) I e IV.

Letra b.

I – Errado. A questão está mal redigida. A inadimplência do contratado, com referência a encargos fiscais, poderá, em algumas hipóteses, onerar o objeto do contrato? Em que sentido? Onerar para quem? Na verdade, a inadimplência do contratado, com referência a encargos fiscais, não transfere o ônus para a Administração Pública.

II – Certo. O contratado até poderá fazer subcontratação, mas isso não afasta suas responsabilidades, tanto legais quanto contratuais.

III – Certo.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

IV – Certo. Trata-se de um fato **geral**. Ou seja, atinge a todos e, por consequência, o contratado.

Exemplo: o aumento de um tributo.

QUESTÃO 105 (FCC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVO/TRT-20ª REGIÃO/2016) O Estado de Sergipe celebrou contrato administrativo com empresa vencedora do certame para a construção de vultosa obra pública. No curso da execução contratual, constatou-se a necessidade de modificação do regime de execução da obra, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários. Nos termos da Lei n. 8.666/1993,

- a) trata-se de típica hipótese de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, independentemente do tipo de alteração contratual e da existência ou não de aumento de encargos à empresa contratada.
- b) trata-se de hipótese típica de alteração unilateral do contrato por parte da Administração pública, não comportando outra modalidade de alteração contratual.
- c) o contrato pode ser alterado unilateralmente pela empresa contratada.
- d) o contrato pode ser alterado por acordo entre as partes.
- e) o contrato não enseja alteração, tendo em vista que eventual necessidade de modificação do regime de execução já deve estar contemplada pelas cláusulas originais do contrato.

Letra d.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a **modificação do regime de execução** da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. *(Redação dada pela Lei n. 8.883, de 1994)*

QUESTÃO 106 (FCC/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/TRT-20ª REGIÃO/2016) Considere as duas situações distintas abaixo.

- I – A Administração Pública convocou empresa vencedora de licitação para assinar o respectivo termo de contrato no prazo de trinta dias. No vigésimo dia do prazo assinalado pela Administração, a empresa pleiteou a prorrogação do prazo de assinatura do termo de contrato, apresentando motivo justificado para tanto.

II – Outra empresa vencedora de outra licitação também foi convocada para assinar o termo de contrato em trinta dias e, no trigésimo primeiro dia, pleiteou a prorrogação do prazo de assinatura do termo de contrato, apresentando motivo justificado para tanto.

Com relação à formalização dos contratos,

- a) a prorrogação é possível apenas na situação I.
- b) ambas as situações admitem prorrogação.
- c) nenhuma das situações admite prorrogação, decaindo o direito às contratações, além de outras sanções previstas na legislação pertinente.
- d) a prorrogação é possível apenas na situação II.
- e) nenhuma das situações admite prorrogação, decaindo o direito às contratações; no entanto, não incidirão quaisquer sanções às empresas envolvidas, haja vista a apresentação de motivo justificado em ambos os casos.

Letra a.

I – Trata-se da permissão do art. 64 da Lei n. 8.666/1993.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

II – Não poderá, pois já havia expirado o prazo.

QUESTÃO 107 (FCC/NÍVEL MÉDIO/AL-MS/2016) Sobre os contratos, considere:

- I – A consensualidade é sua marca, porque deriva de acordo de vontades.
- II – A onerosidade é sua diferença específica, pois, em regra, está presente a remuneração do contrato.

III – Obediência, como regra, a procedimento prévio de licitação.

Via de regra, o contrato administrativo deve ser precedido de licitação.

IV – IV – Presença de cláusulas exorbitantes, instrumentais à consecução do interesse público autorizador da contratação.

Essa é a principal diferença entre contratos de direito privado e os contratos administrativos.

São características específicas dos contratos administrativos, distintas das dos contratos de direito privado, as que constam APENAS em

- a) I e III.
- b) I, II e III.
- c) III e IV.
- d) II e IV.
- e) I e IV.

Letra c.

Os itens III e IV correspondem a características que **diferenciam** o contrato administrativo dos contratos de direito privado.

O contrato administrativo, assim como o contrato de direito privado, é consensual (acordo de vontades) e oneroso (obrigações e direitos para ambas as partes).

QUESTÃO 108 (FCC/NÍVEL MÉDIO/AL-MS/2016) A Administração pública detém em relação ao particular contratante prerrogativas instrumentais ao cumprimento das finalidades de interesses públicos, dentre elas, a de

- a) modificar unilateralmente o contrato, sem que haja obrigação de respeitar os direitos do contratado, isso em razão do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.
- b) fiscalizar a execução do contrato, devendo, no entanto, recorrer ao judiciário na hipótese de rescisão, em razão do princípio da inafastabilidade da jurisdição.
- c) fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da avença.
- d) fiscalizar a execução do contrato, devendo, no entanto, recorrer ao judiciário para aplicar sanções, qualquer que seja a razão do descumprimento contratual.

e) modificar unilateralmente o contrato, desde que, para tanto, obtenha autorização judicial e respeite os direitos do contratado, isso em razão do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Letra c.

a) **Errada.** Havendo alteração das condições contratuais, deve haver observância dos direitos do contratado, principalmente em relação às condições financeiras.

b) **Errada.** Não é preciso recorrer ao Poder Judiciário para fazer a rescisão, uma vez que o art. 78 da Lei n. 8.666/1993 prevê hipóteses de rescisão unilateral pela Administração Pública.

c) Certa.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) **Errada.** Não precisa recorrer ao PJ para aplicar sanções ao contratado.

e) **Errada.** Não precisa recorrer ao PJ para fazer modificações nas situações em que a lei prevê.

QUESTÃO 109 (FCC/PROCURADOR DO ESTADO/SEGEP-MA/2016) Seleccionada por meio de licitação, na modalidade tomada de preços, a empresa Tudolimpo Ltda. foi contratada para prestação de serviços contínuos de limpeza em determinada repartição estadual, sendo que o contrato tem prazo de vigência de doze meses, iniciado em 1º de fevereiro de 2016. Todavia, em virtude de constantes falhas na execução contratual, a Administração decidiu, após regular processo administrativo, rescindir o contrato, a contar de 1º de maio. Nesse ínterim, convidou a

empresa Limpabem Ltda., segunda colocada no certame, para assumir a execução do serviço, mediante a formalização de novo contrato. A propósito de tal situação,

- a) a assunção da relação contratual pela empresa Limpabem Ltda. é facultativa, pois não está ela vinculada às condições oferecidas pela empresa vencedora do certame.
- b) a Administração não poderia ter convidado a empresa Limpabem Ltda., ao contrário, deveria ter realizado nova licitação antes de promover nova contratação.
- c) a Administração deve determinar a requisição dos recursos humanos e materiais, que ficarão à disposição da nova contratada durante o restante da vigência contratual.
- d) deveria ter sido reaberta a fase de julgamento da licitação, para que as demais empresas habilitadas pudessem oferecer lances, visando a assunção da relação contratual de forma mais econômica para a Administração.
- e) em vista do caráter emergencial da contratação, o novo contrato deverá ter sua vigência limitada a cento e oitenta dias, vedada a prorrogação.

Letra a.

Trata-se de hipóteses de licitação dispensável prevista no art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

QUESTÃO 110 (FCC/DEFENSOR PÚBLICO/DPE-BA/2016) João, Defensor Público estadual, ao analisar os contratos com a administração pública, verificou a falta de um dos elementos formais do contrato. Segundo a Lei n. 8.666 de 1993, por determinação do artigo 55, esses elementos são:

- I – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.
- II – a cláusula de subcontratação unilateral *ad nutum*.
- III – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.
- IV – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, III e IV.
- b) I, II e IV.
- c) I e II.
- d) II e III.
- e) III e IV.

Letra a.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII – os casos de rescisão;

IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

QUESTÃO 111 (FCC/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE TERESINA/2016) Suponha que a Administração tenha contratado a execução de uma obra pública, tendo por objeto a construção de um complexo penitenciário, em área que seria desapropriada e, no prazo máximo de 60 dias, colocada à disposição do contratado. Ocorre que, decorridos vários meses do início da execução contratual, a Administração não logrou obter a imissão na posse do terreno onde seria executada a obra, razão pela qual o contratado não

pode cumprir o cronograma fixado contratualmente. Diante de tal situação fática e de acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, o contratado

- a) somente poderá requerer a devolução da garantia de execução contratual, não lhe sendo devido qualquer pagamento a título indenizatório.
- b) não poderá rescindir o contrato, eis que tal prerrogativa é exclusiva da Administração, salvo na hipótese de atraso no pagamento superior a 90 dias.
- c) pode requerer a rescisão do contrato, fazendo jus ao pagamento dos prejuízos regularmente comprovados e custos de desmobilização.
- d) não incorrerá nas penalidades contratuais, como multa ou outra sanção pelo atraso no cronograma, não podendo, contudo, pleitear a rescisão do contrato.
- e) poderá rescindir o contrato, desde que judicialmente, fazendo jus ao recebimento dos custos de desmobilização e lucros cessantes.

Letra c.

Trata-se de caso em que não foi liberado o local da execução da obra, assim o contratado poderá pleitear a rescisão do contrato (rescisão por acordo), tendo direito ao pagamento pelos custos de desmobilização.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação;
- IV – (VETADO)

IV – (Vetado). *(Redação dada pela Lei n. 8.883, de 1994)*

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I – devolução de garantia;
- II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III – pagamento do custo da desmobilização.

QUESTÃO 112 (FCC/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE TERESINA/2016) Determinada empresa foi contratada por autarquia municipal, para prestação de serviços de vigilância do seu edifício-sede. No curso da execução do contrato, a contratada pleiteou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, alegando que o preço contratado teria ficado defasado, em função:

- I – do índice de reajuste salarial de sua equipe, determinado em dissídio coletivo;
- II – da majoração de alíquota de contribuição previdenciária incidente sobre sua folha de pagamentos.

De acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, assiste razão à empresa contratada no que diz respeito a:

- a) nenhuma das pretensões, pois a primeira consiste em risco econômico inerente ao negócio e a segunda somente seria viável em se tratando de majoração de tributo estadual.
- b) I e II, eis que ambos caracterizam fato do príncipe.
- c) II, eis que se trata de fato do príncipe, somente sendo cabível para I se configurada álea econômica extraordinária e extracontratual.
- d) I, apenas, pois configura álea econômica extraordinária, independentemente de previsão contratual.
- e) I e II, podendo ambos serem equiparados a caso fortuito ou força maior, salvo estipulação contratual em contrário.

Letra c.

Segundo o STJ, o inciso I (dissídio coletivo) não gera direito à revisão contratual.

Dissídio coletivo ocorre quando a Justiça do Trabalho arbitra o valor de reajuste salarial de uma categoria de empregados. Isso já é um fato esperado que pode ocorrer, por isso não se alega teoria da imprevisão.

Porém, no caso do inciso II haverá, já que ocorreu fato do príncipe.

QUESTÃO 113 (FCC/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE TERESINA/2016) Suponha que a Administração tenha celebrado, mediante procedimentos licitatórios próprios, diferentes contratos para construção de unidades hospitalares em diversas

regiões do Município. Ocorre que, posteriormente, identificou que a necessidade de leitos em cada uma dessas regiões seria, na realidade, bastante diversa daquela originalmente estimada e que foi tomada como base para o dimensionamento de cada uma das obras. Concluiu-se, então, que seria necessário alterar os contratos celebrados, diminuindo o número de metros quadrados a serem construídos em alguns e aumentando em outros, o que, a teor das disposições da Lei n. 8.666/1993,

- a) é possível apenas em relação aos acréscimos, que não podem, contudo, ultrapassar 25% do valor atualizado do contrato.
- b) não se afigura lícito, dado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo necessária a instauração de novas licitações.
- c) seria viável apenas se as obras fizessem parte de um único contrato, mediante compensação, sem alteração quantitativa do objeto.
- d) é viável para acréscimos e supressões, sempre limitados a 50% do valor atualizado do contrato.
- e) pode ser feito unilateralmente pela Administração, tanto para acréscimos como para supressões, ambos limitados a 25% do valor atualizado do contrato.

Letra e.

A alternativa está certa, desde seja dentro dos % previstos no art. 65. Nesse caso, a Administração poderá fazer alterações unilaterais.

- QUESTÃO 114** (FCC/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE TERESINA/2016) A Administração pretende licitar a contratação de obra de grande vulto, com alta complexidade tecnológica, consistente em sistema de vigas suspensas para a circulação de um monotrilho. Considerando o atual cenário econômico, bem assim as dificuldades de caixa que diversas empreiteiras vêm enfrentando, a Administração deseja estabelecer, na licitação, requisitos que assegurem, de um lado a capacidade técnica da contratada e, de outro, a higidez financeira necessária para o cumprimento do objeto. Para tanto, de acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, entre os requisitos previstos no Edital, poderá figurar:
- a) exigência de patrimônio líquido correspondente ao valor estimado da contratação e comprovação de experiência anterior mediante atestados.

- b) garantia contratual de até 10% do valor do contrato e metodologia de execução.
- c) comprovação de índices mínimos de faturamento e indicação da equipe técnica responsável pela execução do contrato.
- d) garantia de proposta, mediante caução ou fiança, limitada a 5% do valor estimado da contratação e proposta técnica.
- e) obrigatoriedade de constituição de sociedade de propósito específico, após a contratação, com capital social mínimo de até 10% do valor do contrato e acervo técnico.

Letra b.

a) Errada. O patrimônio líquido não pode ser correspondente ao valor estimado da contratação. Segundo a Lei n. 8.666/1993, a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de **capital mínimo** ou de **patrimônio líquido mínimo**, ou ainda as garantias previstas no § 1º, do art. 56, desta lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

Contudo, o **capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido** a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para essa data por meio de índices oficiais. (art. 31)

b) Certa. No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

V – Obras, serviços e compras de **grande vulto** – aquelas cujo **valor estimado seja superior a 25** (vinte e cinco) **vezes o limite estabelecido na alínea “c” do inciso I do art. 23 desta Lei;**

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia: (*Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998*)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

Grande vulto = 25 X 1.500.000,00

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, **poderá ser exigida prestação de garantia** nas contratações de obras, serviços e compras.

Regra: **até 5%** valor do Contrato.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo **não excederá a cinco por cento do valor do contrato** e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Exceção (**grande vulto**): **até 10%** valor do Contrato.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de **grande vulto** envolvendo **alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis**, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior **poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato**.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de **grande vulto**, de **alta complexidade técnica**, **poderá a Administração exigir** dos licitantes a **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

c) Errada.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de **índices contábeis previstos** no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de **índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira** suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (art. 31)

d) Errada.

Art. 56, § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – **caução em dinheiro ou em títulos** da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

e) Errada. Não há essa previsão na Lei n. 8.666/1993.

QUESTÃO 115 (FCC/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE TERESINA/2016) Determinado Município constatou, de forma inequívoca, que um grupo de empresas da região atuava em conluio para fraudar procedimentos licitatórios instaurados para o fornecimento de material escolar para a rede pública. Diante de tal situação, a sanção mais severa

passível de ser aplicada às referidas empresas, na forma prevista pela Lei n. 8.666/1993, consiste em

- a) cassação da licença de funcionamento ou inscrição municipal, acrescida de indenização pelos prejuízos causados à Administração.
- b) proibição do direito de participar de licitações, pelo prazo máximo de 5 anos, cabível a reabilitação mediante ressarcimento da Administração.
- c) multa, no limite de até 10 vezes o valor do objeto da licitação ou da soma dos objetos das licitações onde ficou constatada a fraude.
- d) suspensão do direito de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Letra e.

- a) **Errada.** Não é sanção prevista na Lei n. 8.666/1993.
- b) **Errada.** A suspensão temporária é pelo prazo de 2 anos e a declaração de inidoneidade é por prazo indeterminado.
- c) **Errada.** A multa é aplicada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- d) **Errada.** A suspensão temporária é pelo prazo de 2 anos.
- e) **Certa.**

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

QUESTÃO 116 (FCC/ADMINISTRADOR/PREFEITURA DE TERESINA/2016) Suponha que o Município de Teresina tenha contratado, mediante prévios procedimentos licitatórios, a reforma de diversas Unidades Básicas de Saúde, visando a modernização da estrutura para atendimento de média complexidade. Ocorre que, no curso da execução dos contratos firmados com os vencedores dos respectivos certames, identificou, para algumas unidades, a necessidade de ampliação das obras indicadas nos correspondentes editais e, para outras, a necessidade de redução em relação ao objeto licitado, tudo em função de informações supervenientes, mais detalhadas, a respeito da efetiva demanda de cada região. Diante de tal situação fática, considerando as disposições da Lei n. 8.666/1993, o Município

- a) não pode alterar os quantitativos originalmente contratados, o que somente seria viável, mediante compensação, na hipótese de a situação narrada estar albergada em um único contrato.
- b) somente pode alterar quantitativamente os objetos contratuais mediante concordância dos contratados, observado o limite de 25% do valor original atualizado.
- c) pode alterar unilateralmente os contratos, observado o limite de 50% para os acréscimos e 25% para as supressões, tomando por base os valores originais atualizados.
- d) não pode reduzir quantitativamente o valor do contrato, porém pode efetuar acréscimos, observado o limite de 25% do valor original atualizado.
- e) pode alterar unilateralmente os contratos, observado o limite de 25%, tanto para acréscimos como para supressões, tomando por base os valores originais atualizados.

Letra c.

É o que dispõe o art. 65 sobre alterações unilaterais nos contratos administrativos.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

QUESTÃO 117 (FCC/ADMINISTRADOR/PREFEITURA DE TERESINA/2016) Suponha que o Município de Teresina tenha contratado a prestação de serviços de manutenção em sistemas e equipamentos de informática, incluindo peças de manutenção e reposição. No curso da execução do contrato, sobreveio redução da alíquota de tributos estaduais incidentes sobre os bens e serviços objeto da contratação, reduzindo os custos incorridos pelo contratante. Diante de tal situação, o Município pretende reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato, com redução do preço contratado. De acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, tal pretensão se afigura juridicamente

- a) incabível, eis que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é prerrogativa do contratado e não da Administração.
- b) inviável, sendo possível, contudo, a rescisão unilateral do contrato com base em onerosidade excessiva.
- c) incabível, dado que o reequilíbrio econômico-financeiro em função de redução de tributos somente se opera quando se tratar de tributo de competência do ente contratante.
- d) cabível, se comprovada a repercussão nos preços contratados, devendo-se ajustar o valor contratado para baixo como forma de recompor a equação econômico-financeira original do contrato.
- e) cabível, porém facultado ao contratado a prerrogativa de rescindir o contrato por frustração de sua expectativa de retorno econômico-financeiro.

Letra d.

Trata-se do chamado fato do príncipe.

Lembra-se do que vimos na aula?

São determinações **estatais** que afetam todos aqueles que se encontram na mesma situação, o contratado e os demais particulares. São medidas de **ordem geral**, não relacionadas diretamente com o contrato administrativo, mas nele provocam efeitos.

O Príncipe aqui é o Estado. São medidas provenientes do Estado, de ordem geral, que vão conseqüentemente ter alguma repercussão onerosa para o contratado.

Quebra-se o equilíbrio do contrato administrativo por força de **ato ou medida** instituída pelo próprio Estado. Caracteriza-se por ser imprevisível, extracontratual e extraordinário.

Essa causa de revisão dos contratos pode ser alegada tanto em favor do contratado quanto em favor da Administração Pública.

QUESTÃO 118 (FCC/ADMINISTRADOR/PREFEITURA DE TERESINA/2016) Determinada empresa de auditoria, contratada pelo Município para realizar levantamento de passivos contingentes em empresas municipais, subcontratou parcela dos serviços objeto do certame, relativos a passivos previdenciários, alegando que a empresa subcontratada detinha maior expertise no assunto, o que possibilitaria, ao final, a entrega de resultados mais precisos à Administração contratante. De acordo com o que dispõe a Lei n. 8.666/1993, a conduta da empresa de auditoria

- a) é ilegal, eis que a legislação veda expressamente a subcontratação, que configura burla ao procedimento licitatório.
- b) pode ensejar a rescisão do contrato, se a subcontratação tiver ocorrido fora dos limites fixados no instrumento convocatório.
- c) é lícita, independentemente de previsão contratual, eis que, a partir da adjudicação do objeto o licitante adquire direito subjetivo passível de sub-rogação a terceiros.
- d) é legal, independentemente de previsão contratual, salvo se a contratação tiver ocorrido com inexigibilidade de licitação.
- e) pode ser admitida, a critério do gestor do contrato, que deverá ponderar o interesse público envolvido.

Letra c.

A subcontratação é até possível, desde que preencha as condições que a Lei prevê.

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Caso não observe as disposições legais, poderá ensejar a rescisão do contrato.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

QUESTÃO 119 (FCC/ADMINISTRADOR/PREFEITURA DE TERESINA/2016) Suponha que o Município de Teresina tenha declarado determinada empresa inidônea para participar de

licitações e celebrar contratos com a Administração Pública municipal em razão da participação da mesma em esquema para fraudar licitações, o qual gerou significativos prejuízos ao Município em decorrência do superfaturamento dos contratos firmados. Decorrido algum tempo, a referida empresa solicitou a sua reabilitação junto ao Município, a fim de poder participar de certame instaurado, comprometendo-se a adotar medidas de controle interno para coibir a prática de condutas tendentes a fraudar o caráter competitivo das licitações das quais venha a participar. De acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, o pleito da referida empresa

- a) não pode ser acolhido em nenhuma hipótese, dada a gravidade da conduta praticada.
- b) pode ser acolhido, condicionado à assinatura de termo de ajustamento de conduta.
- c) somente pode ser acolhido se decorridos ao menos 5 anos da aplicação da pena.
- d) pode ser acolhido mediante ressarcimento dos danos causados à Administração e desde que decorridos ao menos 2 anos da aplicação da pena.
- e) pode ser acolhido, convolvendo-se a pena de inidoneidade em indenização, no montante dos prejuízos sofridos pela Administração.

Letra d.

São as exigências previstas no art. 87 para poder voltar a participara de licitações.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (suspensão 2 anos).

QUESTÃO 120 (FCC/ADMINISTRADOR/PREFEITURA DE TERESINA/2016) A Lei n. 8.666/1993 estabelece que os contratos administrativos de que trata essa Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Nos contratos disciplinados pela denominada Lei Geral de Licitações são cláusulas necessárias as que

- a) impedem a alteração unilateral do ajuste pela Administração, mesmo que de forma justificada, isso em razão da incidência supletiva do direito civil nos contratos administrativos.

- b) nivelam a Administração pública contratante ao particular, subsumindo-a às normas de direito privado.
- c) impedem a revisão dos preços, para mais ou para menos, em razão da regra que impede que a Administração contrate sem que haja previsão dos recursos que assegurem o pagamento das obrigações.
- d) estabeleçam o objeto e seus elementos característicos, o regime de execução ou a forma de fornecimento, o preço e as condições de pagamento.
- e) estabeleçam o objeto e seus elementos característicos, o preço e as condições de pagamento, sendo vedado o estabelecimento de data base e periodicidade do reajustamento de preços, que somente podem sofrer majoração para restabelecer a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

Letra d.

Trata-se de disposição do art. 55 da Lei n. 8.666/1993.

A FCC cobra bastante esse artigo 55. Vejamos.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I – o objeto e seus elementos característicos;
- II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII – os casos de rescisão;
- IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

QUESTÃO 121 (FCC/ADMINISTRADOR/PREFEITURA DE TERESINA/2016) O contrato administrativo é subordinado ao regime jurídico-administrativo, que se caracteriza por um misto de prerrogativas e sujeições, dentre elas, a

- a) aplicabilidade da teoria do contrato não cumprido pelo particular, que está autorizado a deixar de cumprir as obrigações assumidas contratualmente na hipótese de a Administração não observar o que foi pactuado.
- b) competência atribuída à Administração de sancionar e fiscalizar a execução do contrato.
- c) inspeção, controle e direção do contrato atribuída ao particular e à Administração, em razão do princípio da obrigatoriedade do cumprimento do ajuste pelas partes.
- d) competência de instabilizar o vínculo atribuído às partes contratantes, em razão do princípio da consensualidade.
- e) competência atribuída à Administração contratante de suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 dias, bem como o pagamento pelos serviços já executados, pelo mesmo prazo, sem que o particular possa pleitear a rescisão do ajuste, em razão do princípio da continuidade da prestação do serviço público.

Letra b.

a) Errada. Essa disposição até tem aplicação nos contratos administrativos, mas não é bem assim como a questão colocou, pois o contratado tem de esperar o prazo de 90 dias pela Administração Pública para poder alegar seu efetivo descumprimento.

b) Certa.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

c) Errada. Tais prerrogativas são apenas da Administração Pública, e não do contratado.

d) Errada. O poder de alterações unilaterais do contrato é apenas da Administração Pública.

e) Errada. Se a suspensão for por prazo superior a 120 dias, o contratado poderá pedir a rescisão do contrato.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

QUESTÃO 122 (FCC/ADMINISTRADOR/PREFEITURA DE TERESINA/2016) A declaração de nulidade do contrato administrativo, regido pela Lei n. 8.666/1993,

- a) opera retroativamente impedindo a produção dos efeitos jurídicos que o ajuste ordinariamente deveria produzir e desconstituindo os já produzidos.
- b) opera retroativamente, o que desonera a Administração de indenizar o contratado pelos serviços já executados, em razão do princípio da estrita legalidade.
- c) opera retroativamente, o que não desonera a Administração de indenizar o contratado pelos serviços já prestados, mas a desobriga de arcar com os prejuízos eventualmente causados ao particular.
- d) tem efeitos *ex nunc*, razão pela qual a Administração deve indenizar os serviços já executados e arcar com os prejuízos causados ao contratado, mesmo que a ele sejam imputados.
- e) tem efeitos *ex nunc*, razão pela qual a Administração deve indenizar os serviços já executados e arcar com os prejuízos causados ao contratado, desde que a ele não sejam imputados.

Letra a.

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

QUESTÃO 123 (FCC/ANALISTA/GESTÃO PÚBLICA/PREFEITURA DE TERESINA/2016) A Prefeitura Municipal de Teresina, após o respectivo procedimento licitatório, celebrou contrato administrativo com a empresa Building S.A. para a construção de importante obra pública. Passados três meses do início da execução contratual, a citada empresa sofreu alteração social que prejudicou a execução do contrato. No caso narrado e nos termos da Lei no 8.666/1993, a rescisão do contrato

- a) deverá ser judicial, nos termos da legislação pertinente.
- b) deverá ser amigável, por acordo entre as partes.
- c) deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- d) garante, independentemente de culpa da empresa, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido.
- e) poderá ser determinada por ato unilateral e verbal da Administração.

Letra c.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (art. 79).

QUESTÃO 124 (INSTITUTO AOC/PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL-SC/ENGENHEIRO CIVIL/2019) A Lei n. 8.666/93 designa normas para licitações e contratos da Administração Pública. No que se refere a Contratos, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia e fiança bancária. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. É proibido o contrato com prazo de vigência indeterminado.
- b) O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de convite, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação e é facultativo na carta-contrato, na tomada de preços, na nota de empenho de despesa, na autorização de compra ou na ordem de execução de serviço.
- c) Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, unilateralmente pela Administração; quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93.
- d) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Letra b.

a) Certa. De fato, os contratos administrativos não podem ser prazo determinado. Além disso, essas são as garantias que poderão ser prestadas, segundo o art. 56, § 1º, I, a Lei n. 8.666/1993:

Art. 56. § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Errada. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e tomada de preços:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

c) Certa. É o que dispõe o art. 65 da Lei n. 8.666:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

d) Certa. Segundo o que estabelece o art. 67 da Lei n. 8.666:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

QUESTÃO 125 (INSTITUTO AOCP/CÂMARA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE/AUXILIAR ADMINISTRATIVO/2019/Q1248437) O contrato administrativo é sempre consensual e, em regra, formal, oneroso, comutativo e realizado intuitu personae. Além dessas características substanciais, o contrato administrativo possui a exigência de prévia licitação, só

dispensável nos casos expressamente previstos em lei. Mas o que realmente tipifica e distingue o contrato administrativo do contrato privado?

- a) A participação da Administração na relação bilateral em igualdade de poder na fixação dos parâmetros do contrato.
- b) A participação da Administração na relação contratual, agindo para que os interesses público e privado sejam respeitados.
- c) A participação da Administração na relação jurídica com supremacia de poder para fixar as condições iniciais do ajuste.
- d) A participação da Administração na relação consensual, formalizada em documento não prejudicial da vontade particular.

Letra c.

A principal diferença entre contratos administrativos e contratos de direito privado são as chamadas cláusulas exorbitantes ou de privilégio, que conferem uma série de prerrogativas à Administração em detrimento do contratado. Essas cláusulas estarão presentes nos contratos de direito público.

QUESTÃO 126 (AOC/UNIR/ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2018) Em sentido amplo, utiliza-se a expressão contratos da Administração para abranger todos os contratos celebrados pela Administração Pública. Entretanto a expressão contrato administrativo é mais restrita. Sobre contrato administrativo, julgue como VERDADEIRO ou FALSO, o item a seguir.

Nos contratos administrativos, a Administração aparece com uma série de prerrogativas que garantem a sua posição de supremacia sobre particular; elas vêm expressas precisamente por meio das chamadas cláusulas exorbitantes ou de privilégio.

Certo.

A principal diferença entre contratos administrativos e contratos de direito privado são as chamadas cláusulas exorbitantes ou de privilégio, que conferem uma série de prerrogativas à Administração em detrimento do contratado. Essas cláusulas estarão presentes nos contratos de direito público.

QUESTÃO 127 (AOC/UNIR/ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2018) Em sentido amplo, utiliza-se a expressão contratos da Administração para abranger todos os contratos celebrados pela Administração Pública. Entretanto a expressão contrato administrativo é mais restrita. Sobre contrato administrativo, julgue como VERDADEIRO ou FALSO, o item a seguir.

Um contrato administrativo possui características básicas, presentes em qualquer tipo de contrato, por exemplo, ser um acordo voluntário de vontades, formando uma vontade contratual unitária, condicionante e condicionada reciprocamente, e que coexistem no tempo.

Certo.

De fato, os contratos administrativos possuem características semelhantes aos contratos de direito privado, com exceção das cláusulas exorbitantes.

Art. 2º Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

QUESTÃO 128 (AOC/UNIR/ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2018) Em sentido amplo, utiliza-se a expressão contratos da Administração para abranger todos os contratos celebrados pela Administração Pública. Entretanto a expressão contrato administrativo é mais restrita. Sobre contrato administrativo, julgue como VERDADEIRO ou FALSO, o item a seguir.

A expressão contrato administrativo é utilizada para designar os ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra para a consecução de fins particulares, segundo o regime jurídico de direito privado, seja com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Errado.

A denominação contrato administrativo é reservada para os contratos de Direito Público celebrados pela Administração, em que predominam as normas de Direito Público. O contrato administrativo é espécie contrato da Administração.

QUESTÃO 129 (AOC/UNIR/ASSISTENTE DE LABORATÓRIO/2018) Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Em relação ao processo licitatório na Administração Pública, julgue, como VERDADEIRO ou FALSO, os itens a seguir.

Segundo a definição constante ao processo licitatório, nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir toda e qualquer questão contratual, sem exceções para garantia de seu cumprimento.

Errado.

O Art. 55, § 2º, diz que nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta lei. Logo, a exceção é que essa regra não se aplica às licitações internacionais para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

QUESTÃO 130 (AOC/UNIR/ANÁLISES CLÍNICAS/2018) Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Em relação ao processo licitatório na Administração Pública, julgue, como VERDADEIRO ou FALSO, os itens a seguir.

A Lei n. 8.666/93 define em seu processo licitatório que são cláusulas necessárias em todo contrato aquelas que estabeleçam as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.

Certo.

O art. 55 da Lei n. 8.666 estabelece as cláusulas necessárias. Dentre elas:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

QUESTÃO 131 (AOC/PREFEITURA DE SÃO LUÍS-MA/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ 2018)

Em relação aos contratos administrativos, assinale a alternativa correta.

- a) Em todos os contratos administrativos aplica-se as normas de direito público.
- b) Os contratos administrativos podem ser alterados, mediante justificativa, nos casos de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- c) No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública pode aplicar as penalidades contratuais sem garantir a defesa prévia.
- d) Em qualquer situação, em caso de inadimplência da Administração Pública acima de 90 (noventa) dias, o contratado pode pedir a rescisão do contrato.
- e) Em caso de rescisão unilateral do contrato administrativo, pela Administração, por motivo de interesse público, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, o contratado não fará jus ao ressarcimento dos prejuízos.

Letra b.

a) **Errada.** As disposições de direito privado podem ser aplicadas supletivamente aos contratos administrativos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

b) **Certa.** Essa é uma das hipóteses de modificação dos contratos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

c) Errada. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

d) Errada. Não será em qualquer hipótese. Se aplica apenas nas situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

e) Errada. Quando o motivo para rescisão estiver previsto nos incisos XII a XVII do art. 78, a Administração ficará obrigada a ressarcir o contratado dos prejuízos regularmente comprovados e, ainda, devolver a garantia, pagar as prestações devidas até a data da rescisão e o custo da desmobilização (art. 79, § 2º). Atente-se para o fato de que, dentre as situações mencionadas, estão: motivo de interesse público e caso fortuito ou força maior. Assim, mesmo nessas hipóteses de rescisão, o contratado tem direito ao ressarcimento dos prejuízos obtidos.

QUESTÃO 132 (AOC/P/SUSIPE-PA/TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ 2018/ Q1249255) Os contratos celebrados pela Administração Pública se apresentam em diferentes tipos. Assinale a alternativa que apresenta o instrumento contratual regido precipuamente pelo direito público que pode ser conceituado como o ajuste entre órgão ou entidades do poder público ou entre estes e entidades privadas, visando à realização de projetos ou atividades de interesse comum, em regime de mútua cooperação.

- a)** Contrato de concessão.
- b)** Termo de parceria.
- c)** Contrato de gestão.
- d)** Convênio
- e)** Consórcio.

Letra d.

Abaixo transcrevo um quadro comparativo:

CONTRATO	CONVÊNIO	CONSÓRCIO
Acordo de vontades.	Acordo de vontades.	Acordo de vontades.
Quem pode fazer contrato: Administração com particular; Administração com outra pessoa da Administração.	Quem pode fazer convênio: Administração com particular; Administração com outra pessoa da Administração.	Quem pode fazer consórcio: só há consórcio entre Entes Federativos (= União, Estados, DF e Municípios).
Os interesses são opostos.	Os interesses vão na mesma direção. Os convenientes buscam interesse público.	Os interesses vão na mesma direção. Os que participam do consórcio buscam interesse público.
Tem que fazer licitação, salvo quando houver dispensa ou inexigibilidade.	Não precisa fazer licitação. Art. 116 da Lei n. 8.666/1993.	Não precisam fazer licitação para se reunirem em consórcio.
Não surge pessoa jurídica.	Não surge pessoa jurídica.	Surge nova pessoa jurídica.

QUESTÃO 133 (AOCF/FUNPAPA/ADMINISTRADOR/2018) A Administração Pública não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e da moralidade administrativa. Assinale a alternativa que apresenta o processo administrativo que deve ser realizado entre a verificação da necessidade de contratar e a celebração do contrato.

- a) Sistematização.
- b) Formalização.
- c) Oficialização.
- d) Codificação.
- e) Licitação.

Letra e.

A licitação é o procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para o futuro contrato. A regra é que, quando for feito algum contrato pela Administração Pública, deva ser realizada a licitação. Nesse sentido, há o art. 2º, da Lei n. 8.666/1993.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

QUESTÃO 134 (AOC/UEFS/TÉCNICO UNIVERSITÁRIO/2018/Q1252502) Consoante à doutrina, é característica usual do contrato administrativo ser, EXCETO:

- a) comutativo.
- b) personalíssimo.
- c) sinalagmático.
- d) aleatório.
- e) formal.

Letra d.

Os contratos administrativos são sempre comutativos, ou seja, são os contratos de prestações certas e determinadas. Têm prestação e contraprestação já estabelecidas e equivalentes. No contrato comutativo, as partes, além de receberem da outra prestação equivalente à sua, podem apreciar imediatamente (verificar previamente) essa equivalência. O contrato comutativo se contrapõe ao contrato aleatório. Os contratos aleatórios são aqueles contratos nos quais as partes se arriscam a uma contraprestação ainda desconhecida ou desproporcional. Diz respeito a coisas futuras.

QUESTÃO 135 (AOC/ITEP-RN/PERITO CRIMINAL/2018/Q1113783) Conforme a Lei de Licitação, no Art. 54, "Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado". São cláusulas necessárias em todo contrato de licitação, EXCETO:

- a) o objeto e seus elementos característicos.
- b) o regime de execução ou a forma de fornecimento.

- c) os preços, as condições de pagamento, os critérios, data base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
- d) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.
- e) a desvinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

Letra e.

A única alternativa que não faz parte das cláusulas necessárias é a letra “e”, pela modificação do texto de “vinculação” por “desvinculação”.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I – o objeto e seus elementos característicos (A);
- II – o regime de execução ou a forma de fornecimento (B);
- III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (C);
- IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso (D);
- V – o critério pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII – os casos de rescisão;
- IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

QUESTÃO 136 (AOCF/FUNPAPA/ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO/2018) Assinale a alternativa que apresenta os objetos dos contratos administrativos clássicos.

- a) Construções, imóveis, móveis, autorizações, delegações e intermediações.
- b) Obras, compras, serviços, alienações, concessões, permissões e locações.
- c) Obras, mercadorias, prestações, convênios, consórcios e serviços públicos.
- d) Construções, administração, controles, auditorias, consultorias e perícias.
- e) Obras, compras, serviços, convênios, consórcios, gestão e comodato.

Letra b.

Os arts. 1º e 2º da Lei n. 8.666/1993 estabelecem os objetos dos contratos administrativos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

QUESTÃO 137 (AOCF/FUNPAPA/AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO/2018/Q1250133) Quanto aos contratos administrativos, assinale a alternativa correta.

- a) Eles podem ser firmados entre duas empresas particulares ou entre a Administração Pública e outra entidade, particular ou não.
- b) Eles podem ser impostos pela Administração Pública a outras entidades, mesmo particulares, quando isso for expressa e objetivamente de interesse público.
- c) Em regra, eles são formais, porque são expressos, em regra, por escrito, sob pena de nulidade.
- d) Eles podem ser firmados entre duas, três ou mais partes contratantes, desde que uma delas seja a Administração Pública.
- e) Uma vez firmado o Contrato Administrativo, ele não poderá ser alterado de qualquer modo, mesmo que por opção consensual entre as partes envolvidas.

Letra c.

a) **Errada.** O contrato administrativo é utilizado para os contratos de Direito Público celebrados pela Administração, em que predominam as normas de Direito Público. Logo, não pode ser formado entre dois particulares.

- b) Errada.** Nos contratos administrativos estão as chamadas cláusulas exorbitantes ou de privilégio, que conferem uma série de prerrogativas à Administração em detrimento do contratado. As cláusulas exorbitantes estão presentes mesmo que de forma implícita nos contratos administrativos.
- c) Certa.** Os contratos administrativos são formais, pois exige condições específicas previstas em lei para sua validade. Em regra, o contrato administrativo é celebrado pela forma escrita.
- d) Errada.** Os contratos administrativos, são em regra, bilaterais.
- e) Errada.** A Administração Pública pode fazer alterações durante a execução contratual de forma unilateral, vale dizer, independentemente da vontade do contratado. Do mesmo modo, a alteração também poderá ocorrer por vontade das partes.
-

QUESTÃO 138 (AOCF/TRT-1ª REGIÃO (RJ)/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Em relação à Lei n. 8.666/1993, assinale a alternativa correta.

- a)** É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
- b)** Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, não inclusas aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar, necessariamente, cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.
- c)** É vedada celebração de contrato pela Administração pública com pessoas físicas.
- d)** A critério da autoridade competente, em cada caso, ainda que não prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.
- e)** A Administração pública é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Letra a.

a) Certa. Os contratos administrativos devem ter prazo determinado. A vigência dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Dessa forma, os contratos terão duração, em regra, de um ano, pois é o prazo de vigência dos créditos orçamentários repassados aos órgãos e às entidades.

b) Errada. Essa regra também inclui as pessoas domiciliadas no estrangeiro.

Art. 54. §2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §6º do art. 32 desta Lei.

c) Errada. Pessoas físicas também podem celebrar contratos com a Administração.

Art. 54. §2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §6º do art. 32 desta Lei.

d) Errada. A garantia deve estar prevista no instrumento convocatório.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

e) Errada. Em regra, esses encargos são de responsabilidade do contratado.

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

QUESTÃO 139 (AOC/PT-1ª REGIÃO (RJ)/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018/Q986072) No que

diz respeito aos Contratos da Administração Pública, a Lei n. 8.666/1993 estabelece que:

a) a critério da autoridade competente, em cada caso e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto poderá ser elevado para até quinze por cento do valor do contrato.

b) o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por essa Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

c) a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

A nulidade exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada.

d) o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas autorizações de compra, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como dispensas e inexigibilidades, cujos preços estejam compreendidos nos limites das modalidades de concorrência e de tomada de preços, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

e) a Administração é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Letra b.

a) Errada. A garantia poderá ser elevada até 10% do valor do contrato.

Art. 56. § 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

b) Certa. É o que estabelece o art. 58, I, da Lei n. 8.666/1993.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

c) Errada. A declaração de nulidade não exonera a Administração.

Art. 59. Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

d) Errada. Conforme o art. 62 da Lei n. 8.666/1993.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

e) Errada. Essa responsabilidade é do contratado.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUESTÃO 140 (AOC/PT-1ª REGIÃO (RJ)/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018/Q985757) Assinale a alternativa correta sobre os contratos administrativos, de acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993.

- a) Ao contratado é facultado manter preposto no local da obra ou serviço para representá-lo na execução do contrato, independentemente de aceite por parte da Administração.
- b) A execução do contrato deverá ser fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, vedada a contratação de terceiros para assisti-lo nessa atribuição.
- c) O ato de ocupação e utilização do local, bem como dos equipamentos empregados na execução do contrato, por parte da Administração Pública, nos casos de rescisão por ato unilateral da Administração, deve ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
- d) No tocante aos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, a Administração Pública não pode ser responsabilizada, uma vez que a responsabilidade é exclusiva do contratado.
- e) A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública pode ser aplicada juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 8 (oito) dias úteis.

Letra c.

a) **Errada.** Manter preposto é uma obrigação do contratado.

Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

b) **Errada.** É permitida a contratação de terceiros.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

c) Certa. É o que se depreende do art. 79, I, e art. 80, II e § 3º, da Lei n. 8.666/1993.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

d) Errada. A Administração pública poderá ser responsabilizada de forma solidária.

Art. 71. § 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

e) Errada. A defesa prévia será no prazo de 5 (cinco dias).

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

QUESTÃO 141 (AOCP/ITEP-RN/PERITO CRIMINAL/2018) Um dos motivos para a rescisão do contrato consiste no atraso dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Essa condição é válida para atrasos de pagamentos superiores a:

- a) 30 dias.
- b) 60 dias.
- c) 90 dias.
- d) 120 dias.
- e) 180 dias.

Letra c.

De acordo com o art. 78, XV, esse atraso será no prazo superior à 90 dias.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

QUESTÃO 142 (AOCP/CÂMARA DE MARINGÁ-PR/ADVOGADO/2017) O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei de Licitações confere à Administração, em relação a eles, diversas prerrogativas, EXCETO:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- c) rescindi-los, unilateralmente.
- d) fiscalizar-lhes a execução.
- e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento administrativo de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Letra c.

Na realidade, a alternativa “c” está incompleta, pois a Administração só poderá rescindir o contrato unilateralmente em certos casos previstos na legislação.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

QUESTÃO 143 (AOCP/CÂMARA DE MARINGÁ-PR/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ 2017/Q912467) Sobre os contratos administrativos, assinale a alternativa correta.

- a) Devem ser obrigatoriamente escritos, pois são formais.
- b) À administração, cabe a remuneração e, ao particular, cabe o cumprimento ou a execução do contrato.
- c) São impessoais, pois não exigem que a execução seja efetuada pela pessoa que se obrigou perante a Administração.
- d) O termo “exorbitante” é empregado no sentido de que extrapola as cláusulas usuais do direito privado.
- e) A finalidade de um contrato administrativo é a tutela do interesse particular, configurando a unilateralidade.

Letra d.

- a) **Errada.** Em regra, o contrato administrativo é celebrado pela forma escrita. Porém, é possível o contrato verbal com a Administração para as pequenas compras de pronto pagamento de valor não superior a 5% do valor para as compras pela modalidade convite (5% x R\$ 176.000,00 = R\$ 8,800,00).
- b) **Errada.** Na realidade, cabe à Administração o cumprimento ou execução do contrato.
- c) **Errada.** Os contratos administrativos são *intuitu personae* (pessoais), ou seja, devem ser executados pelo próprio contratado.
- d) **Certa.** Cláusulas exorbitantes são aquelas que conferem uma série de poderes para a Administração em detrimento do contratado. Estão presentes em todos os contratos administrativos, mesmo que de forma implícita. São exorbitantes porque saem fora do comum. Saem fora dos padrões de normalidade. Conferem poderes somente a uma das partes.

e) **Errada.** Os contratos administrativos são bilaterais, há um acordo de vontade entre as partes.

QUESTÃO 144 (INSTITUTO AOCP/CÂMARA DE TERESINA-PI/ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO/2021) No que tange à execução do contrato administrativo, presente na Lei n. 8.666/1993, assinale a alternativa correta.

- a) O contratado pela Administração Pública não poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento.
- b) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de erro grosseiro ou dolo na execução do contrato.
- c) Executado o contrato, o seu objeto será recebido, em se tratando de obras e serviços, provisoriamente, pelo responsável, mediante termo circunstanciado, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.
- d) A Administração Pública responde subsidiariamente ao contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.
- e) O recebimento de gêneros perecíveis e alimentação preparada será feito mediante recibo.

Letra e.

a) **Errada.** A subcontratação é permitida.

Lei n. 8.666/1993, Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

b) **Errada.** O contratado será responsável no caso de culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

c) **Errada.** O prazo, na Lei n. 8.666/93, é de 15 dias.

Art. 73, I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado.

d) Errada. A responsabilidade será solidária.

Art. 71, § 2º A Administração responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

e) Certa. De acordo com o que estabelece o art. 74, I, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93:

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I – gêneros perecíveis e alimentação preparada;

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito **mediante recibo**.

QUESTÃO 145 (2017/CONSULPLAN/TRF-2ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFCIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR) Determinado órgão da Administração Pública Federal deseja contratar empresa privada, tendo como objeto o serviço de vigilância de sua sede. Com relação ao prazo do aludido contrato, assinale a alternativa correta.

- a) O contrato poderá ser prorrogado apenas até o limite de quarenta e oito meses, caso o objeto esteja previsto no plano plurianual.
- b) O contrato não poderá ser prorrogado além do limite de doze meses, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- c) O contrato poderá ser celebrado por prazo indeterminado, tendo em vista a natureza contínua da prestação, desde que se demonstrada anualmente a economicidade da contratação.
- d) O contrato poderá ser prorrogado até o limite de sessenta meses, e em caráter excepcional, por mais doze meses, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

Letra d.

A Lei n. 8.666/1993, em seu artigo 57, prescreve que, regra geral, os contratos devem durar enquanto vigentes os respectivos **créditos orçamentários, ou seja, o prazo de 12 meses! Não obstante, o dispositivo apresenta** algumas exceções, quais sejam:

- projetos cujos produtos estejam contemplados no Plano Plurianual – PPA;
- serviços a serem executados de forma contínua (serviços contínuos);

- aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática;
- hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 (**hipótese recentemente acrescentada pela Lei n. 12.349/2010**).

Os contratos de **serviços executados de forma contínua** poderão ser prorrogados por sucessivos períodos, respeitando-se o limite máximo de **sessenta meses**. Excepcionalmente, mediante justificativa e autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser estendido por **mais doze meses**.

Nesses contratos de serviços de natureza continuada, embora o prazo de vigência originário seja, em regra, de até 12 meses, admite-se, excepcionalmente, que ele seja fixado por período superior, quando fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração. Admite-se também como juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso da vigência anterior (ON AGU n. 38/2011).

Dissertando sobre esses contratos, Matheus Carvalho consigna que:

A doutrina é mansa e pacífica no sentido de que os **serviços continuados**, aos quais se referem o dispositivo, não são, necessariamente, serviços essenciais à coletividade, abrangendo quaisquer atividades que devem ser prestadas continuamente para regular funcionamento da estrutura administrativa. Com efeito, **a regra abarca serviços de vigilância e limpeza da repartição**, por exemplo, que, não obstante não ostentem a qualidade de serviços necessários à sociedade, são indispensáveis à regular atividade na repartição pública. Logo, tais contratos podem ser prorrogados, com a intenção de facilitar a execução da atividade fim do órgão público, sem a necessidade de interrupção destas atividades. (Manual de Direito Administrativo. 4ª ed. Editora Juspodivm, 2017, p. 563).

Os contratos de **aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática** poderão ser prorrogados, com duração máxima de **quarenta e oito meses**.

Conforme alteração feita pela Lei n. 12.349/2010, as contratações decorrentes das hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 poderão ter vigência por **até cento e vinte meses**.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, **é vedada a contratação com prazo de vigência indeterminado**. Contudo, há de se ressaltar que se tem entendido que a Administração Pública pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja parte como usuária de serviços públicos prestados por único fornecedor (por exemplo, água e esgoto).

Aproveitando a oportunidade, gostaria de registrar, no intuito de evitar surpresas na hora da prova, que existem ainda os denominados **contratos de escopo**, que somente se extinguem

pela conclusão de seu objeto, e não pela conclusão do prazo estabelecido. Nos contratos de escopo, o prazo de execução previsto no instrumento contratual é apenas moratório, não representando a extinção do pacto negocial, mas tão somente o prazo estipulado para sua execução. Com efeito, o TCU tem admitido que a extinção dos contratos por escopo somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração.

Por todo o exposto, fica fácil concluir que a única alternativa CORRETA é a apresentada na **letra d**.

QUESTÃO 146 (2016/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Eventualmente, há hipóteses em que se torna possível a rescisão do contrato administrativo, independentemente de culpa do contratado, por exemplo, em virtude de caso fortuito, ou força maior. Nessas hipóteses, fará ele jus a uma série de garantias e direitos de cunho patrimonial, EXCETO:

- a) Recebimento dos valores devidos em razão da execução do contrato até a data da rescisão.
- b) Recebimento da devolução da garantia.
- c) Recebimento do custo da desmobilização.
- d) Recebimento de multa compensatória, na razão do prazo contratual até a data da rescisão.

Letra d.

Para solucionar a presente questão, basta o conhecimento do art. 79 da Lei n. 8.666/1993. Vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, **sem que haja culpa do contratado**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, **tendo ainda direito a:**

I – devolução de garantia; **(Letra B)**

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; **(Letra A)**

III – pagamento do custo da desmobilização. **(Letra C)**

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Com base no dispositivo alhures, conclui-se que, na hipótese de rescisão contratual sem culpa do contratado, este não tem, em regra, direito ao recebimento de multa compensatória, devendo, portanto, ser assinalada a **letra d**.

Aliás, cumpre consignar que, no âmbito doutrinário e jurisprudencial, a abrangência da expressão “prejuízos regularmente comprovados” tem sido objeto de discussões. Há quem defenda que a lei somente assegura ao contratado a parcela referente aos danos emergentes, excluindo, por conseguinte, o direito à indenização pelos lucros cessantes. De outra banda, há os que esposam o direito às duas verbas. **Adotando a segunda corrente, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacífico no sentido de que na expressão devem ser “compreendidos [apenas] os danos emergentes e os lucros cessantes, quando a parte contratada não dá causa ao distrato”** (REsp 928400/SE). (Direito administrativo esquematizado/ Ricardo Alexandre, João de Deus. 1ª Edição, 2015).

QUESTÃO 147 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS)

Em relação às normas que regem os contratos administrativos, é INCORRETO afirmar:

- a) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado, pois constitui prerrogativa conferida à Administração pelo respectivo regime jurídico.
- b) É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
- c) A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- d) É cláusula necessária em todo contrato administrativo as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.

Letra a.

A assertiva apresentada na **letra a** está INCORRETA. Nos termos do art. 58, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, “as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos **não poderão ser alteradas** sem prévia concordância do contratado”.

No tocante às demais assertivas, temos que **todas estão CORRETAS**.

Como disse linhas atrás, nos termos do art. 57, § 3º, da Lei de Licitações, “é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado”. Nada obstante, há de se reconhecer que, apesar da aludida previsão legal, o entendimento prevalente é no sentido de que essa regra comporta uma exceção: a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado, nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários (ON AGU n. 36/2011).

Ademais, nos termos art. 59 da Lei n. 8.666/1993, “a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos”. Contudo, vale lembrar que o parágrafo único do mesmo dispositivo prescreve que “a nulidade **não exonera a Administração** do dever de indenizar o contratado **pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados**, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa”.

Por fim, o art. 55, inciso VI, da legislação em comento determina ser cláusula necessária em todo contrato a previsão das “garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas”.

QUESTÃO 148 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Quanto aos contratos administrativos, é INCORRETO afirmar:

- a) Os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo vedada a aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- b) É cláusula necessária em todo contrato a vinculação ao edital de licitação.
- c) A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.
- d) A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia.

Letra a.

A **letra a** está INCORRETA. Nos termos do art. 54 da Lei n. 8.666/1993, os contratos administrativos “regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, **aplicando-se-lhes, su-pletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado**”.

Por sua vez, a **letra b** está CORRETA, uma vez que, conforme dispõe o art. 55, inciso XI, da Lei de Licitações, a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor é cláusula necessária em todo e qualquer contrato administrativo.

De igual forma, a **letra c** está CORRETA, haja vista que, nos termos do art. 56 da legislação em comento, “a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras”.

Por fim, a **letra d** também está CORRETA. Em regra, por força do *caput* do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. Ademais, por força do parágrafo único do citado dispositivo, **a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua EFICÁCIA, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, **qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da legislação em comento**.**

QUESTÃO 149 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Quanto aos contratos administrativos, é INCORRETO afirmar:

- a) Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, mesmo havendo posição divergente e fundamentada, registrada em ata da reunião que tiver sido tomada a decisão.
- b) A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.
- c) Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva resposta.

d) É cláusula necessária em todo contrato a que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos.

Letra a.

A **letra a** está INCORRETA. Nos termos do art. 51, § 3º, da Lei n. 8.666/1993, os “membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, **salvo se posição individual divergente** estiver devidamente fundamentada **E registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão**”. Portanto, a lei determina que a discordância conste de ata. Segundo Marçal Justen Filho, dependendo da gravidade do vício, a mera ressalva na ata não é suficiente. Caso o vício caracterize ilícito administrativo ou penal, o agente terá o dever de adotar outras providências, inclusive levando-o ao conhecimento das autoridades competentes. Havendo recusa da maioria em inserir a ressalva no corpo da ata, o agente deverá comunicar a ocorrência às autoridades superiores.

Por sua vez, a **letra b** está CORRETA. Conforme dispõe o art. 50 da Lei de Licitações, a “Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade”.

De igual forma, a **letra c** está CORRETA. Nos termos do art. 54, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, “os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta”.

Por fim, a **letra d** também está CORRETA, haja vista que, por força do art. 55, inciso XII, da legislação em comento, é cláusula obrigatória em todo e qualquer contrato administrativo as que estabeleçam “a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos”.

QUESTÃO 150 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Assinale a alternativa correta:

a) Os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração quando necessária a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

- b) Os contratos administrativos poderão ser alterados, exclusivamente por acordo das partes, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- c) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- d) Não constitui motivo para rescisão do contrato a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

Letra c.

A **letra a** está INCORRETA, pois, na hipótese apresentada, a modificação contratual depende de acordo entre as partes. De igual forma, a **letra b** também está INCORRETA, haja vista que a Lei n. 8.666/1993 prevê a possibilidade de alteração do contrato por força de acordo entre as partes. Nesse sentido, o teor do art. 65 justifica ambas alternativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) **quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;**
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por sua vez, a **letra c** é a única inteiramente CORRETA. Nos termos do art. 71 da Lei de Licitações, o “contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução do contrato”. Ademais, em regra, a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. Sobre esse ponto, vale consignar que o STF possui o seguinte entendimento sobre a sua interpretação:

[...] 7. O art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, ao definir que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, representa legítima escolha do legislador, máxime porque a Lei n. 9.032/1995 incluiu no dispositivo exceção à regra de não responsabilização com referência a encargos trabalhistas.

8. Constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 já reconhecida por esta Corte em caráter *erga omnes* e vinculante: ADC 16, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 24/11/2010.

9. Recurso Extraordinário parcialmente conhecido e, na parte admitida, julgado procedente para fixar a seguinte tese para casos semelhantes: “**O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento**, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993”. (STF. RE 760.931/DF. Plenário. Julgado em 30/03/2017)

Com efeito, para que haja a transferência desses encargos, é necessário a apuração da *culpa in vigilando* por parte da Administração que, *por exemplo*, mesmo sabendo que o contratado não estava pagando seu funcionário, quedou-se inerte e manteve o repasse normal dos valores contratados. Um bom exemplo de atuação diligência da Administração em caso similar, foi o noticiado no Informativo n. 751 do STJ (novembro de 2015), no qual se discutia qual o foro competente para analisar uma ação de consignação em pagamento ajuizada pela Administração, em razão de o seu contratado não cumprir com as obrigações trabalhistas corretamente. Prevaleceu, no caso, o entendimento de que essa competência é da JUSTIÇA DO TRABALHO. Para deixar mais claro, vejamos o exemplo apresentado pelo professor Márcio Cavalcanti (Diretor o Direito):

Imagine a seguinte situação: a União possui um contrato com a empresa privada “XXX Vigilância Ltda”. Por meio deste contrato, a empresa, com seus funcionários, obrigou-se a fazer a vigilância armada do prédio onde funciona o órgão público federal, recebendo, em contraprestação, R\$ 200 mil mensais. A União, percebendo que a empresa estava atrasando os salários e com receio de ser condenada por responsabilidade subsidiária (Súmula 331 do TST), decidiu suspender o pagamento da contraprestação mensal devida e ajuizar ação de consignação em pagamento a fim de depositar em juízo os R\$ 200 mil previstos no contrato. Surgiu, no entanto, uma dúvida: onde deverá ser proposta essa ação, na Justiça Federal comum ou na Justiça do Trabalho? **Justiça do Trabalho.**

A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação de consignação em pagamento movida pela União contra sociedade empresária por ela contratada para a prestação de serviços terceirizados, caso a demanda tenha sido proposta com o intuito de evitar futura responsabilização trabalhista subsidiária da Administração nos termos da Súmula 331 do TST. (STJ. 2ª Seção. CC 136.739-RS, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 23/09/2015 - Info 571).

Já no tocante aos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, por força do § 2º do citado dispositivo, a Administração Pública responde solidariamente com o contratado. Por fim, a **letra d** também está INCORRETA, uma vez que, nos termos do art. 78, inciso X, da Lei n. 8.666/1993, uma das razões para a rescisão contratual é justamente “a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado”.

QUESTÃO 151 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de alteração ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- b) A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, não se exigindo tal autorização quando a rescisão for amigável.
- c) A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- d) Quando a rescisão ocorrer por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Letra b.

A **letra a** está CORRETA. Nos termos do art. 78, XI, da Lei n. 8.666/1993, constitui motivo para rescisão do contrato administrativo, “a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato”.

Por sua vez, a **letra b** está INCORRETA, haja vista que a rescisão amigável também depende de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Nesse sentido, aliás, é o teor do § 1º do art. 79 da Lei de Licitações: “A **rescisão administrativa OU amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente”.

Já a **letra c** também está CORRETA, uma vez que corresponde à literalidade do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

Por fim, a **letra d** está, igualmente, CORRETA. Nos termos do art. 79, § 2º, da lei em comento, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, **sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido**, tendo ainda direito a: **(i)** devolução de garantia; **(ii)** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e **(iii)** pagamento do custo da desmobilização.

QUESTÃO 152 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) A rescisão do contrato pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarreta a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- c) A pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, só poderá ser aplicada em decisão judicial.
- d) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Letra c.

A **letra a** está CORRETA, haja vista que, nos termos do art. 78, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993, constituem motivo para rescisão contratual: (i) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; e (ii) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

A **letra b** também está CORRETA. Conforme dispõe o art. 80, inciso I, da Lei de Licitações, a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, acarreta na: **(i)** assunção imediata do

objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; **(ii)** ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei; **(iii)** execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e **(iv)** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Por sua vez, a **letra c** é a única INCORRETA, haja vista que aplicação da aludida penalidade INDEPENDE de decisão judicial. Nesse sentido:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Administração** poderá, garantida a prévia defesa, **aplicar ao contratado as seguintes sanções:**

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Por fim, a **letra d** também está CORRETA. Nos termos do art. 81, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

QUESTÃO 153 (2015/CONSULPLAN/TRE-MG/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVO)

Dentre as peculiaridades do contrato administrativo consta sanção que extrapola os limites contratuais e que, consoante à Lei Federal n. 8.666/1993, consiste na

- a) interdição do local da obra.
- b) declaração de inidoneidade.
- c) rescisão unilateral da avença.
- d) multa de 100% do valor da prestação.

Letra b.

As sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, para os casos de atraso injustificado e inexecução total ou parcial do contrato, encontram-se disciplinadas em seus artigos 86 a 88, quais sejam:

- I – multa de mora;
- II – advertência;
- III – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

Pois bem, com base nessas premissas, temos que assertivas apresentadas estão:

- a) **Errada**, pois sequer existe tal sanção prevista em lei.
- b) **Certa**. Uma vez que corresponde com a hipótese do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993. É, de fato, considerada uma penalidade que extrapola os limites contratuais, porquanto impede que o apenado venha a participar de novas licitações, bem assim de celebrar novos contratos com a Administração, ao menos enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
- c) **Errada**, pois a rescisão unilateral não vem prevista, propriamente, como uma sanção. Ao menos assim não está elencada, ao lado das demais. De toda a forma, é evidente que se trata

de providência cujos efeitos ficam adstritos ao próprio contrato que está sendo rescindido, de maneira que não satisfaz a condição indicada no enunciado da questão (“sanção que extrapola os limites contratuais”).

d) Errada, pois a Lei n. 8.666/1993 não estabelece, ela mesma, os valores ou percentuais das multas a serem aplicadas, devendo tal matéria ser tratada no instrumento convocatório ou no contrato (arts. 86, *caput*, e 87, II). Está equivocado, portanto, asseverar que a Lei n. 8.666/1993 estabeleceria “multa de 100% do valor da prestação”.

QUESTÃO 154 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Quanto à licitação e aos contratos da Administração Pública, consoante o que dispõe a Lei n. 8.666/1993, é correto afirmar, EXCETO:

- a) O contratado, na execução do contrato, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido pela Administração.
- b) Nos casos de concessão de direito real de uso é cabível a modalidade de licitação denominada concorrência.
- c) Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos no país e produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- d) É nulo e de nenhum efeito, em qualquer hipótese, contrato verbal com a Administração.

Letra d.

A **letra a** está CORRETA. Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/1993, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. De igual forma, a **letra b** está CORRETA, haja vista que, conforme dispõe o art. 23, § 3º, Lei n. 8.666/1993, a concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se, neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

A **letra c** também está CORRETA, uma vez que é a assertiva é uma mera reprodução do art. 3º, § 2º, II e III, da Lei n. 8.666/1993.

Por fim, a **Letra d** está INCORRETA, devendo, portanto, ser assinalada. Apesar de o contrato verbal, em regra, ser vedado pela Lei n. 8.666/1993, o art. 60, parágrafo único, excepciona tal regramento. Vejamos:

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, **salvo o de pequenas compras de pronto pagamento**, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Logo, está incorreto afirmar que “em qualquer hipótese” é nulo o contrato verbal com a Administração.

QUESTÃO 155 (2014/CONSULPLAN/MAPA/ADMINISTRADOR) Contrato administrativo pode ser conceituado como o ajuste que a administração pública firma com o particular ou outro ente público para consecução de interesse coletivo. Todos os contratos administrativos devem trazer cláusulas que estabeleçam os seguintes itens elencados, EXCETO:

- a) O objeto e seus elementos característicos do contrato, bem como o regime de execução ou a forma de fornecimento.
- b) Somente os prazos de início para a execução do objeto do contrato, sendo o prazo final estabelecido no decorrer da atividade.
- c) O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.
- d) O preço e as condições de pagamento, os dados para o reajuste e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Letra b.

Como você deve ter notado, a CONSULPLAN tem uma certa predileção pelo art. 55 da Lei n. 8.666/1993, razão pela qual aproveitarei a presente questão para reproduzir o inteiro teor desse dispositivo, para que fique bem “fresco” na sua memória.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I – o objeto e seus elementos característicos;

- II – o **regime de execução** ou a **forma de fornecimento**;
- III – o **preço** e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; (o inciso responde o erro da B)**
- V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII – os casos de rescisão;
- IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Com base no artigo alhures, verifica-se que a única assertiva INCORRETA é a apresentada na **letra b** e que, portanto, deve ser assinalada.

QUESTÃO 156 (2012/CONSULPLAN/TSE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ANÁLISE DE SISTEMAS)

São cláusulas exorbitantes inerentes ao regime jurídico dos contratos administrativos a possibilidade de, EXCETO:

- a) Modificação unilateral do contrato inclusive as cláusulas econômico-financeiras.
- b) Aplicação de sanções administrativamente ao contratado.
- c) Rescisão unilateral do contrato pela administração.
- d) Administração pública fiscalizar a execução do contrato.

Letra a.

As cláusulas exorbitantes são aquelas que extrapolam as regras e características dos contratos em geral, pois apresentam vantagem excessiva à Administração Pública. Decorrem da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e colocam o Estado em posição de superioridade jurídica na avença. Essas cláusulas são designadas como exorbitantes, haja

vista o fato de que sua previsão em contratos privados ensejaria a nulidade contratual. Com efeito, seria leonina e abusiva a cláusula contratual privada que permitisse a uma das partes rescindir o contrato ou alterá-lo unilateralmente, sem a necessidade de oitiva da outra parte.

Essas cláusulas são implícitas em todos os contratos administrativos, **não dependendo de previsão expressa no acordo, pois decorrem diretamente da lei**. Logo, não são cláusulas necessárias, uma vez que as garantias do Poder Público decorrem diretamente do texto legal.

As cláusulas exorbitantes estão previstas no artigo 58 da Lei n. 8.666/1993 e ensejam à Administração Pública a prerrogativa de alteração unilateral do acordo ou rescisão unilateral, bem como a possibilidade de fiscalização e controle da relação contratual, somada à possibilidade de aplicação de penalidades contratuais e de ocupação temporária dos bens da contratada, como forma de evitar a paralisação da atividade pública.

Nesse sentido, é necessário estarmos atentos ao inteiro teor do art. 58. Vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar a administração de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos **não poderão ser alteradas** sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Com base nas considerações acima, fica fácil identificar que a **letra a** é a única INCORRETA, devendo, assim, ser assinalada.

QUESTÃO 157 (2012/CONSULPLAN/TSE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ANÁLISE DE SISTEMAS)

São motivos para a rescisão, EXCETO:

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- c) Qualquer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

d) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

Letra c.

Da mesma forma que alertei linhas atrás, a CONSULPLAN recorrentemente tem cobrado o conhecimento do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, razão pela qual aproveitarei a presente questão para reproduzir o inteiro teor desse dispositivo, para que também fique bem “fresco” na sua memória.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;**
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;**
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;**
- XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Com base no artigo alhures, verifica-se que a única assertiva INCORRETA é a apresentada na **letra c** e que, portanto, deve ser assinalada. Para ensejar a rescisão contratual, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa deve, necessariamente, **ser apta a prejudicar a execução do contrato**.

QUESTÃO 158 (2012/CONSULPLAN/TSE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ANÁLISE DE SISTEMAS)

No que tange à rescisão dos contratos administrativos é correto afirmar que

- a) é possível a rescisão sem acesso ao judiciário e sem a concordância da administração.
- b) não é possível a rescisão amigável do contrato, pois o interesse público é indisponível.
- c) a rescisão sempre será judicial quando não houver concordância da administração.
- d) a rescisão sempre será judicial quando não houver concordância do contratado e da administração.

Letra c.

A legislação prevê as possibilidades de rescisão contratual em decorrência de **(i)** vontade unilateral do poder público; **(ii)** por acordo das partes; **(iii)** mediante decisão judicial; ou, ainda, por **(iv)** situação alheia à vontade das partes contratantes. Analisemos cada uma dessas possibilidades, separadamente, a seguir.

Rescisão unilateral: ocorre por razões de interesse público ou por inadimplemento total ou parcial do contrato pelo particular. **A rescisão unilateral configura cláusula exorbitante do contrato**

e, por isso, somente pode ser determinada por vontade Administração Pública, não sendo possível ao particular se valer dessa prerrogativa.

Sendo assim, a legislação estabelece que a rescisão unilateral poderá ser determinada pela Administração Pública em casos de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos. O mesmo ocorre em casos de lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados, ou ainda o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

Também se caracteriza por inadimplemento que enseja rescisão, a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, assim como a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

A desobediência às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução e a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato também são consideradas por lei como faltas ensejadoras de rescisão unilateral.

Por fim, consoante já especificado, a rescisão unilateral pode se dar mesmo em casos nos quais não haja descumprimento contratual, embasado em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Rescisão Judicial: se dá por provocação do particular, quando o ente público é inadimplente, haja vista **o contratado não poder se utilizar da rescisão unilateral.**

Dessa forma, caso a Administração Pública seja inadimplente no pagamento de sua prestação por prazo superior a noventa dias, o particular poderá SUSPENDER a execução do contrato, sem necessidade de propositura de ação. Caso pretenda a rescisão contratual deverá valer-se do Poder Judiciário que decretará o fim do ajuste. Essas são as disposições do art.78, incs. XIII a XVI, da Lei n. 8.666/1993.

Rescisão Bilateral (distrato): trata-se de rescisão amigável, realizada por ambas as partes, ou seja, no interesse público e com o consentimento do particular contratado. Essas hipóteses

estão regulamentadas no art. 78, XIII a XVI, e dependem de prévia autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Rescisão de Pleno Direito: por situações alheias à vontade das partes, em casos excepcionais que impedem a manutenção do contrato e nas quais não seja possível a revisão de preços. Imagine o exemplo de um determinado contrato de limpeza para prestação do serviço em um hospital público que é automaticamente extinto diante de um terremoto que destruiu o prédio público onde seria executado o serviço.

Assim, com base nas premissas citadas, verifica-se que a única assertiva CORRETA é a apresentada na **letra c**.

QUESTÃO 159 (2012/CONSULPLAN/TSE/ENGENHEIRO ELETRICISTA) Uma empresa foi contratada pelo valor de R\$ 120.000,00 em um processo licitatório para reformar um equipamento mecânico de grande porte de um órgão público. Durante a execução dos serviços, verificou-se a necessidade de se fazer um termo aditivo no valor de R\$ 20.000,00. Caso seja necessária a inclusão de novos termos aditivos, seus somatórios dos mesmos não poderão ultrapassar o montante de

- a) R\$ 10.000,00.
- b) R\$ 20.000,00.
- c) R\$ 30.000,00.
- d) R\$ 40.000,00.

Letra d.

Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando o parágrafo em questão, percebe-se que o limite para os acréscimos ou supressões é de 25%, porém, no exemplo da questão, a empresa foi contratada especificamente para

a reforma do equipamento, sendo assim, o limite para os acréscimos e supressões será de ATÉ 50% do valor (120.000).

Sendo assim, os acréscimos e supressões, nesse caso, poderão ser de até 60.000 (menos 20.000 que já foi solicitado no primeiro termo aditivo = 40.000).

QUESTÃO 160 (FGV/SEMSA/ESPECIALISTA EM SAÚDE/2022) Devido à modificação de projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, o contrato para execução de uma obra de reforma numa instituição pública federal, teve que ser alterado unilateralmente pela Administração. A Lei n. 8.666/1993, estabelece que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra. Indique o limite para os acréscimos sobre o valor inicial atualizado do contrato para o caso apresentado.

- a) 5% (cinco por cento).
- b) 10% (dez por cento).
- c) 15% (quinze por cento).
- d) 25% (vinte e cinco por cento).
- e) 50% (cinquenta por cento).

Letra e.

Devido à disposição da questão, faremos a análise de forma global.

A porcentagem para o limite para os acréscimos sobre o valor inicial no caso em tela seria de 50%, conforme previsão legal. Vejamos:

Lei n. 8.666/1993

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, **até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

- QUESTÃO 161** (FGV/SEMSA/ESPECIALISTA EM SAÚDE/2022) A SEMSA planeja realizar uma licitação para a aquisição de compra de máscaras N95, visando à segurança de seus servidores. Tendo em vista, ainda, que o valor estipulado dessa compra será de R\$2.500,00, por meio de pronto pagamento, é possível afirmar que, conforme a Lei n. 8666/1993, essa licitação
- a) poderá ser realizada por meio de contrato verbal.
 - b) somente poderá ser realizada por meio de concurso, tomada de preço e concorrência.
 - c) somente poderá ser realizada por meio de convite, tomada de preço e concorrência.
 - d) somente poderá ser realizada por meio de tomada de preço e concorrência.
 - e) somente poderá ser realizada por meio de concorrência.

Letra a.

Em razão do baixo valor do contrato e em virtude do meio pronto de pagamento o contrato poderá ser realizado verbalmente. Essa forma de contrato é previsto na referida lei, bem como na nova lei de licitações (14.133/2021)

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, **salvo o de pequenas compras de pronto pagamento**, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Lei n. 14.133/2021

Art. 95, §2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- QUESTÃO 162** (FGV/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRAÇÃO/2022) A sociedade empresária XX celebrou contrato administrativo com o Estado Beta, tendo sido expressamente comunicada da existência de cláusulas exorbitantes. O dirigente dessa sociedade solicitou que o seu departamento jurídico o esclarecesse no que consistiriam essas cláusulas. Após alentada explicação a respeito da natureza dessas cláusulas, o dirigente concluiu que elas seriam exemplificadas no fato de o contrato:

- (1) ser de adesão;
- (2) ser celebrado *intuitu personae*;
- (3) ser suscetível de alteração unilateral; e
- (4) admitir a aplicação de penalidades.

O departamento jurídico, ao analisar os exemplos apresentados, concluiu, acertadamente, que estão corretos:

- a) somente o exemplo 1;
- b) somente o exemplo 4;
- c) somente os exemplos 2 e 3;
- d) somente os exemplos 3 e 4;
- e) os exemplos 1, 2, 3 e 4.

Letra d.

As hipóteses previstas nas opções 3 e 4 estão previstas na lei n. 14.133/2021:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I – **modificá-los, unilateralmente**, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado: (item 3)

II – **extingui-los, unilateralmente**, nos casos especificados nesta Lei;

III – **fiscalizar sua execução**;

IV – **aplicar sanções** motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste: (item 4)

V – **ocupar provisoriamente bens móveis** e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

QUESTÃO 163 (FGV/SEMSA/ESPECIALISTA EM SAÚDE/ÁREA: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO/2022) A Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito das Administrações Públicas, e aplica-se, dentre outras, a obras e serviços de arquitetura e engenharia.

Segundo essa lei, exceto quando há um prazo de garantia superior especificado no edital e no contrato, a empresa contratada deve se responsabilizar pela solidez e segurança dos materiais

e dos serviços executados, assim como pela funcionalidade da obra realizada, pelo prazo mínimo de

- a) 1 ano.
- b) 2 anos.
- c) 5 anos.
- d) 10 anos.
- e) 20 anos.

Letra c.

A resposta para a questão está na citada lei, vejamos:

Art. 140, § 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da **responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados** e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

QUESTÃO 164 (FGV/TCE TO/ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO/2022) A Secretaria de Educação do Estado do Tocantins realizou licitação para a contratação de empreitada, sendo a obra relativa à construção de uma nova escola. O contrato continha cláusula definindo riscos e responsabilidades entre as partes, bem como caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Na situação apresentada, a cláusula contratual descrita é denominada:

- a) projeto executivo;
- b) contratação integrada;
- c) matriz de riscos;
- d) projeto básico;
- e) termo de referência.

Letra c.

O conceito disposto na questão é o de matriz de riscos letra C, que assim como todas as outras alternativas, está conceituado na nova lei de licitações 14.133/2021.

a) Errada.

Art. 6º, XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

b) Errada.

Art. 6º, XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

c) Certa.

Art. 6º, XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações(...)

d) Errada.

Art. 6º, XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (...)

e) Errada.

Art. 6º, XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos (...)

QUESTÃO 165 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS) O Município de Salvador, por meio de sua Secretaria de Obras, contratou, após regular procedimento licitatório, sociedade empresária para realizar determinada obra de engenharia. Apesar de o Município contratante ter cumprido suas obrigações legais e contratuais, a contratada não cumpriu, regular e integralmente, o contrato. Sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento jurídico, consoante dispõe a Lei n. 8.666/1993, pela inexecução parcial do contrato, a Administração Pública poderá, observado o devido processo administrativo legal, aplicar ao contratado a sanção administrativa de

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- b) proibição de contratar com o poder público municipal ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, pelo prazo de até 8 (oito) anos.
- c) multa de até três vezes o valor do contrato, independentemente de sua previsão no contrato ou no instrumento convocatório.
- d) interdição das instalações físicas da sede da sociedade contratada até o integral ressarcimento ao erário, acrescido de multa diária.
- e) obrigação de ressarcimento integral do dano ao erário, inclusive decretando a indisponibilidade de bens da empresária e de seus sócios.

Letra a.

A inexecução total ou parcial do contrato confere à Administração a prerrogativa de aplicar sanções de natureza administrativa previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993. Dentre estas sanções está a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

QUESTÃO 166 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/ANALISTA/ENGENHARIA ELÉTRICA) Segundo legislação de licitações e contratos administrativos, assinale a opção que apresenta uma prerrogativa da Administração.

- a) Modificar, unilateralmente, cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato.
- b) Estabelecer prazo de vigência indeterminado, no caso de contratos de prestação de serviços continuados.

- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- d) Definir percentual de garantia que será exigido, devendo estar entre 5% e 20% do valor do contrato.
- e) Definir modalidade de garantia que será exigida na celebração do contrato.

Letra c.

a) Errada. O equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, assegurado pela Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento do bem, execução de obra ou prestação de serviço. Sobrevindo qualquer motivo que provoque sua alteração, sem culpa do contratado, ela terá que ser restabelecida. Essa garantia é de cunho constitucional. Nesse contexto, se o contrato for afetado por fatos posteriores à sua celebração, onerando o contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido por meio da recomposição contratual **por acordo**, segundo o que dispõe o art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Errada. Os contratos administrativos devem ter prazo determinado. Mesmo no caso de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão apenas ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, podendo em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por mais doze meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

c) Certa. A inexecução total ou parcial do contrato confere à Administração a prerrogativa de aplicar sanções de natureza administrativa previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Errada. A garantia para celebração do contrato não pode ultrapassar o correspondente a 5% do valor do contrato (essa é a regra geral).

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

e) Errada. A Administração Pública exige uma garantia, mas o contratado escolherá aquela que for mais conveniente para ele, podendo, também, modificar a forma de garantia prestada durante a execução contratual.

QUESTÃO 167 (2019/FGV/DPE-RJ/TÉCNICO SUPERIOR JURÍDICO) A Administração Pública contratou a sociedade empresária Alfa para a construção de um edifício em determinado terreno. Apesar disso, por desorganização interna, atrasou em 1 (um) ano a liberação do respectivo local, o que impediu o início das obras durante todo esse período.

Considerando a sistemática vigente, o referido atraso configura:

a) fato do príncipe;

b) alteração unilateral;

c) fato da Administração;

d) álea econômica;

e) álea ordinária.

Letra c.

No fato da Administração o ato relaciona-se diretamente com o contrato; a autoridade é parte no contrato. Compreende qualquer conduta ou comportamento da Administração que, como parte contratual, torne impossível a execução do contrato ou provoque seu desequilíbrio econômico. Pode provocar a suspensão da execução do contrato, transitoriamente, ou pode levar à paralisação definitiva, tornando justificável o descumprimento do contrato pelo contratado e, portanto, isentando-o das sanções administrativas. Por exemplo, como citado no caso narrado, a Administração deixa de entregar o local da obra ou do serviço, ou não providencia as desapropriações necessárias, ou não expede a tempo as competentes ordens de serviço; atraso no pagamento por período superior a 90 dias; a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias (art. 78, XIV).

QUESTÃO 168 (2019/FGV/DPE-RJ/TÉCNICO SUPERIOR ESPECIALIZADO/ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS) Em uma situação hipotética, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, após regular processo licitatório, firma um contrato administrativo com empreiteira para a realização de uma reforma no prédio onde está estabelecida sua sede. No decorrer da obra, no entanto, a Defensoria Pública realiza um concurso público para a admissão de novos servidores, tornando necessárias mudanças não previstas na reforma, que trarão um aumento nos custos, e reajuste no valor pago à empreiteira pela obra, no montante de 30%.

No caso em questão, é correto afirmar que:

- a)** é direito do contratado recusar a mudança, podendo ensejar rescisão amigável;
- b)** é direito do contratado recusar a mudança, considerando que as prerrogativas da Administração Pública são limitadas ao acréscimo de 25% na obra;
- c)** é direito do contratado recusar a mudança, tendo por base o pressuposto do direito adquirido;
- d)** é obrigação legal do contratado aceitar a mudança, tendo em vista as cláusulas exorbitantes do acordo;
- e)** é obrigação legal do contratado aceitar a mudança, visto que, em decorrência da supremacia do interesse público, não são considerados limites na alteração do valor total do projeto, contanto que seu equilíbrio econômico-financeiro seja preservado.

Letra d.

A Administração Pública pode fazer alterações durante a execução contratual de forma unilateral, vale dizer, independentemente da vontade do contratado. Quando foi celebrado o contrato, o contratado já sabia que isso poderia ocorrer. Porém, a lei colocou limites para as alterações serem feitas. Vejamos:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (alteração QUALITATIVA)
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei; (alteração QUANTITATIVA).

Os limites para acréscimos ou supressões de forma unilateral nos contratos administrativos são fixados, em regra, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Porém, no caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, até 50% para seus acréscimos, ficando as supressões, nesse último caso, no percentual de até 25%, que é a regra.

Logo, por se tratar da reforma de edifício e por ser uma modificação de 30%, estará dentro do percentual que a Administração poderá alterar.

QUESTÃO 169 (2021/FGV/CÂMARA DE ARACAJU-SE/ANALISTA LEGISLATIVO) A Câmara Municipal de Aracaju, após processo licitatório, contratou sociedade empresária para fornecer determinados materiais de escritório. Ocorre que alguns dos bens entregues pela contratada não seguiram as especificações qualitativas previstas no edital e no contrato.

Após instauração de regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 8.666/93, pela inexecução parcial do contrato, a Câmara contratante poderá aplicar à contratada algumas sanções administrativas, como, por exemplo:

- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal dos Poderes Legislativo e Executivo, pelo prazo de três anos;
- b) cancelamento de seu cadastro nacional de pessoa jurídica junto ao Ministério da Fazenda até o integral ressarcimento dos danos ao erário;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) suspensão dos direitos políticos do sócio-administrador da sociedade empresária por prazo não superior a cinco anos;

e) ressarcimento integral do dano ao erário acrescido de dano moral coletivo no montante de até duas vezes o valor total do contrato.

Letra c.

As sanções que poderão ser aplicadas encontram-se no art. 87 da Lei n. 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

QUESTÃO 170 (2021/FGV/CÂMARA DE ARACAJU-SE/ASSISTENTE LEGISLATIVO) O contrato administrativo é o ajuste que a Administração Pública firma com o particular, designado como contratado, para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições desejadas pela própria Administração. O contratado tem direitos garantidos pela legislação vigente. NÃO se constitui em um direito do contratado:

- a) ter a minuta do contrato anexada ao edital;
- b) ter a garantia do contrato, quando oferecida em espécie, corrigida monetariamente quando da devolução;
- c) as cláusulas econômico-financeiras somente podem ser alteráveis com a sua concordância;
- d) poder rescindir unilateralmente a execução do contrato, no caso do atraso de pagamento superior a trinta dias;
- e) fato-príncipe incidindo após data da proposta, e não do contrato.

Letra d.

A extinção unilateral é uma cláusula exorbitante, na medida em que o contratado não tem o poder de fazer uma extinção unilateral (por conta dele), mas a Administração Pública tem esse

poder. Claro que será mediante um processo administrativo prévio. Mas ela pode, independentemente da vontade do contrato, fazer rescisão nas hipóteses legais.

QUESTÃO 171 (2021/FGV/CÂMARA DE ARACAJU-SE/ANALISTA ADMINISTRATIVO) A Câmara Municipal de Aracaju, após regular processo licitatório, celebrou com sociedade empresária contrato administrativo de compra de equipamentos de informática, tendo a contratada entregue os bens no prazo acordado. Maria é a servidora ocupante do cargo de analista administrativo da Câmara responsável pelos trâmites administrativos necessários para o recebimento e conferência dos bens adquiridos.

De acordo com a Lei n. 8.666/93, executado o contrato, Maria providenciará o recebimento de seu objeto:

- a) integralmente, após a conferência das especificações técnicas e funcionalidade dos bens adquiridos e mediante parecer prévio da Procuradoria da Câmara Municipal;
- b) integralmente, após parecer do corpo técnico da Câmara Municipal e decisão final administrativa do Tribunal de Contas aprovando o contrato;
- c) precariamente (com a mera conferência quantitativa dos bens entregues) e integralmente (mediante parecer do corpo técnico da Câmara Municipal atestando a adequação qualitativa dos equipamentos);
- d) preliminarmente (em até 24h da entrega dos equipamentos) e definitivamente (após a aprovação do contrato pelo Tribunal de Contas, com conhecimento e arquivamento do processo administrativo);
- e) provisoriamente (para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação) e definitivamente (após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação)

Letra e.

Trata-se da literalidade do art. 73, II, da Lei n. 8.666/93:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
-

QUESTÃO 172 (2021/FGV/IMBEL/ANALISTA ADMINISTRATIVO) As cláusulas presentes nos contratos administrativos que seriam incomuns ou consideradas ilícitas em contratos entre particulares, por conferirem privilégios a uma das partes em relação à outra, são conhecidas como cláusulas

- a) desiguais.
- b) exorbitantes.
- c) soberanas.
- d) virtuosas.
- e) predominantes.

Letra b.

As cláusulas exorbitantes ou de privilégio conferem uma série de prerrogativas à Administração em detrimento do contratado. Essas cláusulas estarão presentes nos contratos de direito público. Lembre-se de que são exorbitantes (ou chamadas de leoninas) porque só dão esses poderes para a Administração Pública. O contratado não pode se valer dessas cláusulas.

QUESTÃO 173 (2021/FGV/TCE-PI/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) O Estado do Piauí, sob a égide da Lei n. 8.666/1993, após regular processo licitatório, celebrou com a sociedade empresária Beta contrato administrativo, no qual constaram cláusulas disciplinando a prerrogativa da Administração Pública contratante de alteração unilateral do acordo e a possibilidade de aplicação de penalidades contratuais.

Trata-se de cláusulas:

- a) abusivas, que viciam o contrato, eis que geram desequilíbrio entre as partes contratantes;
- b) abusivas, que viciam o contrato, eis que ferem o princípio da isonomia entre as partes contratantes;

- c) exorbitantes, que viciam o contrato, pois ferem o equilíbrio econômico e financeiro entre as partes contratantes;
- d) exorbitantes, que não viciam o contrato e decorrem da supremacia do interesse público sobre o privado;
- e) abusivas, que não viciam o contrato, desde que o contratante ofereça garantia para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Letra d.

Como dito anteriormente, as cláusulas exorbitantes ou de privilégio conferem uma série de prerrogativas à Administração em detrimento do contratado. Essas cláusulas estarão presentes nos contratos de direito público. Lembre-se de que são exorbitantes (ou chamadas de leoninas) porque só dão esses poderes para a Administração Pública. O contratado não pode se valer dessas cláusulas.

QUESTÃO 174 (2021/FGV/TCE-AM/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) O Estado do Amazonas, mediante prévia licitação, contratou sociedade empresária para prestar serviços de reforma em um edifício onde funciona a Secretaria Estadual de Saúde. No curso do contrato, com a devida justificativa que atendeu ao interesse público, o Estado decidiu alterar unilateralmente o contrato para acréscimo quantitativo de seu objeto.

No caso em tela, de acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, a sociedade empresária contratada:

- a) está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem na obra, até 50% do valor inicial atualizado do contrato;
- b) está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem na obra, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- c) não está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos unilaterais na obra, mas caso o queira, poderá fazê-lo até 10% do valor inicial atualizado do contrato;
- d) não está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos unilaterais na obra, mas caso o queira, poderá fazê-lo até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

e) não está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos unilaterais na obra, mas caso o queira, poderá fazê-lo, desde que o Tribunal de Contas previamente autorize, observado o limite de mais até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Letra a.

A Administração tem o poder de impor ao contratado que aceite as modificações efetuadas dentro dos limites fixados em lei, pois quando assinou o contrato sabia que isso poderia ocorrer. Não se submetendo às alterações, o contratado é considerado descumpridor do contrato, possibilitando à Administração rescindir o ajuste, atribuindo-lhe culpa na rescisão, com aplicação de penalidade. Por outro lado, não pode a Administração impor alterações além (acima) dos limites da lei. E nem poderia mesmo, uma vez que para alterações que superem os limites fixados em lei, deve haver o devido processo licitatório. Veja o que dispõe o art. 65, da Lei n. 8.666/93:

Art. 65, § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular **de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

QUESTÃO 175 (2021/FGV/IMBEL/ANALISTA ESPECIALIZADO) Um contrato de licitação poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, quando

- a) a substituição da garantia de execução for conveniente.
- b) o projeto ou as especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, sofrerem modificações.
- c) a modificação da forma de pagamento for necessária por imposição de circunstâncias supervenientes, sendo mantido o valor inicial atualizado.
- d) o regime de execução da obra ou do serviço for modificado, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- e) acontecerem imprevistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram, isto é, os encargos do contratado e a retribuição da administração, para a justa remuneração da obra ou serviço.

Letra b.

A letra “b” é umas das hipóteses em que poderá haver a alteração unilateral do contrato por parte da Administração:

Lei n. 8.666/1993

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

QUESTÃO 176 (2019/FGV/MPE-RJ/TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/ADMINISTRATIVA)

Ministério Público, para expandir suas instalações físicas, após regular processo licitatório, contratou sociedade empresária para prestar serviços de reforma no edifício anexo ao prédio principal da Procuradoria-Geral de Justiça. Durante a execução do contrato administrativo, verificou-se a necessidade de ampliação da obra, a fim de que abarcasse mais dois andares. No caso em tela, a alteração atinente ao valor da contratação, que tem natureza de modificação quantitativa, é viável:

- a) apenas se houver concordância do contratado, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos;
- b) apenas se houver concordância do contratado, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos;
- c) unilateralmente pelo contratante, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos;
- d) unilateralmente pelo contratante, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos;
- e) apenas se o contratante se submeter a novo processo licitatório e dele sagrar-se vencedor, não havendo limite para o valor do novo contrato.

Letra d.

A Administração tem o poder de impor ao contratado que aceite as modificações efetuadas dentro dos limites fixados em lei, pois quando assinou o contrato sabia que isso poderia ocorrer. Não se submetendo às alterações, o contratado é considerado descumpridor do contrato, possibilitando à Administração rescindir o ajuste, atribuindo-lhe culpa na rescisão, com aplicação de penalidade. Por outro lado, não pode a Administração impor alterações além (acima) dos

limites da lei. E nem poderia mesmo, uma vez que para alterações que superem os limites fixados em lei, deve haver o devido processo licitatório. Veja o que dispõe o art. 65, da Lei n. 8.666/93:

Art. 65, § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular **de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

QUESTÃO 177 (2019/FGV/MPE-RJ/TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/ADMINISTRATIVA)

Determinada sociedade empresária, que mantinha diversos contratos com a administração pública municipal, percebeu uma intensa diminuição do lucro em dois deles. No contrato (a) identificou-se que a administração municipal tinha alterado, unilateralmente, parte substancial do contrato, dificultando a sua execução; enquanto no contrato (b) a diminuição do lucro decorreu do aumento de imposto a cargo do Município.

À luz da sistemática legal, é correto afirmar que:

- a) ambas as situações são exemplos de álea administrativa, sendo que no contrato (a) ocorre o fato da administração e no (b), o fato do príncipe;
- b) ambas as situações são exemplos de álea administrativa, sendo que no contrato (a) ocorre o fato do príncipe e no (b), o fato da administração;
- c) ambas as situações são exemplos de álea econômica, sendo que no contrato (a) ocorre fato da administração e no (b), a teoria da imprevisão;
- d) o contrato (a) é exemplo de álea administrativa, enquanto fato da administração, e o (b), de álea econômica, enquanto teoria da imprevisão;
- e) ambas as situações são exemplos de álea econômica, sendo que em ambos os contratos se verificam ocorrências de fato do príncipe.

Letra a.

De acordo com a legislação brasileira, seja nas áleas administrativas (fato do príncipe, fato da Administração e alteração unilateral), seja nas econômicas (teoria da imprevisão), o contratado

tem direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assim, no caso de alteração dessa equação, terá o contratado assegurado o restabelecimento pela Administração. Essa regra está sedimentada no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que tal dispositivo exige que sejam mantidas “as condições efetivas da proposta”. No fato do príncipe, ocorre a alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de uma medida de ordem geral originada do Estado. Essa medida afeta a todos, e não somente o contratado. Trata-se de ato de repercussão geral, que atinge um número indeterminado de pessoas e, por consequência, o contratado. Seria, por exemplo, o aumento de um tributo ou a proibição de importação de dada matéria-prima. O fato do príncipe obriga o Poder Público contratante a compensar os prejuízos suportados pelo contratado, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução do contrato e, se esta for impossível, renderá ensejo à rescisão do contrato, com as indenizações cabíveis, conforme entendimento de Carvalho Filho e Maria Sylvia. O direito à indenização encontra fundamento na responsabilidade civil do Estado, prevista no art. 37, § 6º, da CF. Já no fato da Administração, o ato se relaciona diretamente, com o contrato; a Administração é “PARTE” no contrato. Compreende qualquer conduta ou comportamento da Administração que, como parte contratual, torne impossível a execução do contrato ou provoque seu desequilíbrio econômico. Pode provocar uma suspensão transitória da execução do contrato, ou pode levar a uma paralisação definitiva, tornando justificável o descumprimento do contrato pelo contratado e, portanto, isentando-o das sanções administrativas.

QUESTÃO 178 (2019/FGV/TJ-CE/TÉCNICO JUDICIÁRIO) A Lei n. 8.666/93 prevê que a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Via de regra (desde que o objeto do contrato não seja de grande vulto e envolva alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis), tal garantia:

- a)** não excederá a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado pelos índices oficiais;
- b)** não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele;

- c) consistirá em 15% (quinze por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele;
- d) consistirá em 30% (trinta por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado pelos índices oficiais;
- e) consistirá em 20% (vinte por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

Letra b.

Segundo a regra do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a garantia não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

QUESTÃO 179 (2019/FGV/TJ-CE/TÉCNICO JUDICIÁRIO) Um experiente executivo da iniciativa privada foi indicado para ser diretor de um órgão público. Uma de suas maiores dificuldades iniciais foi entender o processo licitatório e a posterior contratação.

O contrato administrativo é entendido como:

- a) o ajuste de vontades firmado entre órgãos da Administração Pública, segundo regime jurídico de Direito Privado;
- b) obrigatório, no caso de concorrência em tomada de preços, e é regido segundo regime jurídico de Direito Público;
- c) aquele em que não é lícito alteração unilateral do contrato pela Administração, nem sua rescisão unilateral, e é regido segundo regime jurídico de Direito Privado;
- d) aquele em que não é possível ter cláusulas exorbitantes, embora sejam cláusulas comuns em contratos particulares, e é regido segundo regime jurídico de Direito Privado;
- e) todo ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculos e a estipulação de obrigações recíprocas, segundo regime jurídico de Direito Público.

Letra e.

Contrato é o acordo de vontades destinado a disciplinar os interesses dos contratantes. A Administração celebra contratos de direito público e contratos de direito privado. A expressão contratos DA Administração abrange todos os contratos celebrados, em regime de direito

público e de direito privado. A denominação contrato administrativo é reservada para os contratos de Direito Público celebrados pela Administração, em que predominam as normas de Direito Público. O contrato administrativo é espécie contrato da Administração.

QUESTÃO 180 (2019/FGV/TJ-CE/TÉCNICO JUDICIÁRIO) O Tribunal de Justiça do Ceará, após regular processo licitatório, contratou a sociedade empresária XXX para aquisição de determinados equipamentos de informática. Tão logo a contratada entregou o primeiro lote da compra, o Tribunal verificou que, diante da criação de novas varas especializadas, seria necessário um acréscimo na quantidade dos mesmos produtos originalmente contratados.

No caso em tela, a contratada está:

- a) obrigada a aceitar a alteração unilateral do contrato pelo Tribunal, desde que respeitado o limite de 25% para acréscimo e mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) obrigada a aceitar a alteração unilateral do contrato pelo Tribunal, desde que respeitado o limite de 50% para acréscimo e mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- c) obrigada a aceitar a alteração unilateral do contrato pelo Tribunal, desde que respeitado o limite de 100% para acréscimo e mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- d) desobrigada a aceitar a alteração unilateral do contrato pelo Tribunal, que poderá ocorrer na hipótese de acordo entre as partes do contrato administrativo, desde que respeitado o limite de 100% para acréscimo;
- e) desobrigada a aceitar a alteração unilateral do contrato pelo Tribunal, que poderá ocorrer na hipótese de acordo entre as partes do contrato administrativo, desde que respeitado o limite de 50% para acréscimo.

Letra a.

A Administração tem o poder de impor ao contratado que aceite as modificações efetuadas dentro dos limites fixados em lei, pois quando assinou o contrato sabia que isso poderia ocorrer. Não se submetendo às alterações, o contratado é considerado descumpridor do contrato, possibilitando à Administração rescindir o ajuste, atribuindo-lhe culpa na rescisão, com aplicação de penalidade. Por outro lado, não pode a Administração impor alterações além (acima) dos limites da lei. E nem poderia mesmo, uma vez que para alterações que superem

os limites fixados em lei, deve haver o devido processo licitatório. Veja o que dispõe o art. 65, da Lei n. 8.666/93:

Art. 65, § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem **nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

QUESTÃO 181 (2019/IADES/CAU-AC/AUXILIAR ADMINISTRATIVO) No contrato administrativo, prevalece o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, o que permite a existência de cláusulas ditas exorbitantes. No que se refere à exigência de garantia, assinale a alternativa correta.

- a) Exclusivamente à Administração compete determinar a forma de pagamento da garantia.
- b) A Administração poderá decidir pela cobrança da garantia em qualquer fase do procedimento licitatório.
- c) A exigência de garantia, se não prevista em edital ou carta-convite, não poderá ser cobrada do adjudicado.
- d) Se a Administração não determinar, no instrumento convocatório, a forma de pagamento da garantia, o contratado somente poderá pagá-la na modalidade caução em dinheiro.
- e) As alíquotas de pagamento da garantia variam entre 5% e 20%, dependendo do objeto do contrato.

Letra c.

a) **Errada.** O contratado que deve escolher a garantia.

Art. 56, § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

b) **Errada.** A cobrança da garantia só poderá ser feita após a execução do contrato caso tenha descumprimento contratual.

Art. 56, § 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

c) **Certa.** É o que dispõe o art. 56 da Lei. 8.666.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

d) Errada. Como já vimos cabe ao contratado optar por uma das modalidades de garantia.

e) Errada.

Art. 56.

§ 2º A garantia a que se refere o *caput* deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados por meio de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

QUESTÃO 182 (2019/IADES/AL-GO/PROCURADOR) Conforme a Lei n. 8.666/1993, a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, situação na qual caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória.
- b) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- c) seguro-garantia.
- d) seguro-garantia e fiança bancária.
- e) caução em dinheiro ou fidejussória.

Letra b.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – **seguro-garantia**;

III – **fiança bancária**.

QUESTÃO 183 (2018/IADES/CAU-RO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) O contrato administrativo deve estabelecer os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes em

conformidade com os termos da licitação a que se vincula. Em todo contrato administrativo, é cláusula necessária aquela que estabelece

- a) a modalidade da licitação.
- b) a documentação relativa à habilitação jurídica.
- c) o tipo de licitação.
- d) a motivação para a dispensa ou a inexigibilidade.
- e) os casos de rescisão.

Letra e.

O art. 55 estabelece as cláusulas necessárias dos contratos administrativos. Dentre elas, os casos de rescisão.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
VIII – os casos de rescisão;

- QUESTÃO 184** (2017/IADES/CREMEB/ADVOGADO) Considere hipoteticamente que foi realizada uma licitação para a contratação de empresa para a reforma do edifício onde funciona uma escola pública. Ocorre que, durante a execução do contrato de reforma, foi verificada a necessidade de complementação das obras referentes à reforma para atender a critérios de promoção de acessibilidade. Diante dessa necessidade de complementação de reforma, será
- a) impossível realizar um acréscimo ao valor do contrato, sendo necessárias a revogação do contrato e a realização de nova licitação.
 - b) possível realizar um acréscimo ao valor do contrato, desde que haja acordo celebrado entre os contratantes.
 - c) possível realizar um acréscimo de até 25% do valor do contrato, por meio da alteração unilateral do contrato pela administração pública, para atender à complementação da reforma.
 - d) possível realizar um acréscimo de até 50% do valor do contrato, por meio da alteração unilateral do contrato pela administração pública, para atender à complementação da reforma.
 - e) necessária a realização de licitação específica para a complementação da reforma.

Letra d.

É possível conforme estabelece o art. 65 da Lei n. 8.666:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa** de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

QUESTÃO 185 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/ADVOGADO) Considerando as disposições relativas às alterações dos contratos administrativos previstas na vigente Lei n. 8.666/1993, assinale a alternativa correta.

- a) Uma das possibilidades de alteração unilateral pela Administração Pública ocorre quando, nos limites previstos na referida Lei, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) É nulo o contrato em que não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços.
- c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, desde que ocorridas após a data da celebração do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- d) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações, repactuações, reequilíbrio econômico financeiro ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- e) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, a alteração prevista é por acordo entre as partes contratante e contratada.

Letra e.

Cuidado! Questão polêmica!! Essa questão de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos se referem às modificações **QUALITATIVAS** em que a lei não colocou limites. As modificações **QUANTITATIVAS**, para acréscimos e supressões, encontram os limites de 25 % do valor inicial. Porém, para o TCU os limites das alterações **qualitativas**, como regra, devem observar também os limites das alterações **quantitativas**.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) Errada. Não será nulo segundo o art. 65:

Art. 65, § 3º e no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

c) Errada. O correto seria após da data da **APRESENTAÇÃO** da **proposta**.

Art. 65, § 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d) Errada. Não há a menção do reequilíbrio econômico financeiro neste caso.

Art. 65, § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

e) Correta. É a literalidade do art. 65, II, b.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

QUESTÃO 186 (2017/IADES/FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA – DF/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) A respeito da característica do contrato administrativo referente à relação que as partes estabelecem inicialmente para a remuneração justa do objeto do contrato, durante toda sua execução, assinale a alternativa correta.

- a) Reajuste de preço.
- b) Equilíbrio financeiro.
- c) Controle do contrato.
- d) Cláusulas exorbitantes.
- e) Alteração unilateral de contrato.

Letra b.

O equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, assegurado pela Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento do bem, execução de obra ou prestação de serviço. Sobrevindo qualquer motivo que provoque sua alteração, sem culpa do contratado, ela terá que ser restabelecida. Essa garantia é de cunho constitucional. Nesse contexto, se o contrato for afetado por fatos posteriores à sua celebração, onerando o contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido por meio da recomposição contratual.

QUESTÃO 187 (IADES/PC-DF/PERITO CRIMINAL - CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2016) Acerca das características do Contrato Administrativo (Lei n. 8.666/1993), assinale a alternativa correta.

- a) Somente excepcionalmente os contratos administrativos têm natureza de contrato de adesão.
- b) Não pode ser rescindido unilateralmente.
- c) É obrigatória, na contratação de obras, a prestação de garantias, mesmo quando não previstas no edital.
- d) É vedada a presença das cláusulas exorbitantes.
- e) Cabe ao contratado a escolha da modalidade de garantia, restrita àquelas previstas na lei.

Letra e.

- a) **Errada.** Todo contrato administrativo tem natureza de contrato de adesão, pois todas as cláusulas contratuais são fixadas pela Administração. Contrato de adesão é aquele em que todas as cláusulas são fixadas por apenas uma das partes, no caso do contrato administrativo, a Administração.
- b) **Errada.** A rescisão de modo unilateral pode ser utilizada pela Administração, tendo em vista que é cláusula exorbitante, ocorrendo nas hipóteses do art. 78, I a XII e XVII e XVIII.
- c) **Errada.** Apenas é possível a Administração Pública exigir uma garantia quando há previsão no edital da licitação.
- d) **Errada.** As cláusulas exorbitantes estão presentes em todos os contratos administrativos, mesmo que de forma implícita. São aquelas cláusulas que conferem uma série de poderes para a Administração em detrimento do contratado.
- e) **Certa.** A Administração Pública que exige uma garantia, mas o contratado escolherá aquela que for mais conveniente para ele, podendo, também, modificar a forma de garantia prestada durante a execução contratual.

QUESTÃO 188 (2017/QUADRIX/CFO-DF/PROCURADOR JURÍDICO) De acordo com a CF, compete ao Tribunal de Contas da União sustar diretamente os contratos administrativos que possam ter alguma irregularidade

Errado.

Essa questão mescla contrato com controle administrativo. Vejamos.

De acordo com a CF/1988, compete ao Congresso Nacional, e não ao TCU, sustar os contratos administrativos que possam ter alguma irregularidade. O TCU tem competência para sustar a execução de ato impugnado. Veja:

CF/1988

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

X – **sustar** se não atendido, a **execução do ato impugnado**, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

§ 1º **No caso de contrato**, o ato de sustação será adotado diretamente **pelo Congresso Nacional**, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

QUESTÃO 189 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Acerca de compras no setor público, julgue o item subsecutivo.

O objeto de todo contrato administrativo está atrelado a uma finalidade pública. Será sempre um bem, direito ou serviço destinado a atender, direta ou indiretamente, uma finalidade/necessidade pública.

Certo.

O contrato administrativo diz respeito aos ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de **fins públicos**, segundo regime jurídico de direito público.

QUESTÃO 190 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Segundo a Lei n. 8.666/1993, considera-se como contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 2º, § único, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

QUESTÃO 191 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência, tomada de preços, ordem de execução de serviço e nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas últimas modalidades de licitação.

Errado.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 62, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos

preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação. É **facultativo** nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou **ordem de execução de serviço**. Portanto, para ordem de execução de serviço, o instrumento de contrato não é obrigatório.

QUESTÃO 192 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Conforme a Lei n. 8.666/1993, o instrumento de contrato é facultativo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, e, ainda, quando puder ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 62, § 4º, é **dispensável** o “termo de contrato” e é facultada a substituição prevista nesse artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

QUESTÃO 193 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Julgue o item subsequente com relação à elaboração, à fiscalização de contratos e ao acompanhamento da execução contratual.

A fiscalização da execução dos contratos não se insere na discricionariedade administrativa, mas consiste em uma obrigação de velar para que a execução atenda aos requisitos de qualidade, tempo etc. Trata-se de um dever da Administração que poderá se valer de prerrogativas de império e de atos de força pública para assegurar a correta execução do objeto contratado.

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 67, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização da execução do contrato trata-se de poder-dever da administração pública, haja vista que, comprovada a ausência de fiscalização, o Estado poderá responder por omissão, por eventuais danos causados pela empresa, inclusive, no que tange ao inadimplemento das obrigações trabalhistas.

QUESTÃO 194 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Julgue o item subsequente com relação à elaboração, à fiscalização de contratos e ao acompanhamento da execução contratual.

A fiscalização realizada pela administração contratante exclui a responsabilidade do contratado decorrente da execução inadequada do contrato e de suas consequências.

Errado.

A fiscalização exercida pelo órgão contratante não exclui ou reduz essa responsabilidade. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 70, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, **não excluindo ou reduzindo** essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

QUESTÃO 195 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Acerca do papel do fiscalizador do contrato e do papel do preposto, julgue o item que se segue.

A respeito dos deveres e da responsabilidade do fiscal, é correto afirmar que compete ao gestor/fiscal do contrato: identificar a necessidade de contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes à execução; acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado; e verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos e se as demais especificações estão de acordo com o contratado.

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 67, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração (gestor/fiscal) especialmente designado, **permitida a contratação de terceiros** para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

QUESTÃO 196 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Acerca do papel do fiscalizador do contrato e do papel do preposto, julgue o item que se segue.

São deveres e responsabilidades do fiscal do contrato: verificar se os materiais utilizados/serviços prestados atendem aos requisitos de qualidade contratados; manter em sigilo informações relacionadas ao contrato sempre que solicitado; e contratar terceiros para atestar a execução total ou parcial do objeto contratado.

Errado.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 67, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração (gestor/fiscal) especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para **assisti-lo** e **subsidiá-lo** de informações pertinentes a essa atribuição. Não há que se falar na contratação de terceiros para atestar a execução total do objeto contratado, pois, como vimos, a contratação de terceiros é apenas para assisti-lo e subsidiá-lo.

QUESTÃO 197 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Acerca do papel do fiscalizador do contrato e do papel do preposto, julgue o item que se segue.

A empresa contratada deverá ter um representante junto à contratante denominado de preposto. Uma vez aceito o preposto indicado, ele será a conexão entre o fiscal e a empresa contratada, ou seja, é com esse preposto que o fiscal do contrato deverá tratar de assuntos relacionados à execução do contrato.

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 68, o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato e tratar de assuntos relacionados à execução do contrato.

QUESTÃO 198 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Uma empresa XY tinha um contrato de prestação de serviços com a Administração Pública, porém praticou atos ou condutas em desacordo com a contratante, cometendo infração na execução do contrato.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir com base na aplicação de penalidades e sanções administrativas.

A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (ou, eventualmente, na dispensa/inexigibilidade).

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 55, inciso XIII, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

QUESTÃO 199 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Uma empresa

XY tinha um contrato de prestação de serviços com a Administração Pública, porém praticou atos ou condutas em desacordo com a contratante, cometendo infração na execução do contrato.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir com base na aplicação de penalidades e sanções administrativas.

Devido à inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertências; multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; e rescisão unilateral.

Errado.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 87, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: advertência; multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração. Logo, a rescisão unilateral do contrato pela Administração é uma cláusula exorbitante, e não uma sanção ao contratado.

QUESTÃO 200 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Uma empresa

XY tinha um contrato de prestação de serviços com a Administração Pública, porém praticou atos ou condutas em desacordo com a contratante, cometendo infração na execução do contrato.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir com base na aplicação de penalidades e sanções administrativas.

A inexecução total ou parcial do contrato possibilita que a Administração, garantida a prévia defesa, aplique à contratada a sanção de suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a três anos.

Errado.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, a suspensão temporária não pode ser superior a 2 anos.

Veja:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo **não superior a 2 (dois) anos**.

QUESTÃO 201 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Uma empresa

XY tinha um contrato de prestação de serviços com a Administração Pública, porém praticou atos ou condutas em desacordo com a contratante, cometendo infração na execução do contrato.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir com base na aplicação de penalidades e sanções administrativas.

No que tange à aplicação de penalidades e sanções administrativas, o contrato que não foi executado permite que a Administração, garantida a prévia defesa, aplique à contratada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que essas sanções não podem ser aplicadas juntamente com a multa.

Errado.

O erro do item está na afirmação de que a sanção não pode ser aplicada com a multa. Veja que o art. 87, § 2º, dispõe que as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com a sanção de multa:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo **poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II (multa)**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

QUESTÃO 202 (2015/QUADRIX/CRF-RJ/AGENTE ADMINISTRATIVO) A inexecução total ou parcial do contrato administrativo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constitui motivo para rescisão do contrato, exceto:

- a) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- b) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, ainda que com justa causa, pois os prejuízos à Administração são imensuráveis.
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- d) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

Letra b.

a) Certa. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 78, inciso VII, constitui motivo para rescisão do contrato o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

b) Errada. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 78, inciso V, constitui motivo para rescisão do contrato a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração. Portanto, a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento com justa causa não configura um motivo para a rescisão do contrato.

c) Certa. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 78, inciso VI, constitui motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

d) Certa. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 78, inciso III, constitui motivo para rescisão do contrato a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

e) Certa. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 78, inciso XI, constitui motivo para rescisão do contrato a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

QUESTÃO 203 (2016/QUADRIX/CREF 7ª REGIÃO-DF/AUXILIAR DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO) A fase interna dos processos de compras deve conter alguns elementos essenciais. A falta de informações pode comprometer a boa tramitação do pleito, suscitando, em momentos posteriores, aquisição de objetos em desconformidade com a real necessidade do órgão solicitante ou, ainda, questionamentos de instâncias jurídicas e órgãos de controle. Portanto, o conhecimento da Lei de Licitações e Contratos (n. 8.666/1993) é fundamental. Com base nela, leia as seguintes afirmativas.

- I – Em órgãos públicos, é recomendável a divisão do objeto em parcelas, quando técnica e economicamente viável, preservando-se, em cada etapa, a modalidade de licitação pertencente ao todo. Essa linha de ação visa harmonizar-se com os princípios da economicidade e da ampliação da competitividade, e que tem seu fundamento legal na lei.
- II – A Lei de Licitações e Contratos veda a indicação arbitrária ou subjetiva da marca do bem a ser adquirido. No entanto, são 3 (três) as hipóteses nas quais a indicação de marca é permitida: como parâmetro de qualidade (critérios de comparação); para atender ao princípio da padronização; e quando for tecnicamente justificável.
- III – O fracionamento de despesa caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta. O fracionamento de despesa é uma prática vedada

pela legislação. No caso do fracionamento de despesa que resulta em uma contratação direta, o agente responsável incorre nas penalidades constantes da lei.

Pode-se afirmar que:

- a) somente I está correta.
- b) somente II está correta.
- c) somente III está correta.
- d) há duas afirmativas corretas.
- e) todas estão corretas.

Letra e.

Todas as alternativas estão corretas.

I – Certo. De acordo com a Lei n. 8.666/1993:

Art. 23.

§ 1º as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

II – Certo. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 7º, § 5º:

É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **salvo** nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Ademais, o art. 15 prevê que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

III – Certo. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 23, § 5º, é vedada a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, **para parcelas de uma mesma obra** ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser

realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos desse artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. O fracionamento de despesa é uma prática vedada pela legislação. No caso do fracionamento de despesa que resulta em uma contratação direta, o agente responsável incorre nas penalidades constantes do art. 89 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena – detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

QUESTÃO 204 (2016/QUADRIX/CRMV-RR/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993. Segundo essa lei, seguro-garantia é:

- a) o seguro que é feito por órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios.
- b) o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos.
- c) o seguro que garante toda transferência de domínio de bens a terceiros.
- d) o seguro que garante que uma entidade contrate com terceiros sob o regime de empreitada por preço global ou por preço unitário.
- e) o seguro que garante mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo.

Letra b.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 6º, inciso VI, considera-se Seguro-garantia o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas **por empresas** em licitações e contratos.

QUESTÃO 205 (2016/QUADRIX/CRMV-RR/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Os contratos regidos pela Lei n. 8.666/1993 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração; II – por acordo das partes.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até _____ do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de _____ para os seus acréscimos.

As lacunas são, correta e respectivamente, preenchidas por:

- a) 10% (dez por cento); 15% (quinze por cento)
- b) 15% (quinze por cento); 50% (cinquenta por cento)
- c) 10% (dez por cento); 25% (vinte e cinco por cento)
- d) 25% (vinte e cinco por cento); 50% (cinquenta por cento)
- e) 20% (vinte por cento); 25% (vinte e cinco por cento)

Letra d.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 65, § 1º, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Portanto, alternativa “d”.

QUESTÃO 206 (2016/QUADRIX/CRM-PI/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) A inexecução total

ou parcial do contrato administrativo enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato, exceto:

- a) a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- b) a subcontratação, se parcial de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, também apenas se parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- c) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Letra b.

a) Certa. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 78, inciso III, constitui motivo para rescisão do contrato a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

b) Errada. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 78, inciso VI, constitui motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato. Portanto, a hipótese narrada na alternativa não corresponde com o que está previsto na lei.

c) Certa. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 78, inciso V, constitui motivo para rescisão do contrato a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

d) Certa. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 78, inciso XI, constitui motivo para rescisão do contrato a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

e) Certa. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 78, inciso XII, constituem motivo para rescisão do contrato razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

QUESTÃO 207 (2016/QUADRIX/CRM-PI/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Julgue as afirmativas a seguir.

- I – O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- II – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- III – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Pode-se afirmar que:

- a) somente I está correta.
- b) somente II está correta.
- c) somente III está correta.
- d) há apenas duas afirmativas corretas.
- e) todas estão corretas.

Letra e.

Todas as afirmações estão corretas.

I – Certa. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 68, o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

II – Certa. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 69, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

III – Certa. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 70, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

QUESTÃO 208 (2015/QUADRIX/CRF-RJ/AGENTE ADMINISTRATIVO) O instrumento de contrato administrativo (conforme previsto na Lei n. 8.666/1993) é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como:

- I – carta-contrato.
- II – nota de empenho de despesa.
- III – autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Está correto o que se afirma em:

- a) I e II, somente
- b) II, somente.
- c) todos.
- d) II e III, somente.
- e) I e III, somente

Letra c.

Todas as afirmações estão corretas. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 62, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação. É facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como **carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

QUESTÃO 209 (2015/QUADRIX/CRF-RJ/AGENTE ADMINISTRATIVO) A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Sobre o tema, leia as afirmativas.

- I – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- II – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- III – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, somente.
- b) II, somente.
- c) III, somente.
- d) II e III, somente.
- e) todas.

Letra e.

Todas as afirmativas estão corretas. Note que essa questão, mesmo sendo de ano diferente, é uma questão bem parecida com a questão vista há pouco.

I – Certo. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 69, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

II – Certo. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 70, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III – Certo. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 71, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

QUESTÃO 210 (VUNESP/PREFEITURA DE VALINHOS-SP/PROCURADOR/2019) Com relação aos contratos administrativos, assinale a alternativa correta.

- a) O instrumento de contrato (lavrado na própria repartição, registrado e arquivado) é obrigatório, entre outros, no caso de tomada de preço.
- b) O contrato administrativo adquire eficácia com a sua assinatura.
- c) O instrumento de contrato (lavrado na própria repartição, registrado e arquivado) é facultativo, entre outros, no caso de concorrência.
- d) O contrato administrativo adquire eficácia com a sua homologação.
- e) O instrumento de contrato, mesmo nas compras de entrega imediata, não poderá ser substituído por qualquer outro.

Letra a.

O art. 62 da Lei n. 8.666/1993 estabelece que o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração possa substituí-lo por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

b) Errada. Segundo o art. 61, o instrumento de contrato adquire eficácia com a sua publicação resumida na imprensa oficial.

Art. 61. Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

- c) **Errada.** Como já vimos, de acordo com o art. 62, no caso de concorrência, o instrumento de contrato é obrigatório.
- d) **Errada.** Segundo o art. 61, o instrumento de contrato adquire eficácia com a sua publicação resumida na imprensa oficial.
- e) **Errada.** Poderá haver a substituição do instrumento de contrato por outros instrumentos.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

QUESTÃO 211 (VUNESP/PREFEITURA DE GUARULHOS-SP/INSPETOR FISCAL DE RENDAS/2019) A respeito dos contratos firmados pela Administração Pública, assinale a alternativa que está de acordo com a Lei n. 8.666/1993.

- a) Toda prorrogação de prazo contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- b) É possível à Administração Pública firmar contrato com prazo de vigência indeterminado, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público.
- c) A declaração de nulidade do contrato administrativo tem efeitos *ex nunc*, não desconstituindo os efeitos jurídicos já produzidos.
- d) A garantia prestada pelo contratado será restituída proporcionalmente durante a execução do contrato, acrescida de atualização monetária.
- e) O uso do instrumento de contrato é obrigatório em todas as contratações administrativas.

Letra a.

- a) **Certa.** É o que se extrai da literalidade do art. 57 § 2º da Lei n. 8.666/1993:

Art. 57, § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

- b) **Errada.** Os contratos administrativos devem ter prazo determinado. A vigência dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Dessa forma, os contratos terão duração, em regra, de um ano, pois é o prazo de vigência dos créditos

orçamentários repassados aos órgãos e às entidades. Conforme a Lei n. 4.320/1964, o crédito orçamentário tem duração de um ano e coincide com o ano civil.

Art. 57, § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

c) Errada. Segundo a lei, a declaração de nulidade desconstitui os efeitos já produzidos.

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

d) Errada. Como sabemos, é possível a Administração Pública exigir uma garantia, desde que haja previsão no edital da licitação. São as formas de garantia (art. 56): caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Porém, só terá atualização monetária se for prestada em dinheiro.

Art. 56, § 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

e) Errada. O art. 62 da Lei 8.666/1993 estabelece que o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração possa substituí-lo por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

QUESTÃO 212 (VUNESP/CÂMARA DE TATUÍ-SP/PROCURADOR LEGISLATIVO/2019) “Agravado econômico resultante de medida tomada sob titulação diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na econômica contratual estabelecida na avença”.

(Celso A. Bandeira de Melo)

Essa definição diz respeito ao que se denomina na doutrina administrativista de:

a) Teoria da Imprevisão.

- b) Revisão Contratual.
- c) Supremacia do Interesse Público.
- d) Soberania Administrativa.
- e) Fato do Príncipe.

Letra e.

A inexecução sem culpa do contratado acarreta a revisão contratual, caso haja alteração do equilíbrio econômico-financeiro. Uma das hipóteses em que pode ocorrer esse desequilíbrio é o fato do príncipe. O chamado fato do príncipe são determinações estatais que afetam todos aqueles que se encontram na mesma situação, o contratado e os demais particulares. São medidas de ordem geral, não relacionadas diretamente com o contrato administrativo, mas que nele provocam efeitos. O Príncipe aqui é o Estado. São medidas provenientes do Estado, de ordem geral, que vão, conseqüentemente, ter alguma repercussão onerosa para o contratado. Quebra-se o equilíbrio do contrato administrativo por força de ato ou medida instituída pelo próprio Estado. Caracteriza-se por ser imprevisível, extracontratual e extraordinário. Perceba, é mais que fato da Administração contratante. É do Estado. Exemplo: o aumento de um tributo e a proibição de importação de determinada matéria-prima. Se o Estado faz uma lei ou outro ato normativo que proíba a importação de uma matéria-prima, devendo o contratado, para continuar a execução do contrato, comprar essa matéria-prima aqui no país por um preço muito mais caro, ele poderá chamar a Administração para uma revisão do contrato, sendo a justificativa o aumento dos custos do contrato (preço da matéria-prima) em razão da citada medida estatal. O Fato do Príncipe obriga o poder público contratante a compensar os prejuízos suportados pelo contratado, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução do contrato, e, se isso for impossível, rende ensejo à rescisão do contrato com as indenizações cabíveis.

QUESTÃO 213 (VUNESP/TJ-RS/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/PROVIMENTO/2019) O ato que, visando restabelecer o equilíbrio contratual, é praticado quando ocorridos fatos supervenientes e imprevisíveis ou previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis, denomina-se:

- a) revisão.

- b) repactuação.
- c) atualização financeira.
- d) apostila contratual.
- e) reajuste.

Letra a.

O equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, assegurado pela Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento do bem, execução de obra ou prestação de serviço. Sobrevindo qualquer motivo que provoque sua alteração, sem culpa do contratado, ela terá que ser restabelecida. Essa garantia é de cunho constitucional. Nesse contexto, se o contrato for afetado por fatos posteriores à sua celebração, onerando o contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido por meio da recomposição contratual. Desse modo, a inexecução sem culpa do contratado acarreta a revisão contratual, caso haja alteração do equilíbrio econômico-financeiro.

QUESTÃO 214 (VUNESP/PREFEITURA DE ITAPEVI-SP/AUDITOR-FISCAL TRIBUTÁRIO/2019)

Após a data de apresentação de propostas num procedimento licitatório, celebrado o contrato administrativo, houve a majoração imprevista de um tributo que incidia sobre o bem contratado que repercutiu no preço ofertado. Nessa situação hipotética, nos termos do que dispõe a Lei n. 8.666/1993, é correto afirmar que esse fato:

- a) não poderá causar o reajuste do valor do bem já contratado.
- b) redundará na rescisão unilateral do contrato por parte da Administração.
- c) pode causar a revisão contratual, desde que o tributo majorado seja do mesmo ente contratante.
- d) pode gerar reajuste do valor do contrato, se este já estiver em vigor por, no mínimo, doze meses.
- e) implicará na revisão do preço do bem contratado, nos termos da lei.

Letra e.

O equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, assegurado pela Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas

inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento do bem, execução de obra ou prestação de serviço. Sobrevindo qualquer motivo que provoque sua alteração, sem culpa do contratado, ela terá que ser restabelecida. Essa garantia é de cunho constitucional. Nesse contexto, se o contrato for afetado por fatos posteriores à sua celebração, onerando o contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido por meio da recomposição contratual. Desse modo, a inexecução sem culpa do contratado acarreta a revisão contratual, caso haja alteração do equilíbrio econômico-financeiro. Essa inclusive é uma das hipóteses que admite a revisão do contrato por acordo das partes, conforme estabelece o art. 65, II, "d":

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

QUESTÃO 215 (VUNESP/TJ-AC/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2019) Com base no que dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/1993), a declaração de nulidade de um contrato administrativo: a) é dotada de efeitos retroativos, impedirá os efeitos jurídicos que ele deveria produzir, mas não desconstituirá os já produzidos, e exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado pelo período do contrato e por outros comprovados prejuízos que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

b) é dotada de efeitos retroativos, impedirá os efeitos jurídicos que ele deveria produzir e desconstituirá os já produzidos, mas não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data da declaração e por outros comprovados prejuízos que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

c) é dotada de efeitos retroativos, impedirá os efeitos jurídicos que ele deveria produzir e desconstituirá os já produzidos, e exonera a Administração do dever de indenizar o contratado

pelo que este houver executado pelo período do contrato e por outros eventuais prejuízos, independentemente de sua culpa, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

d) não é dotada de efeitos retroativos, não cancela os efeitos jurídicos já constituídos ou produzidos e obriga a Administração a indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data da declaração e pelos prejuízos que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Letra b.

É o que estabelece o art. 59 da Lei 8.666/1993:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

QUESTÃO 216 (VUNESP/UFABC/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/2019) A Lei n. 8.666/1993 estabelece que os contratos administrativos:

- a)** poderão ser celebrados por prazo de vigência indeterminado.
- b)** não poderão ser fiscalizados pela Administração Pública.
- c)** são regidos primordialmente pelo Direito Civil e supletivamente pelo direito público.
- d)** tornam a Administração responsável direta pelos encargos fiscais resultantes da execução do contrato.
- e)** podem ser rescindidos, unilateralmente, pela Administração, nos casos especificados na Lei.

Letra e.

a) Errada. Os contratos administrativos devem ter prazo determinado. A vigência dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Dessa forma, os contratos terão duração, em regra, de um ano, pois é o prazo de vigência dos créditos orçamentários repassados aos órgãos e às entidades.

Art. 57 § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

b) Errada. A prerrogativa de fiscalização é, inclusive, uma cláusula exorbitante. Segundo a lei, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) Errada. Serão regidos primordialmente pelo Direito Público.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

d) Errada. Fixa a Lei de Licitações, art. 70, que o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

e) Certa. A rescisão unilateral do contratado se dará nos casos do art. 79:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

QUESTÃO 217 (VUNESP/TJ-RS/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2018) Um determinado Estado celebrou contrato, precedido de licitação, com a empresa RS Ltda., tendo por objeto a execução de reforma de edifício público. Durante a execução do contrato, sobreveio determinação legal para adaptação do imóvel, de forma a torná-lo acessível às pessoas com deficiência, havendo necessidade de modificar o projeto licitado. Ao adequar o projeto, o Estado constatou aumento do valor orçado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), montante equivalente a 50% do valor original do contrato. Nesse caso, é correto afirmar que o contrato deverá ser:

a) rescindido amigavelmente, por motivo de força maior caracterizada pela verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários, sendo devidas ao contratado as parcelas da obra já executadas até a data da rescisão, além de pagamento do custo de desmobilização.

b) modificado para reajustar os preços previstos de acordo com o novo projeto adaptado, já que, nos termos da lei, o contratado é obrigado a aceitar o acréscimo na obra de reforma até o limite de 50% do valor original ajustado.

- c) modificado para adequação técnica do projeto e correspondente restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial ajustado.
- d) revogado por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sendo devida indenização ao contratado, além do pagamento pelas parcelas já executadas.
- e) rescindido unilateralmente pelo Estado, em razão da superveniência de fato novo, a justificar relicitação do projeto adequado, sendo devidas ao contratado as parcelas da obra já executadas.

Letra c.

O percentual de aumento está dentro do previsto em lei para reforma de EDIFÍCIOS.

Art. 65, § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

QUESTÃO 218 (VUNESP/PC-BA/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Executado o contrato, o recebimento provisório do objeto poderá ser dispensado quando se tratar de:

- a) serviços profissionais.
- b) gêneros não perecíveis e alimentação processada.
- c) aquisição de equipamentos de grande vulto.
- d) obras e serviços compostos de aparelhos, equipamentos e instalações.
- e) locação de equipamentos.

Letra a.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 74, inciso II, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de serviços profissionais.

QUESTÃO 219 (VUNESP/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO/TCE-SP/2017) O regime jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei de Licitações e Contratos, confere à Administração, em

relação a eles, a prerrogativa de tomar determinadas medidas de forma unilateral, mesmo sem a concordância do contratado, exceto:

- a) rescindi-los na hipótese de dissolução da sociedade contratada.
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- c) rescindi-los no caso de atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.
- d) alterar suas cláusulas econômico-financeiras e monetárias.
- e) modificá-los para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

Letra d.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 58, § 1º, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos **não poderão** ser alteradas sem prévia concordância do contratado. Todas as demais alternativas dizem respeito a situações em que a Administração possui a prerrogativa de tomar as decisões de forma unilateral (arts. 58 e 78, da Lei n. 8.666/1993).

QUESTÃO 220 (VUNESP/IPRESB-SP/CONTROLADOR INTERNO/2017) Encontra-se no rol de cláusulas exorbitantes a prerrogativa que a Administração Pública possui de aplicar sanções ao contratado. A respeito dessa temática, é correto afirmar que:

- a) o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme previsto no contrato, mas impedirá que a Administração aplique outras sanções mencionadas na Lei n. 8.666/1993.
- b) a pena imposta será duplicada quando os autores dos crimes previstos na Lei n. 8.666/1993 forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração Direta ou Indireta.
- c) de acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade de suspensão de contratar (art. 87, III, Lei n. 8.666/1993) não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública.
- d) pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, *ex officio*, independentemente de prévia defesa, aplicar ao contratado a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) a multa, aplicada após regular processo administrativo, não poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado, devendo a Administração cobrá-la judicialmente.

Letra c.

a) **Errada.** De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 86, § 1º, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. A multa a que alude esse artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nessa Lei.

b) **Errada.** De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 84, § 2º, a pena imposta será **acrescida da terça parte (e não duplicada)**, quando os autores dos crimes previstos nessa Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo poder público.

c) **Certa.** De acordo com o entendimento do STJ,

A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 **não produz** efeitos somente em relação ao órgão ou ente federativa que determinou a punição, mas a **TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária. (REsp n. 174.247/SP, 2º T., rel. Min. Castro Meira, DJ de 22.11.2004).

d) **Errada.** De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 87, *caput*, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) **Errada.** De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 86, § 2º, a multa, aplicada após regular processo administrativo, **será descontada** da garantia do respectivo contratado.

QUESTÃO 221 (VUNESP/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP/ PROCURADOR/2017) Quanto aos contratos administrativos, nos termos da Lei n. 8.666/1993, assinale a afirmação correta.

- a) É vedado o contrato administrativo com prazo de vigência indeterminado.
- b) Não é permitido conferir tratamento diferenciado e favorecimento às microempresas e empresas de pequeno porte, por ferir o princípio da isonomia.
- c) O gestor deve sempre exigir prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.
- d) As cláusulas econômico-financeiras dos contratos administrativos podem ser alteradas unilateralmente pela Administração Pública.
- e) É nulo e de nenhum efeito todo e qualquer contrato verbal com a Administração Pública.

Letra a.

a) Certa. Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado (art. 57, § 3º, Lei n. 8.666/1993). Além do mais, sua duração é adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, Lei n. 8.666/1993).

b) Errada. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 5º-A, as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

c) Errada. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 56, **a critério da autoridade competente**, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, **poderá** ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

d) Errada. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 58, § 1º, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e) Errada. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 60, § único, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, **salvo** o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, feitas em regime de adiantamento (**5% de R\$ 176.000,00**).

QUESTÃO 222 (VUNESP/CÂMARA DE SUMARÉ-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2017) O contrato administrativo, segundo parcela da doutrina, é caracterizado por possuir cláusulas exorbitantes, que seriam condições especiais aplicáveis aos contratos da Administração cuja incidência não encontraria paralelo com os contratos firmados entre privados.

A respeito do regime de cláusulas exorbitantes disciplinado na Lei n. 8.666/1993, assinale a alternativa correta.

- a) A Administração pode, unilateralmente, suprimir 50% do valor inicial do contrato de reforma de edifício ou de equipamento.
- b) O poder de alteração unilateral de cláusulas contratuais, pela Administração, abrange a possibilidade de modificar o equilíbrio econômico-financeiro, sempre que favorável ao interesse público.
- c) O atraso superior a 90 dias dos pagamentos pela Administração autoriza a extinção unilateral do contrato administrativo pelo particular, dispensada a intervenção do Judiciário.
- d) A fiscalização do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado por eventuais danos decorrentes do contrato causados a terceiros.
- e) A Administração não dispõe do poder de rescindir unilateralmente um contrato administrativo, mesmo quando observado o inadimplemento da prestação pelo contratado.

Letra d.

a) Errada. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) **para os seus acréscimos**. Não é possível para supressões.

b) Errada. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 58, § 1º, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. Não se pode alterar de forma unilateral.

c) Errada. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 78, constitui motivo para rescisão do contrato o atraso, superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, ou de suas parcelas, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos ou executados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. É, ainda, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Contudo, tal rescisão deverá ser requerida com a intervenção judicial.

d) Certa. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 70, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à **fiscalização** ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

e) Errada. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 58, o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por essa Lei **confere** à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei.

QUESTÃO 223 (VUNESP/PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES/PROCURADOR JURÍDICO/2016) O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal n. 8.666/1993 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- a)** rescindi-los, unilateralmente, em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela própria Administração.
- b)** modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse do Contratado.
- c)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d)** ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato de quaisquer serviços que tenham sido contratados.
- e)** fiscalizar-lhes a execução, o que não implica acesso à obra que estiver sendo executada.

Letra c.

a) Errada. A possibilidade de rescindir o contrato, unilateralmente, em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela própria Administração, é uma prerrogativa do contratado, e não da Administração (Lei n. 8.666/1993, art. 78).

b) Errada. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 58, o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por essa Lei confere à Administração a prerrogativa de modificar os contratos, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de **interesse público**, e não de interesse do contratado.

c) Certa. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 58, o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por essa Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de **aplicar sanções motivadas** pela inexecução total ou parcial do ajuste.

d) Errada. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 58, o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por essa Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de, nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e **serviços vinculados ao objeto do contrato (não é qualquer serviço)**, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e) Errada. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 58, o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução, inclusive com acesso às obras. A vedação de acesso à obra implicaria dificuldade na fiscalização.

QUESTÃO 224 (VUNESP/PREFEITURA DE ALUMÍNIO-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2016)

Com relação aos contratos administrativos, assinale a alternativa correta.

- a) Em virtude do princípio do formalismo que inspira as atividades da Administração, os contratos administrativos deverão ser formalizados sempre por instrumento escrito.
- b) Constituem cláusulas essenciais dos contratos administrativos aquelas indispensáveis à validade do negócio jurídico.
- c) No caso de rescisão do contrato administrativo por razões de interesse público, o contratado não terá direito à reparação dos prejuízos causados.
- d) O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, desde que previstas no contrato.
- e) Cláusulas de privilégio constituem verdadeiros princípios de direito privado aplicáveis aos contratos administrativos de direito público.

Letra b.

a) Errada. É possível que ocorra contrato verbal. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 60, § único, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, **salvo** o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a", dessa Lei, feitas em regime de adiantamento **(5% de R\$ 176.000,00)**.

- b) Certa.** Constituem cláusulas essenciais dos contratos administrativos aquelas indispensáveis à validade do negócio jurídico. As cláusulas que não têm esse condão e que variam em conformidade com a natureza do contrato são consideradas acidentais, e não essenciais.
- c) Errada.** De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 79, § 2º, quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78 da lei, **sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido** dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- d) Errada.** O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, **independentemente de previsão no contrato**, isso porque a prerrogativa do art. 58 não é contratual, mas sim da Supremacia do Interesse Público e da indisponibilidade do interesse público.
- e) Errada.** As cláusulas exorbitantes ou de privilégio constituem verdadeiros princípios de **direito público** aplicáveis aos contratos administrativos de direito público.

QUESTÃO 225 (VUNESP/PREFEITURA DE SÃO PAULO/ANALISTA FISCAL DE SERVIÇOS/2016) A Administração Pública atrasou os pagamentos devidos por serviços prestados, contratados por meio de processo licitatório. A Lei n. 8.666/1993 estabelece, nessa hipótese, que:

- a)** o contratado poderá rescindir unilateralmente o contrato a qualquer tempo, pelo princípio do contrato não cumprido, independentemente do tempo de atraso dos pagamentos.
- b)** o contratado deverá continuar prestando o serviço até o final do contrato, uma vez que o princípio da continuidade do serviço público impede que haja interrupção do contrato.
- c)** o contratado deverá continuar prestando o serviço até o prazo máximo de 120 dias, sem interrupção, mas a Administração deverá ressarcir todos os eventuais prejuízos que o contratado possa ter tido com o atraso no recebimento.
- d)** o contrato poderá ser rescindido, caso o atraso seja superior a 60 dias, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- e)** se o atraso for superior a 90 dias, o contrato poderá ser rescindido, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Letra e.

- a) Errada.** Constitui motivo para rescisão do contrato, por parte do contratado, o atraso **superior a 90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, já recebidos ou executados, ou das parcelas destes, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. É, ainda, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Contudo, tal rescisão deverá ser requerida com a intervenção judicial.
- b) Errada.** O contratado deverá suportar o atraso até o prazo de 90 dias, e não até o final do contrato. Após 90 dias de atraso, o contratado pode pleitear na justiça a rescisão contratual.
- c) Errada.** O contratado deverá continuar prestando o serviço até o prazo máximo de **90 dias**, e não 120 dias.
- d) Errada.** O contrato poderá ser rescindido caso o atraso dos pagamentos seja superior a 90 dias.
- e) Certa.** De acordo com o art. 78 da Lei n. 8.666/1993, o contratado tem possibilidade de rescindir o contrato judicialmente, em caso de atraso, superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela própria Administração.

QUESTÃO 226 (VUNESP/IPSMI/PROCURADOR/2016) Sobre os contratos administrativos, assinale a alternativa correta.

- a)** Em regra, a vigência dos contratos ficará restrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- b)** Por se tratar de garantia do contratado, a invocação do equilíbrio econômico-financeiro não pode ser realizada pela Administração para revisar o contrato administrativo.
- c)** O fato do príncipe é o fato praticado pela Administração que repercute direta e exclusivamente sobre o contrato administrativo.
- d)** É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada de forma gratuita.
- e)** O Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional o dispositivo da Lei n. 8.666/1993 que veda a responsabilização da Administração em caso de inadimplemento pelo contratado de encargos trabalhistas.

Letra a.

- a) Certa.** De acordo com o art. 57 da Lei n. 8.666/1993, a duração dos contratos regidos por essa lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (...).
- b) Errada.** A invocação do equilíbrio econômico-financeiro pode, sim, ser realizada pela Administração para revisar o contrato administrativo, a depender da situação.
- c) Errada.** Fato do príncipe é uma ação estatal de ordem geral, que **não possui relação direta com o contrato administrativo**, mas que produz efeitos sobre este, onerando-o, dificultando ou impedindo a satisfação de determinadas obrigações.
- d) Errada.** De acordo com o art. 63 da Lei n. 8.666/1993, é permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, **mediante o pagamento dos emolumentos devidos**.
- e) Errada.** De acordo com o STF, o dispositivo foi declarado **constitucional** e pode haver responsabilidade da Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas (responsabilidade subsidiária, e não solidária) quando se comprovar omissão culposa no exercício de seu dever de fiscalização ou escolha adequada da empresa a contratar, a chamada culpa *in vigilando* ou culpa *in elegendo*.
-

QUESTÃO 227 (VUNESP/UNIFESP/TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO/2016) Os contratos regidos pela Lei n. 8.666/1993 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, dentre outros, no seguinte caso:

- a)** por acordo das partes, quando conveniente a substituição da garantia de execução.
- b)** unilateralmente, pela Administração, quando necessária a substituição da garantia de execução.
- c)** unilateralmente, pelo contratado, quando necessária a modificação da forma de pagamento.
- d)** por acordo entre as partes, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica da obra.
- e)** unilateralmente, pelo contratado, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos pecuniários.

Letra a.

De acordo com o art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/1993, os contratos regidos pela lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, quando conveniente a substituição da garantia de execução.

QUESTÃO 228 (VUNESP/PREFEITURA DE SERTÃOZINHO-SP/PROCURADOR MUNICIPAL/2016) São exemplos de cláusulas exorbitantes previstas na Lei Federal n. 8.666/1993, dentre outras previstas explícita ou implicitamente:

- a) possibilidade de aplicação da regra da exceção do contrato não cumprido (*exceptio no adimpleti contractus*).
- b) execução da garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas ao particular contratado.
- c) a aplicação de sanção, pela empresa contratada, ao Poder Público, pelo atraso na realização dos pagamentos.
- d) a alteração ou a rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- e) a faculdade de exigir garantia nos contratos de obras, serviços e compras e a escolha, pela Administração, da modalidade a ser aplicada no caso, dentro das hipóteses legais.

Letra d.

São cláusulas exorbitantes aquelas que não seriam comuns ou que seriam ilícitas em contrato celebrado entre particulares, por conferirem prerrogativas a uma das partes (no caso, a Administração) em relação à outra. Essas cláusulas colocam a Administração em posição de supremacia sobre o contratado. Veja a previsão na lei:

Lei n. 8.666/1993, Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – **modificá-los, unilateralmente**, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – **rescindi-los, unilateralmente**, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei.

QUESTÃO 229 (VUNESP/TJ-RJ/JUIZ SUBSTITUTO/2016) Assinale a alternativa que corretamente discorre sobre aspectos do contrato administrativo.

- a) Os contratos administrativos são regidos pela Lei Federal n. 8.666/1993, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, não podendo haver aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos, nem das disposições de direito privado.
- b) Caberá ao Poder Público contratante optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro; caução em títulos da dívida pública, emitidos conforme definido pelo Banco Central do Brasil; seguro-garantia; fiança bancária.

- c) A duração dos contratos fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, no caso de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato.
- d) A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, exonerando a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que a nulidade for declarada.
- e) São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Letra e.

- a) **Errada.** De acordo com o art. 54 da Lei n. 8.666/1993, os contratos administrativos de que trata essa Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, **aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos** e as disposições de direito privado.
- b) **Errada.** De acordo com o art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, caberá ao **contratado** optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei.
- c) **Errada.** De acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, a duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até **48 (quarenta e oito) meses** após o início da vigência do contrato.
- d) **Errada.** De acordo com o art. 59, § único, da Lei n. 8.666/1993, a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

e) **Certa.** De acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

QUESTÃO 230 (VUNESP/PREFEITURA DE ROSANA-SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2016)

Nas contratações de obras, serviços e compras, segundo a disciplina da Lei n. 8.666/1993, a autoridade competente, em cada caso e desde que previsto no instrumento convocatório, poderá exigir que seja prestada garantia não excedente a 5% do valor do contrato. Contudo, tratando-se de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados por meio de parecer tecnicamente aprovado pela referida autoridade, esse limite poderá ser elevado para:

- a) 50%.
- b) 30%.
- c) 20%.
- d) 15%.
- e) 10%.

Letra e.

De acordo com o art. 56 da Lei n. 8.666/1993, a Administração poderá exigir prestação de garantia, sendo que, no caso de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, o limite de garantia poderá ser elevado para até **10%** do valor do contrato. Veja:

Lei n. 8.666/1993, art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 2º A garantia a que se refere o *caput* deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá **ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.**

QUESTÃO 231 (2017/IDECAN/PREFEITURA DE MANHUMIRIM - MG/ ADVOGADO) Quanto aos consórcios públicos, assinale a afirmativa correta.

- a) O consórcio público adquirirá personalidade jurídica de direito privado e integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.
- b) Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público na ausência de contrato de rateio dispondo sobre as formas de financiamento.
- c) A ratificação do protocolo de intenções, realizada após 2 dois anos de sua subscrição, dependerá de homologação da assembleia geral do consórcio público.
- d) Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, não poderão ceder-lhe servidores, devendo promover concurso público nos termos da Constituição.

Letra c.

a) **Errada.** Os consórcios públicos são pessoas jurídicas formadas exclusivamente por entes da Federação, nos termos do art. 241 da CF/1988 e da Lei n. 11.107/2005, para a prestação de serviços públicos, na forma de gestão associada. Os entes federativos, ao formarem o consórcio público, deverão constituir associação, que o administrará. No entanto, essa associação pode ser de direito privado ou de direito público, sendo que neste último caso terá a natureza de autarquia.

Lei 11.107/05

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

b) **Errada.** Segundo o art. 8º, § 2º da Lei 11.107/05:

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

c) **Certa.** É o que estabelece o art. 5º, § 3º, da lei 11.107/05:

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembleia geral do consórcio público.

d) **Errada.** É admitido ceder servidores, conforme o art. 4º § 4º, da Lei 11.107/05:

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

§ 4º Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

QUESTÃO 232 (2021/IBFC/PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN/AUDITOR FISCAL DO TESOIRO MUNICIPAL) No que diz respeito à execução dos contratos administrativos, conforme dispõe a Lei n. 8.666/93, analise as afirmativas abaixo:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

III – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Assinale a alternativa correta.

- a) As afirmativas I, II e III estão corretas
- b) Apenas as afirmativas I e II estão corretas
- c) Apenas as afirmativas II e III estão corretas
- d) Apenas a afirmativa I está correta

Letra a.

I – Certa. Segundo o art. 66 da Lei 8.666/93: *“o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”*

II – Certa. Segundo o art. 67 da Lei 8.666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

III – Certa. Segundo o art. 70 da Lei 8.666/93: “O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.”

QUESTÃO 233 (2021/IBFC/PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN/AUDITOR FISCAL DO TESOIRO MUNICIPAL) Com relação à venda de bem imóveis pela Administração Pública, leia o artigo 18 da Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93), abaixo:

“Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a **XXX** da avaliação.”

Assinale a alternativa que preencha corretamente a lacuna.

- a) 2% (dois por cento)
- b) 15% (quinze por cento)
- c) 10% (dez por cento)
- d) 5% (cinco por cento)

Letra d.

Segundo o art. 18 da Lei 8.666, na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a **5% (cinco por cento) da avaliação.**

QUESTÃO 234 (2021/IBFC/PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN/AUDITOR FISCAL DO TESOIRO MUNICIPAL) Segundo as disposições da Lei n. 8.666/1993, analise as afirmativas abaixo com relação à duração dos contratos administrativos:

I – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

II – É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

III – A duração dos contratos administrativos ficará sempre adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Assinale a alternativa correta

- a) As afirmativas I, II e III estão corretas
- b) Apenas as afirmativas I e II estão corretas
- c) Apenas as afirmativas II e III estão corretas
- d) Apenas a afirmativa I está correta

Letra b.

I – Certa. De acordo com o art. 57, § 2º da lei 8.666/93: *“Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”*

II – Certa. De acordo com o art. 57, § 3º da lei 8.666/93: *“É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.”*

III – Errada. Em regra, a vigência dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Dessa forma, os contratos terão duração, em regra, de um ano, pois é o prazo de vigência dos créditos orçamentários repassados aos órgãos e às entidades. Conforme a Lei n. 4.320/1964, o crédito orçamentário tem duração de um ano e coincide com o ano civil. Contudo, o art. 57 da Lei n. 8.666/1993 prevê algumas situações que escapam à regra:

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V – às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

QUESTÃO 235 (2021/IBFC/PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN/ADMINISTRADOR - ESPECIALIZADO EM RECURSOS HUMANOS E GESTOR DE RH) Os contratos

administrativos regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Acerca desse assunto, assinale a alternativa incorreta.

- a) Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas da Lei e às cláusulas contratuais
- b) Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam
- c) A declaração de nulidade do contrato administrativo opera ultratativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os já produzidos
- d) Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho

Letra c.

Todas as alternativas são de acordo com a Lei 8.666/93:

- a) Certa. É o que estabelece o Art. 61: *“Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”*
- b) Certa. É o que estabelece o Art. 54, § 1º: *“Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam”.*
- c) Errada. Segundo o Art. 59: *“A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.”*
- d) Certa. Segundo o Art. 59: *“Art. 66-A, Parágrafo único: “Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho.”*

QUESTÃO 236 (2021/IBFC/SEAP-PR/AGENTE PROFISSIONAL - ENGENHEIRO CARTÓGRA-

FO) José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 30ªed) conceitua contrato administrativo como “ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público”. Acerca da execução dos contratos administrativos e as disposições da Lei n. 8.666/1993, analise as afirmativas abaixo:

I – Executado o contrato administrativo de obra, o seu objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

II – Tratando-se de execução de contrato de compra, o seu objeto será recebido, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

III – Não é possível que a Administração Pública rejeite parte do serviço executado em desacordo com o contrato.

Assinale a alternativa que apresente corretamente aspectos que deverão ser observados:

- a) As afirmativas I, II e III estão corretas
- b) Apenas as afirmativas I e II estão corretas
- c) Apenas as afirmativas II e III estão corretas
- d) Apenas as afirmativas I e III estão corretas
- e) Apenas a afirmativa II está correta

Letra b.

Todas as alternativas são de acordo com a Lei 8.666/93:

I – Certa. Segundo o art. 73, I, “a)”:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – Certa. Segundo o art. 73, II, “b)”:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

III – Errada. De acordo com o Art. 76, a Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

QUESTÃO 237 (2019/IBFC/FSA-SP/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS) Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. Nesse sentido, assinale a alternativa que apresenta corretamente o tipo de cláusula contextualizada no enunciado.

- a) Exorbitantes
- b) Necessárias
- c) Obrigatórias
- d) Principais

Letra b.

O art. 55 da Lei n. 8.666/1993 estabelece as cláusulas **necessárias** em todos os contratos.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII – os casos de rescisão;

IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

QUESTÃO 238 (2019/IBFC/FSA-SP/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS) Para qualquer alteração contratual existe uma regra geral que deve ser respeitada. Assinale a alternativa que apresenta corretamente essa regra.

- a) É necessário que se tenha pelo menos 6 (seis) meses de contrato vigente
- b) É necessário que se apresente uma justificativa
- c) É necessário que se pague uma multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual
- d) É necessário que haja uma cláusula específica no contrato, permitindo essa alteração

Letra b.

Segundo a Lei 8.666/93, art. 65: *“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos(..)”*

QUESTÃO 239 (2019/IBFC/FSA-SP/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS) Considere que: *“O prazo para a Administração Pública providenciar a publicação do extrato de contrato é até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de _____ dias daquela data. O extrato deve conter, no mínimo, o nome das partes, o objeto contratual, _____ e o valor contratado.”* Assinale a alternativa que preencha correta e respectivamente as lacunas

- a) quarenta e cinco / local
- b) trinta / finalidade
- c) vinte / tempo de duração
- d) vinte e cinco / o número do processo da licitação

Letra c.

De acordo com o art. 61, da Lei 8.666/93: *“Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, **para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data**, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.*

QUESTÃO 240 (2019/IBFC/FSA-SP/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS) Quanto à responsabilidade da Administração pelos encargos do contratado, Assinale a alternativa correta.

- a) Há responsabilidade pelos débitos fiscais
- b) Há responsabilidade solidária pelos débitos comerciais
- c) Não há responsabilidade pelos débitos previdenciários
- d) Quando houver falha ou omissão na fiscalização do contrato, haverá responsabilidade pelos débitos trabalhistas

Letra d.

Segundo o art. 71 da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O STF, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16, firmou o entendimento de que a Administração não é responsável por pagamentos trabalhistas na inadimplência de empresas contratadas, confirmando a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei de Licitações, **salvo nos casos de omissão na fiscalização.**

QUESTÃO 241 (2019/IBFC/FSA-SP/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS) Em relação à Gestão de Contratos, assinale a alternativa incorreta.

- a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, designado por meio de portaria exarada pela unidade de administração e finanças
- b) O gestor deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes
- d) A Lei 8.666/93 atribui ao gestor autoridade para acompanhar o desenvolvimento do contrato, mas não para corrigir eventuais irregularidades ou distorções existentes

Letra d.

Lei 8.666/93

Art. 67. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

§ 1º *O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

Gustavo Scatolino



Atualmente é procurador da Fazenda Nacional. Bacharel em Direito e pós-graduado em Direito Administrativo e Processo Administrativo. Ex-assessor de ministro do STJ. Aprovado em vários concursos públicos, dentre eles, analista judiciário do STJ, exercendo essa função durante cinco anos, e procurador do Estado do Espírito Santo.

NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

AVALIAR 